



## Sumário

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Atos do Senado Federal.....                                          | 1  |
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 2  |
| Presidência da República .....                                       | 2  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 3  |
| Ministério da Cidadania.....                                         | 7  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 10 |
| Ministério da Defesa.....                                            | 14 |
| Ministério do Desenvolvimento Regional.....                          | 14 |
| Ministério da Economia.....                                          | 16 |
| Ministério da Educação.....                                          | 26 |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 28 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 29 |
| Ministério do Meio Ambiente .....                                    | 34 |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 36 |
| Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....         | 39 |
| Ministério da Saúde.....                                             | 39 |
| Ministério Público da União .....                                    | 60 |
| Tribunal de Contas da União .....                                    | 62 |
| Poder Judiciário .....                                               | 94 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 95 |

..... Esta edição completa do DOU é composta de 96 páginas.....

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2019

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Projeto Paraíba Rural Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Paraíba;  
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - juros: taxa **Libor** para o dólar dos Estados Unidos da América de 6 (seis) meses mais margem variável a ser definida pelo Bird, de acordo com as suas políticas de gestão de recursos;

VI - adicional de taxa de juros: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), a ser acrescido quando o limite de exposição do Bird ao país for excedido;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 9.000.000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 12.000.000,00 (doze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX - taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento, em pagamento único;

X - prazo de amortização: 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após carência de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º É permitido ao mutuário, com o consentimento formal do garantidor, requerer as conversões dos termos do empréstimo referentes às taxas de juros base e à moeda, aplicáveis à totalidade ou a parte do montante do empréstimo sacado e pendente, bem como o estabelecimento de limites sobre a taxa variável ou a taxa de referência aplicável à totalidade ou a qualquer parte do montante principal do empréstimo sacado e pendente.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2019  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2019

Autoriza o Município de Fortaleza (CE) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza (CE) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o "Programa Fortaleza Cidade Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Fortaleza (CE);  
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;  
IV - valor: até US\$ 73.300.000,00 (setenta e três milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V - modalidade: empréstimo flexível com margem variável;

VI - prazo de desembolso: o prazo final para os desembolsos encerrar-se-á em 31 de março de 2024, salvo se o credor conceder extensão desse prazo, após a anuência do Ministério da Fazenda;

VII - cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2018, US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023 e US\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira em até 78 (setenta e oito) meses e a última em até 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

IX - juros: calculados com base na taxa **Libor** de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América acrescida de margem variável definida pelo credor, a serem pagos em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

X - conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, conforme disposto contratualmente;

XI - comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

XII - taxa de abertura de crédito: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, custeada com recursos da própria operação de crédito;

XIII - sobretaxa de exposição: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o produto do excedente ao Limite Padrão de Exposição do País pela razão entre o saldo devedor da presente operação de crédito e todas as operações de crédito com a cláusula de sobretaxa de exposição em que o devedor ou o garantidor tiverem contratado ou que o garantidor der garantia a outros devedores junto ao credor.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I - ao cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato;  
II - à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III - à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Fortaleza (CE) e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de fevereiro de 2019  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.715, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Integram o CNPE:

IV - o Ministro de Estado da Economia;

VI - o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VIII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

IX - o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e

X - o Presidente da Empresa de Pesquisa Energética.

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI e XII do caput do art. 2º do Decreto nº 3.520, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 9.716, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Revoga dispositivos do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogada a parte do art. 1º do Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 2º Ficam repristinadas as redações dadas aos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, anteriormente às alterações promovidas pelo Decreto nº 9.690, de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 9.717, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, no período de 28 de fevereiro a 29 de março de 2019, no Estado de Rondônia, para a proteção do perímetro de segurança da penitenciária federal em Porto Velho, em um raio de dez quilômetros, considerado a partir do muro externo da unidade prisional.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis para o emprego a que se refere o caput.

Art. 2º O emprego das Forças Armadas de que trata o art. 1º será realizado em articulação com as forças de segurança pública competentes e com o apoio de agentes penitenciários do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Fernando Azevedo e Silva  
Augusto Heleno Ribeiro Pereira

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 63, de 26 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.080.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 62, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 26 subsequente, Seção 1, página 1, onde se lê: "... Darcício Perondi ...", leia-se: "... Darcísio Perondi ...".

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Com fundamento no disposto no art. 91 da Constituição e nos art. 2º, § 1º, e art. 3º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, convoco reunião do Conselho de Defesa Nacional, a ser realizada às 17 horas do dia 27 de fevereiro de 2019 no Palácio do Planalto, em Brasília, Distrito Federal, para opinar sobre o cunho estratégico da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista e designo, como membros eventuais, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o Ministro de Estado de Minas e Energia, o Ministro de Estado do Meio Ambiente, a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, o Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e o Advogado-Geral da União. Em 26 de fevereiro de 2019.

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÃO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 165/2018/SCMED, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.732478/2017-08, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NOVASUL COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 14.595.725/0001-84), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.371,08 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e oito centavos), pela oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 166/2018/SCMED, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207758/2016-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DIMACI MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., (CNPJ nº 12.927.876/0001-67), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 166/2018/SCMED, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207758/2016-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ nº 19.570.720/0001-10), ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.534,40 (vinte mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento com preço superior ao permitido.

Acolher o Despacho n. 61, de 05 de novembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.399268/2017-65, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA., (CNPJ nº 51.780.468/0002-68), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 168/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.523453/2016-91, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.644,63 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 169/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.345709/2016-15, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRO MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., (CNPJ nº 32.773.418/0001-28), ao pagamento de

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



multa no valor de R\$ 91.992,59 (noventa e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 170/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305711/2017-12, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 04.372.020/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 853,56 (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 171/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.726063/2017-97, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SMART FARMA - ACR PERRONE., (CNPJ nº 17.300.180/0001-20), ao pagamento de multa no valor de R\$ 24.560,32 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Consumidor - PMC.

Acolher o Relatório n. 172/2018/SCMED, de 03 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.904728/2016-42, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A., (CNPJ nº 33.009.945/0002-04), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 173/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341907/2017-39, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA JUQUITIBA LTDA., (CNPJ nº 50.241.686/0001-80), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.011,11 (três mil, onze reais e onze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 174/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.399250/2017-21, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., (CNPJ nº 08.446.915/0001-37), ao pagamento de multa no valor de R\$ 62.127,33 (sessenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 175/2018/SCMED, de 10 de dezembro de 2018, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341902/2017-00, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA E PERFUMARIA IBIS PHARMA LTDA, (CNPJ nº 11.366.981/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.481,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 01/2019/SCMED, de 09 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.487474/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO EIRELI., (CNPJ nº 13.046.855/0001-03), por não se ter comprovado oferta e/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 02/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341904/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA APARECIDA BOTUCATU LTDA, (CNPJ nº 46.831.079/0001-01), ao pagamento de multa no valor de R\$ 17.951,84 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 03/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.341904/2017-51, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DROGARIA APARECIDA BOTUCATU LTDA, (CNPJ nº 33.247.743/0035-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica (PF) permitido.

Acolher o Relatório n. 04/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.207605/2017-14, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa GSK - GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, (CNPJ nº 33.247.743/0035-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.441,27 (três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público.

Acolher o Relatório n. 05/2019/SCMED, de 14 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.019577/2014-19, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.441,23 (nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 06/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.140089/2017-98, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa TCA FARMA COMÉRCIO LTDA, (CNPJ nº 73.679.623/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 645,24 (seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 07/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.024335/2016-94, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa UNITED MEDICAL LTDA, (CNPJ nº 68.949.239/0005-70), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.242,07 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e sete centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 08/2019/SCMED, de 21 de janeiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.890532/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ nº 09.053.134/0001-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.474,70 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 09/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.890532/2016-33, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ELI LILLY DO BRASIL LTDA, (CNPJ nº 43.940.618/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 10/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.305708/2017-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ nº 14.271.474/0001-82), ao pagamento de multa no valor de R\$ 29.425,86 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 11/2019/SCMED, de 04 de fevereiro de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.155267/2017-18, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa FARMATER MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ nº 04.342.595/0001-14), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.161,12 (três mil, cento e sessenta e um reais e doze centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

JOSE RICARDO SANTANA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.092, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, caput e § 2º, incisos II e III, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria GM/MAPA nº 203, de 16 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 21148.017781/2018-12, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada aos Diretores Executivos e ao Chefe de Gabinete do Presidente da Embrapa a competência de que trata o art. 6º, caput, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens dos Chefes-Gerais das Unidades Descentralizadas e das Unidades Centrais, dos demais empregados públicos lotados nas Unidades Centrais e dos empregados e assessores vinculados às respectivas Diretorias da entidade estatal, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 55, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Brazabrantes e Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 208, de 02 de junho de 2008, que habilita o médico veterinário ELTON LUIS DA SILVA RAFAEL, CRMV-GO nº 4150, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000093/2018-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº. 8.492, de 13 de julho de 2015, a Instrução Normativa nº 37, de 27 de outubro de 2015, a Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015, e o que consta do Processo nº 21000.006339/2019-16, resolve:

Art. 1º Suspender o Plano de Trabalho que implementou o sistema integrado para diminuição do risco associado à praga Cydia pomonella para a importação dos frutos frescos de pera (Pyrus spp.), maçã (Malus spp.) e marmelo (Cydonia oblonga) originários da República da Argentina, aprovado pela Resolução nº 08, de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 12, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Flutriafol Técnico Proventis, registro nº 1017; e Flutriafol Técnico Adama BR, registro nº 1717; no produto formulado Pratico, registro nº 3613, conforme processos nºs 21000.005437/2018-47 e 21000.042598/2017-31.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina Técnico Adama Brasil, registro nº 20417; Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416; e Azoxistrobin Técnico Sinon, registro nº 16016, no produto formulado Mirador 250 SC, registro nº 15616, conforme processo nº 21000.046173/2017-09.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Clorotalonil Técnico Adama, registro nº 9217, no produto formulado Funginil, registro nº 5499, conforme processo nº 21000.052938/2017-31.

4.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd., - Jinger Road, Industry Chemical Park Xinyi Jiangsu - China, Shandong Dacheng Pesticide Co. Ltd. - nº 25 Honggou Rd., Zhangdian Zibo, Shandong - China no produto Clorotalonil Técnico Milenia, registro nº 4799, conforme processo nº 21000.013945/2017-18.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Azoxistrobina Técnico Adama Brasil, registro nº 20417; Azoxystrobin Técnico Proventis, registro nº 23416; Azoxistrobin Técnico Sinon, registro nº 16016; e Fortuna Técnico, registro nº 7808; no produto formulado Azimut Supra, registro nº 20617, conforme processo nº 21000.052923/2017-73.

6.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos formuladores Makhteshim Agan of North América, Inc. PO BOX 205, GA 31774, 364 Fitzgerald Hiway Ocilla - EUA; Agro Pack Plot No 905, GIDC Estate, Ankleshwar 393002 - Gujarat - Índia; e GSP Cro Science PVT LTD Plot No 551 phase II GIDC Kathwada Odhav 382430 Ahmedabad - Índia, no produto Azimut Supra, registro nº 20617, conforme processo nº 21000.025279/2018-41.



7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. - Arapongas/PR no produto Albatross, registro nº 13512, processo nº 21000.028294/2018-41.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Thiram Técnico ALS II, registro nº 3006, no produto formulado Protreat, registro nº 3704, conforme processo nº 21000.051450/2017-97.

9. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.534.739/0001-22 - Sorriso/MT, a importar o produto Fortuna 800 WP, registro nº 0310, conforme processo nº 21000.009490/2019-06.

10. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agromave Insumos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 07.534.739/0001-22 - Sorriso/MT, a importar o produto Cuprosate Gold 720 WP, registro nº 37617, conforme processo nº 21000.009493/2019-31.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico ZS, registro nº 7017, no produto MegaBR Duo, registro nº 4717, conforme processo nº 21000.025634/2018-82.

12. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Ametrina Técnico ZS, registro nº 7017; no produto MegaBR, registro nº 7714; conforme processo nº 21000.025633/2018-38.

13. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foram aprovadas as inclusões dos produtos técnicos Atrazina Técnico Ciba Geigy, registro nº 178500; e Atrazina Técnico ZS, registro nº 16316; no produto AclamadoBR, registro nº 0712, conforme processo nº 21000.026149/2018-26.

14. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Carbosulfan Técnico, registro nº 198594, no produto formulado Talisman, registro nº 18107, conforme processo nº 21000.008964/2019-94.

15. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro produto Inssimo, registro nº 0719, da empresa Plurie Soluções Regulatórias Ltda. - CNPJ nº 09.374.891/0001-10 - sito à Avenida das Nações Unidas 18801, Conj. 1418, Vila Almeida CEP: 04795-100 - São Paulo/SP, para a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - CNPJ nº 60.744.463/0001-90 - sito à Avenida das Nações Unidas 18001, Vila Almeida CEP: 04795-900 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.008958/2019-37.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Cimoxanil Técnico Cropchem, registro nº 9813, no produto formulado Vindra 425 SC, registro nº 0116, conforme processo nº 21000.009655/2018-51.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foram aprovadas as inclusões dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Indaiatuba/SP, e Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, no produto Mirza 480 SC, registro nº 7810, processo nº 21000.023917/2018-90.

18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Fipronil 250 FS Genbra, registro nº 44018, para a marca comercial Summit 250 FS, conforme processo nº 21000.007619/2019-33.

19. De acordo com o Artigo 22, §2º Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Mitsui Chemicals Agro, Inc - 1-5-2 Higashi-Shimbashi, Minato-Ku, Tokyo 105-7117 - Japão no produto Milbeknock Técnico, registro nº 5403, e a correção do endereço do fabricante Nippon Kayaku Company Limited, Takashashi Plant 239 Iwahana-Machi, Takahashi-Shi, Gunma, 370-1208, Japão para Nippon Kayaku Company Limited, Takasaki Plant 239 Iwahana-machi, Takasaki-shi, Gunma, 370-1208 - Japão, conforme processo nº 21000.009937/2019-39.

20. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das empresas Oxon Itália S.P.A. e Sipcam S.P.A. para Sipcam Oxon S.P.A., permanecendo o mesmo endereço, esta alteração contempla os registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.007634/2019-81.

21. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Mesotrione 480 SC PLS CL1, registro nº 26817, para a marca comercial Compete, conforme processo nº 21000.007256/2019-36.

22. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Thiodicarb Técnico DVA, registro nº 13812, para a marca comercial Thiodicarb Técnico UPL, conforme processo nº 21000.010472/2019-69.

23. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial Diflubenzuron Técnico DVA, registro nº 9110, para a marca comercial Diflubenzuron Técnico UPL, conforme processo nº 21000.010473/2019-11.

24. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto Fipronil Técnico YNG, registro nº 26416, conforme processo nº 21000.007876/2019-75.

25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP no produto Grant, registro nº 7508, conforme processo nº 21000.031611/2018-15.

26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Firmeza, registro nº 12716, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Pratylenchus zeae na cultura do milho e Meloidogyne incognita na cultura da soja, conforme processo nº 21000.050379/2018-14.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 26 de agosto de 2015, em Ato nº 51, de 25 de agosto de 2015, Seção 1, item 8, pág. 13, onde se lê:... autorizamos a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.772.606/0004-01 - Indaiatuba/SP a importar o produto Galileu XL, registro nº 15112, leia-se: ... autorizamos a empresa Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ nº 05.772.606/0001-69 e sua Filial CNPJ nº 05.772.606/0004-01 - Indaiatuba/SP a importar o produto Galileu Excell, registro nº 15112, conforme processo nº 21000.004258/2019-73.

No DOU de 27 de setembro de 2016, em Ato nº 50, Seção 1, item 5, pág. 4, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP no produto K-Obiol 2P registro nº 22998794, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do formulador Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema/SP, Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda. - Araçoiaba da Serra/SP; Bayer CropScience Limited - Himatnagar, Sabarkantha - Gujarat/Índia e Bayer S.A. - Amatitlán/Guatemala, no produto K-Obiol 2P, registro nº 2298794, conforme processo nº 21000.052228/2016-21.

No DOU de 02 de agosto de 2017, em Ato nº 61, de 01 de agosto de 2017, Seção 1, item 4, pág. 3, onde se lê: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Banter, registro nº 9409, conforme processo nº 21000.000948/2016-19, leia-se: ... foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto Banter, registro nº 9409, e a reclassificação toxicológica da Classe I - Extremamente Tóxico para a Classe III - Medianamente Tóxico, conforme processo nº 21000.000948/2016-19.

No DOU de 28 de agosto de 2017, em Ato nº 72, de 23 de agosto de 2017, Seção 1, item 2, pág. 8, onde lê: ... foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Ningbo Chemicals CO., Ltd. para Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. permanecendo o endereço Binhai Road, no 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town Zhebhau Dustruct Ningbo Zhejiang Province, 31540 - China , esta alteração se aplica a todos os registros onde esta conste como fabricante e/ou formulador, leia-se: ... foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sinochem Ningbo Chemicals Co., Ltd. para Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. permanecendo o endereço Binhai Road, no 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Zhenhai District Ningbo Zhejiang Provine, 31540 - China, esta alteração se aplica a todos os registro onde esta conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.006272/2019-10.

No DOU de 11 de fevereiro de 2019, em Ato nº 06, de 04 de fevereiro de 2019, Seção 1, item 46, pág. 16, onde se lê: ... foram aprovadas as alterações nas recomendações de uso do produto Ethrel 720, registro nº 3292, com a inclusão da cultura do Sorgo para o controle das plantas infestantes anteriormente aprovadas, leia-se: ... foram aprovadas as alterações nas recomendações de uso do produto Ethrel 720, registro nº 3292, com a inclusão da cultura do Sorgo com finalidade de uso para redução da acamamento - Biomassa e incremento de açúcar - Sacarino, conforme processo nº 21000.011125/2018-72.

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO  
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
CULTIVARES

ATO Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.000026/2008-93, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de pessegueiro e nectarineira (Prunus persica (L.) Batsch), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 15/01/2008, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: [http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários /insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuários/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares)

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PESSEGUIERO E NECTARINEIRA (Prunus persica (L.) Batsch)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de pessegueiro e nectarineira (Prunus persica (L.) Batsch).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e disponibilizar ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, quando solicitado, a título de amostra viva, no mínimo 3 plantas de um ano enxertadas sobre o mesmo porta-enxerto utilizado no teste de DHE.

2. A amostra viva deverá apresentar vigor e boas condições fitossanitárias.

3. A amostra viva deverá estar isenta de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos especiais devidamente justificados. Nesse caso, o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser mantida à disposição do SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, a mesma deverá ser disponibilizada.

5. A amostra viva de cultivares estrangeiras deverá ser mantida no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGÜIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo. O ciclo de cultivo é considerado como tendo a duração de uma estação de crescimento, começando com o inchaço das gemas vegetativas, passando pelo florescimento e pela colheita dos frutos e concluindo quando o período de dormência termina, com o inchaço das gemas da próxima estação.

2. É essencial que as plantas produzam uma colheita satisfatória em cada um dos dois ciclos.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

4. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O delineamento dos ensaios deverá possibilitar que plantas ou suas partes possam ser removidas para avaliações, sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final de cada ciclo.

4.1. O porta-enxerto utilizado no teste de DHE deverá ser informado na Tabela de Descritores Mínimos.

5. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação - CIE de Iluminação Preferencial D. 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Essas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

6. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de Descritores Mínimos, segundo a legenda abaixo:



- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;  
- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas; e  
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.  
7. Cada ensaio deverá conter, no mínimo, 3 plantas.  
8. A menos que seja indicado outro modo, todas as observações deverão ser feitas em 3 plantas ou partes retiradas de cada uma das 3 plantas. As observações de partes da planta deverão ser realizadas em cinco amostras de cada planta.  
9. Para a avaliação da homogeneidade, deverá ser considerada uma população padrão de 1% e uma probabilidade de aceitação de, no mínimo, 95%. No caso de uma amostra de 3 plantas, nenhuma planta atípica será permitida.  
10. Testes adicionais para propósitos especiais poderão ser estabelecidos.  
11. É necessário anexar no momento do depósito do pedido de proteção, fotografias representativas da planta, das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, torna-se necessário acrescentar foto dessas modificações.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares mais similares a serem plantadas nos ensaios de DHE, utilizar as características agrupadoras.  
2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.  
3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:  
(a) Planta: porte (característica 1);  
(b) Flor: tipo (característica 9);  
(c) Lâmina foliar: nervura central vermelha na face inferior (característica

28);

- (d) Pecíolo: nectários (característica 30);  
(e) Pecíolo: formato dos nectários (característica 31);  
(f) Fruto: formato (face ventral) (característica 33);  
(g) Fruto: pubescência da epiderme (característica 44);  
(h) Fruto: coloração predominante da polpa (característica 51);  
(i) Fruto: acidez (característica 60);  
(j) Ciclo até o início do florescimento (característica 69); e  
(k) Ciclo até a maturação (característica 70).

V. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de seis anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de dezoito anos.

VI. SINAIS CONVENCIONAIS

- QL: Características Qualitativas;  
- QN: Características Quantitativas;  
- PQ: Características Pseudoqualitativas;  
- MI, MG, VG: ver Capítulo III, item 6: e  
- (a)-(g), (#) e (+), ver Capítulo IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS".

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.  
2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios-para-protecao-de-cultivares>.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA (*Prunus persica* (L.) Batsch).

Denominação proposta para a cultivar:  
Porta-enxerto utilizado:

| Característica                                                                                                                                                   | Identificação da característica | Código de cada descrição |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| 1. Planta: porte<br>QN VG (a)                                                                                                                                    | muito pequeno                   | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | pequeno                         | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | médio                           | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | grande                          | 7                        |
|                                                                                                                                                                  | muito grande                    | 9                        |
| 2. Planta: vigor<br>QN VG (+)                                                                                                                                    | fraco                           | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | médio                           | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | forte                           | 7                        |
|                                                                                                                                                                  |                                 |                          |
| 3. Planta: hábito de crescimento<br>QN VG (a) (+)                                                                                                                | fastigiado                      | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | ereto                           | 2                        |
|                                                                                                                                                                  | ereto a aberto                  | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | aberto                          | 4                        |
|                                                                                                                                                                  | pendente                        | 5                        |
| 4. Ramo floral: espessura<br>QN VG (a)                                                                                                                           | fin                             | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | média                           | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | grossa                          | 7                        |
| 5. Ramo floral: comprimento do entrenó<br>QN VG (a) (d)                                                                                                          | muito curto                     | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | curto                           | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | médio                           | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | longo                           | 7                        |
|                                                                                                                                                                  | muito longo                     | 9                        |
| 6. Ramo floral: pigmentação antocianínica<br>QL VG (d)                                                                                                           | ausente                         | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | presente                        | 2                        |
| 7. <u>Somente cultivares com presença de pigmentação antocianínica no ramo floral.</u><br>Ramo floral: intensidade da pigmentação antocianínica<br>QN VG (d) (+) | muito fraca                     | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | fraca                           | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | média                           | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | forte                           | 7                        |
| 8. Ramo floral: densidade dos botões florais<br>QN VG (a) (d) (+)                                                                                                | muito esparsa                   | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | esparsa                         | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | média                           | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | densa                           | 7                        |
|                                                                                                                                                                  | muito densa                     | 9                        |
| 9. Flor: tipo<br>QL VG (d) (e) (+)                                                                                                                               | campanulado                     | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | rosáceo                         | 2                        |
| 10. Corola: cor principal (face interna)<br>PQ VG (d) (e) (+)                                                                                                    | branca                          | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | rosa muito clara                | 2                        |
|                                                                                                                                                                  | rosa clara                      | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | rosa média                      | 4                        |
|                                                                                                                                                                  | rosa escura                     | 5                        |
|                                                                                                                                                                  | rosa arroxeada                  | 6                        |
|                                                                                                                                                                  | vermelha                        | 7                        |
| 11. Pétala: formato<br>PQ VG (d) (e) (+)                                                                                                                         | ovalado estreito                | 1                        |
|                                                                                                                                                                  | ovalado médio                   | 2                        |
|                                                                                                                                                                  | elíptico estreito               | 3                        |
|                                                                                                                                                                  | elíptico médio                  | 4                        |
|                                                                                                                                                                  | circular                        | 5                        |

|                                                                                                          |                         |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----|
| 12. <u>Somente cultivares com flor tipo campanulado:</u> Pétala: largura<br>QN VG/MI (d) (e) (+)         | muito estreita          | 1  |
|                                                                                                          | estreita                | 2  |
|                                                                                                          | média                   | 3  |
|                                                                                                          | larga                   | 4  |
|                                                                                                          | muito larga             | 5  |
| 13. <u>Somente cultivares com flor tipo rosáceo:</u> Pétala: largura<br>QN VG/MI (d) (e) (+)             | muito estreita          | 1  |
|                                                                                                          | estreita                | 2  |
|                                                                                                          | média                   | 3  |
|                                                                                                          | larga                   | 4  |
|                                                                                                          | muito larga             | 5  |
| 14. Flor: número de pétalas<br>QL VG (d) (e) (+)                                                         | cinco                   | 1  |
|                                                                                                          | mais de cinco           | 2  |
| 15. Estame: posição em relação às pétalas<br>QN VG (d) (e) (+)                                           | abaixo                  | 1  |
|                                                                                                          | no mesmo nível          | 2  |
|                                                                                                          | acima                   | 3  |
| 16. Estigma: posição em relação às anteras<br>QN VG (d) (e) (+)                                          | abaixo                  | 1  |
|                                                                                                          | no mesmo nível          | 2  |
|                                                                                                          | acima                   | 3  |
| 17. Anteras: pólen<br>QL VG (d) (e)                                                                      | ausente                 | 1  |
|                                                                                                          | presente                | 2  |
| 18. Ovário: pubescência<br>QL VG                                                                         | ausente                 | 1  |
|                                                                                                          | presente                | 2  |
| 19. Estípula: comprimento<br>QN VG (d) (e) (+)                                                           | curto                   | 3  |
|                                                                                                          | médio                   | 5  |
|                                                                                                          | longo                   | 7  |
| 20. Lâmina foliar: comprimento<br>QN VG/MI (b) (+)                                                       | curto                   | 3  |
|                                                                                                          | médio                   | 5  |
|                                                                                                          | longo                   | 7  |
| 21. Lâmina foliar: largura<br>QN VG/MI (b) (+)                                                           | estreita                | 3  |
|                                                                                                          | média                   | 5  |
|                                                                                                          | larga                   | 7  |
| 22. Lâmina foliar: relação comprimento / largura<br>QN VG/MI (b) (+)                                     | baixa                   | 3  |
|                                                                                                          | média                   | 5  |
|                                                                                                          | alta                    | 7  |
| 23. Lâmina foliar: formato na seção transversal<br>QN VG (b) (+)                                         | côncavo                 | 1  |
|                                                                                                          | reto                    | 2  |
| 24. Lâmina foliar: margem<br>PQ VG (b) (+)                                                               | crenada                 | 1  |
|                                                                                                          | pouco serrilhada        | 2  |
|                                                                                                          | muito serrilhada        | 3  |
| 25. Lâmina foliar: ângulo na base<br>QN VG (b) (+)                                                       | agudo                   | 1  |
|                                                                                                          | ângulo reto             | 2  |
|                                                                                                          | obtus                   | 3  |
| 26. Lâmina foliar: ângulo no ápice<br>QN VG (b) (+)                                                      | pequeno                 | 3  |
|                                                                                                          | médio                   | 5  |
|                                                                                                          | grande                  | 7  |
|                                                                                                          |                         |    |
| 27. Lâmina foliar: cor<br>PQ VG (b)                                                                      | amarela-esverdeada      | 1  |
|                                                                                                          | verde clara             | 2  |
|                                                                                                          | verde média             | 3  |
|                                                                                                          | verde escura            | 4  |
|                                                                                                          | vermelha arroxeada      | 5  |
| 28. Lâmina foliar: nervura central vermelha na face inferior<br>QL VG (b) (+)                            | ausente                 | 1  |
|                                                                                                          | presente                | 2  |
| 29. Pecíolo: comprimento<br>QN VG/MI (+)                                                                 | curto                   | 3  |
|                                                                                                          | médio                   | 5  |
|                                                                                                          | longo                   | 7  |
|                                                                                                          |                         |    |
| 30. Pecíolo: nectários<br>QL VG (c) (+)                                                                  | ausente                 | 1  |
|                                                                                                          | presente                | 2  |
| 31. <u>Somente cultivares com presença de nectários:</u> Pecíolo: formato dos nectários<br>QL VG (c) (+) | circular                | 1  |
|                                                                                                          | reniforme               | 2  |
| 32. Fruto: tamanho<br>QN VG (f)                                                                          | muito pequeno           | 1  |
|                                                                                                          | pequeno                 | 3  |
|                                                                                                          | médio                   | 5  |
|                                                                                                          | grande                  | 7  |
|                                                                                                          | muito grande            | 9  |
| 33. Fruto: formato (face ventral)<br>PQ VG (f) (+)                                                       | oblato largo            | 1  |
|                                                                                                          | oblato médio            | 2  |
|                                                                                                          | circular                | 3  |
|                                                                                                          | elíptico largo          | 4  |
|                                                                                                          | elíptico médio          | 5  |
| 34. Fruto: múcron na extremidade pistilar<br>QL VG (f) (+)                                               | ausente                 | 1  |
|                                                                                                          | presente                | 2  |
| 35. Fruto: formato da extremidade pistilar (excluindo o múcron)<br>QN VG (+)                             | fortemente saliente     | 1  |
|                                                                                                          | ligeiramente saliente   | 2  |
|                                                                                                          | plano                   | 3  |
|                                                                                                          | ligeiramente reentrante | 4  |
|                                                                                                          | fortemente reentrante   | 5  |
| 36. Fruto: simetria (vista da extremidade pistilar)<br>QN VG (f) (+)                                     | simétrica               | 1  |
|                                                                                                          | moderadamente           | 2  |
|                                                                                                          | assimétrica             | 3  |
| 37. Fruto: proeminência da sutura<br>QN VG (f)                                                           | fraca                   | 3  |
|                                                                                                          | média                   | 5  |
|                                                                                                          | forte                   | 7  |
|                                                                                                          |                         |    |
| 38. Fruto: profundidade da cavidade penduncular<br>QN VG/MI (f)                                          | rasa                    | 3  |
|                                                                                                          | média                   | 5  |
|                                                                                                          | profunda                | 7  |
| 39. Fruto: largura da cavidade penduncular<br>QN VG/MI (f)                                               | estreita                | 3  |
|                                                                                                          | média                   | 5  |
|                                                                                                          | larga                   | 7  |
| 40. Fruto: cor de fundo da epiderme<br>PQ VG (f) (+) (#)                                                 | não visível             | 1  |
|                                                                                                          | verde                   | 2  |
|                                                                                                          | verde creme             | 3  |
|                                                                                                          | branca esverdeada       | 4  |
|                                                                                                          | branca creme            | 5  |
|                                                                                                          | creme                   | 6  |
|                                                                                                          | branca rosada           | 7  |
|                                                                                                          | amarela esverdeada      | 8  |
|                                                                                                          | amarela creme           | 9  |
|                                                                                                          | amarela                 | 10 |
|                                                                                                          | amarela alaranjada      | 11 |



|                                                 |                         |    |
|-------------------------------------------------|-------------------------|----|
| 66. Carço: aderência à polpa                    | ausente                 | 1  |
| QL VG (g)                                       | presente                | 2  |
| 67. <u>Somente cultivares com presença de</u>   | fraca                   | 3  |
| <u>aderência à polpa.</u> Carço: intensidade da | média                   | 5  |
| aderência à polpa                               | forte                   | 7  |
| QN VG (g)                                       |                         |    |
| 68. Ciclo até o início da brotação              | muito precoce           | 1  |
| QN MG (+)                                       | precoce                 | 3  |
|                                                 | média                   | 5  |
|                                                 | tardia                  | 7  |
|                                                 | muito tardia            | 9  |
| 69. Ciclo até o início do florescimento         | muito precoce           | 1  |
| QN MG (+)                                       | precoce                 | 3  |
|                                                 | média                   | 5  |
|                                                 | tardia                  | 7  |
|                                                 | muito tardia            | 9  |
| 70. Ciclo até a maturação                       | muito precoce           | 1  |
| QN MG (+)                                       | muito precoce a precoce | 2  |
|                                                 | precoce                 |    |
|                                                 | precoce a médio         | 3  |
|                                                 |                         | 4  |
|                                                 | médio                   | 5  |
|                                                 | médio a tardio          | 6  |
|                                                 | tardio                  | 7  |
|                                                 | tardio a muito tardio   | 8  |
|                                                 | muito tardio            | 9  |
|                                                 | extremamente tardio     | 10 |

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELO MÉTODO MI/MG

| Características                                                           | Médias observadas     |               |               |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|
|                                                                           | Cultivar<br>candidata | Cultivar_____ | Cultivar_____ |
| 12. <u>Somente cultivares com flor tipo campanulado</u> : Pétala: largura | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 13. <u>Somente cultivares com flor tipo roseta</u> : Pétala: largura      | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 20. Lâmina foliar: comprimento                                            | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 21. Lâmina foliar: largura                                                | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 22. Lâmina foliar: relação comprimento / largura                          | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 29. Pecíolo: comprimento                                                  | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 38. Fruto: profundidade da cavidade penduncular                           | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 39. Fruto: largura da cavidade penduncular                                | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 50. Fruto: firmeza da polpa                                               | ___cm                 | ___cm         | ___cm         |
| 59. Fruto: doçura                                                         | ___Brix               | ___Brix       | ___Brix       |
| 60. Fruto: acidez                                                         | ___%                  | ___%          | ___%          |

1. União para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/53/7, Genebra, 2014. Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg053.pdf>. Acesso em: 29 de junho. 2018.

**A Imprensa Nacional  
está nas redes sociais**

*A informação oficial onde você estiver*

**SIGA-NOS**

**f** **DiarioOficialdaUniao**  
**t** **@Imprns\_Nacional**  
**i** **impressanacional**

**IMPRESSA NACIONAL**  
1808

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 124, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
181535 - Temporada Pólobh - 5ª Edição  
POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP  
CNPJ/CPF: 07.128.230/0001-80  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Complementado: R\$ 28.749,99  
Valor total atual: R\$ 4.239.723,32  
182478 - Brincando com Arte  
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP  
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Complementado: R\$ 17.385,44  
Valor total atual: R\$ 450.201,84

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
184138 - Oficina dos Sonhos  
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 1.590,00  
Valor total atual: R\$ 478.912,50

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
182615 - ÁGUA NOSSO BEM MAIS PRECISO  
Cia de Teatro Parafernália  
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91  
Cidade: Mogi Guaçu - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019  
184301 - OFICINAS INSTITUTO RUDA  
INSTITUTO RUDA  
CNPJ/CPF: 24.547.238/0001-08  
Cidade: Santos - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019  
184394 - Teatro nas Escolas  
WAGNER BARBARA MARTINS FILHO  
CNPJ/CPF: 086.599.806-03  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/09/2019

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo IV)

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glossado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Anexo I

| PRONAC   | Projeto                    | Proponente                                  | CNPJ/CPF           | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Aprovado | Valor Captado |
|----------|----------------------------|---------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 09-5535  | Oficina Coral              | Márcio Miranda Pontes                       | 276.465.726-91     | O projeto Oficina Coral busca fortalecer o movimento coral na região metropolitana de Belo Horizonte por meio do intercâmbio cultural entre grupos locais. Serão realizados ensaios, reuniões e seminários com regentes, coralistas e gestores de corais, além de apresentações públicas gratuitas em oito municípios participantes do projeto | 69.450,00      | 69.450,00     |
| 07-10688 | + Jobim Jazz - Mário Adnet | Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda | 39.509.492/0001-80 | Gravação do 7º CD do compositor, arranjador e violonista Mario Adnet, com composições próprias e inéditas e shows de lançamento no Rio de Janeiro (sala Cecília Meirelles) e em São Paulo (teatro Alfa).                                                                                                                                       | 494.362,00     | 297.000,00    |

|         |                                                                                         |                                                     |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |            |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 05-4558 | Festa do Livro e da Leitura de Aracati                                                  | Sociedade dos Amigos da Biblioteca Pública do Ceara | 06.001.641./0001-47 | Celebrar os 140 anos da publicação da primeira edição de "Iracema" de José de Alencar, com atividades de fomento à leitura e difusão dos valores da literatura brasileira e cearense em particular, principalmente o caráter de cearensidade da obra.                                                                                                                                      | 421.349,50 | 20.000,00  |
| 08-6885 | Wagner de Castro - Vida em Três Dimensões                                               | Lubélia Alves Pereira                               | 043.069.886-00      | Reproduzir, sob a forma de livro de arte, a obra artística do pintor Wagner de Castro, com 91 quadros dedicados à Casa de Cultura de Passos MG, permitindo a difusão, facilitando o acesso do público à obra do autor, além de organizar a reprodução dos originais, através do site do artista, facilitando o acesso do público à obra.                                                   | 208.731,60 | 208.656,00 |
| 07-8640 | Materiais Educativos Complementares ao Programa Educac e Social do Museu Casa do Pontal | Associação dos Amigos da Arte popular Brasileira    | 03.360.608/000-15   | Abordar a Arte Popular Brasileira por meio de materiais educativos, como a 2ª edição do livro "O mundo da arte popular brasileira", com textos sobre arte e cultura popular brasileira.                                                                                                                                                                                                    | 136.724,00 | 120.000,00 |
| 10-3529 | Festival Nordeste Cantat                                                                | Federação Alagoana de Coros                         | 03.262.676/0001-41  | Realizar 45 concertos em Maceió e 10 cidades do interior de Alagoas com índices críticos de IDH/IES, em teatros, igrejas, escolas, instituições para deficientes, orfanatos, museus e monumentos históricos com a participação de 32 coros. Realizar 1 workshop com oficinas gratuitas de Aprimoramento Técnico de Canto,Técnica Vocal,Regência,Expressão Corporal ao público interessado. | 124.765,00 | 120.000,00 |
| 09-0522 | Educação Através das Artes Cênicas                                                      | Marcus Vinícius Loureiro                            | 186.050.796-49      | O projeto consiste no mais novo circuito de espetáculos do produtor Marcus Vinícius Loureiro, intitulado como Educação ambiental através das artes cênicas. Esse circuito terá temporada de 04 apresentações em Belo Horizonte e circulação por 04 cidades do interior de Minas Gerais (Araxá, Nova Era, Manhuaçu e Contagem),com 06 apresentações em cada cidade.                         | 279.763,00 | 278.805,00 |

Anexo II

| PRONAC  | Projeto                                                | Proponente                                               | CNPJ/CPF           | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valor Aprovado | Valor Captado |
|---------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 07-8301 | Exposição Maria Helena Andrés. Do Figurino á Interação | Instituto Maria Helena Andrés                            | 07.798.624/0001-45 | O projeto tem por objetivo a realização de uma exposição retrospectiva da artista Maria Helena Andrés, reunindo pinturas, esculturas e desenhos, além da produção de algumas mídias digitais que fazem releituras interativas de seus trabalhos.                                                                                                                                         | 285.390,00     | 125.000,00    |
| 08-9090 | Manutenção da Escola de Circo Social Crescer e Viver   | Programa Social Crescer e Viver                          | 05.993.591/0002-40 | Consolidar proposta metodológica focada na inclusão sócio-produtiva de jovens de classes populares, tendo no processo de ensino-aprendizagem das artes circenses e na cadeia produtiva e de valor do espetáculo cênico de circo, os espaços para que aprimorem suas competências, habilidades e conhecimentos artísticos e culturais.                                                    | 550.200,00     | 380.000,00    |
| 04-6026 | História do Transporte Coletivo em Curitiba            | Editora de Livros Travessa dos Editores                  | 00.138.641/0001-07 | Publicação de um livro de valor social, histórico e cultural, edição bilingüe sobre o Transporte Coletivo em Curitiba                                                                                                                                                                                                                                                                    | 245.083,79     | 220.000,00    |
| 08-3551 | Cidade Invertida                                       | Paula Kirstus                                            | 08.486.113/0001-50 | Promoção de quatro cursos não-profissionalizantes de formação cultural em fotografia direcionados a 48 educadores e agentes comunitários de diversas organizações não-governamentais. Como registro, haverá a gravação de um DVD.                                                                                                                                                        | 101.827,00     | 101.000,00    |
| 07-8367 | Estandartes do Museus da Cidade do RJ                  | Sarau Agência de Cultura brasileira Eireli               | 00.185.247/0001-20 | O projeto propõe restaurar um conjunto de sete standartes históricos do Museu da Cidade. Após esta restauração, que levará dezoito meses para ser concluída com uma equipe de cinco restauradores, o conjunto será exposto no Museu da Cidade, bem como será criado um blog onde será exibido o processo de restauração.                                                                 | 255.681,11     | 245.681,11    |
| 92-0809 | Natal no Parque                                        | Fundação Municipal de Artes de Montenegro                | 90.896.275/0001-48 | Realização de festas natalinas para a comunidade de Montenegro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 41.716,15      | 41.716,15     |
| 09-0192 | Uma Professora muito Maluquinha                        | Lúdico Produções Artísticas Ltda                         | 00.756.404/0001-00 | Remontagem do espetáculo infantil do livro homônimo de Ziraldo, doze anos após sua primeira montagem. Queremos repetir o sucesso, dando oportunidade à uma nova geração, de assistir ao espetáculo.                                                                                                                                                                                      | 366.256,00     | 94.000,00     |
| 08-2554 | Arte Social - Cultural Popular Humanizada              | Mônica Fátima Nordio Campana                             | 805.934.960-00     | Promover 12 apresentações no município de Passo Fundo e 08 em cidades da região. Apresentação de uma peça musical e teatral chamada MIMOFESTIVAL, que terá abertura da Orquestra, como trilha sonora executada ao vivo. A orquestra é composta por crianças e adolescentes e as apresentações serão gratuitas.                                                                           | 137.332,70     | 32.500,00     |
| 05-3788 | Projeto Reavivarte                                     | Comunidade Sagrado Coração Eucarístico de Jesus - Adorai | 04.982.141/0001-08 | Visa aumentar esse grupo de 30 pessoas para 120, mediante a compra de novos instrumentos, como a melhoria do serviço prestado através da aquisição e confecção de material didático e capacitação dos professores e monitores. Realizar três apresentações em entidades e instituições de Varginha e região                                                                              | 68.805,70      | 39.307,20     |
| 08-5860 | Projeto Coral ThyssenKrupp                             | Centro Cultural Campo Limpo Paulista                     | 59.005.025/0001-20 | Realização de 24 apresentações do Coral ThyssenKrupp. Duas apresentações por mês, gratuitas em locais públicos e abertas ao público em geral.                                                                                                                                                                                                                                            | 215.200,00     | 195.200,00    |
| 04-4384 | Arte, Educação e Cidadania - Prêmio & Seus Premiados   | Instituto Arte na Escola                                 | 03.684.257/0001-06 | O objetivo deste projeto é lançar e promover o VI Prêmio Arte na Escola Cidadã juntamente com o Seminário Prêmio Arte na Escola Cidadã: 5 anos, e publicar o livro Prêmio Arte na Escola Cidadã: 5 anos.                                                                                                                                                                                 | 520.452,00     | 390.000,00    |
| 10-0220 | A Música está no Ar II                                 | Geração Cultural Eventos Ltda                            | 08.734.293/0001-42 | O projeto "A MUSICA ESTÁ NO AR - II" contribuirá para o enriquecimento cultural de diversas camadas sociais, popularizando a música erudita, contribuindo para a formação cultural do seu ouvinte, trazendo à população o verdadeiro sentido da música erudita - do latim, eruditu que significa conhecimento, saber, sabedoria - ou seja, conhecimento e sabedoria ao alcance de todos. | 371.250,00     | 199.967,62    |
| 08-9887 | História de Paquetá - Projeto Bem Me Quer              | Paquetá Produções Culturais Ltda                         | 00.931.031/0001-66 | O projeto visa oferecer formação/capacitação cultural, musical e artística às crianças da Ilha de Paquetá, principalmente aos alunos das escolas municipais.                                                                                                                                                                                                                             | 516.100,00     | 181.960,00    |
| 07-5564 | Quadra Pessoas e Ideias 2008                           | Quadra Companhia de Dança Ltda                           | 04.342.517/0001-10 | Realizar o projeto "Quadra Pessoas e Ideias 2008", que consiste em oferecer cursos, oficinas e workshops nas áreas da Dança e Performances, para a comunidade de Votorantim - SP, com o objetivo de capacitar e profissionalizar novos talentos.                                                                                                                                         | 991.370,00     | 300.000,00    |
| 10-7234 | III Festival de Inverno do Parque Náutico de Jaguará   | Paula Virgínia Scalon Afonso                             | 051.652.076-84     | A proposta é a realização do III Festival de Inverno do Parque Náutico de Jaguará, apresentar as mais diversas formas culturais que existem na Região, como dança, música, teatro, exposições, reuniões de Academias de Letras e mesas redondas de temas de interesse regional, como forma de permitir a sua disseminação e conhecimento regional.                                       | 464.496,75     | 267.030,00    |
| 02-7027 | ACT/2003 - Oficinas                                    | Espaço Cênico Produções Artísticas Ltda                  | 02.238.081/0001-98 | O projeto "ACT/2003-Oficinas" tem como objetivo dar continuidade ao projeto Oficinas de Iniciação, permanentes e integradas e atividades afins ( Workshop e ACT Abre suas Portas). Serão realizadas 02 apresentações ao ano, abertas gratuitamente a comunidade, mostrando e discutindo o processo de trabalho realizado nas oficinas.                                                   | 234.160,00     | 234.160,00    |
| 10-8510 | O Terceiro Ato - O Teatro Mágico                       | O Teatro Mágico - Produções Artísticas Ltda              | 08.151.402/0001-07 | Este projeto propõe a gravação e o lançamento do terceiro CD do grupo multicultural O Teatro Mágico, intitulado "O Terceiro Ato". Formado por 19 faixas inéditas, encerra a Trilogia dos Atos iniciada pelo grupo em 2003.                                                                                                                                                               | 390.805,50     | 182.924,00    |

Anexo III

| PRONAC   | Projeto                                                                           | Proponente                                               | CNPJ/CPF           | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                       | Valor Aprovado | Valor Captado | Valor Nominal a ser Restituído ao FNC |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|---------------------------------------|
| 05-0558  | Programa de Circulação e Difusão Musical                                          | Associação Filarmônica Camerata Florianópolis            | 01.962.610/0001-39 | Realizar uma turnê com a Orquestra Camerata Florianópolis em 8 cidades do Brasil, interpretando programas de música erudita. Oportunizar à comunidade em geral o acesso gratuito a espetáculos de excelente nível.                                      | 341.000,00     | 231.000,00    | 17.433,00                             |
| 08-8655  | Cidade Musical 2010                                                               | Associação Cultural Divina Providência                   | 04.792.229/0001-67 | Promover melhorias na infra-estrutura das oficinas artístico -cultural da cidade dos Meninos, para futura implantação de um conservatório, de forma a elevar o conhecimento artístico, cultural e o padrão de vida dos moradores de Ribeirão das Neves. | 102.309,02     | 102.309,02    | 102.309,02                            |
| 07-9567  | Livro: Uma Festa no Bairro 2                                                      | Celso Luiz Garcia - GITEC                                | 07.861.926/0001-10 | Publicar e divulgar o livro infanto-juvenil "Uma Festa no Bairro 2", de autoria de Celso Luiz Garcia, e ilustrado pelo artista Luiz Catani.                                                                                                             | 163.797,46     | 163.797,46    | 163.797,46                            |
| 09-4019  | Clássicos em Cena 2010                                                            | Direção Cultura Produções e Eventos Ltda                 | 03.521.177/0001-21 | Apresentações comentadas de música erudita, realizando ao longo de 2010 um total de 30 concertos gratuitos, nas cidades de Americana, Pindamonhangaba e São Paulo (SP).                                                                                 | 448.580,00     | 278.500,00    | 7.001,42                              |
| 06-10199 | Enfim, Nós - temporadas Rio, São Paulo e Turnê Nacional                           | Caravana Produções Culturais Ltda                        | 06.696.051/0001-86 | Realizar apresentações do espetáculo ENFIM NÓS, texto de Bruno Mazzeo e Cláudio Torres Gonzaga e direção de Cláudio Torres Gonzaga.                                                                                                                     | 400.840,00     | 264.000,00    | 118.355,23                            |
| 09-4303  | Massafeira - 30 Anos - Som Imagem Movimento Gente                                 | Aura Edições Musicais Ltda                               | 27.914.290/0001-35 | A proposta visa a produção de 3.000 exemplares de um livro sobre a Massafeira Livre, com o CD "Massafeira Livre" remasterizado e fabricado pela Sony Music e encartado na 2ª capa, e mais 2.000 cópias do mesmo CD.                                     | 353.527,90     | 200.000,00    | 112.950,00                            |
| 07-4226  | The Art Book Brazil - Preto e Branco                                              | Editora Décor Ltda                                       | 07.263.605/0001-14 | Editar o livro intitulado "The Art Book Brasil - Preto e Branco", com intuito de contar um pouco da origem da fotografia ou da arte fotográfica em preto e branco.                                                                                      | 324.338,00     | 317.161,00    | 272.403,00                            |
| 07-5902  | Modernização do Setor de Obras Raras e Jornais Maranhenses da Bibl Benedito Leite | Sociedade de Amigos da Biblioteca Pública Benedito Leite | 01.350.898/0001-90 | Preservar a memória documental bibliográfica maranhense, adotar o setor de obras raras e jornais de móveis e equipamentos adequados para funcionamento. Dar continuidade ao serviço de encadernação e restauração dos jornais maranhenses.              | 391.258,56     | 327.194,16    | 285.700,20                            |



Anexo IV

| PRONAC  | Projeto                                   | Proponente                                          | CNPJ/CPF           | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor Aprovado | Valor Captado |
|---------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 05-4216 | Ecos da Fé da Alma Brasileira             | Café com Leite Desenvolvimento e Prod Musicais Ltda | 04.687.217/0001-72 | Promover, trazer à memória, interpretar e divulgar o Patrimônio Cultural Imaterial, difundindo à produção musical histórica brasileira.                                                                                                                                                                              | 133.982,91     | 133.982,91    |
| 05-6198 | Mostra Internacional Rio Arquitetura (II) | Departamento do RJ do Inst dos Arquitetos do Brasil | 33.818.600/0001-10 | A ideia II Mostra Internacional de Arquitetura vem de se procurar um choque arquitetônico na cidade e conquistar um espaço na mídia de grande circulação. A I Mira teve, este mérito e espera-se que com a segunda, se possa estabelecer uma periodicidade como as grandes exposições internacionais de arquitetura. | 133.583,70     | 133.583,70    |

Anexo V

| PRONAC  | Projeto         | Proponente                                                 | CNPJ/CPF           | Resumo do Projeto                                                                                                                                                                                                      | Valor Aprovado | Valor Captado |
|---------|-----------------|------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 10-3617 | A Alma do Campo | Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos | 08.351.318/0001-29 | Editar um livro fotográfico de cunho artístico-cultural que retrate a vida e o trabalho no campo de diferentes regiões do Brasil com fotografias de Cesar Machado. Com distribuição gratuita nas cidades fotografadas. | 156.840,00     | 100.000,00    |

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 do Anexo I do Decreto nº 9674, de 2 de janeiro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 24, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 22ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar).

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 08 (oito) dias corridos seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: [festivais.sav@cultura.gov.br](mailto:festivais.sav@cultura.gov.br).

Art. 3º - Para fins de pontuação relativa ao critério "c" da matriz de qualificação, somente foram considerados na análise os recursos complementares devidamente comprovados nos termos da alínea "k" do subitem 8.6 do edital.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE MACIEL PEIXOTO

ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

| Nº de inscrição | Nome do Projeto                                                                         | Empresa Proponente                        | UF | Categoria aprovada                 | Valor aprovado pela Comissão | Nota Critério A | Nota Critério B | Nota Critério C | Nota Critério D | Nota Critério E | Nota Final |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----|------------------------------------|------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|
| on-896480216    | 8º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba                                 | Grafo Audiovisual Ltda ME                 | PR | B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00 | R\$ 350.000,00               | 9               | 5               | 10              | 2               | 7               | 33         |
| on-1647840413   | 18ª EDIÇÃO DO GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO                                        | KUARUP PRODUTORA LTDA                     | SP | B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00 | R\$ 250.000,00               | 10              | 7               | 7               | 0               | 7               | 31         |
| on-1825140402   | Agenda Brasil 2019 - Festival Internazionale di Cinema Brasiliano                       | Christoffel Promoções e Produções Ltda.   | CE | C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00 | R\$ 200.000,00               | 9               | 7               | 0               | 2               | 7               | 25         |
| on-181036023    | Festival Besides the Screen 2019 - Inteligências Gráficas & Ficções Algoritmicas        | Ventania Produções Audiovisuais LTDA - ME | ES | C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00 | R\$ 175.000,00               | 9               | 5               | 3               | 0               | 3               | 20         |
| on-1221083585   | Matapi Mercado Audiovisual do Norte                                                     | Dabacuri Projetos e Produções             | AM | C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00 | R\$ 135.000,00               | 5               | 6               | 0               | 4               | 7               | 22         |
| on-1147107123   | 17º Festival Internacional de Cinema Infantil                                           | Elimar Produções Artísticas Ltda.         | RJ | B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00 | R\$ 250.000,00               | 10              | 8               | 10              | 0               | 3               | 31         |
| on-787118881    | 13ª edição do Festival du Film Brésilien de Montréal / 2a edição do Forum Brésil-Canada | Itajubá Arte, Educação e Produção LTDA.   | RJ | C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00 | R\$ 200.000,00               | 10              | 7               | 0               | 2               | 3               | 22         |
| on-1137182348   | Anima Mundi 2019 - Festival Internacional de Animação                                   | IMAN - IMAGENS ANIMADAS LTDA              | RJ | B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00 | R\$ 250.000,00               | 10              | 10              | 10              | 0               | 3               | 33         |

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

| Nº de inscrição | Nome do Projeto                                                                  | Empresa Proponente                         | UF | Nota Critério A | Nota Critério B | Nota Critério C | Nota Critério D | Nota Critério E | Nota Final | Motivo da não qualificação                                         |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------|--------------------------------------------------------------------|
| on-282150794    | VI FESTIVAL INTERNACIONAL LUME DE CINEMA                                         | LUME FILMES - FREDERICO DA CRUZ MACHADO ME | MA | 5               | 5               | 0               | 0               | 3               | 13         | Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.                |
| on-289025635    | CINE.EMA 2019 - 5º FESTIVAL DE CINEMA AMBIENTAL DO ESPÍRITO SANTO E ITINERÂNCIAS | Ladart Produções Audiovisuais Ltda ME      | ES | 5               | 5               | 5               | 0               | 3               | 18         | Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.                |
| on-1572108078   | Programa Intensivo de Cinema Piauí                                               | Dalson Carvalho Filmes                     | PI | -               | -               | -               | -               | -               | 0          | Projeto não qualificado de acordo com a alínea "a" do subitem 8.6. |
| on-2066749818   | 12ª MOSCA - Mostra Audiovisual de Cambuquira                                     | Romã Produtora Cultural Ltda.              | SP | 8               | 5               | 0               | 0               | 3               | 16         | Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.                |
| on-1310608500   | 23º Festival de Cinema Judaico de São Paulo                                      | Emegê Produções Artísticas S/S Ltda        | SP | 10              | 4               | 0               | 0               | 3               | 17         | Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.6.                |
| on-681249752    | CICLO DE TV - COMO APRESENTAR O SEU PROJETO - 14ª EDIÇÃO                         | TELEZOOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA          | RJ | -               | -               | -               | -               | -               | 0          | Projeto não qualificado de acordo com a alínea "a" do subitem 8.6. |
| on-834364577    | V PirenópolisDoc - Festival de Documentário Brasileiro                           | Violeta Filmes LTDA                        | GO | -               | -               | -               | -               | -               | 0          | Projeto não qualificado de acordo com subitem 10.5.                |
| on-719681077    | 9º CINEFANTASY - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA FANTÁSTICO                     | FLY COW                                    | SP | 7               | 5               | 0               | 0               | 0               | 12         | Projeto não qualificado de acordo com subitens 10.5 e 10.6.        |
| on-1607482733   | 3º Metrô - Festival do Cinema Universitário Brasileiro                           | O Quadro Produções Ltda.                   | PR | -               | -               | -               | -               | -               | 0          | Projeto não qualificado de acordo com subitem 1.1                  |

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Pactua os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os estados e Distrito Federal.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

Considerando a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social - Suas, a ser instituído nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 05 de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 6, de 18 de julho de 2018, da CIT, que pactua critérios de financiamento do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social para os Municípios e Distrito Federal, resolve:



Art.1º Pactuar os critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os estados e Distrito Federal.

Art. 2º São elegíveis ao financiamento federal a partir do exercício de 2019 os estados e Distrito Federal que tenham executado no mínimo 80% (oitenta por cento) dos recursos repassados a título do financiamento federal no exercício anterior.

Art. 3º Os estados e o Distrito Federal, que aderirem ao Programa, a partir do exercício de 2019, continuarão sendo financiados em parcela única anual, no equivalente a:

I - 30% (trinta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos igualmente entre todos os estados, perfazendo o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para cada um;

II - 70% (setenta por cento) dos recursos orçamentários disponíveis, que serão distribuídos de forma proporcional, de acordo com:

a) o número de municípios elegíveis pelo Programa em cada estado, com peso 2 (dois);

b) a quantidade de crianças e gestantes potencialmente atendidas pelo Programa nos municípios de cada estado, com peso 1 (um);

c) o valor:

1 - mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

2 - máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§1º Aplica-se ao Distrito Federal somente o valor mínimo disposto no inciso I do §1º deste artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO  
Secretária Nacional de Assistência Social

ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE  
Presidente do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social

ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE  
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 25-E, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE,no uso das atribuições previstas no art.13, III do anexo do Decreto nº8.283,de 3 de julho de 2014,torna pública a Deliberação de Diretoria Colegiada a seguir:

Art.1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, mantidos os mecanismos já aprovados.Prazo de captação até 31/12/2019.

12-0413 MALÊS.

Processo:01580.022925/2012-32

Proponente:TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.

Cidade/UF:Rio de Janeiro / RJ

CNPJ:29.269.719/0001-04

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº715, realizada em 19/02/2019.

Art.2º A deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 616-E, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art.1º Realizar a revisão da aprovação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

18-0812 A TERRA DOS MENINOS PELADOS.

Processo: 01416.011555/2018-03

Proponente: ESTÚDIO INSONIA CREATIVE.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 30.253.049/0001-17

Valor total aprovado: de R\$ 777.000,00 para R\$ 1.527.775,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00

Banco: 001 - agência: 0227-5 conta corrente: 33948-2

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº.8.685/93: de R\$ 10.000,00 para R\$ 120.000,00

Banco: 001 - agência: 0227-5 conta corrente: 33885-0

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 108.150,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001 - agência: 0227-5 conta corrente: 33882-6

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 150.000,00

Banco: 001 - agência: 0227-5 conta corrente: 33886-9

Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 41, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 20.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 18 da Lei nº. 8.313/91: de R\$0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001 - agência: 0227-5 conta corrente: 33965-2

Valor aprovado no Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001 - agência: 0227-5 conta corrente: 33966-0

Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0409 CACIPORÉ TORRES - O OPERÁRIO DA ARTE.

Processo: 01416.007506/2018-68

Proponente: PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 54.836.861/0001-33

Valor total aprovado: R\$ 357.674,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 357.674,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no Art. 25 da Lei nº. 8.313/91: de R\$ 0,00 para R\$ 339.790,30

Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3636-6

Prazo de captação: até 31/12/2019.

18-0600 LADRILLEROS.

Processo: 01416.009819/2018-51

Proponente: VALKYRIA CINE EIRELI ME.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 23.189.788/0001-21

Valor total aprovado: R\$ 3.716.531,57

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 830.308,59 para R\$ 500.000,00

Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 47910-1

18-0354 AMICI, CINEMA ITALIANO E CINEMA BRASILEIRO.

Processo: 01416.006541/2018-60

Proponente: OLHAR FEMININO PRODUÇÕES LTDA ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 30.085.492/0001-26

Valor total aprovado: de R\$ 945.340,00 para R\$ 2.210.000,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 410.000,00

Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 48332-X

Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 148.073,00 para R\$ 0,00

Art.2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 31, de 13/02/2019 publicada no DOU de 18/02/2019, Seção 1, fl. 6. Onde se lê: "Comunidade Santo Antônio localizada no município de Antônio Cardoso/MG..."; Leia-se: "Comunidade Santo Antônio localizada no município de Antônio Cardoso/BA...";

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.305 - Processo nº 53516.000107/2019-22: AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA, CNPJ nº 80.010.663/0001-26.

Nº 1.306 - Processo nº 53516.000460/2019-11: LITHUSTECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 05.810.969/0001-41.

Nº 1.312 - Processo nº 53500.003098/2019-09: D BERTOLDI TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 82.599.846/0001-54.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 1.164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências à BIOSEV S.A., CNPJ nº 15.527.906/0007-21 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATO Nº 1.172, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização a JAIME BASSO, CPF nº 227.086.500-68 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente

ATO Nº 1.174, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequências a JOSE FARIAS & CIA LTDA, CNPJ nº 04.894.459/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA

Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7124, de 20 de setembro de 2018, publicado no DOU de 08/10/2018, Seção 1, página 39, retifica-se o que segue:  
Onde se lê:  
RELAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AUTORIZADAS

| Nº DA ESTAÇÃO | FREQUÊNCIA (kHz) | K  | B (kHz)  | A (km²)     | T2 (anos) | F (f)   | VALOR CALCULADO (R\$) | VALOR MÍNIMO (R\$) | VALOR HISTÓRICO (R\$) | VALOR CONSIDERADO (R\$) | VALOR DEVIDO (R\$) |
|---------------|------------------|----|----------|-------------|-----------|---------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|
| 1006676322    | 392575,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 382575,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 392675,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 382675,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 392725,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 382725,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 392875,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 382875,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 392975,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 382975,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393025,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383025,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393175,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383175,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393275,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383275,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393325,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383325,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393475,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383475,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393575,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383575,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393625,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383625,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393775,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383775,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393875,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383875,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393925,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383925,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 393950,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 383950,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 394275,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 384275,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 395100,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 385100,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 395450,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 385450,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 395675,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 385675,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 395775,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 385775,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05009 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 396000,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 386000,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05009 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 396300,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 386300,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05009 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 396600,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 386600,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05009 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 396900,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,52                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676322    | 386900,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05009 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 392575,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 382575,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 392675,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 382675,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 392725,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 382725,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 392875,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 382875,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 392975,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 382975,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393025,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 383025,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393175,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05010 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 383175,00000000  | 25 | 7,600000 | 1,000000    | 20,00     | 0,05008 | 9,51                  | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393275,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 383275,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393325,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 383325,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393475,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 383475,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393575,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 383575,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05008 | 23,33                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |
| 1006676381    | 393625,00000000  | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00     | 0,05010 | 23,34                 | 400,00             | 0,00                  | 400,00                  | 400,00             |



|            |                 |    |          |             |       |         |       |        |      |        |        |
|------------|-----------------|----|----------|-------------|-------|---------|-------|--------|------|--------|--------|
| 1006676489 | 392575,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 382575,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 392675,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 382675,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 392725,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 382725,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 392875,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 382875,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 392975,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 382975,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 393025,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 383025,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 393175,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 383175,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 393275,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05010 | 23,34 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |
| 1006676489 | 383275,00000000 | 25 | 7,600000 | 7853,981633 | 20,00 | 0,05008 | 23,33 | 400,00 | 0,00 | 400,00 | 400,00 |



|                  |           |    |     |          |    |         |       |     |   |           |           |
|------------------|-----------|----|-----|----------|----|---------|-------|-----|---|-----------|-----------|
| 1006676381       | 392675    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 382675    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 392975    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 382975    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 393275    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 383275    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 393575    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 383575    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 393875    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676381       | 383875    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 392725    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 382725    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 393025    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 383025    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 393325    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 383325    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 393625    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 383625    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 393925    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676403       | 383925    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 393950    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 383950    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 394275    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 384275    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 395100    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 385100    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 395450    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 385450    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 395775    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676489       | 385775    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05009 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 395675    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 385675    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05008 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 396000    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 386000    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05009 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 396300    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 386300    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05009 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 396600    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 386600    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05009 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 396900    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,0501  | 23,34 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006676527       | 386900    | 25 | 7,6 | 7853,982 | 20 | 0,05009 | 23,33 | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006707341       | 162806,25 | 25 | 7,6 | 1        | 20 | 0,05    | 1,42  | 400 | 0 | 400       | 400       |
| 1006707341       | 158206,25 | 25 | 7,6 | 1        | 20 | 0,05    | 1,42  | 400 | 0 | 400       | 400       |
| Valor Total(R\$) |           |    |     |          |    |         |       |     | 0 | 20.800,00 | 20.800,00 |

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria a Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque-AP, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Agência da Capitania dos Portos no Oiapoque-AP (AgOiapoque), Organização Militar com semi-autonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Capitania dos Portos do Amapá (CPAP), que proverá os recursos de pessoal e financeiros necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade do Oiapoque, Estado do Amapá, subordinada à CPAP, com o propósito de contribuir para a orientação, a coordenação e o controle das atividades relativas à Marinha Mercante e organizações correlatas, no que se refere à defesa nacional, à salvaguarda da vida humana, à segurança de navegação, e à prevenção da poluição hídrica por parte das embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, a fim de contribuir para a aplicação do Poder Naval, sob a direção de um Capitão-Tenente do Quadro Auxiliar da Armada ou do Quadro Técnico, pertencentes ao Corpo Auxiliar da Armada.

Art. 2º A implantação da AgOiapoque será efetivada de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias, de pessoal e de Próprio Nacional Residencial para o comando e tripulação, e consoante aos atos baixados pelo Comandante de Operações Navais.

Art. 3º O Comandante de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre a alocação dos recursos do Orçamento Financeiro e Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referentes, respectivamente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, e à Instrução Normativa nº 42, de 28 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, para o exercício de 2019, e dá outras providências..

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e

YROÁ ROBLEDO FERREIRA

Superintendente, Interino

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 903, de 13 de novembro de 2018, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A execução do Orçamento Operacional do FGTS, até o mês de fevereiro do presente exercício, fica limitada a 16,7% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) do orçamento aprovado para a área de habitação. " (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o programa Carta de Crédito Individual, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.1.4 Fica facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros celebrar, até 29 de março de 2019, operações de crédito com pessoas físicas para a comercialização de imóveis cuja produção foi contratada no exercício de 2018, nas condições e limites operacionais vigentes até 31 de dezembro de 2018, incluindo o fator social e a capacidade de pagamento." (NR)

Art. 3º O Anexo III da Instrução Normativa n. 42, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, que regulamenta o programa Carta de Crédito Individual, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 25 a 29, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"4.4 Fica facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros celebrar, até 29 de março de 2019, operações de crédito com pessoas físicas para a comercialização de imóveis cuja produção foi contratada no exercício de 2018, nas condições e limites operacionais vigentes até 31 de dezembro de 2018, incluindo o fator social e a capacidade de pagamento." (NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II e III do art. 4º da Instrução Normativa n. 40, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra páginas 23 a 25.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 553, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, operado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exercício 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições, que lhe conferem o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990; o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995; o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal e o art. 29 da Medida Provisória n. 870/2019;

Considerando o Orçamento Operacional e do FGTS aprovado pela Resolução n. 865, de 24 de outubro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, e a Instrução Normativa n. 30, de 26 de novembro de 2018, do Ministério das Cidades, que dispõem sobre o orçamento do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, para o exercício de 2018;

Considerando o disposto na Seção X, do Capítulo 1 do Anexo da Instrução Normativa n. 4, de 21 de março de 2018, do Ministério das Cidades (IN n. 4/2018), que regulamenta os processos de enquadramento, hierarquização, seleção e contratação de propostas de operação de crédito no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, referente ao exercício de 2018; e

Considerando o disposto na Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional, que autoriza a contratação de novas operações de crédito com o setor público, no âmbito do programa PRÓ-MORADIA, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma dos Anexos I e II, o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito referente ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, exercício de 2018, operado com recursos do FGTS.

§1º As propostas listadas no Anexo I encontram-se selecionadas e aptas ao início da etapa de contratação, que fica condicionada à análise de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira efetuada pela Caixa Econômica Federal, bem como ao limite de concessão de crédito ao setor público, de que trata a Resolução n. 4.589, de 29 de junho de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

§2º As propostas listadas do Anexo II encontram-se pré-selecionadas, sendo sua seleção definitiva condicionada à apresentação, em até 15 dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Caixa Econômica Federal das informações acerca do processo de solução da paralisação da execução de contratos de financiamento, termos de compromisso ou contratos de repasse firmados no âmbito das ações e programas geridos pela Secretaria Nacional de Habitação.

§3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar a este Ministério manifestação conclusiva, em até 30 dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, se as operações com obras paralisadas firmadas com os proponentes listados no Anexo II estão em estágio final de solução, ou se os mesmos solicitaram seu cancelamento.

Art. 2º A data limite para contratação das propostas selecionadas é 120 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, em conformidade com os prazos estabelecidos no item 4, Seção X, Capítulo 1, da IN n. 4/2018, para cada etapa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

PROPOSTAS SELECIONADAS

| UF | Proponente                        | n. Protocolo        | Modalidade                                             | Intervenção                                      | Valor de financiamento (R\$) | Agente Financeiro |
|----|-----------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------|-------------------|
| MG | Município de Ipatinga             | 000089.1.62/2018-47 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Serra Dourada                                    | 18.602.315,00                | CAIXA             |
| PR | Município de São Miguel do Iguaçu | 000104.1.62/2018-47 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Favela do Rio Pinto                              | 6.750.000,00                 | CAIXA             |
| RS | Município de Arroio do Tigre      | 000033.1.62/2018-44 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | São Francisco                                    | 8.131.840,00                 | CAIXA             |
| RS | Município de Canguçu              | 000005.1.62/2018-22 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Pedreira                                         | 5.385.000,00                 | CAIXA             |
| RS | Município de Cerro Largo          | 000022.1.62/2018-86 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Projeto Urbanizar I                              | 816.428,00                   | CAIXA             |
| RS | Município de Porto Alegre         | 000131.1.62/2018-48 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Condomínios Claudino, Tamandaré I e Tamandaré II | 61.540.483,00                | CAIXA             |
| RS | Município de Rio Grande           | 000115.1.62/2018-48 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Orla Saco da Mangueira                           | 75.703.500,00                | CAIXA             |
| SC | Município de Grão Pará            | 000020.1.62/2018-20 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Vila Esperança                                   | 1.959.000,00                 | CAIXA             |
| SE | Município de Aracaju              | 000133.1.62/2018-48 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Comunidade Mangabeira                            | 116.767.847,00               | CAIXA             |
| SP | Município de Campos do Jordão     | 000124.1.62/2018-48 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Núcleo Atalaia - Biquinha                        | 994.501,77                   | CAIXA             |
| SP | Município de Cordeirópolis        | 000007.1.62/2018-43 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Ocupação Constante Peruchi                       | 4.570.000,00                 | CAIXA             |
| SP | Município de Osasco               | 000134.1.62/2018-49 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Morro do Sabão                                   | 18.539.657,00                | CAIXA             |

ANEXO II

PROPOSTAS PRÉ-SELECIONADAS  
(PROPONENTES COM OPERAÇÃO COM OBRAS PARALISADAS - 31/12/2018)

| UF | Proponente                         | n. Protocolo        | Modalidade                                             | Intervenção                              | Valor de Financiamento (R\$) | Agente Financeiro |
|----|------------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|-------------------|
| BA | Estado da Bahia                    | 000013.1.62/2018-43 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Jardim Cajazeiras                        | 49.030.605,00                | CAIXA             |
| CE | Município de Fortaleza             | 000070.1.62/2018-46 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Lagoa da Cazumba                         | 40.946.000,00                | CAIXA             |
| PB | Município de João Pessoa           | 000105.1.62/2018-47 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Comunidade Riachinho                     | 7.547.711,00                 | CAIXA             |
| RN | Município de Natal                 | 000096.1.62/2018-47 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Comunidade São José do Jacó              | 49.196.798,00                | CAIXA             |
| SP | Município de Carapicuíba           | 000149.1.62/2018-26 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Veloso                                   | 77.642.352,05                | CAIXA             |
| SP | Município de São Bernardo do Campo | 000006.1.62/2018-43 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Poligonal Estendida do Parque Imigrantes | 110.826.107,68               | CAIXA             |
| SP | Município de Taboão da Serra       | 000085.1.62/2018-13 | Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários | Pq. Jacaranda - Morro do Sabão           | 54.300.000,00                | CAIXA             |

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 557, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000343/2017-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 93, de 28 de fevereiro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de São Francisco de Paula - RS, para ações de Defesa Civil, para até 26/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 734ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 201 - Euca Energy Administração e Participações Ltda., rio Araguaia, Município de Alto Araguaia/MT, indústria.

Nº 202 - Euca Energy Administração e Participações Ltda., rio Araguaia, Município de Alto Araguaia/MT, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 203, DE 20 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 734ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de janeiro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar, a partir de 30 de outubro de 2018, a outorga preventiva concedida a Girassol Reflorestadora Ltda, por meio da Resolução ANA nº 2292, de 18 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 22/12/2017, seção 1, página 262, por motivo de desistência do usuário.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 204, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938 e nº 1.941, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Eliésio Carlos Rodrigues, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 205 - Revogar, a partir de 20 de agosto de 2018, a outorga concedida a Fabiano Richart por meio do ato de Outorga n. 201, de 26 de fevereiro de 2018, publicado no DOU em 01/03/2018, seção 1, página 65, por motivo de duplicidade de outorga.

Nº 207 - Revogar a outorga concedida a HAMILTON BARBOSA PINTO ME por meio da Resolução ANA nº 758, de 11 de junho de 2014, publicada no DOU em 18/07/2014, seção 1, página 52, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 206 - JOSE SILVERIO LAGE MARTINS FILHO, rio Urucuia, Município de BURITIS/MG, irrigação.

Nº 208 - JENEVE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

Nº 209 - JENEVE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

Nº 210 - GUSTAVO EPOV DE ALMEIDA PRADO, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

Nº 211 - EDELIO DOS SANTOS - ME, rio Pomba, Município de PALMA/MG, mineração.

Nº 212 - AREAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de PIRAPETINGA/MG, mineração.

Nº 213 - CONSTRUTORA JUREMA LTDA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/MG, outras.

Nº 214 - CONSTRUTORA JUREMA LTDA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/MG, outras.

Nº 215 - BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS - ME, rio Sapucaí, Município de ITAJUBÁ/MG, mineração.

Nº 216 - CONSTRUTORA JUREMA LTDA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, outras.

Nº 217 - Associação dos Usuários do Projeto Pirapora, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 218 - AREAL DOIS IRMAOS LTDA - ME, rio Pomba, Município de LEOPOLDINA/MG, mineração.

Nº 219 - AROLDO TEODORO CAMPOS, rio São Francisco, Município de VÁRZEA DA PALMA/MG, irrigação.

Nº 220 - AREAL DOIS IRMAOS LTDA - ME, rio Pomba, Município de CATAGUASES/MG, mineração.

Nº 221 - JOSE ROGERIO VENTURA - ME, rio Carangola, Município de FARIA LEMOS/MG, mineração.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 18 a 24/02/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADILSON ROBERTO MAZZOCCO, Ribeirão Mesquita, Município de Cidade Ocidental/GO, irrigação.

AMBAR ENERGIA LTDA, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, termelétrica, renovação.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, UHE Porto Colômbia, Município de Miguelópolis/SP, irrigação.

AREAL DOIS IRMAOS LTDA - ME (RUA AUGUSTO MOREIRA), rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, mineração.

ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DO COITE-ITACURUBA-PE-ASAC, UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/PE, aquicultura.

BENEDITO GALVAO PEREIRA DA SILVA - CPF 30966817672 - ME, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/MG, mineração.

BENEDITO ROBERTO STAUT, UHE Camargos, Município de Madre de Deus de Minas/MG, irrigação.

CASCAR BRASIL MINERACAO LTDA, Açude Marechal Dutra, Município de Acari/RN, mineração.

CICERO GENARIO DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

CICERO HILTON DE ARAUJO, UHE Xingó, Município de Delmiro Gouveia/AL, irrigação.

COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME., rio Canoas, Município de Mococa/SP, mineração.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, rio Jaguarão, Município de Jaguarão/RS, abastecimento público.

EDINALDO CASTRO BONFIM, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/MG, irrigação.

EDUARDO ROBERTO HEINISCH, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

ELIOMAR DE SOUSA FERREIRA, rio Piancó, Município de Pombal/PB, aquicultura.

GILBERTO ANTONIO DE GODOY, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, aquicultura.

GILBERTO ANTONIO DE GODOY, UHE Chavantes, Município de Fartura/SP, aquicultura.

GLEYCE MARIA BORGES, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação, alteração.

GUSTAVO DE AZEVEDO BIAO PINHEIRO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA, UHE Jurumirim, Município de Taquarituba/SP, irrigação.

ITALO LUSTOSA RORIZ, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

JAIME LIEVORE, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

JENEVE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - ME, rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, mineração.

JOSE LINO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

JOSE RAIMUNDO DE JESUS DANTAS, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

JUMARI AGROPECUARIA LTDA, UHE São Simão, Município de Ipiacu/GO, irrigação.

L. S. SÁ AREIAL - ME, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, mineração.

LUCIANO DA SILVA PINTO, rio Pomba, Município de Dona Eusébia/MG, irrigação.

MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté/SP, Indústria, preventiva.

MALTERIA SOUFFLET BRASIL LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/SP, Indústria, preventiva.

MARCELO CORREA DE ALMEIDA, rio Muriaé, Município de Italva/RJ, irrigação.

MARIA APARECIDA ALVES DAMASCENO, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

MARIO ARTIOLI, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, aquicultura.

MARIO TOYODA, Rio Grande, Município de Guaíra/SP, irrigação.

MIGUEL MARIA DE OLIVEIRA, ribeirão Cana-Brava, Município de Unai/MG, irrigação, alteração.

NELSON MASSAMI ITIKAWA, rio Tacutu, Município de Bonfim/RR, irrigação.

NEOVIA NUTRicao E SAUDE ANIMAL LTDA., UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, aquicultura.

Netuno Internacional S.A., UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/PE, aquicultura.

OMAR LACERDA DOS REIS, ribeirão Roncador, Município de Unai/MG, irrigação.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Souza Dias/Jupia, Município de Três Lagoas/MS, aquicultura, preventiva.

SILVIO FREITAS SANTOS FILHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

TRANSPORTADORA CEU ROSA LTDA - ME, rio Moji-Guaçu, Município de São Carlos/SP, mineração.

WILLIAM ALEXANDRE ELTINK, UHE Jurumirim, Município de Paranapanema/SP, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANA nº 32, de 23/04/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 734ª Reunião Ordinária, realizada em 18, de outubro de 2018, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, ao Município de Cordeirópolis, através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ/CPF nº 44.660.272/0001-93, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Santa Marina, localizada no córrego do Cascalho, município de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O inteiro teor do CERTOH, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 32, de 23/04/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 734ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar o ato relacionado com classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado:

Município de Nova Cruz, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, Barragem Pedro Targino Sobrinho, código SNISB 3729, rio Calabouço, Município de Nova Cruz/RN.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas dos convênios e contratos de repasses, enviadas a partir de 1º de setembro de 2018.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 e do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, com fundamento no disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras, diretrizes e parâmetros para aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses, enviadas a partir de 1º de setembro de 2018, com base na metodologia de avaliação de riscos.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - análise de prestação de contas técnica: procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

II - análise detalhada de prestação de contas: análise convencional da prestação de contas, sem a utilização do procedimento informatizado;

III - apetite ao risco: nível de risco que os órgãos e entidades concedentes estão dispostos a assumir, com vistas a aplicação do modelo informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses;

IV - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

V - instrumentos de transferências voluntárias: convênios e contratos de repasse;

VI - limite de tolerância ao risco da faixa: nota de risco acima da qual é obrigatória a análise detalhada da prestação de contas, determinada pelo concedente para os instrumentos de transferência voluntária situados em determinada faixa de valor, levando em consideração o apetite ao risco;

VII - mandatória: instituições financeiras oficiais federais, que celebram e operacionalizam, em nome da União, os instrumentos de transferências voluntárias;

VIII - modelo preditivo supervisionado: modelo desenvolvido pela Controladoria-Geral da União a partir da aplicação de algoritmos computadorizados de aprendizado de máquina e utilizado para prever o valor de uma variável-alvo, dado um conjunto de variáveis de entrada;



IX - nota de risco: pontuação atribuída a um instrumento de transferência voluntária, variável de 0 a 1, relacionada à probabilidade de uma prestação de contas ser reprovada em uma análise detalhada da prestação de contas e calculada a partir da aplicação do modelo preditivo supervisionado;

X - procedimento informatizado de análise de prestação de contas: procedimento baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos de transferências voluntárias, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa; e

XI - trilha de auditoria: procedimentos que identificam indícios de não-conformidades legais nos instrumentos de transferências voluntárias registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, a partir da análise dos dados deste e de outras bases de dados da Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Para fins de aplicação do procedimento informatizado de análise da prestação de contas, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar as seguintes faixas de valor:

I - faixa de valor A: instrumentos de transferências voluntárias com valor global de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais); e

II - faixa de valor B: instrumentos de transferências voluntárias com valor global superior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 4º Para definição do limite de tolerância ao risco da faixa, com vistas a aplicação do procedimento informatizado de análise das prestações de contas de convênios e contratos de repasses, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar os seguintes aspectos:

I - a redução do custo em relação à análise detalhada da prestação de contas;

II - o custo de oportunidade relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada;

III - a probabilidade e impacto de falsos positivos na análise informatizada;

e

IV - outros elementos disponíveis.

§ 1º O limite de tolerância ao risco de cada faixa de valor será definido por ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente, com a justificativa técnica que o embasou, e deverá ser publicado no Diário Oficial da União e registrado no SICONV.

§2º O procedimento informatizado de análise de prestação de contas dos instrumentos de que trata esta Instrução Normativa, só poderá ser aplicado se preenchidos os seguintes requisitos:

I - a prestação de contas final ter sido enviada a partir de 1º de setembro de 2018;

II - ter havido a publicação no Diário Oficial da União e o registro no SICONV do ato de que trata o § 1º deste artigo; e

III - terem sido concluídas e registradas no SICONV as análises das prestações de contas enviadas até 31 de agosto de 2018, contempladas pela Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 2018.

§ 3º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade concedente poderá alterar os limites de tolerância ao risco estabelecidos para cada faixa de valor, devendo ser observado o disposto nos incisos do caput deste artigo.

§ 4º O limite de tolerância ao risco de cada faixa será considerado até a publicação no Diário Oficial da União e registro no SICONV do ato que definir o limite subsequente.

§ 5º Para os instrumentos da Faixa B, os órgãos e entidades concedentes somente poderão adotar limite de tolerância ao risco inferior a 0,8.

§ 6º São aplicáveis, no exercício de 2019, os limites de tolerância ao risco estabelecidos nos termos da Instrução Normativa Interministerial nº 5, de 6 de novembro de 2018, até que haja a publicação e o registro, pelos órgãos e entidades respectivos, do ato de que trata o art. 4º, §1º desta Instrução Normativa.

Art. 5º O ato de que trata o § 1º do art. 4º deverá estabelecer, além dos limites de tolerância ao risco daquele órgão ou entidade concedente por faixa de valor, o valor médio estimado de custos para a análise detalhada da prestação de contas de um instrumento de transferência voluntária, com a justificativa técnica que o embasou.

§ 1º Para definição do valor médio estimado de custos da análise detalhada da prestação de contas de um instrumento de transferência voluntária, os órgãos e entidades concedentes deverão considerar os seguintes aspectos:

I - a complexidade e especificidade dos objetos relacionados aos seus instrumentos;

II - o custo relacionado à mão-de-obra empregada na análise detalhada;

III - o prazo médio para analisar as prestações de contas de forma detalhada, considerando a série histórica do órgão ou entidade; e

IV - outros elementos disponíveis.

§ 2º Os instrumentos que tiverem a detecção de dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da realização da conformidade financeira ou no momento da análise de cumprimento do objeto, não poderão ser elegíveis à aplicação do procedimento de análise informatizada da prestação de contas.

Art. 6º Para a aplicação do procedimento informatizado de análise de prestações de contas de convênios e contratos de repasses, serão elegíveis os instrumentos que atendam cumulativamente as seguintes condições:

I - operacionalizados e cadastrados no SICONV;

II - que tenham a análise da prestação de contas técnica aprovada, com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e dos alcances dos resultados previstos nos instrumentos pactuados;

III - com valor total inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - com prestação de contas final encaminhada para análise a partir de 1º de setembro de 2018;

V - nos quais tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas no SICONV pela Controladoria-Geral da União, a partir de trilhas de auditoria;

VI - que tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente;

VII - que não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas; e

VIII - nos quais não foi detectado dano ao erário em função de irregularidades comprovadas na execução do objeto pactuado, cuja identificação tenha se dado por meio da análise de conformidade financeira ou no momento da análise de prestação de contas técnica.

Art. 7º Para a realização dos registros de aprovação das prestações de contas dos instrumentos submetidos a aplicação do procedimento informatizado, os órgãos e entidades concedentes deverão observar os seguintes aspectos:

I - descrição das providências adotadas quando da aprovação de instrumentos que tiveram sanados ou esclarecidos os apontamentos das trilhas de auditoria;

II - obrigatoriedade de indicar em cada instrumento o ato formal vigente de definição dos limites de tolerância ao risco do órgão ou entidade concedente; e

III- verificação se a nota de risco do instrumento, apurada a partir do modelo preditivo supervisionado, é igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa.

Art. 8º As prestações de contas não elegíveis para aplicação do procedimento informatizado de análise deverão ser analisadas de forma detalhada pelos órgãos concedentes.

Art. 9º Até o último dia do mês subsequente ao do envio da prestação de contas para análise, a Controladoria-Geral da União deverá atribuir a nota de risco e disponibilizar as trilhas de auditoria para publicação no SICONV.

Art. 10. Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do convênio ou contrato de repasse, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO  
Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

**PORTARIA Nº 76, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Regulamenta o artigo 6º da Lei Complementar nº 160/2017 e estabelece critérios para a verificação do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 24/1975.

O MINISTRO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, com base no § 1º do art. 6º da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017,

Considerando a incumbência do Ministro da Economia de analisar e decidir sobre o acolhimento das representações apresentadas pelos Governadores de Estado ou do Distrito Federal;

Considerando a responsabilidade conferida pelo inciso XXI do art. 22 da Portaria Interministerial 424/16, alterada pela Portaria Interministerial nº 451, de 18 de dezembro de 2017, de certificar, mediante informação de adimplência, a ausência de concessão ou manutenção de incentivos fiscais, por Estados ou Distrito Federal, em desacordo à Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos para verificação do descumprimento, por parte dos Estados, das disposições da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, em razão de Representação apresentada por Governador do Estado ou do Distrito Federal, e seu acolhimento pelo Ministro da Economia.

**CAPÍTULO I**

**DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 2º A representação de que trata o artigo 6º da Lei Complementar 160, de 2017, deverá ser oferecida por meio de ofício assinado pelo Governador de Estado ou do Distrito Federal, ao Ministro da Economia contendo informações específicas sobre o ato que concede ou mantém a isenção, incentivo ou os benefícios fiscais em desacordo com a Lei Complementar nº 24, de 1975.

Art. 3º A Representação será registrada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ, que:

I - instaurará, de imediato, procedimento administrativo para apuração dos fatos noticiados;

II - dará conhecimento da Representação às unidades federadas;

III - encaminhará o procedimento administrativo para análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMISSÃO**

Art. 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em 15 (quinze) dias, expedirá parecer fundamentado ao Ministro da Economia, informando se há indícios para admissão da Representação.

Art. 5º A SE/CONFAZ encaminhará o procedimento administrativo instaurado na forma do art. 3º desta portaria, com o parecer elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ao Gabinete do Ministro da Economia que:

I - determinará o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração, e informará a SE/CONFAZ;

II - admitirá a Representação na forma do § 2º do art. 6º da Lei Complementar 160, de 2017.

**CAPÍTULO III**

**DA APURAÇÃO**

Art. 6º Sendo admitida a Representação, o Ministro da Economia devolverá o procedimento administrativo à SE/CONFAZ para apuração dos fatos noticiados:

§ 1º A SE/CONFAZ comunicará as unidades federadas envolvidas;

§ 2º A SE/CONFAZ notificará a unidade federada interessada para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, se manifeste sobre a Representação.

I - na falta de manifestação da unidade federada interessada no prazo estipulado no caput do § 2º deste artigo, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas na Representação, e o procedimento será encaminhado ao Ministro da Economia para que este edite portaria declarando a existência da infração;

II - sendo apresentada a manifestação a SE/CONFAZ encaminhará o procedimento instruído à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que analisará as alegações e emitirá novo parecer conclusivo sobre a existência de infração, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sugerindo ao Ministro da Economia:

a) o arquivamento da representação, caso não seja constatada a infração;

ou

b) a edição e publicação de portaria declarando a existência da infração.

Art. 7º Sendo declarada procedente a Representação, o Ministro da Economia editará portaria declarando a existência da infração, a qual produzirá efeitos a partir da publicação.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PENALIDADES**

Art. 8º Após a publicação da portaria do Ministro da Economia caberá à SE/CONFAZ, a inclusão da informação de irregularidade no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

Art. 9 À unidade federada infratora deverá ser imposta os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo em que perdurar a concessão ou a manutenção das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

**CAPÍTULO V**

**DA REGULARIZAÇÃO**

Art. 10 Tendo sido regularizada a legislação objeto da Representação, a unidade federada interessada deve informar à SE/CONFAZ, requerendo a declaração de Regularização.

Parágrafo único. A SE/CONFAZ reabrirá o procedimento administrativo anteriormente instaurado e encaminhará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para avaliação.

Art. 11 A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer fundamentado ao Ministro da Economia, informando se os fatos noticiados foram integralmente regularizados.

Art. 12 Sendo declarado procedente o pedido da unidade federada interessada, pelo Ministro da Economia, este editará portaria declarando a Regularização da situação e a revogação da Portaria anteriormente publicada.

Parágrafo único. Após a publicação da nova portaria do Ministro da Economia a SE/CONFAZ, deverá informar a regularização no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

**CAPÍTULO VI**

**DA VIGÊNCIA**

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO GUEDES



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas de Bancada Estadual de Execução Obrigatória.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 31, XV e XVIII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 11, IV, Anexo I, do Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, e nos arts. 61 a 70 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolveM:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos em relação às programações incluídas ou acrescidas na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária Anual de 2019 - LOA-2019, por meio de emendas de bancada estadual de execução obrigatória com identificador de resultado primário 7 - RP 7.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam o caput se referem a impedimentos de ordem técnica e àqueles que deverão ser adotados quando das revisões de receitas e despesas primárias exigidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019.

Art. 2º São considerados impedimentos de ordem técnica para o empenho da despesa relativa às emendas de que trata esta Portaria:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, quando couber;

II - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - não comprovação, por parte de Estados, Distrito Federal ou Municípios que fiquem a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

IV - não comprovação de que os recursos alocados são suficientes para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VII - impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize o empenho dentro do exercício financeiro.

Parágrafo único. Os impedimentos a que se refere o inciso VII deste artigo deverão ser ratificados pela Consultoria Jurídica do órgão setorial responsável pela programação.

Art. 3º Durante o exercício, sendo identificado impedimento de ordem técnica correspondente aos incisos do art. 2º, os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, cujas Unidades Orçamentárias tenham sido contempladas com emendas a que se refere o art. 1º, deverão adotar providências perante à bancada autora da emenda, para fins de indicação de remanejamento da dotação.

Art. 4º As indicações de remanejamento encaminhadas pelas bancadas autoras das emendas aos órgãos setoriais deverão informar a programação de destino em seu menor nível para fins de análise e inclusão de proposta de alteração orçamentária no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, obedecidos os prazos estabelecidos para solicitação de alterações orçamentárias vigentes no exercício.

Parágrafo único. As programações de destino a que se refere o caput não devem ser caracterizadas por impedimento de ordem técnica para empenho nos termos do art. 2º.

Art. 5º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia - SOF/SEF/ME informará à Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR, para fins de controle administrativo, quando do encaminhamento de alterações orçamentárias que contemplem programações marcadas com RP 7.

Art. 6º As dotações orçamentárias relativas às programações a que se refere o art. 1º com impedimento de ordem técnica para o empenho não estarão sujeitas à execução obrigatória, enquanto não superados os impedimentos, consoante ao art. 63 da LDO-2019.

Art. 7º As programações de que trata o art. 1º, com impedimento técnico para execução, poderão ser canceladas para abertura de crédito suplementares, conforme autorização disposta no § 6º do art. 4º da LOA-2019, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias e com os limites de despesas primárias, e que seja observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e, cumulativamente:

I - houver solicitação ou concordância da bancada autora da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação constante na LOA-2019, no mesmo RP, que tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda apresentada pela bancada autora referida no inciso I deste parágrafo;

III - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados na LOA-2019, por bancada autora da emenda, a ações e serviços públicos de saúde;

IV - observar o disposto no § 4º do art. 68 da LDO-2019 quanto ao número máximo de programações contempladas por bancada e quanto à destinação mínima de programações às áreas de educação, de saúde e de segurança pública.

Art. 8º Após a publicação de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas atualizações, a SOF/SEF/ME realizará o bloqueio para empenho, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, do montante a ser limitado nas programações a que se refere o art. 1º, observado o disposto no § 3º do art. 62 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019.

§ 1º A limitação do montante de que trata o caput será distribuída conforme indicação da bancada estadual autora das emendas, observada a disponibilidade orçamentária de forma equitativa entre Estados e o Distrito Federal.

§ 2º Após a divulgação de cada relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, a SOF/SEF/ME encaminhará à SEGOV/PR, em até 5 (cinco) dias, detalhamento da indicação de valores disponíveis por bancada estadual, respeitado o disposto no § 1º.

§ 3º A SEGOV/PR consultará as bancadas estaduais sobre a distribuição dos montantes a serem bloqueados entre as programações de autoria de cada bancada e comunicará a SOF/SEF/ME, para fins de adequação da distribuição dos limites, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento do detalhamento descrito no § 2º.

§ 4º A SEGOV/PR definirá o prazo para recebimento das manifestações das bancadas autoras de emendas de que trata o art. 1º, visando o cumprimento do prazo estabelecido no § 3º.

§ 5º A SOF/SEF/ME adotará providências para adequar a distribuição dos bloqueios conforme indicação das bancadas autoras das emendas, após transcorrido o prazo estabelecido no § 3º.

§ 6º Enquanto não comunicada a indicação de que trata o § 3º, a SOF/SEF/ME, por meio do SIOP, efetuará o bloqueio proporcional das dotações orçamentárias sujeitas aos valores estabelecidos no decreto de limitação e empenho editado em atendimento ao disposto nos §§ 2º, 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 13.707, de 2018, respeitada, quando aplicável, a última distribuição indicada pelas bancadas estaduais.

§ 7º Transcorrido o prazo estabelecido no § 3º, a SOF/SEF/ME manterá o bloqueio proporcional de que trata o § 6º para as programações de autoria de bancadas estaduais que não se manifestarem.

§ 8º As bancadas estaduais, em resposta à consulta estabelecida no § 3º, deverão observar os valores executados em suas respectivas programações, com o objetivo de evitar inconsistências nos saldos orçamentários correlatos, decorrentes da distribuição de montantes a serem indicados.

Art. 9º Os órgãos setoriais do SPOF deverão encaminhar à SOF/SEF/ME, até 20 de janeiro de 2020, demonstração da execução da programação incluída na LOA-2019 por emendas de bancada estadual de execução obrigatória, conforme dispõe a LDO-2019, acompanhada de análise e justificativa em casos de execução inferior a 50%.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo  
da Presidência da República  
Substituto

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 78, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre procedimentos e prazos para a superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.

Os MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 31, XV e XVIII, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no art. 11, IV, Anexo I, do Decreto nº 9.669, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal e nos arts. 61 a 70 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, resolvem:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como procedimentos e prazos para superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal - SPOF: Ministério da Economia - ME;

II - Órgão Setorial do SPOF: unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República que tenham sido contempladas com emendas individuais;

III - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP: sistema informatizado de planejamento e orçamento do governo federal no qual são registradas as emendas individuais;

IV - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI: sistema de registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do governo federal;

V - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV: sistema voltado para a operacionalização dos convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de fomento e termos de colaboração;

VI - Beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por autores de emendas individuais para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

VII - Indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda individual determinará no módulo Orçamento Impositivo do SIOP os beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

VIII - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas individuais, sendo classificável em:

a) insuperável: impedimento de ordem técnica cuja medida saneadora resulta em projeto de lei de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, conforme art. 166, § 14, II e III, da Constituição Federal;

b) superável: impedimento de ordem técnica cujas pendências técnicas ou documentais possam ser superadas com ou sem a necessidade de remanejamento de programações orçamentárias de emendas, na forma do art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA 2019), ressalvado o disposto no art. 5º, § 3º, I e II desta Portaria.

IX - Medida saneadora: procedimento por meio do qual os autores das emendas individuais indicarão medidas para superação de impedimentos de ordem técnica;

X - Alteração orçamentária: alteração da programação orçamentária de emenda, a pedido do respectivo autor, conforme procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia - SOF/ME, que resultará em normativos de créditos adicionais fora do fluxo de superação dos impedimentos de ordem técnica, definido no art. 166, § 14, da Constituição Federal;

XI - Proponente: beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas individuais;

XII - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

XIII - Proposta de trabalho: peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla descrição do objeto, justificativa, indicação do público-alvo, estimativa dos recursos do concedente e contrapartida e informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

XIV - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos, que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, bem como das informações da conta corrente específica, dos participantes e dos seus representantes;

XV - Programa: peça inicial disponibilizada pelo concedente aos proponentes no SICONV, com código específico, contendo, sempre que possível, descrição, exigências, padrões, procedimentos, critérios de elegibilidade, estatísticas e outros elementos que possam auxiliar a avaliação das necessidades locais, incluindo dados como órgão executor, tipo de instrumento, período para recebimento de proposta do proponente, valor de repasse da proposta, número da emenda, inclusão dos objetos do programa e regras de contrapartida;

XVI - Mandatária: instituição financeira oficial federal, que celebra e operacionaliza, em nome da União, os instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

XVII-Cláusula suspensiva: condição suspensiva, prevista na celebração de instrumento, nos termos do art. 24 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, que suspende os efeitos do convênio ou contrato de repasse até que seja cumprida determinada condição pelo proponente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O regime de execução estabelecido nesta Portaria tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.



CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS  
Seção I

Da Indicação, Alteração e Priorização de Beneficiários

Art. 4º Os autores das emendas individuais deverão indicar ou atualizar, nos prazos estabelecidos pelo Órgão Central do SPOF, os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Orçamento Impositivo do SIOP.

§ 1º A indicação de beneficiários descrita no caput deverá observar o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, no tocante à destinação obrigatória de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º No tocante às transferências fundo a fundo, deverão ser indicados como beneficiários no módulo Orçamento Impositivo do SIOP os fundos estaduais, distritais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

§ 3º Os beneficiários das emendas que serão executadas por meio de convênios e contratos de repasse deverão ser registrados no SIOP e no SICONV pelo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ na condição de estabelecimento-matriz, conforme art. 22, § 19, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 4º O não atendimento ao disposto no § 1º impossibilitará a efetivação de alterações na ordem de prioridade de beneficiários do módulo Orçamento Impositivo do SIOP.

§ 5º Cabe aos autores manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Orçamento Impositivo do SIOP, a fim de assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas.

Seção II

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica

Art. 5º Os Órgãos Setoriais do SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que tenham sido contemplados com emendas individuais analisarão as propostas apresentadas pelos respectivos beneficiários indicados e concluirão pela existência ou inexistência de impedimento de ordem técnica à execução da despesa.

§ 1º As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores deverão ser cadastradas no módulo Orçamento Impositivo do SIOP, independentemente da modalidade de aplicação utilizada, como:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 2º Caso o impedimento de ordem técnica seja registrado com fundamento no item "k" do § 1º, será obrigatório o preenchimento do campo "Justificativa", no módulo Orçamento Impositivo do SIOP.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica:

I - a indevida classificação de Modalidade de Aplicação, cabendo aos Órgãos Setoriais do SPOF realizarem os ajustes necessários no módulo Orçamento Impositivo do SIOP;

II - a indevida classificação de Grupo de Natureza de Despesa, cabendo aos Órgãos Setoriais do SPOF realizarem os ajustes necessários no módulo Orçamento Impositivo do SIOP, mediante autorização do autor da emenda, obedecidos os procedimentos e prazos de alterações orçamentárias estabelecidos em Portaria da SOF/ME.

§ 4º A omissão ou erro na indicação de beneficiário de emenda pelo autor acarretará impedimento de ordem técnica, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 5º Os Órgãos Setoriais do SPOF poderão, a seu critério, delegar as atribuições de que trata este artigo às suas respectivas Unidades Orçamentárias, bem como definir prazos e condições para o seu cumprimento.

Seção III

Da Análise das Emendas e dos Impedimentos de Ordem Técnica no

SICONV

Art. 6º No tocante às emendas individuais executadas exclusivamente no âmbito do SICONV, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - SEGES/ME divulgará e atualizará, no Portal de Convênios, os cronogramas para atendimento do disposto no art. 5º, inclusive quando houver abertura do SIOP aos autores para fins de inclusões ou atualizações dispostas no art. 4º.

§ 1º Os Órgãos Setoriais do SPOF contemplados com emendas que tenham sido objeto de alteração de valores, exclusão e adição de beneficiários, e que não utilizem o SICONV, definirão os prazos e etapas para recebimento ou complementação das propostas e análises técnicas, inclusive daquelas que sofreram alteração, para atendimento ao procedimento disposto no art. 5º.

§ 2º Quando o beneficiário for entidade privada sem fins lucrativos, a celebração dependerá do atendimento dos requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 - LDO 2019) e dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, da seguinte forma:

I - nos casos de termo de fomento ou termo de colaboração com organizações da sociedade civil: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - nos casos de termos de parceria com organizações da sociedade civil qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP: Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e art. 18-B do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

III - nos casos de convênios ou contratos de repasse com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, ou com serviços sociais autônomos: Decreto nº 6.170, de 2007, e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

§ 3º O não atendimento aos requisitos das legislações específicas de que trata o § 2º impedirá a celebração dos instrumentos.

§ 4º As condições para celebração de convênio ou contrato de repasse que possam ser objeto de cláusula suspensiva, previstas na Portaria Interministerial nº 424, de 2016, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento dos prazos do cronograma disposto no caput.

§ 5º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de prazo dispostos neste artigo será consignado no SICONV, a fim de que o proponente seja informado para adotar os procedimentos necessários à regularização da situação.

§ 6º O descumprimento pelo proponente dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o caput, bem como a intempestividade no registro das informações no módulo Orçamento Impositivo do SIOP, de que trata o caput do art. 4º, implicarão impedimento de ordem técnica à execução da emenda individual objeto da proposta e plano de trabalho.

§ 7º Os registros de impedimento cadastrados no SICONV também deverão ser registrados no módulo Orçamento Impositivo do SIOP, na forma do art. 5º, § 1º, para fins de atendimento ao disposto no art. 166, § 14, I, da Constituição Federal.

Art. 7º Os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão utilizar o módulo Orçamento Impositivo do SIOP para elaborar as justificativas de impedimento de que trata o art. 166, § 14, I, da Constituição Federal, a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Seção IV

Dos prazos e procedimentos para a superação de impedimentos de ordem técnica

Art. 8º Para fins de execução orçamentária e financeira das emendas individuais constantes da LOA 2019, o Órgão Central do SPOF promoverá no módulo Orçamento Impositivo do SIOP a carga das programações orçamentárias das emendas individuais, enviada pelo Congresso Nacional, com a identificação do autor, número das emendas, valores e respectivas classificações orçamentárias das despesas.

Art. 9º O Órgão Central do SPOF promoverá a abertura do módulo Orçamento Impositivo do SIOP, no prazo a ser estabelecido em comunicado da Secretaria de Governo da Presidência da República - SEGOV/PR, para que os autores indiquem os beneficiários das emendas e a ordem de prioridade na forma do art. 4º.

Art. 10. Os Órgãos Setoriais do SPOF analisarão as propostas dos beneficiários indicados, na forma do art. 5º, e cadastrarão os impedimentos de ordem técnica no módulo Orçamento Impositivo do SIOP até 30 de abril de 2019.

Parágrafo único. Os beneficiários que incidirem em impedimento de ordem técnica serão bloqueados para ajustes até o fim dos procedimentos dispostos nesta Seção.

Art. 11. Após o término do prazo disposto no art. 10, a SOF/ME consolidará e remeterá as justificativas de impedimento de ordem técnica cadastradas no módulo Orçamento Impositivo do SIOP à SEGOV/PR até 8 de maio de 2019.

Art. 12. Após o recebimento das informações de que trata o art. 11, compete à SEGOV/PR adotar as seguintes providências:

I - elaborar proposta de comunicação de encaminhamento ao Poder Legislativo das justificativas de impedimento à execução das emendas individuais, consolidadas pela SOF/ME, para o cumprimento do prazo de que trata o art. 166, § 14, I, da Constituição Federal;

II - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República - CC/PR a proposta de comunicação referida no inciso I até 13 de maio de 2019.

Art. 13. Compete à CC/PR comunicar ao Poder Legislativo até 16 de maio de 2019, em atendimento ao art. 166, § 14, I, da Constituição Federal, as justificativas de impedimento de ordem técnica à execução das emendas individuais, recebidas na forma do art. 12.

Art. 14. Os parlamentares que estejam fora do exercício do mandato ou licenciados indicarão as medidas saneadoras de impedimentos de ordem técnica, de que trata o art. 2º, VIII, "a" e "b", no módulo Orçamento Impositivo do SIOP, até 17 de junho de 2019.

Art. 15. Após o recebimento das medidas saneadoras enviadas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, na forma do art. 166, § 14, II, da Constituição Federal, a SOF/ME consolidará as indicações de remanejamento de programações cujas medidas saneadoras resultem em projeto de lei de crédito adicional até 15 de julho de 2019.

Parágrafo único. As medidas saneadoras que impliquem remanejamento de programações orçamentárias de emendas, na forma do art. 4º da LOA, serão realizadas após o prazo indicado no caput.

Art. 16. As medidas saneadoras não podem ser constituídas somente de alterações de Grupo de Natureza de Despesa, casos em que deverá ser adotado o procedimento disposto no art. 5º, § 3º, II.

Art. 17. As medidas saneadoras de impedimento de ordem técnica superável que dependam exclusivamente de alteração de beneficiário no módulo Orçamento Impositivo do SIOP somente serão realizadas após o prazo previsto no parágrafo único do art. 15.

Seção V

Da execução orçamentária e financeira

Art. 18. A fim de manter a regularidade da execução orçamentária das emendas, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão se abster de efetuar empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

Parágrafo único. O valor priorizado referido no caput deverá ser consultado na tela Emendas do módulo Orçamento Impositivo do SIOP.

Art. 19. Se a análise técnica de que trata o art. 5º concluir pela inexistência de impedimento de ordem técnica, os Órgãos Setoriais e as Unidades Orçamentárias do SPOF deverão proceder à execução orçamentária e financeira da despesa, ressalvadas as programações objeto de crédito adicional em tramitação.

Art. 20. Caso o autor da emenda mantenha beneficiário já empenhado fora da faixa de prioridade, contrariando o disposto no art. 4º, § 5º, o Órgão Setorial do SPOF fica autorizado a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário, ressalvados os casos de execução já iniciada, previstos no art. 68, § 5º, I e II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Seção VI

Da Ampliação ou Redução de Valores de Movimentação e Empenho

Art. 21. Após cada divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Órgão Central do SPOF fará a atualização do limite de movimentação e empenho no módulo Orçamento Impositivo do SIOP.

Art. 22. Caso haja alteração no limite de movimentação e empenho disponível para a execução orçamentária das emendas individuais, o módulo Orçamento Impositivo do SIOP será aberto aos autores para fins de priorização, alteração de valores, exclusão ou adição de beneficiários, na forma do art. 4º, por prazo a ser definido pela SOF/ME em conjunto com a SEGOV-PR.

Parágrafo único. Caso a alteração de limite de que trata o caput ocorra concomitantemente com o processo de saneamento dos impedimentos de ordem técnica, disposto no art. 166, § 14, II e III, da Constituição Federal, o SIOP somente será aberto após o prazo previsto no parágrafo único do art. 15.

Art. 23. Concluído o procedimento constante do caput do art. 22, o Órgão Central do SPOF adotará providências com vistas à atualização dos valores de movimentação e empenho por órgão no SIAFI.

Seção VII

Das Alterações Orçamentárias

Art. 24. Caso seja necessário promover alterações orçamentárias nas emendas individuais, exceto as previstas na Seção IV deste Capítulo, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão enviar pedido de crédito adicional ao Órgão Central do SPOF, mediante solicitação do autor da emenda, desde que atendidos os procedimentos e prazos a serem estabelecidos em Portaria da SOF/ME.

§ 1º A solicitação do autor da emenda poderá ser feita por meio de documento digital com assinatura eletrônica, desde que atendidas as disposições do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

§ 2º As solicitações de crédito adicional de que trata o caput deverão ser iniciadas no módulo Orçamento Impositivo do SIOP e enviadas ao Órgão Central do SPOF por intermédio do módulo Alterações Orçamentárias.

§ 3º Para as alterações orçamentárias a serem atendidas por meio de Ato do Poder Executivo, na forma do art. 4º da LOA 2019, os impedimentos de ordem técnica e suas respectivas justificativas deverão também ser informados no campo Justificativa do pedido de crédito adicional constante do módulo Alterações Orçamentárias.

§ 4º Não serão processados remanejamentos de saldo parcial de emenda para programações inexistentes em outras emendas do mesmo autor.

§ 5º Caso o Poder Executivo promova alterações em programações orçamentárias ou limites para movimentação e empenho de emendas individuais no último mês do exercício financeiro, ficam os Órgãos Setoriais do SPOF autorizados a estabelecer cronograma próprio para implementação de procedimentos no SICONV.

Seção VIII

Das disposições comuns às medidas saneadoras e às alterações orçamentárias

Art. 25. As medidas saneadoras recebidas do Poder Legislativo nos termos do art. 166, § 14, II, da Constituição Federal, e as alterações orçamentárias recebidas na forma do art. 24 desta Portaria serão atendidas da seguinte forma:



I - por meio de Ato do Poder Executivo, para os casos que possam ser sanados na forma do art. 4º da LOA 2019;

II - por meio de projeto de lei de abertura de crédito adicional, a ser enviado ao Congresso Nacional, nos casos que não possam ser sanados na forma do inciso I.

§ 1º As medidas saneadoras de que trata o caput serão atendidas independentemente de consulta aos Órgãos Setoriais do SPOF.

§2º As medidas saneadoras eventualmente não processadas em razão de inconsistência na comunicação de dados entre o SIOF e Sistema de Indicação Legislativa Orçamentária - SIOR poderão ser objeto de regularização a qualquer tempo.

§ 3º As alterações orçamentárias propostas na forma do inciso I do caput deste artigo obedecerão o disposto no art. 4º, § 6º, I a IV, da LOA 2019.

Art. 26. As dotações orçamentárias das emendas modificadas por medida saneadora, na forma do art. 166, § 14, II, da Constituição Federal, ou por alteração orçamentária, na forma do art. 24 desta Portaria, não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações até a publicação dos respectivos atos normativos.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, a SOF/ME realizará o bloqueio no SIAFI das dotações orçamentárias objeto de medida saneadora ou alteração orçamentária.

§ 2º Efetivadas as medidas previstas no caput, o SIOF será aberto para que os autores indiquem beneficiários aos saldos remanejados, respeitado o disposto no art. 4º.

§ 3º Após o procedimento descrito no § 2º, os Órgãos Setoriais do SPOF deverão proceder à análise técnica de que trata o art. 5º, obedecendo o cronograma em vigor, nos termos do art. 6º.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A SEGOV/PR, no âmbito das suas competências regimentais, fará o acompanhamento dos níveis de execução das emendas individuais, por meio de acesso irrestrito ao SICONV e ao SIOF, promovendo inclusive comunicações aos autores das emendas acerca de normas e procedimentos afetos à matéria.

Parágrafo único. Os autores das emendas devem consultar periodicamente o Portal de Convênios ([www.portal.convencios.gov.br](http://www.portal.convencios.gov.br)) e o sítio eletrônico do SIOF ([www.siof.planejamento.gov.br](http://www.siof.planejamento.gov.br)) para fins de acompanhamento dos procedimentos e prazos desta Portaria.

Art. 28. As informações de cadastro dos autores das emendas individuais serão de responsabilidade da SEGOV/PR, comunicadas tempestivamente à SOF/ME para que sejam atualizadas no SIOF.

Art. 29. Os Órgãos Setoriais do SPOF, inclusive aqueles em que a execução ocorra por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no módulo Orçamento Impositivo do SIOF, até 20 de janeiro de 2020, de todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, especialmente os casos em que o empenho tenha sido inferior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 30. Identificada a necessidade de ajustes no registro de beneficiários de emendas individuais em períodos distintos dos previstos no art. 4º, os Órgãos Setoriais do SPOF responsáveis pela execução orçamentária deverão adotar providências diretamente com o respectivo autor.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 8, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019(\*)

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- I - Não constatado "não conformidade"
- a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                                                                          | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Monteiro Braga Informática Ltda<br>Rua André Luiz Ribeiro da Fonte, 25, 6º andar, Ed. Mediterraneo, Vila do Atlântico<br>Lauro de Freitas/BA<br>CEP: 42.700-000 | 63.356.000/0001-49 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0142018<br>Nome: DealerNet/FiatNet<br>Versão: 6.5<br>Código MD5: c196d3824ddb09f6cc0d3fc0404ad24e dealernetwin<br>Data do término da análise: 18/12/2018 |

- b) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                     | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Flavio Rocha<br>Rua Sergipe,108, sala 6, Bairro Prospera<br>Criciúma/SC<br>CEP: 88.813-070 | 32.385.753/0001-59 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0012019<br>Nome: RPAF<br>Versão: 1.0<br>Código MD5: c72a03702ea408e46db39c65145d9751*RPAF<br>Data do término da análise: 11/02/2019 |

- c) Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                               | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Brajan Sistemas Ltda ME<br>Rua Darliane, 60, sala A, Margareth<br>Nova Venícia/ES<br>CEP: 29.830-000 | 04.172.696/0001-94 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAE0012019<br>Nome: GestorPDV<br>Versão: 1.1.2.54<br>Código MD5: B8CBEA23E6F37F7C7FE0F6FDC447A9C2<br>Data do término da análise: 31/01/2019 |

- d) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                           | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Elizamar Casagrande ME<br>Rua 25 de Agosto, 421, Jardim America<br>Chapecó/SC<br>CEP: 89.803-500 | 01.272.811/0001-04 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3082019<br>Nome: CASHPDV<br>Versão: 6.5.0.0<br>Código MD5: 2B75F45E58C9C7A51C0D2B72EBCBBD30<br>Data do término da análise: 19/02/2019 |

- II - Constatado "não conformidade":
- a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                                                    | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gcom Gestão em Tecnologia de Informação Ltda<br>Av Brigadeiro Faria Lima,1656, 5ºandar, Jd. Paulistano<br>São Paulo/SP<br>CEP: 01.452-000 | 03.057.390/0001-24 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0022019<br>Nome: GCOMCLIENT<br>Versão: 4.0.0<br>Código MD5: C22840812FD313902E9FC7C2D7858F73 *GCOMCLIENT<br>Data do término da análise: 01/02/2019 |

- b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

| EMPRESA DESENVOLVEDORA                                                                                         | CNPJ               | ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TQTV D SOFTWARE LTDA<br>Rua Visconde de Inhaúma, 83, 11º andar, Centro<br>Rio de Janeiro/RJ<br>CEP: 20.091-007 | 09.131.273/0001-40 | Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0022019<br>Nome: VISUAL HOTAL FULL - PDV<br>Versão: 06.02.00<br>Código MD5: 8900307B88ADE11966CE8291D4B85FCC<br>Data do término da análise: 08/02/2019 |

BRUNO PESSANHA NEGRIS

(\*) Republicado por ter sido publicado com incorreção no DOU de 25.02.2019, Seção 1, páginas 32 e 33.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO             | AI        | EMPRESA                                                 | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46201.000075/2016-09 | 208686771 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 2  | 46201.000076/2016-45 | 208686614 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 3  | 46201.000078/2016-34 | 208696369 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 4  | 46201.000079/2016-89 | 208686533 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 5  | 46201.000080/2016-11 | 208696351 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 6  | 46201.000081/2016-58 | 208686347 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 7  | 46201.000082/2016-01 | 208710981 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 8  | 46201.004161/2016-82 | 210067977 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 9  | 46201.004163/2016-71 | 210071150 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 10 | 46201.004164/2016-16 | 210076551 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 11 | 46201.004166/2016-13 | 210083603 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 12 | 46201.004167/2016-50 | 210083719 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 13 | 46201.004535/2016-60 | 210191198 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 14 | 46201.007703/2015-98 | 208148957 | Almaviva do Brasil<br>Telemarketing e Informatica S/A   | AL |
| 15 | 46202.008863/2016-25 | 209575115 | Direcional Zircone<br>Empreendimentos Imobiliarios Ltda | AM |
| 16 | 46202.008866/2016-69 | 209575077 | Direcional Zircone<br>Empreendimentos Imobiliarios Ltda | AM |
| 17 | 46202.014733/2016-21 | 210654414 | F H S Coutinho - ME                                     | AM |
| 18 | 46202.015258/2016-19 | 210705302 | Rondonia Transportes Ltda                               | AM |
| 19 | 46784.000051/2016-38 | 208257241 | Bunge Alimentos S/A                                     | BA |
| 20 | 46784.000897/2015-97 | 207617236 | Carranca Social Club                                    | BA |
| 21 | 47904.002739/2015-21 | 206078978 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 22 | 47904.002740/2015-55 | 206079010 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 23 | 47904.002743/2015-99 | 206079133 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 24 | 47904.002750/2015-91 | 206079222 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 25 | 47904.002751/2015-35 | 206079397 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 26 | 47904.002752/2015-80 | 206079419 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 27 | 47904.002753/2015-24 | 206079435 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 28 | 47904.002754/2015-79 | 206079451 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 29 | 47904.002761/2015-71 | 206082193 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 30 | 47904.002762/2015-15 | 206082223 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 31 | 47904.002763/2015-60 | 206082231 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 32 | 47904.002764/2015-12 | 206082649 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 33 | 47904.002767/2015-48 | 206083190 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 34 | 47904.002770/2015-61 | 205398243 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 35 | 47904.002773/2015-03 | 205398278 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 36 | 47904.002774/2015-40 | 205398286 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 37 | 47904.002775/2015-94 | 205398294 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 38 | 47904.002779/2015-72 | 205398324 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 39 | 47904.002780/2015-05 | 205398332 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 40 | 47904.002781/2015-41 | 205398383 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 41 | 47904.002782/2015-96 | 205398391 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 42 | 47904.002783/2015-31 | 205398405 | Consortorio Pavotec - Trail                             | BA |
| 43 | 46783.000069/2016-40 | 209030500 | Empreendimentos Pague Menos S/A                         | BA |
| 44 | 46778.000585/2015-62 | 207397716 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 45 | 46778.000593/2015-17 | 207396345 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 46 | 46778.000594/2015-53 | 207397406 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 47 | 46778.000595/2015-06 | 207397481 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 48 | 46778.000597/2015-97 | 207397767 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 49 | 46778.000626/2015-11 | 207243590 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 50 | 46778.000627/2015-65 | 207243514 | Multivisao - Produtos Oticos Ltda - ME                  | BA |
| 51 | 46205.011988/2016-11 | 210197994 | Baluz Recuperacao de Creditos Ltda - ME                 | CE |
| 52 | 47747.000344/2017-13 | 211114383 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.       | MG |
| 53 | 47747.000349/2017-38 | 211114499 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.       | MG |
| 54 | 47747.000350/2017-62 | 211114502 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A.       | MG |

|    |                      |           |                                                   |    |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------|----|
| 55 | 47747.000264/2017-50 | 211159085 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A. | MG |
| 56 | 47747.000266/2017-49 | 211189171 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A. | MG |
| 57 | 47747.000267/2017-93 | 211185043 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A. | MG |
| 58 | 47747.000268/2017-38 | 211183105 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A. | MG |
| 59 | 47747.000269/2017-82 | 211183954 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A. | MG |
| 60 | 47747.000270/2017-15 | 211182931 | Anglogold Ashanti Corrego do Sitio Mineracao S.A. | MG |
| 61 | 46504.000820/2017-88 | 211920258 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 62 | 46504.000821/2017-22 | 211918539 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 63 | 46504.000822/2017-77 | 211918628 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 64 | 46504.000823/2017-11 | 211918482 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 65 | 46504.000824/2017-66 | 211918318 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 66 | 46504.000825/2017-19 | 211918393 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 67 | 46504.001077/2017-83 | 212230786 | Gerdau Acominas S/A                               | MG |
| 68 | 46245.001630/2017-86 | 211687898 | J.Fonseca Construtora Ltda.                       | MG |
| 69 | 46245.001631/2017-21 | 211687863 | J.Fonseca Construtora Ltda.                       | MG |
| 70 | 46245.001691/2017-43 | 211724530 | J.Fonseca Construtora Ltda.                       | MG |
| 71 | 47747.002398/2017-13 | 211648353 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                | MG |
| 72 | 47747.002399/2017-50 | 211648361 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                | MG |
| 73 | 47747.002400/2017-46 | 211648370 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                | MG |
| 74 | 47747.002401/2017-91 | 211648388 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                | MG |
| 75 | 47747.002402/2017-35 | 211648396 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                | MG |
| 76 | 46653.005950/2016-12 | 210989467 | Orion Turismo Ltda                                | MT |

|     |                      |           |                                                         |    |
|-----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|----|
| 77  | 46653.005954/2016-09 | 210989645 | Orion Turismo Ltda                                      | MT |
| 78  | 46222.007355/2016-91 | 209995301 | Carajas Rede de Comunicacao Ltda - EPP                  | PA |
| 79  | 46222.007359/2016-70 | 209995319 | Carajas Rede de Comunicacao Ltda - EPP                  | PA |
| 80  | 46222.008422/2016-95 | 210327464 | Carajas Rede de Comunicacao Ltda - EPP                  | PA |
| 81  | 46222.003152/2016-26 | 209266848 | Santa Izabel Alimentos Ltda                             | PA |
| 82  | 46214.001701/2016-27 | 209196645 | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos             | PI |
| 83  | 46214.006690/2015-91 | 208215395 | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos             | PI |
| 84  | 46214.006691/2015-35 | 208181466 | Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos             | PI |
| 85  | 46214.000072/2017-07 | 26511967  | Itapissuma S/A                                          | PI |
| 86  | 46214.000073/2017-43 | 26511975  | Itapissuma S/A                                          | PI |
| 87  | 46214.000074/2017-98 | 26511983  | Itapissuma S/A                                          | PI |
| 88  | 46214.001438/2016-76 | 209032693 | M C de Farias Lima - ME                                 | PI |
| 89  | 46214.001439/2016-11 | 209032324 | M C de Farias Lima - ME                                 | PI |
| 90  | 46212.000990/2017-48 | 211166847 | Batel Transporte Logistica e Distribuicao Ltda - ME     | PR |
| 91  | 46212.008168/2017-25 | 211862215 | BRF S.A.                                                | PR |
| 92  | 46319.001149/2017-80 | 212397851 | Irmaos Dalacorte Ltda - EPP                             | PR |
| 93  | 46319.001482/2017-99 | 212726129 | Irmaos Dalacorte Ltda - EPP                             | PR |
| 94  | 46212.006935/2017-61 | 211718769 | Tecnolimp Servicos Ltda                                 | PR |
| 95  | 46212.006936/2017-14 | 211719668 | Veper Servicos Especializados Ltda                      | PR |
| 96  | 46218.193513/2016-86 | 211055140 | Associacao Portuguesa de Beneficencia                   | RS |
| 97  | 46218.193514/2016-21 | 211055123 | Associacao Portuguesa de Beneficencia                   | RS |
| 98  | 46218.193518/2016-17 | 211055093 | Associação Portuguesa de Beneficência                   | RS |
| 99  | 46218.193654/2016-07 | 211067270 | Associação Portuguesa de Beneficência                   | RS |
| 100 | 47157.000603/2017-48 | 211683850 | Banco Santander (Brasil) S.A.                           | RS |
| 101 | 47157.000622/2017-74 | 211705209 | Banco Santander (Brasil) S.A.                           | RS |
| 102 | 46271.002337/2016-38 | 209850833 | CGN Esquadrias Ltda - ME                                | RS |
| 103 | 46271.002339/2016-27 | 209851104 | CGN Esquadrias Ltda - ME                                | RS |
| 104 | 46271.002340/2016-51 | 209850264 | CGN Esquadrias Ltda - ME                                | RS |
| 105 | 46218.017945/2017-72 | 213405041 | Curtume Sulino Ltda                                     | RS |
| 106 | 46218.017946/2017-17 | 213405059 | Curtume Sulino Ltda                                     | RS |
| 107 | 46218.017947/2017-61 | 213405067 | Curtume Sulino Ltda                                     | RS |
| 108 | 46277.000057/2018-05 | 213812118 | da Silveira e Terra Comercio de Prod Opticos Ltda - EPP | RS |
| 109 | 46276.000206/2017-57 | 212444425 | Fundacao de Saude Publica Sao Camilo de Esteio - Fspsce | RS |
| 110 | 46218.002399/2017-75 | 211333395 | Globalmalls Particip. e Admin. de Shopping Center S.A.  | RS |
| 111 | 46218.002400/2017-61 | 211333417 | Globalmalls Particip. e Admin. de Shopping Center S.A.  | RS |
| 112 | 46218.002401/2017-14 | 211333425 | Globalmalls Particip. e Admin. de Shopping Center S.A.  | RS |
| 113 | 46218.002402/2017-51 | 211333433 | Globalmalls Particip. e Admin. de Shopping Center S.A.  | RS |
| 114 | 46218.005073/2017-08 | 211695866 | Hidro Jet Equipamentos Hidraulicos Ltda                 | RS |
| 115 | 46218.005074/2017-44 | 211695831 | Hidro Jet Equipamentos Hidraulicos Ltda                 | RS |
| 116 | 46218.005075/2017-99 | 211695793 | Hidro Jet Equipamentos Hidraulicos Ltda                 | RS |
| 117 | 46218.005076/2017-33 | 211695475 | Hidro Jet Equipamentos Hidraulicos Ltda                 | RS |
| 118 | 47183.000025/2018-11 | 213774895 | Moacir Trombini                                         | RS |
| 119 | 46218.002702/2017-30 | 211222607 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                      | RS |
| 120 | 46218.002703/2017-84 | 211217328 | MRV Engenharia e Participacoes S.A                      | RS |



|     |                      |           |                                        |    |
|-----|----------------------|-----------|----------------------------------------|----|
| 121 | 46218.002704/2017-29 | 211222836 | MRV Engenharia e Participacoes S.A     | RS |
| 122 | 46218.007609/2017-11 | 212108506 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 123 | 46218.007610/2017-46 | 212109031 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 124 | 46218.007611/2017-91 | 212108859 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 125 | 46218.007612/2017-35 | 212109316 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 126 | 46218.007613/2017-80 | 212109715 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 127 | 46218.007614/2017-24 | 212109928 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 128 | 46218.007615/2017-79 | 212110039 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 129 | 46218.007616/2017-13 | 212110420 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 130 | 46218.007617/2017-68 | 212110748 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 131 | 46218.007618/2017-11 | 212110977 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 132 | 46218.007619/2017-57 | 212111221 | R. B. Porto & Cia. Ltda. - ME          | RS |
| 133 | 46218.190553/2016-76 | 210833882 | Sudeste Transportes Coletivos Ltda     | RS |
| 134 | 46218.190554/2016-11 | 210833874 | Sudeste Transportes Coletivos Ltda     | RS |
| 135 | 46218.190557/2016-54 | 210861461 | Sudeste Transportes Coletivos Ltda     | RS |
| 136 | 46301.001407/2015-55 | 207212988 | Cooperativa Regional Alfa              | SC |
| 137 | 46303.000636/2016-13 | 209097515 | Librelato S.A. Implementos Rodoviarios | SC |
| 138 | 46221.006079/2015-73 | 206942699 | Lojas Insinuante Ltda.                 | SE |
| 139 | 46258.001537/2016-41 | 209273020 | Jorge Shisao Sawada - ME               | SP |
| 140 | 46253.000281/2017-86 | 211164305 | Paulo Sergio Peres - EPP               | SP |

VIRGILIO PIRES DE MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 379, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, que "Delega e Subdelega competências no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil".

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 169 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, , resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil para:

XV - celebrar convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais, com vistas ao intercâmbio de informações, de trabalhos, de estudos e de experiências, de interesse da administração tributária e aduaneira; e

XVI - aprovar protocolos e celebrar convênios, ajustes e instrumentos com órgãos e entidades da administração pública e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades, desenvolvimento de sistemas compartilhados e realização de operações conjuntas."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS CINTRA

PORTARIA Nº 389, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, que instituiu o Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 169 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e os incisos III e VIII do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa SGP/MP nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 2º A adoção do Teletrabalho ocorrerá nas atividades previamente autorizadas por ato específico do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, devendo ser realizadas avaliações trimestrais de acompanhamento e avaliação das metas e dos resultados alcançados.

....." (NR)

"Art. 6º As atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho são as constantes em Portaria específica do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e no art. 2º e, no interesse da Administração, ato específico do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil poderá prever outras atividades para o Teletrabalho." (NR)

"Art. 9º O Teste de Métricas, a que se refere o inciso II do art. 7º, com duração mínima de 6 (seis) meses, consistirá na coleta e processamento das informações relativas à produtividade de servidores executores das atividades, as quais serão consolidadas pelo Gestor da Atividade em Teletrabalho.

§ 1º A duração mínima estipulada no caput será contada a partir da efetiva entrada em produção das métricas de produtividade, salvo se, à data de publicação desta Portaria, já existirem métricas de aferição de produtividade disciplinadas em ato formal do Gestor da Atividade em Teletrabalho, quando será aproveitado o tempo de utilização destas para efeitos do prazo em questão, observado, em ambos os casos, o trâmite estabelecido no § 2º do art. 8º.

....." (NR)

"Art. 11. Atestada a conformidade a que se refere o art. 10, o processo será remetido à Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) para envio à apreciação do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil quanto à inclusão da atividade proposta no rol de atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho."(NR)

"Art. 16. ....

.....

VII - que tenha desempenhado, por pelo menos seis meses, a atividade do processo de trabalho submetida ao programa de gestão; e

VIII - que esteja fora do País, salvo na hipótese de servidor que tenha direito à licença para acompanhar o cônjuge, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, o servidor que tenha sido designado para o encargo de substituto eventual e esteja em Teletrabalho deverá retornar, de imediato, às dependências físicas de sua unidade de exercício, enquanto durar o período de substituição."(NR)

"Art. 18. Os servidores designados por ato do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil para atuar em Trabalho Remoto, previsto no Modelo de Dedicção Funcional, poderão pleitear a execução de suas atividades na modalidade de Teletrabalho.

....."(NR)

"Art. 25. ....

§ 3º Na hipótese excepcional de servidor autorizado a realizar Teletrabalho fora do país, em razão de ter direito à licença para acompanhar o cônjuge, a que se refere o inciso VIII do art. 16, observar-se-á:

I - sem prejuízo de procedimentos previstos em normativos de regência e nesta portaria, o servidor somente poderá se afastar do país mediante a publicação da autorização para afastamento do país, com ônus limitado, emitida pela autoridade competente;

II - é facultado, quando possível, o atendimento ao disposto no inciso V do caput deste artigo e do inciso VII do art. 26 por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico aplicável;

III - eventuais deslocamentos do servidor a que se refere o caput do § 3º para a sua unidade de lotação/exercício para atendimento ao disposto no inciso V do caput deste artigo e no § 1º, na impossibilidade de realização de forma remota, correrão exclusivamente às expensas do servidor;

IV - a unidade de exercício do servidor a que se refere o caput do § 3º será considerada sua unidade de origem para todos os efeitos funcionais, inclusive para fins de deslocamento, a serviço, no interesse da Administração; e

V - o disposto no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica ao servidor que tenha direito a acompanhar o cônjuge de que trata o caput do § 3º." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho

de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial

da União.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 390, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a execução de atividades na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XI do art. 1º da Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Instrução Normativa MP/SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, no § 2º do art. 2º e no art. 6º da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º As atividades autorizadas à execução na modalidade de Teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil são as constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES AUTORIZADAS À EXECUÇÃO NA MODALIDADE DE TELETRABALHO:

I - Análise e julgamento de processos administrativos fiscais;

II - Desenvolvimento de sistemas corporativos na área de tecnologia da informação;

III - Análise e elaboração de processos de correição;

IV - Realizar Auditoria Interna;

V - Gerir Direito Creditório de Contribuinte;

VI - Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros; e

VII - Preparo, análise, decisão e execução de processos de arrecadação, cobrança, cumprimento das obrigações acessórias e garantia do crédito tributário.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE FEVEREIRO DE DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720167/2019-13, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo 740 LI, ano 2009, cor azul, chassi WBAKB41089CY49133, desembaraçado pela declaração de Importação nº 09/0450311-3, de 13/04/2009, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada Real da Tailândia, CNPJ nº 04.192.786/0001-47

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta no processo nº 13116.724697/2018-90, declara:

Art. 1º Concedida, pelo prazo de 3 anos, a inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), tipo usuário, nº UP-01202/0031, de que trata artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, ao estabelecimento EMPRESA GOIANA DE NOTÍCIAS LTDA, CNPJ nº 07.421.413/0001-99, sito à Rua Pereira do Lago, 145, Quadra 44, Lote 15/16, Sala 03, Bairro Jundiá, em Anápolis/GO.

Art. 2º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DE CASTRO TAKEDA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Refis.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução do Comitê Gestor (CG) do Programa de Recuperação Fiscal (Refis) nº 37/2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9/2001, com redação alterada pelas Resoluções CG/Refis nos. 20/2001 e 37/2011, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 10245-722.470/2018-46, resolve:

Art. 1º. Excluir do Refis, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º-XI da Lei nº 9.964/2000, a pessoa jurídica relacionada abaixo, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2018, nos termos do art. 5º-§ 2º da Lei retrocitada:

|                                        |                       |
|----------------------------------------|-----------------------|
| NOME EMPRESARIAL                       | CNPJ                  |
| ELETROGEL ELETRICIDADE E COMERCIO LTDA | 10245-722.470/2018-46 |

Art. 2º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR S RUBIM FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
DIÁRIAS. ISENÇÃO.

As diárias pagas exclusivamente para custear as despesas de alimentação e pousada do empregado por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, até mesmo no exterior, são isentas do imposto de renda, desde que atendidas as condições prescritas nas normas de regência da matéria. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73 - COSIT, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: §2º do art. 457 da Lei nº 13.467, de 2017; inc. II do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1998; inc. XIII do art. 39 do Decreto nº 3000, de 1999; inc. II do art. 5º da IN SRF nº 15, de 2001; Parecer Normativo CST nº 10, de 1992; §2º do art. 457 da MP nº 808, de 2017.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Ementa: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO. INAPLICABILIDADE.

As importâncias pagas por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pela execução dos serviços de manutenção e conservação de elevadores, representados por regulagens e ajustes, limpeza e lubrificação, conserto ou substituição de peças, destinados a manter tais máquinas em condições eficientes de operação, não estão sujeitas às retenções na fonte previstas nos arts. 714 e 716 do RIR/2018.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 2.030, de 1983, art. 2º; Decreto-Lei nº 2.065, de 1983, art. 1º, caput, inciso III; Lei nº 7.450, de 1985, art. 52; e Lei nº 9.064, de 1995, art. 6º. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 714, § 1º, e art. 716; PN CST nº 8, de 1986, itens 11 a 13, e de 15 a 21.

RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS. ÓRGÃOS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E OUTRAS ENTIDADES.

As importâncias pagas a pessoas jurídicas por órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), em razão de prestação de serviços, estão sujeitas à incidência do IRRF, sendo aplicável a alíquota determinada no anexo I, da IN RFB nº 1.234, de 2012.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; §§ 1º a 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 34. Dispositivos Infralegais: IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, §§ 1º a 8º e art. 3º §§ 1º a 7º e anexo I.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 391, DE 31 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 6.09.2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 44.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.003, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS auferidas. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas, provenientes da cobrança de pedágio e as complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, artigo 11; e Lei nº 10.833, de 2003, artigo 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS. RECEITAS auferidas. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. SUJEIÇÃO.

Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas, provenientes da cobrança de pedágio e as complementares, alternativas ou acessórias, tendentes a reduzir o custo da tarifa de pedágio, auferidas por concessionárias operadoras de rodovias.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 292, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.987, de 2005, artigo 11; e Lei nº 10.833, de 2003, artigo 10, XXIII, incluído pela Lei nº 10.925, de 2004, e artigo 15, V, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO SOBRE INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. REFORMA DE SOLUÇÃO DE CONSULTA.

A alteração de entendimento expresso em nova Solução de Consulta sobre interpretação da legislação tributária e aduaneira resulta em reforma da Solução de Consulta anterior.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 99 e 100; Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 2013, artigo 17.

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL A SER INTERPRETADO.

É ineficaz a consulta quando não apresenta o dispositivo normativo sobre o qual haja dúvida e quando tiver por objetivo a prestação de assessoria tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 2011, artigos 88, 91 e 94; Instrução Normativa RFB n.º 1.396, de 2013, artigos 2º, 3º e 18.

FICA REFORMADA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF05/DISIT Nº 26, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara Nula a inscrição no CNPJ nº 22.185.423/0001-66.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 311 e o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 22.185.423/0001-66, em virtude de vício em sua constituição, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo número 10680.723113/2019-47.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos à 03/04/2015, data de abertura, nos termos do art. 35, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

GUILHERME HENRIQUE DIOGO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 04.216.516/0001-29 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa JM LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720006/2019-44.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.economia.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao interessado, no prazo de 10 dias contados da data da ciência deste ADE, apresentar recurso administrativo com efeito suspensivo na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, situada à Rua Pietrângelo de Biase nº 56, Centro, Vitória, Espírito Santo, CEP 29010-190, no horário de 8:00 às 18:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ PONTOPPIDAN DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas excluídas

00.310.002/0001-87

31.804.297/0001-71

39.824.776/0001-61



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017 e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, nos artigos 40, inciso II e 42, inciso I e § 3º da IN RFB nº 1.634/2016 e nos artigos 41, II e 43, inciso I, §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720036/2019-65, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.324.015/0001-05 da empresa TERRA NORTE CONSTRUTORA EIRELI, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato declaratório Executivo - ADE no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.040832/1218-11, com fulcro no artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.406.370/0001-06 e os estabelecimentos 09.406.370/0002-89 e 09.406.370/0003-60, até 24/04/2019, conforme requerido, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Inscribe, a pessoa jurídica que menciona, no Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no DOU de 24/07/2018; considerando o disposto no inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o art. 5º da Instrução Normativa RFB acima mencionada; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-722.306/2018-62, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO (UP) - 08128/00133 para operar com Papel Imune destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: FARO EDITORIAL EIRELI

CNPJ: 29.756.697/0001-07

Endereço: Rua Fortaleza, 143 / Galpão A / Box 17 - Jd. Represa - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06529-240

Art. 2º -O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, sendo que a inscrição deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro.

Art. 3º - O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE SAUER TERRERI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331 de 03 de julho de 2018 publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 resolve:

Artigo 1º. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

| CONTRIBUINTE                                       | CNPJ               | PROCESSO             | DATA DE EFEITO |
|----------------------------------------------------|--------------------|----------------------|----------------|
| CDDS NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI                    | 24.664.410/0001-03 | 11089.720357/2018-39 | 26/04/2016     |
| PAULO HENRIQUE SILVEIRA DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI | 30.642.802/0001-66 | 11089.720419/2018-11 | 24/05/2018     |
| NORIVAL LIONDA 47466740863                         | 13.599.599/0001-73 | 19985.725007/2018-67 | 05/05/2011     |
| ADERSON PEREIRA DA COSTA 01170619215               | 14.358.580/0001-06 | 19985.725026/2018-93 | 26/09/2011     |
| WILAVIELETO COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA  | 09.553.882/0001-97 | 19985.724510/2018-03 | 08/04/2008     |
| HASSAN MOHAMMED SALIM 80074080962                  | 31.374.618/0001-45 | 11089.720282/2018-96 | 29/08/2018     |
| AFG GOTO ADMINISTRAÇÃO - EIRELI                    | 28.141.732/0001-10 | 11089.720071/2018-53 | 28/06/2017     |
| MAX PRIME LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO - EIRELI         | 22.180.701/0001-92 | 11089.720072/2018-06 | 23/02/2015     |
| EMPAI TECNOLOGIA EIRELI                            | 19.500.528/0001-58 | 11089.720344/2018-60 | 10/01/2014     |
| EDUARDO ALCANTARA CARDOSO                          | 26.689.122/0001-20 | 11089.720343/2018-15 | 09/11/2016     |
| EDUARDO DOUGLAS FARIAS 70029714419                 | 20.745.383/0001-34 | 11089.720347/2018-01 | 31/07/2014     |

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 284 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de Dezembro de 2018, no seu Art. 29 inciso IV, Art. 33 § 1º, e o que consta no Processo 13005.720731/2019-95 declara:

I - A Baixa de Ofício da empresa CONFECÇÕES KOLLET LTDA, CNPJ 91.861.013/0001-00, tendo em vista que a mesma está com o seu registro cancelado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

II - Este Ato declaratório produzirá efeitos a partir de 15/12/2000.

MARCO ANTÔNIO VALIM

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
COORDENAÇÃO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2015/2027 - BNY MELLON Serviços Financeiros DTVM S.A.  
NUP/SEI nº 00783.000.404/2015-28

Data: 02.04.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Gustavo Gonzalez

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de Fabrizio Dulcetti Neves, Andre Barbieri Perpétuo, Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt, Leandro Ecker e Alexej Predtechensky por infração ao item I, na forma da letra "c" do item II, da Instrução CVM nº 08/1979 e de BNY MELLON Serviços Financeiros DTVM S.A e José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, por infração ao disposto no art. 65, inciso VI, c/c o art. 71, inciso II, "b", ambos da Instrução CVM nº 409, e, ainda, combinado com os itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 do Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), instituído pela Instrução CVM nº 438/2006.

| Acusado                                   | Advogados                                                                                               |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alexej Predtechensky                      | Luiz Otávio Piclum Villela<br>OAB/RJ nº 95.478<br>João C. de Andrade Uzêda Accioly<br>OAB/RJ nº 152.983 |
| André Barberi Perpétuo                    | Luiza Rangel de Moraes<br>OAB/RJ nº 21.509                                                              |
| BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. | Nelson Eizirik<br>OAB/RJ nº 38.730                                                                      |
| Cristiano Giorgi Muller Carioba Arndt     | Gisele Gonçalves de Menezes Emídio<br>OAB/SP nº 179.657                                                 |
| Fabrizio Dulcetti Neves                   | Luiz Alfredo Ribeiro da Silva Paulin<br>OAB/SP nº 68.646                                                |
| José Carlos Lopes Xavier de Oliveira      | João Manoel de Lima Júnior<br>OAB/RJ nº 155.653<br>Cassia Mattos Pimenta de Moraes<br>OAB/RJ nº 164.493 |
| Leandro Ecker                             | Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat<br>OAB/SP nº 88.325-B                                       |

Rio de Janeiro - RJ, 26 de fevereiro de 2019.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe



SECRETARIA-EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos dos artigos 23 e 27-E da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e art. 2º da Instrução CVM nº 558/15.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM apurou a existência de indícios de que os Srs. CARLOS EDUARDO DA SILVA, CPF 364.270.628-24, RENAN FELIPE SALDANHA, CPF: 383.264.798-88 e a EURO CAPITAL, CNPJ 30.606.615/0001-27, por meio do sítio na Internet com endereço <https://www.eurocap.com.br/>, vem oferecendo publicamente no Brasil serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

b. a atividade de prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários depende de prévia autorização da CVM; e

c. o exercício da atividade de administração de carteiras sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares autorizam a CVM a determinar a suspensão de tais procedimentos, na forma do art. 9, §1º, IV c.c art. 1º, VI e 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, e, ainda, face ao disposto no art. 2º da Instrução CVM 558/2015, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis; e caracterizam, ainda e em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385.

Deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que:

a. CARLOS EDUARDO DA SILVA, RENAN FELIPE SALDANHA e EURO CAPITAL não estão autorizados por esta Autarquia a exercer quaisquer atividades no mercado de valores mobiliários;

b. CARLOS EDUARDO DA SILVA, RENAN FELIPE SALDANHA e EURO CAPITAL por não preencherem os requisitos previstos na regulamentação da CVM, não podem prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários;

II - determinar a CARLOS EDUARDO DA SILVA, RENAN FELIPE SALDANHA e EURO CAPITAL, a imediata suspensão da veiculação no Brasil de qualquer oferta de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

DELIBERAÇÃO Nº 811, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Colocação irregular de contratos de investimento coletivo no mercado de valores mobiliários sem os competentes registros previstos na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, combinado com art. 20, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. a CVM constatou que NQZ Participações e Investimentos Ltda., CNPJ nº 21.205.915/0001-03, e o Sr. Bruno Neri Queiroz, CPF nº 403.322.788-16, vêm oferecendo, na página da rede mundial de computadores <https://www.nqzbra.com.br>, oportunidade de investimento relacionada a cotas empresariais, utilizando-se de apelo ao público para celebração de contratos que, da forma como vêm sendo ofertados, enquadraram-se no conceito legal de valor mobiliário;

b. em face da legislação em vigor, títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, somente podem ser ofertados publicamente mediante registro da oferta ou de sua dispensa na CVM;

c. nem o ofertante, tampouco a oferta pública de valor mobiliário, cuja divulgação vem sendo realizada, foram submetidos a registro ou dispensa de registro perante a CVM, o que configura infração aos artigos 19, inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e 21, § 1º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 4º, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

d. a oferta pública de valores mobiliários sem prévio registro ou dispensa de registro na CVM autoriza esta Autarquia a determinar a suspensão de tal procedimento, na forma do art. 20 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, e constitui, ainda e em tese, o crime previsto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986;

DELIBEROU:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que a NQZ Participações e Investimentos Ltda. e o Sr. Bruno Neri Queiroz, não se encontram habilitados a ofertar publicamente títulos ou contratos de investimento coletivo relacionados à oportunidade de investimento relacionada a cotas empresariais ("<https://www.nqzbra.com.br>"), conforme definição constante do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, tendo em vista tratar-se de pessoa não registrada como emissora de valores mobiliários, e de oferta pública sem registro (ou dispensa deste) na CVM;

II - determinar a todos os sócios, responsáveis, administradores e prepostos da pessoa jurídica acima referida que se abstenham de ofertar ao público títulos ou contratos de investimento coletivos relacionados oportunidade de investimento relacionada a cotas empresariais ("<https://www.nqzbra.com.br>") sem os devidos registros (ou dispensas deste) perante a CVM, alertando que a não-observância da presente determinação acarretará multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.896, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a TRENDING GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 10.909.830, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

(3º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 52/2016)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.022857/2018 e do sistema Orquestra nº 1330422, resolve:

Incluir opcionais de carcaças, na família de modelos MS de medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 52, de 16 de fevereiro de 2016, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

(4º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 98/2006)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor mássico, tipo coriolis para líquidos, com dispositivo eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003 e Portaria Inmetro nº 113/1997;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.011886/2018 e do sistema Orquestra nº 1218301, resolve:

Incluir, opcionalmente, o material Superduplex Cr 35 como material de construção do sensor dos medidores CMF HC2 e CMF HC3 aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 98, de 14 de junho de 2006, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.000443/2016-12, Auto de Infração nº 35/16-52, de 04/11/2016, entidade FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 430ª Sessão Ordinária, de 18/02/2019, Despacho Decisório 35/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 35/16-52 em relação a GUILHERME NARCISO DE LACERDA, JORGE LUIZ DE SOUZA ARAES, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA, HUMBERTO PIRES GRAULI VIANNA DE LIMA, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES, MAURÍCIO MARCELLINI PEREIRA e RENATA MAROTTA; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 35/16-52, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c art. 61 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 2007, c/c art. 9º da Resolução CMN nº 3.792/2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para os autuados ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO CASER e DEMÓSTHENES MARQUES, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS para o autuado DEMÓSTHENES MARQUES; MULTA pecuniária no valor de R\$ 47.986,86 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos) para o autuado CARLOS AUGUSTO BORGES, nos termos do Parecer nº 744/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO  
Diretor Superintendente  
Substituto

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.500472/2016-80, Auto de Infração nº 50001/2016, de 04/11/2016, entidade FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 430ª Sessão Ordinária, de 18/02/2019, Despacho Decisório 36/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 50001/2016 em relação a WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, ALCINEI CARDOSO RODRIGUES, HUMBERTO SANTAMARÍA e MARCELO ANDREETTO PERILLO, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do Estado; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 50001/2016, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c art. 61 do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 3.456, de 2007, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº



4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para os autuados LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, MAURICIO FRANÇA RUBEM e FERNANDO PINTO DE MATOS, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para o autuado LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, nos termos do Parecer nº 779/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO  
Diretor Superintendente  
Substituto

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.000461/2016-02, Auto de Infração nº 36/16-15, de 04/11/2016, entidade CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI/BB, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 430ª Sessão Ordinária, de 18/02/2019, Despacho Decisório 37/2019/CGDC/DICOL: (i) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 36/16-15 em relação a SÉRGIO RICARDO SILVA ROSA, FÁBIO DE OLIVEIRA MOSER, JOILSON RODRIGUES FERREIRA, CECÍLIA MENDES GARCEZ SIQUEIRA e FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE, tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva do Estado; (ii) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 36/16-15, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001, c/c arts. 4º, incisos I e IV, 9º e 30, §1º, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 45.128,49 (quarenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), para os autuados RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, RENE SANDA, MARCO GEOVANNÉ TOBIAS DA SILVA, VITOR PAULO CAMARGO GONÇALVES, PAULO ASSUNÇÃO DE SOUSA e JOSÉ RICARDO SASSERON, cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS no caso do autuado RENE SANDA, nos termos do Parecer nº 705/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento. declarada a suspeição do Diretor-Superintendente Substituto, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, c/c art. 66 da LC nº 109, de 2001.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO  
Diretor Superintendente  
Substituto

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.006077/2018-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, CNPJ nº 62.331.228/0001-11, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Deutsche Bank, CNPB nº 1993.0009-92, e a entidade MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.638690/2018-17, resolve:

ART. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de JNS SEGURADORA S.A., CNPJ n. 30.862.594/0001-00, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 1.000.000,00, elevando-o para R\$ 31.000.000,00, representado por 31.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.285, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602681/2018-98, resolve:

ART. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.822.131/0001-03, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de janeiro de 2018:

I - Criação do comitê de auditoria e eleição de seus membros; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.286, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637865/2018-79, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ n. 02.166.824/0001-61, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.287, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600168/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ n. 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018:

I - Destituição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.288, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603054/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 23 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 11/2/2019, Seção 1, pp. 41-43, no Parecer CNE/CES 793/2018, p. 42, onde se lê: "Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 100, de 9 de novembro de 2016, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Biologia, licenciatura, que seria ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FCLDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro", leia-se: "Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 100, de 9 de novembro de 2016, que determinou a desativação do curso superior de licenciatura em Biologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FFCLDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro".

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de desativação do curso de Educação Física (cód. 1299508) em face da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. - ME (código e-MEC nº 3199). Processo nº 23000.019338/2016-14.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2/1/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e a Portaria MEC nº 315 de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 18/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de desativação do curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda., ME (código e-MEC nº 3199), registrada sob o CNPJ nº 07.218.082/0001-94, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º Seja cessada imediatamente a admissão de novos estudantes e interrompido o funcionamento do curso de Educação Física (código nº 1299508), conforme determina o §1º do artigo 73 do Decreto 9.235/2017.

Art. 3º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes do curso de Educação Física (código 1299508) que ingressaram regularmente na IES após a publicação do ato de autorização (datado de 18/12/2017) até o dia 5/11/2018 (data da publicação da Portaria nº 781/2018 que impôs medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos), a Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008) continue a oferta do curso autorizado de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) até a conclusão, visando resguardar os direitos dos estudantes regularmente matriculados, nos termos do art. 73, §2º do Decreto 9.235/2017.

Art. 4º O Reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas do curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008) para os estudantes que ingressaram regularmente no curso a partir de sua autorização, datada de 18/12/2017, até o dia 05/11/2018 (data da publicação da Portaria nº 781/2018 que impôs medida cautelar de suspensão de ingresso de alunos), ofertado de forma presencial no endereço cadastrado do curso, Rua 18 de setembro, 293, São Pedro do Piauí/PI, que estiverem dentro do número das 100 (cem) vagas anuais autorizadas e declarados no Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) do ano de 2018, em conformidade com as regras dispostas no § 2º do artigo 27 da Portaria nº 315/2018.

Art. 5º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, pela Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), no prazo de até 15 (quinze) dias, da relação dos alunos matriculados regularmente (que ingressaram entre a data de 18/12/2017 e 05/11/2018, observadas as cem vagas anuais) no curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508).

Art. 6º A responsabilidade da Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda. ME (código e-MEC nº 3199), registrada sob o CNPJ nº 07.218.082/0001-94, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e art. 39 da Portaria 315/2018, pela guarda e manutenção do acervo acadêmico referente ao curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 7º Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Sociedade de Ensino Superior do Médio Parnaíba Ltda., ME (código e-MEC nº 3199), registrada sob o CNPJ nº 07.218.082/0001-94, deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos



dos estudantes do curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) da Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e art. 41 da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 8º A publicação, pela Faculdade do Médio Parnaíba - FAMEP (código e-MEC nº 5008), na pessoa dos representantes legais, da decisão de desativação do curso de Educação Física (código e-MEC nº 1299508) aos alunos da Instituição.

Art. 9º A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

DESPACHO Nº 9 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Decide o Processo MEC nº 23000.000526/2013-18.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no arts. 45 a 48, 56, 59 a 61, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 21/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina:

(I) Fica descredenciada a Instituição FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA (cód. 468), mantida pela Organização Superior de Ensino Ltda., (cód. 322) - CNPJ 49.704.562/0001-05, sediada à Avenida João Barth, s/n - Vila Barth - CEP 18.205-310 - Itapetininga - SP.

(II) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre os meios adotados para guardar os documentos acadêmicos e sobre a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos remanescentes, inclusive dos cursos de pós-graduação lato sensu devidamente já cadastrados no Sistema e-MEC, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

(III) Fica intimada a entidade mantenedora da Instituição descredenciada, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão do descredenciamento no seu site na WEB ou em meio de comunicação de grande circulação no município de sua sede.

(IV) Seja notificada a entidade mantenedora da Instituição da decisão do descredenciamento e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) Seja a notificação efetivada por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

(VI) Seja arquivado o presente processo, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

MARCO ANTONIO BARROSO FARIA

DESPACHO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a SUSPENSÃO do Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 20 de 27 de abril de 2018, prorrogado pelo Despacho nº 85 de 29 de novembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, determina a SUSPENSÃO do Despacho nº 20, de 27 de abril de 2018 (D.O.U. de 30/04/2018), prorrogado pelo Despacho nº 85 de 29 de novembro de 2018 (D.O.U. de 30/11/2018), que exige o cadastramento de usuário e inserção, no módulo de monitoramento do SisCebas-educução, disponível no endereço: <http://siscebas.mec.gov.br/>, para manutenção do SisCebas e define o prazo de 30(trinta) dias para divulgação do novo cronograma.

MARCO ANTÔNIO BARROSO FARIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 07 de março de 2019 ao dia 06 de março de 2021, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 113/2016 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Avançado Itabirito, de 29/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, seção 3, página 315, homologado no DOU em 07/03/2017, seção 3, página 37.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 10 de março de 2019 ao dia 09 de março de 2021, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 112/2016 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Avançado Ipatinga, de 29/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, seção 3, página 313, homologado no DOU em 10/03/2017, seção 3, página 44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 233, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 08 de março de 2019 ao dia 07 de março de 2021, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 121/2016 - Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus São João Evangelista, de 29/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, seção 3, página 328, homologado no DOU em 08/03/2017, seção 3, página 48.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 22 de março de 2019 ao dia 21 de março de 2021, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 124/2016 - Técnico Administrativo em Educação, diversos Campi, de 30/08/2016, publicado no DOU em 31/08/2016, seção 3, página 332, homologado no DOU em 22/03/2017, seção 3, página 47.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da FUFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, considerando a Resolução CoAd nº 108, de 07 de novembro de 2018, que aprova a proposta de reestruturação da ProAd, resolve:

Nº 3.519 - Art. 1º) Extinguir as seguintes unidades:

| COD UORG | DENOMINAÇÃO DA UORG                                                            | SIGLA     | AÇÃO      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 433      | PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS   | ProAdjCOF | Extinguir |
| 95       | DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS                                                | DiRD      | Extinguir |
| 97       | DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE                                            | DiFiC     | Extinguir |
| 98       | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE                                                  | DeCont    | Extinguir |
| 100      | SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DOCUMENTAL                                         | SeACD     | Extinguir |
| 101      | SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                 | SeEO      | Extinguir |
| 102      | DEPARTAMENTO FINANCEIRO                                                        | DeFin     | Extinguir |
| 103      | SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR                                                        | SeCP      | Extinguir |
| 104      | SEÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO                                                   | SeCF      | Extinguir |
| 105      | DIVISÃO DE ORÇAMENTO                                                           | DiOr      | Extinguir |
| 106      | DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO                                          | DeCO      | Extinguir |
| 107      | SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO GLOBAL                                          | SeCOG     | Extinguir |
| 473      | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS CAMPUS SOROCABA            | DeCOF-So  | Extinguir |
| 434      | PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA DE COMPRAS, CONT., ABASTEC. E PATRIMÔNIO | ProAdjCAP | Extinguir |
| 108      | DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO                                          | DiAP      | Extinguir |
| 111      | DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO                                                     | DePat     | Extinguir |
| 337      | DIVISÃO DE SUPRIMENTO                                                          | DiS       | Extinguir |
| 112      | DEPARTAMENTO DE COMPRAS                                                        | DeCom     | Extinguir |
| 109      | SEÇÃO DE IMPORTAÇÃO                                                            | Selmp     | Extinguir |
| 113      | SERVIÇO DE AQUISIÇÃO                                                           | SerAq     | Extinguir |
| 435      | DIVISÃO DE CONTRATOS, EXPEDIÇÃO E GRÁFICA                                      | DiCEG     | Extinguir |
| 436      | DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS                                          | DeConv    | Extinguir |
| 474      | DEPARTAMENTO DE CONTRATOS, COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO CAMPUS SOROCABA  | DeCAP-So  | Extinguir |
| 475      | SEÇÃO DE COMPRAS CAMPUS SOROCABA                                               | SeCom-So  | Extinguir |
| 476      | SEÇÃO DE PATRIMÔNIO CAMPUS SOROCABA                                            | SePat-So  | Extinguir |
| 470      | SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS CAMPUS ARARAS                                     | SeCC-Ar   | Extinguir |
| 471      | SEÇÃO DE PATRIMÔNIO CAMPUS ARARAS                                              | SePat-Ar  | Extinguir |
| 472      | SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS CAMPUS ARARAS                                    | SeOF-Ar   | Extinguir |
| 517      | DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO                                              | DiNA      | Extinguir |
| 521      | SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO                                               | SeCA      | Extinguir |
| 522      | SEÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO RU                                             | SeCF/RU   | Extinguir |
| 520      | SEÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO                                                    | SeCA      | Extinguir |

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Nº 3.520 - Art. 1º - Aprovar a reestruturação da Pró-Reitoria de Administração nos termos dos artigos subsequentes. Art. 2º - Ficam criadas as Unidades Organizacionais e suas respectivas vinculações, conforme segue:

| COD UORG  | DENOMINAÇÃO DA UORG                              | SIGLA     | VINCULAÇÃO |
|-----------|--------------------------------------------------|-----------|------------|
| a definir | COORDENADORIA DE ORÇAMENTO                       | COr       | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE COMPRAS                         | CComp     | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE CONTRATOS                       | CContrat  | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE FINANÇAS                        | CFin      | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE CONTABILIDADE                   | CContab   | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO                      | CPat      | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS            | CRD       | ProAd      |
| a definir | COORDENADORIA DE NUTRIÇÃO                        | CNutri    | ProAd      |
| a definir | PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO MULTICAMPI | ProAdjAMC | ProAd      |
| a definir | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO CARLOS      | DeA-SC    | ProAdjAMC  |
| a definir | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA        | DeA-So    | ProAdjAMC  |

Art. 3º - Alterar a vinculação das seguintes Unidades Organizacionais já existentes:

| COD UORG | DENOMINAÇÃO DA UORG                                | SIGLA    | VINCULAÇÃO |
|----------|----------------------------------------------------|----------|------------|
| 110      | DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO                       | DeAlm    | CPat       |
| 94       | DEPARTAMENTO DE EXPEDIÇÃO E ARQUIVO                | DeEA     | ProAd      |
| 477      | SEÇÃO DE ALMOXARIFADO CAMPUS SOROCABA              | SeAlm-So | DeA-So     |
| 469      | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS ARARAS        | DeA-Ar   | ProAdjAMC  |
| 546      | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CAMPUS LAGOA DO SINO | DeA-LS   | ProAdjAMC  |
| 62       | RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO                          | RU       | CNutri     |



Art. 4º - As unidades organizacionais a seguir permanecem inalteradas:

| COD UORG | DENOMINAÇÃO DA UORG                              | SIGLA    | VINCULAÇÃO |
|----------|--------------------------------------------------|----------|------------|
| 92       | PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO                    | ProAd    | R          |
| 93       | SECRETARIA EXECUTIVA DA ProAd                    | SE/ProAd | ProAd      |
| 558      | ASSESSORIA DA PRÓ-REITORIA DE ADMINIS-<br>TRAÇÃO | As/ProAd | ProAd      |

Art. 5º - As atribuições das unidades extintas através da Portaria GR nº 3519, serão transferidas para as unidades ora criadas, conforme segue:

| DENOMINAÇÃO DA UORG                                                                 | SIGLA     | Nova UORG<br>Responsável |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------|
| PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA DE CON-<br>TABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS   | ProAdjCOF | ProAd                    |
| DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS                                                     | DiRD      | CRD                      |
| DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE                                                 | DiFiC     | CFin                     |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE                                                       | DeCont    | CContab                  |
| SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL E DOCUMENTAL                                              | SeACD     | CFin                     |
| SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA                                                      | SeEO      | As/ProAd                 |
| DEPARTAMENTO FINANCEIRO                                                             | DeFin     | CFin                     |
| SEÇÃO DE CONTAS A PAGAR                                                             | SeCP      | CFin                     |
| SEÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO                                                        | SeCF      | CFin                     |
| DIVISÃO DE ORÇAMENTO                                                                | DiOr      | Cor                      |
| DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO                                               | DeCO      | Cor                      |
| SEÇÃO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO GLOBAL                                               | SeCOG     | Cor                      |
| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FI-<br>NANÇAS CAMPUS SOROCABA            | DeCOF-So  | DeA-So                   |
| PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA DE COM-<br>PRAS, CONT., ABASTEC. E PATRIMÔNIO | ProAdjCAP | ProAd                    |
| DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E PATRIMÔNIO                                               | DiAP      | CPat                     |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO                                                          | DePat     | CPat                     |
| DIVISÃO DE SUPRIMENTO                                                               | DiS       | CComp                    |
| DEPARTAMENTO DE COMPRAS                                                             | DeCom     | CComp                    |
| SEÇÃO DE IMPORTAÇÃO                                                                 | Selmp     | CComp                    |
| SERVIÇO DE AQUISIÇÃO                                                                | SerAq     | CComp                    |
| DIVISÃO DE CONTRATOS, EXPEDIÇÃO E GRÁFICA                                           | DiCEG     | CContrat                 |
| DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS                                               | DeConv    | CContrat                 |
| DEPARTAMENTO DE CONTRATOS, COMPRAS, ALMOXARI-<br>FADO E PATRIMÔNIO CAMPUS SOROCABA  | DeCAP-So  | DeA-So                   |
| SEÇÃO DE COMPRAS CAMPUS SOROCABA                                                    | SeCom-So  | DeA-So                   |
| SEÇÃO DE PATRIMÔNIO CAMPUS SOROCABA                                                 | SePat-So  | DeA-So                   |
| SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS CAMPUS ARARAS                                          | SeCC-Ar   | DeA-Ar                   |
| SEÇÃO DE PATRIMÔNIO CAMPUS ARARAS                                                   | SePat-Ar  | DeA-Ar                   |
| SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS CAMPUS ARARAS                                         | SeOF-Ar   | DeA-Ar                   |
| DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO                                                   | DiNa      | CNutri                   |
| SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO                                                    | SeCAAd    | CNutri                   |
| SEÇÃO DE CONTROLE FINANCEIRO DO RU                                                  | SeCF/RU   | CNutri                   |
| SEÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO                                                         | SeCA      | CNutri                   |

Art. 6º - Revogar as disposições em contrário.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 255, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033597/2018-45, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANASTACIA HAMEL - ME, inscrita no CNPJ nº 10.656.696/0002-43, localizada na Rua Ângela Raymundi, nº 1400, Sala 01, bairro Cohab, Sananduva - RS, CEP 98.840-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.7478, publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 82, onde se lê: "PORTARIA Nº 3.478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019", leia-se: "PORTARIA Nº 3.478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 599, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), e considerando o que consta do Processo nº 00058.518222/2017-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), CNPJ nº 00.352.294/0019-40, responsável pela operação do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT (Código OACI: SBCY), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), Emenda 01, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão C (IS nº 107-001C), e considerando as seguintes especificações:

- I - Classe do aeródromo: AP-2;
  - II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais; e
  - III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 522, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00067.001592/2018-40, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: KKS-37;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: RJ0178;
- III - município (UF): Nova Iguaçu (RJ);
- IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 44' 20" S / 043º 29' 37" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 524, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.002363/2019-43, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

- I - denominação: Alfa Airport Posse;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0854;
- III - município (UF): Santo Antônio de Posse (SP);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22º 34' 20" S / 046º 56' 32" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL  
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 600, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.045764/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Jonas Pinto Vieira, CRM/RS 38684, MC 205, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Benjamin Constant, nº 1058, Subsolo 1, Sala 5, Centro, Lajeado (RS), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

PORTARIA Nº 601, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.064776/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a clínica FLIGHT CARE CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, CNPJ 30.456.368/0001-20, CLC 58, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Gomes de Carvalho, 1510, 15º andar, Conjunto 152, Vila Olímpia, São Paulo (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A Clínica FLIGHT CARE CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA



GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 625, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 2710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.010590/2018-51, resolve:

Art. 1º Suspende o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-11-6IIZ-01-00, emitido em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA R & A AEROESPAÇO LTDA, a partir do dia 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS  
UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES  
PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.011370/2018-01. Fiscalizada: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC/CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0003-52. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer do recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), pelo cometimento da infração prevista no art. 33, inciso XI, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

DESPACHO Nº 20, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 50300.012200/2018-36. Fiscalizada: SIERRA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.149.040/0001-13. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso apresentado, dada a sua tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO  
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS

DESPACHO Nº 71, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.016601/2018-65. Fiscalizada: R. R. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO –ME, CNPJ nº 14.121.388/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), pela prática da infração prevista no inciso XIX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO  
Chefe

UNIDADE REGIONAL DO RECIFE-PE

DESPACHO Nº 21, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.012903/2018-64. Fiscalizada: SUDOMELIA PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 24.404.763/0001-66. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XIV do art. 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA  
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 046, de 26 de fevereiro de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.021133/2019-75, DELIBERA;

Art. 1º Aprovar o cadastramento das autorizatárias relacionadas Anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros realizado em regime de autorização, referente ao Termo de Autorização de Serviços Regulares (TAR).

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral

ANEXO

| Razão Social                                   | CNPJ                | TAR |
|------------------------------------------------|---------------------|-----|
| Empresa de Transportes Lider Ltda              | 25.431.024/0001-26  | 114 |
| Expresso Transportes Turismo e Eventos Ltda    | 04.768.381/0001--04 | 85  |
| M.A.Carvalho Transportes e Turismo Eirelli-EPP | 03.621.121/0001-49  | 125 |

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 158, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 31.1.19, Seção 1, pág. 22, onde se lê: "...Processo nº 50500.371264/2017-39..."; leia-se: "...Processo nº 50500.380602/2016-42..."; e onde se lê: "...Tinguá/CE - Piracuracu/PI...", leia-se: "...Tanguá/CE - Piracuruca/PI..."

No Art. 6º, I, "d", da Resolução nº 5.840, de 22 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 24.1.19, Seção 1, pág 47, onde se lê "...CTC..."; leia-se "...ETC..."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018.

Autorizar a construção de acesso entre o km 502+930m e o km 503+720m, na Pista Norte, na faixa de domínio da Rodovia Santos Dumont, BR 116/BA, em Santa Terezinha/BA, de interesse do AUTO POSTO MAR VIDA LTDA. Processo n.º 50535.002832/2018-38.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

FÁBIO LUIZ LIMA DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à Rumo Malha Sul S.A., 1 (um) bem imóvel arrendado localizado em Cruz Alta/RS, e autoriza a desincorporação desse ativo do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50501.332646/2018-18, resolve:

Art. 1º Desvincular o bem imóvel denominado PÁTIO NCZ 47 M2 ALV AREIEIRO NCZ, Número de Bem Patrimonial - NBP: 6203167, localizado em Cruz Alta/RS, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 (Malha Sul).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 005/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMS, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do valor indenizatório estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Autorizar o ressarcimento ao erário por parte da Rumo Malha Oeste S.A., e a desincorporação de 17 (dezessete) vagões arrendados, sem condições de recuperação, no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 037/96.

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com base no Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e, no que consta no Processo nº 50500.050798/2014-81, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento ao erário por parte da Rumo Malha Oeste S.A. - RMO, referente a 17 (dezessete) vagões arrendados e inutilizados, inscritos sob os Números de Bem Patrimonial - NBP 9336254, 0642979, 0643019, 0627162, 0627560, 0626375, 0625380, 0625507, 0625961, 0626032, 0627325, 0627345, 0627351, 0628161, 0641061, 0645735 e 0642984.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens imóveis mencionados no Art. 1º desta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 037/96 (Malha Oeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 037/96, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT e a RMO, sob interveniência da ANTT, condicionada ao pagamento do valor de indenização estabelecido pelo DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI, art. 53 da Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; nos Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 5 de março de 2019, data de vencimento da Portaria nº 167, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do Governo de Rondônia.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo de apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO



PORTARIA Nº 178, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a elaboração e a tramitação de propostas de atos normativos em sentido estrito no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seu acompanhamento no Congresso Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no exercício de suas atribuições, previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição, no art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração e a tramitação de propostas de atos normativos em sentido estrito no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e seu acompanhamento no Congresso Nacional.

§ 1º Para efeito desta Portaria consideram-se atos normativos em sentido estrito aqueles dotados de generalidade, abstração e impessoalidade, tais como emendas à Constituição, leis, medidas provisórias, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções.

§ 2º Esta Portaria não se aplica aos atos normativos de efeito singular ou concreto que disciplinem situações específicas e sejam desprovidos de generalidade e abstração, tais como portarias e decretos referentes à questão de pessoal, designação para encargos, delegação ou avocação de competências, abertura de crédito, perda da nacionalidade e criação de grupos internos de trabalho.

CAPÍTULO II  
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 2º Os processos eletrônicos referentes às propostas de atos normativos deverão ser instruídos com a respectiva minuta e nota técnica ou informação, expondo:

- I - o problema que o ato normativo visa solucionar;
- II - a justificativa para a edição do ato normativo;
- III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;
- IV - a estimativa do impacto orçamentário, se for o caso;
- V - a indicação dos atos normativos a serem revogados, se for o caso; e
- VI - quando couber, a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição.

Parágrafo único. Nas propostas de atos normativos que pretendam alterar ou revogar norma em vigor, a área técnica proponente também deverá anexar quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 3º A área técnica responsável pela elaboração da proposta normativa, em caso de necessidade, poderá solicitar o apoio da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos para elaboração da minuta e verificação de sua adequação aos requisitos previstos no art. 2º.

Art. 4º As propostas de atos normativos originárias de entidades da sociedade civil deverão ser encaminhadas à área técnica competente para análise nos termos do art. 2º.

§ 1º Admitida a viabilidade da proposta, a área técnica encaminhará o processo à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos.

§ 2º Não se admitindo a proposta, a área técnica determinará o arquivamento do processo.

§ 3º Admitido ou inadmitido o processamento da proposta, a área técnica informará o resultado da análise à entidade da sociedade civil proponente.

CAPÍTULO III  
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS

Art. 5º Formulada a proposta de ato normativo pela área técnica, o processo será encaminhado à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para manifestação quanto ao mérito, a oportunidade, a conveniência política e ao interesse público.

Art. 6º Examinada a proposta de ato normativo pela Assessoria Especial de Assuntos Legislativos nos termos do art. 5º, o processo será enviado à Consultoria Jurídica, via SEI, para elaboração de parecer jurídico.

Art. 7º A proposta de ato normativo de autoria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ser submetida ao Presidente da República, será encaminhada pela Consultoria Jurídica à Casa Civil da Presidência da República, via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof, juntamente com os seguintes documentos:

- I - exposição de motivos;
- II - parecer jurídico;
- III - parecer de mérito; e
- IV - pareceres e manifestações para os quais os documentos previstos nos incisos I a III façam remissão.

Art. 8º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se à proposta de ato normativo elaborada conjuntamente por dois ou mais Ministérios, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o Ministro de Estado assinará conjuntamente a exposição de motivos, à qual serão anexados o parecer de mérito da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e o parecer jurídico da Consultoria Jurídica.

Art. 9º As propostas de atos normativos encaminhadas ao Gabinete do Ministro não serão submetidas à assinatura, à publicação oficial ou ao encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República, antes do pronunciamento conclusivo da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e da Consultoria Jurídica.

Art. 10. A proposta de ato normativo a ser editado pelo Ministro de Estado ou por outra autoridade competente do Ministério que receber parecer de mérito e parecer jurídico favoráveis será encaminhada pela Consultoria Jurídica à área técnica proponente para que:

- I - promova a publicação oficial do ato, quando a competência for de autoridade vinculada à área; ou
- II - submeta o ato normativo à aprovação do Ministro de Estado, quando a competência for dessa autoridade.

Parágrafo único. A proposta de ato normativo poderá ser encaminhada pela Consultoria Jurídica diretamente ao Gabinete do Ministro de Estado, sem necessidade de retorno à área técnica proponente, na hipótese de expressa concordância desta ao texto final sugerido pela Consultoria Jurídica.

Art. 11. A existência de vício de constitucionalidade ou de legalidade apontada pela Consultoria Jurídica impedirá a edição do ato, devendo a minuta retornar à área técnica proponente ou ao Ministério autor para a realização dos ajustes necessários.

CAPÍTULO IV  
DA TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI EM FASE DE SANÇÃO

Art. 12. Os projetos de lei em fase de sanção submetidos à apreciação do Ministério serão encaminhados à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, nos termos do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º A Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, ao receber da Casa Civil da Presidência da República o ofício solicitando a manifestação do Ministério sobre o projeto de lei em fase de sanção, verificará a existência de processo em curso no SEI a respeito do mesmo projeto de lei.

§ 2º Verificada a existência de processo em curso no SEI a respeito do mesmo projeto de lei, a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares cadastrará a análise de sanção nos autos correspondentes.

Art. 13. Finalizados os procedimentos previstos no art. 12, a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares solicitará às áreas técnicas as informações que julgar convenientes para instruir seu exame, fixando prazo máximo para manifestação, e cientificando imediatamente a Consultoria Jurídica e a Assessoria Especial de Assuntos Legislativos.

Art. 14. Os projetos de lei em fase de sanção submetidos à apreciação do Ministério terão prioridade na tramitação dos processos e em todos os procedimentos, sendo cogente a observância dos prazos assinalados pela Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares.

Art. 15. Após a elaboração da nota técnica de que trata o art. 13, a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares remeterá o processo, simultaneamente, à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e à Consultoria Jurídica para que se manifestem, respectivamente, sobre o interesse público e o mérito, e sobre a coerência com o ordenamento jurídico e a regularidade jurídica.

Art. 16. Quando a manifestação jurídica não apontar inconstitucionalidade formal ou material e a manifestação de mérito não indicar contrariedade ao interesse público, o processo será restituído à Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, para providências junto ao Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. No caso de sugestão de veto total ou parcial, por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, incumbirá ao Consultor Jurídico despachar diretamente com o Ministro de Estado.

CAPÍTULO V  
DO ACOMPANHAMENTO NO CONGRESSO NACIONAL

Art. 17. As propostas legislativas em tramitação no Congresso Nacional serão acompanhadas pela Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, nos termos da competência de que trata o art. 4º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 2019.

§ 1º Nos assuntos de interesse do Ministério, a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares solicitará às áreas técnicas as informações que julgar convenientes para instruir seu exame.

§ 2º As informações elaboradas pelas áreas técnicas serão encaminhadas à Assessoria Especial de Assuntos Legislativos, que ficará responsável por consolidar o posicionamento do Ministério sobre a proposição normativa em trâmite no Congresso Nacional.

Art. 18. A Assessoria Especial de Assuntos Legislativos e Parlamentares instaurará um único processo no SEI para projeto de ato normativo que esteja em tramitação no Congresso Nacional e seja submetido à análise das áreas técnicas do Ministério.

Parágrafo único. A tramitação do projeto nas Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou de uma Casa para outra, ainda que promova alteração substancial da proposta original, não ensejará a abertura de outro processo no SEI.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As competências da Consultoria Jurídica de que trata esta Portaria serão exercidas em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares e com a Assessoria Especial de Assuntos Legislativos.

Art. 20. As regras do Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o Decreto nº 9.191, de 2017, aplicam-se subsidiariamente à elaboração dos atos normativos de que trata esta Portaria.

Art. 21. Os processos instaurados que tenham por objeto propostas de edição de atos normativos nos sistemas eletrônicos do Ministério e da Consultoria Jurídica deverão ter acesso restrito, até a edição do ato ou decisão pelo arquivamento da proposta, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 22. A proposta de ato normativo terá prioridade na tramitação do processo e em todos os procedimentos em caso de determinação do Gabinete do Ministro.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 592, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4501 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 723, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/736 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 752, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/3218 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
60 (sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 760, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5211 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIUM 22 LANCHES E BUFFET EIRELI, CNPJ nº 07.748.505/0001-88 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 801, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117285 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0007-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 205/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 812, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6126 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE RESIDENCIAL 11, CNPJ nº 59.053.751/0001-19 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 294/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.078, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/113100 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.203.196/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 162/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.094, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10463 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.629.488/0001-71, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10582 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10:  
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre 38  
2522 (duas mil e quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 12  
5500 (cinco mil e quinhentas) Munições calibre .380  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38  
13000 (treze mil) Gramas de pólvora  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38  
7986 (sete mil e novecentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380  
7986 (sete mil e novecentos e oitenta e seis) Estojos calibre .380  
7884 (sete mil e oitocentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
9 (nove) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
98 (noventa e oito) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização  
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)  
20 (vinte) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo  
50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto  
20 (vinte) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.149, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8643 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.156, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114033 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 273/2019 (CNPJ nº 01.322.393/0001-12); nº 2958/2018 (CNPJ nº 01.322.393/0003-84); nº 429/2019 (CNPJ nº 01.322.393/0002-01) e nº 212/2019 (CNPJ nº 01.322.393/0004-65).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.159, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/116062 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52 para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 427/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.161, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117756 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRÓSPERUS SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.784.111/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 83/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.163, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1131 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0005-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 220/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11816 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
25 (vinte e cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.  
25 (vinte e cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.175, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/101122 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA MENDES SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 06.016.001/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2781/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108456 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LEGATUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 31.763.211/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 298/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/110625 - DPF/ARU/SP, resolve:

Autorizar a empresa RAGASSI - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI- EPP, CNPJ nº 17.467.094/0001-06, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AUSION - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI- EPP

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.178, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/112124 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 336/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.182, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117528 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 141/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.183, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117565 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 401/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117738 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 270/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.187, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/1214 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 305/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.192, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6595 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEÇÃO MÁXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.719.705/0001-02, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.196, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9980 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Pistolas calibre .380

106 (cento e seis) Revólveres calibre 38

1980 (uma mil e novecentas e oitenta) Munições calibre 38

864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.198, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11890 - DPF/GPB/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa REFORÇO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 14.784.869/0001-89, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.202, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/12451 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11 (onze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.208, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/2401 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZELLO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.775.535/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 193/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.224, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8965 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.674.790/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 386/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 74 Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AHMAD MOHAMMED FATHI HAMDAN - F019107-X, natural da Palestina, nascido em 22 de outubro de 2016, filho de Mohammed Fathi Ahmad Hamdan e de Eman Abdullah Mohammed Hamdan, residente no Estado de Santa Catarina (Protocolo nº 08495.004146/2018-59);

ATANA ALIM KHIL - G449563-R, natural do Afeganistão, nascida em 12 de novembro de 2010, filha de Abdul Hadi Alim Khil e de Yasamin Aliam Khil, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.004777/2018-95);

DANIEL TUSSAMBA EDUARDO - G440874-I, natural da Angola, nascido em 3 de novembro de 2014, filho de Divova Eduardo e de Isabel Kelo Tussamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046748/2018-17);

SAFANA BASHAR HAMEED AL UQLA - G414041-Q, natural do Iraque, nascida em 9 de janeiro de 2011, filha de Bashar Hameed e de Heifaa Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062468/2018-56) e

SEEMA BASHAR HAMEED AL UQLA - G414045-I, natural do Iraque, nascida em 13 de novembro de 2013, filha de Bashar Hameed e de Heifaa Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062487/2018-82).

Nº 77 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTOINETTE MARIE THERESE BEKMESSIAN VIEIRA - W086562-V, natural da República Árabe do Egito, nascida em 16 de dezembro de 1953, filha de Philippe Antoine Bekmessian e de Nadia Bekmessian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003132/2017-61) e

TOSHIKAZU KIDA - W089615-L, natural do Japão, nascido em 1 de janeiro de 1948, filho de Kazuo Kida e de Saiko Kida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.300864/2016-55).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:



Nº 81 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EL ARBI SAADAOUÏ - V580131-O, natural de Marrocos, nascido em 09 de agosto de 1981, filho de Mbark Saadaoui e de Zahra Said, residente no estado do Paraná ( Processo nº 08389.013471/2016-58.

A pessoas referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 82 Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ARIF KHAN - G258174-E, natural do Paquistão, nascido em 3 de março de 1985, filho de Zamin Khan e de Taj Bari, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.010877/2017-97);

BRIGIDA ELISA EDUARDO BABI - G091588-C, natural da Angola, nascida em 13 de maio de 1989, filha de Massano Salazar Babi e de Brígida Lukeba Eduardo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005010/2017-53);

FOUAD HEJJAZI - V467437-L, natural da Síria, nascido em 25 de abril de 1992, filho de Mazen Hejjazi e de Wafa El Majzoub, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.005635/2017-71);

IVAN ALCIDES RISCO SOTELO - V422593-J, natural do Peru, nascido em 17 de junho de 1972, filho de Roger Alcides Risco Huaman e de Libertad Gloria Sotelo de Risco, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.001590/2017-23) e

MOHAMED JDIDI - G070678-S, natural da Tunísia, nascido em 3 de janeiro de 1983, filho de Brahim Ben Boubaker Ben Mohamed Jdidi e de Messaouda Bent Belgacem Ben Ali Ben Messaou, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004433/2017-94).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 83 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ALEGRIA BERNARDO SEBASTIAN LUPINI - G4708724, natural de Angola, nascido em 08 de maio de 2009, filho de Ndombasi Lupini e de Isabel Mafuta Sebastião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.060788/2018-71);

KAIS ADDIN SAIBA - G378096-Q, natural da Síria, nascido em 02 de novembro de 2014, filho de Abdul Razaq Sibah e de Maisam Alkhatib, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004494/2017-45);

KAMAL AL HARES - G446954-R, natural da Síria, nascido em 03 de julho de 2016, filho de Abdullah Hares e de Manar Mutaz Sami Alhumsi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003367/2018-88) e

KHUNSA UMAR - G390306-W, natural do Paquistão, nascida em 15 de julho de 2011, filha de Umer Din e de Qaisra Qamar, residente no Estado de Santa Catarina.

Nº 84 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

TAOREED OPEYEMI AZEEZ - G092671-K, natural da Nigéria, nascido em 14 de abril de 1987, filho de Adeyemo Azeez e de Adekemi Azeez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.318590/2016-21).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO  
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: CAPITÃ MARVEL (CAPTAIN MARVEL, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Walt Disney Animation Studios  
Diretor(es): Anna Boden/Ryan Fleck  
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Aventura/Ação  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.003444/2019-27  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PARQUE DOS SONHOS (WONDER PARK, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Josh Appelbaum/Kendra Haaland/André Nemec  
Diretor(es): Dylan Brown  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Material Analisado: Digital  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08000.004331/2019-49  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS SALAFRÁRIOS (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Mayra Lucas/Glaz Entretenimento S.A.  
Diretor(es): Pedro Antônio  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Atos criminosos  
Processo: 08000.006500/2019-85  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CASAL IMPROVÁVEL (LONG SHOT, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Charlize Theron/A.J. Dix/Beth Kono/Evan Goldberg/Seth Rogen  
Diretor(es): Jonathan Levine  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.006801/2019-17  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SOCORRO, VIREI UMA GAROTA! (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Camisa Listrada e Panorama Filmes  
Diretor(es): Leandro Neri  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.006803/2019-06  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: THE QUEEN’S CORGI (Bélgica - 2019)  
Produtor(es): Ben Stassen/Gladys Brookfield-Hampson/Cooper Waterman  
Diretor(es): Ben Stassen  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Animação  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: livre  
Processo: 08000.006805/2019-97  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SIMONAL (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Pontos de Fuga e Forte Filmes  
Diretor(es): Leonardo Domingues  
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Drama/Musical/Biografia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.006806/2019-31  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A REBELIÃO - TRAILER 2 (CAPTIVE STATE, Estados Unidos da América - 2018)  
Produtor(es): Amblin Partners/Lightfuse & Gettaway/Participant Media  
Diretor(es): Ruper Wyatt  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.007017/2019-18  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOTEL MUMBAI (Bélgica - 2019)  
Produtor(es): Mike Gabrawy/Gary Hamilton  
Diretor(es): Anthony Maras  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.007019/2019-15  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MISSIVAS (Brasil - 2019)  
Produtor(es): Movimento Produção Cinematográfica Eireli - ME  
Diretor(es): Caroline Araújo/Maurício Pinto  
Distribuidor(es): EBC  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência e Temas Sensíveis  
Processo: 08017.000072/2019-06  
Requerente: MOVIMENTO PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA EIRELI - ME

Filme: DESLEMBRO (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Walter Salles/Gisela B. Camara/Flavia Castro  
Diretor(es): Flavia Castro  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000095/2019-11  
Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: IMAGEM E PALAVRA (LE LIVRE D’IMAGE, França / Suíça - 2018)  
Produtor(es): Fabrice Aragno/Mitra Farahani  
Diretor(es): Jean-Luc Godard  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Processo: 08017.000101/2019-21  
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: HOTEL MUNDIAL (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Pedro Novaes  
Diretor(es): Jarleo Barbosa  
Distribuidor(es): ELO COMPANY  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000107/2018-18  
Requerente: PANACEIA FILMES



Filme: AÇÚCAR (Brasil - 2017)  
Produtor(es): Aroma Filmes/Boulevard Filmes/Canal Curta!/Synapse  
Diretor(es): Renata Pinheiro/Sergio Oliveira  
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Gênero: Drama/Suspense  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000121/2019-01  
Requerente: BOULEVARD FILMES LTDA

Filme: ZAATARI MEMÓRIAS DO LABIRINTO (ZAATARI, O FILME, Brasil - 2016/2017)  
Produtor(es): Fernando de Souza Dias  
Diretor(es): Paschoal Samora  
Distribuidor(es): GRIFA FILMES/ITAÚ CINEMAS  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000152/2019-53  
Requerente: FERNANDO DE SOUZA DIAS

Trailer: ELEGIA DE UM CRIME (Brasil - 2018)  
Produtor(es): Bela Filmes  
Diretor(es): Cristiano Burlan  
Distribuidor(es): VITRINE FILMES  
Classificação Pretendida: livre  
Gênero: Drama  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000197/2019-28  
Requerente: VITRINE FILMES

Trailer: HAPPY HOUR (Argentina / Brasil - 2018)  
Produtor(es): Leonardo Edde/Vanessa Ragone  
Diretor(es): Eduardo Albergaria  
Distribuidor(es): IMOVISION  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material Analisado: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000202/2019-01  
Requerente: IMOVISION RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 5, 26 DE FEVEREIRO DE 2019

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Inquérito Administrativo nº 08700.005969/2018-29 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública Representados: Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo Advogados: Yuri Liberatori e Evandro Junior. Tendo em vista a Nota Técnica nº 12/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c/c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV, c/c § 3o, inciso VIII, da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; e (ii) pela adoção de medida preventiva, determinando aos Representados (a) a cessação imediata da eficácia dos dispositivos normativos por eles editados, no que tange aos cartões de descontos, bem como de todas as resoluções do CFM relacionadas à matéria; e (b) a cessação imediata de qualquer tipo de ação que vise fazer cumprir a proibição de aceitação dos cartões de descontos pelos médicos. Para o caso de descumprimento da medida preventiva, o Representado fica sujeito à multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ao Setor Processual.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 288. Processo Administrativo nº 08700.007396/2016-14 Representante: Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos. Advogados: Thiago T. Mello Miller, José Carlos Higa de Freitas e outros. Representada: APM Terminals Itajaí S/A. Advogados: Cesar A. Guimarães Pereira, Rafael Wallbach Schwind e outros. Terceiros Interessados: Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público (Abratec), Associação Brasileira dos Terminais Privados (ATP) e Associação Brasileira de Terminais Portuários (ABTP). Advogados: Cássio Lourenço Ribeiro, Gustavo Lima Braga e outros. Tendo em vista a Nota Técnica nº 08/2019/CGAA3/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação.

Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo indeferimento da preliminar de ilegitimidade do Cade para atuar em questões relativas às cobranças efetuadas pelos operadores portuários. Defiro a juntada de prova documental até o encerramento da instrução, nos termos do §5º do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Indefiro a realização de perícia nos termos solicitados e defiro a produção independente dessa prova, às expensas da própria Representada, devendo o relatório ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a realização de oitivas de até 03 (três) testemunhas, ficando a Representada notificada para informar no prazo de 05 (cinco dias), dos nomes propostos, quais os três que deseja que sejam ouvidos. As oitivas deverão ser realizadas em Brasília/DF no dia 28/03/2019, com o deslocamento das testemunhas arroladas às expensas da Representada.

Nº 298. Ato de Concentração nº 08700.001082/2019-42. Requerentes: RLVMH Moët Hennessy - Louis Vuitton SE e Belmond Ltd. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Isabella Neves Giorgi e Bruno Cremonese.  
Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 299. Ato de Concentração nº 08700.000898/2019-59. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas S.A., Servis Segurança Ltda., Secopi - Segurança Comercial Piauí Ltda, Ultralimpo Empreendimento e Serviços Ltda. e Conservadora Amazonas Ltda. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves e Gabriel Mattioli de Miranda.  
Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 300. Ato de Concentração nº 08700.000934/2019-84. Requerentes: Timber VII SPE S.A. e Pradaria Agroflorestal Ltda. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Barbosa, Milena Fernandes Mundim e Guilherme Khouri Barrionuevo.  
Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Ref.: Processo nº 08700.009082/2013-03  
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. Advogados/as: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros. Representada: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda. Advogados/as: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros. Em atenção à petição protocolada pelo E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda. em 22 de fevereiro de 2019 (SEI 0585164), defiro o pedido de dilação de prazo, o qual fica prorrogado até o dia 26 de fevereiro de 2019.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA  
Conselheira

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado por Decreto de 09 de janeiro, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 23 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 14 de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Considerando a necessidade de padronização das diretrizes técnicas e do formato de apresentação das informações do órgão ambiental licenciador competente do Sisnama visando subsidiar a análise das solicitações de Anuência Prévia de que tratam o Art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, e o Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008; e

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02001.003366/2013-89, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para anuência prévia à supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como para o monitoramento e avaliação do cumprimento das condicionantes técnicas expressas na anuência, nos termos da citada Lei e do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Parágrafo único. A anuência a que se refere o caput restringe-se aos casos específicos regidos pelo Art. 19 do Decreto nº 6.660, de 2008, sem prejuízo das demais análises e avaliações de competência do órgão ambiental licenciador competente do Sisnama.

Art. 2º A anuência prévia deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador competente à Superintendência do IBAMA do Estado onde ocorrerá a supressão, que será responsável pela condução do procedimento administrativo, até sua conclusão.

§ 1º A anuência deverá ser solicitada antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV pelo órgão ambiental licenciador, ao qual caberá aguardar a emissão da anuência para autorizar a efetiva supressão.

§ 2º A anuência prévia deve ser solicitada pelo órgão licenciador competente após este ter realizado todas as análises necessárias e concluído pelo deferimento da Autorização de Supressão de Vegetação.

Art. 3º Para fins de observância aos limites estabelecidos no Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, a área total de supressão do empreendimento é aquela apontada na fase de Licença Prévia ou equivalente.

§ 1º No caso de empreendimento em que a supressão de vegetação seja executada por etapas e a sua área total de supressão ultrapassar os limites mencionados no Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008, cada etapa de supressão deve ser objeto de anuência prévia.

§ 2º No caso de empreendimento que já tenha sido objeto de supressão de vegetação com ou sem anuência prévia, nova autorização de supressão deve ser objeto de emissão de anuência prévia quando o somatório da nova área de intervenção com as áreas das supressões anteriores ultrapassar os limites mencionados no Art. 19 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

§ 3º Para fins de observância do parágrafo anterior, devem ser consideradas apenas as supressões de vegetação emitidas após 24 de novembro de 2008, quando entrou em vigor o Decreto nº 6.660, de 2008.

CAPÍTULO II  
DA ANUÊNCIA PRÉVIA

Art. 4º Para a instauração do processo administrativo da solicitação de anuência prévia à supressão de vegetação é necessária a apresentação, pelo órgão ambiental licenciador competente, das documentações constantes nos Anexos I, II, III e IV em formato digital.

§ 1º O IBAMA deve receber somente documentos que tenham sido encaminhados oficialmente pelo órgão ambiental licenciador competente.

§ 2º Os estudos apresentados devem ser acompanhados da devida manifestação técnica conclusiva do órgão ambiental licenciador competente.

Art. 5º Instaurado o processo administrativo da solicitação de anuência prévia, a tramitação do IBAMA deve obedecer às seguintes etapas:

- I - verificação documental;
- II - análise técnica da proposta de supressão de vegetação;
- III - vistoria técnica;
- IV - elaboração do parecer técnico;
- V - deferimento ou indeferimento da anuência; e
- VI - comunicação ao órgão ambiental licenciador competente do resultado das análises da solicitação de anuência prévia.

§ 1º A verificação documental deve garantir que todos os documentos exigidos nos Anexos I, II, III e IV tenham sido protocolados e integralmente preenchidos.



§ 2º O prazo máximo para o IBAMA realizar a verificação documental nos termos do inciso I é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de instauração do processo.

§ 3º A área responsável pela verificação documental deve registrar no processo administrativo a data de conclusão desta etapa.

§ 4º A análise técnica do IBAMA somente é iniciada após a conclusão da verificação documental.

§ 5º O prazo máximo para a emissão do parecer técnico é de 90 (noventa dias) dias corridos, contados a partir da data de conclusão da etapa de verificação documental

§ 6º Em qualquer das etapas pode ser emitido ofício apontando as pendências para atendimento ao determinado nesta norma.

§ 7º O ofício de pendências deve ser encaminhado ao órgão ambiental licenciador competente com cópia ao empreendedor.

§ 8º As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos formalizadas pelo IBAMA suspendem os prazos referidos neste artigo até o seu atendimento integral pelo órgão ambiental licenciador competente.

§ 9º O processo administrativo da solicitação de anuência prévia deve ser imediatamente arquivado caso se constate ausência de qualquer manifestação formal do órgão ambiental licenciador competente em relação às pendências ou outras solicitações do IBAMA após o período de 1 (um) ano.

§ 10 Na hipótese em que seja consumado o arquivamento de que trata o § 9º e haja posterior manifestação formal do órgão licenciador competente pela retomada e continuidade da tramitação do pedido de anuência, novo processo administrativo deve ser autuado, deste último podendo constar peças que compunham o processo arquivado, a critério da Superintendência do Ibama.

Art. 6º A análise técnica do processo de anuência prévia deve basear-se nos dados e informações contidos nos estudos técnicos analisados e encaminhados pelo órgão ambiental licenciador competente, bem como naqueles colhidos e analisados em vistoria do IBAMA, acrescidos de eventuais estudos complementares.

§ 1º A análise técnica deve considerar, além das vedações especificadas no Art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, demais dispositivos legais e peculiaridades inerentes ao empreendimento.

§ 2º Somente devem ser aceitos estudos técnicos com dados de levantamento de campo coletados há, no máximo, 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir da data de protocolização da solicitação de anuência prévia no IBAMA.

Art. 7º Compete aos Superintendentes do Ibama nas Unidades da Federação, amparados no teor do parecer técnico mencionado no Art. 5º, inciso IV, emitir o documento de deferimento ou indeferimento da solicitação formal de anuência prévia, com base no modelo definido no Anexo V desta Instrução Normativa.

§ 1º A anuência prévia pode ser emitida com condicionantes para mitigar os impactos da supressão sobre o ecossistema remanescente.

§ 2º As condicionantes da anuência prévia devem ser incorporadas no documento de autorização de supressão de vegetação emitido pelo órgão ambiental licenciador competente.

§ 3º Entre as condicionantes específicas da anuência deve ser incluído o envio ao IBAMA, pelo órgão ambiental licenciador competente, da documentação comprobatória da efetiva compensação ambiental aprovada pelo órgão ambiental licenciador competente, nos termos dos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

§ 4º A documentação referida no § 3º deste artigo deve ser apresentada pelo órgão licenciador competente ao IBAMA no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de emissão do documento de anuência prévia, prorrogável, a critério do Ibama, mediante o envio de justificativa técnica.

§ 5º O período de validade da anuência prévia deve coincidir com o do ato administrativo de Autorização de Supressão emitida pelo órgão ambiental licenciador competente, salvo quando da renovação deste último, hipótese na qual deve ser aplicado o disposto do Art. 8º.

Art. 8º A solicitação para eventual renovação do prazo de validade da anuência prévia deve ser protocolada pelo órgão ambiental licenciador competente na Superintendência Estadual do IBAMA acompanhada de justificativa técnica.

Parágrafo único. O IBAMA deve concluir a análise do pedido de renovação de que trata o caput deste artigo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva protocolização, fundamentada na avaliação da execução e do cumprimento das condicionantes estabelecidas no ato original de anuência, na ausência de pendências quanto aos demais requerimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa e outros aspectos.

Art. 9º Qualquer alteração de área referente à vegetação a ser suprimida deve, em todos os casos, ser previamente comunicada ao IBAMA, que a deve submeter a nova análise.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador competente deve encaminhar ao IBAMA justificativa técnica, informações sobre o novo polígono de supressão e a nova volumetria estimada para a matéria prima florestal a ser suprimida, além de eventuais mudanças na compensação ambiental.

CAPÍTULO III  
DO MONITORAMENTO

Art. 10. É facultado ao IBAMA, a qualquer tempo, realizar vistorias de monitoramento com o objetivo de assegurar o cumprimento das condicionantes expressas na anuência prévia e as garantias de suas ações reparadoras, mitigadoras e compensatórias, em especial as inerentes à compensação ambiental de que tratam os artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Parágrafo único. O IBAMA deve encaminhar ao órgão ambiental licenciador competente os relatórios finais de todos os monitoramentos realizados referidos neste artigo.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os arquivos vetoriais digitais das áreas objeto de solicitação de anuência prévia, de compensação ambiental e de eventual anuência concedida devem ser inseridos em sistema eletrônico de dados e informações geoespaciais específico disponível na rede interna de computadores do IBAMA.

§ 1º O IBAMA deve conceder acesso ao órgão ambiental licenciador competente ao sistema citado no caput deste artigo.

§ 2º Cabe ao órgão ambiental licenciador competente inserir os polígonos das áreas de supressão objeto de solicitação de anuência no sistema mencionado no caput deste arquivo.

§ 3º Cabe ao órgão licenciador competente inserir os polígonos das áreas de compensação ambiental no sistema mencionado no caput deste arquivo, tão logo esta seja aprovada.

§ 4º Caso o pedido de anuência seja deferido, os polígonos das áreas efetivamente anuídas deve(m) ser inseridos no sistema mencionado no caput deste arquivo pela Superintendência do IBAMA

§ 5º É de responsabilidade de cada Superintendência Estadual do IBAMA a inserção e a atualização, no sistema mencionado no caput deste arquivo, dos dados e informações essenciais inerentes a cada processo administrativo de solicitação de anuência prévia.

Art. 12. Para o cálculo da extensão da área de compensação ambiental em imóvel privado devem ser excetuadas as áreas de preservação permanente e de reserva legal.

Art. 13. Nos casos em que a vegetação passível de anuência seja suprimida com autorização de supressão de vegetação, porém sem anuência prévia do IBAMA, deve ser exigida, além das sanções aplicáveis, uma compensação ambiental equivalente a, no mínimo, o dobro da área desmatada para fins de reparação do dano ambiental e regularização do empreendimento.

Art. 14. Para a realização de vistorias deve ser recolhido valor das taxas referentes A "Demais Vistorias Técnicas Florestais", conforme Anexo I da Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015, publicada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 15. Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, aos pedidos de anuência protocolados e pendentes de análise no IBAMA no período decorrido daquela data até 29/12/2014, data de entrada em vigor da Instrução Normativa nº 22, de 26 de dezembro de 2014.

Art. 16. Aplica-se o procedimento estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 26 de dezembro de 2014, aos pedidos de anuência protocolados e pendentes de análise no IBAMA no período decorrido daquela data até a data de entrada em vigor desta Instrução Normativa.

Art. 17. Ficam revogadas a Instrução Normativa IBAMA nº 22, de 26 de dezembro de 2014, e a Instrução Normativa IBAMA nº 4, de 30 de março de 2015.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, de 2006

1. Dados do empreendedor, do proprietário ou possuidor da área a ser suprimida.

2. Dados da propriedade ou posse, incluindo cópia da matrícula ou certidão atualizada do imóvel no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis, ou comprovante de posse.

Documentação comprobatória do atendimento às exigências legais no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, conforme inciso II do Art. 11 da Lei Federal 11.428, de 2006.

3. Outorga para utilização do imóvel emitida pela Secretaria do Patrimônio da União, em se tratando de terrenos de marinha e acrescidos de marinha, bem como nos demais bens de domínio da União, na forma estabelecida no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

4. Documentação que mencione a situação do imóvel perante o zoneamento municipal e a data de aprovação do plano diretor municipal.

5. Número do registro do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CPF/APP do empreendedor, da empresa consultora e dos integrantes da equipe técnica.

6. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos.

7. declaração de Utilidade Pública do empreendimento para fins de supressão de vegetação na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428, de 2006, emitida pelo poder competente, nos casos definidos pela alínea b do inciso VII do Art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

8. Descrição do empreendimento e justificativas para a supressão de vegetação.

9. Tabela com o quantitativo das áreas de vegetação a suprimir, classificada por estágio sucessional, enfatizando as áreas localizadas em Unidades de Conservação e/ou suas zonas de amortecimento, Áreas Prioritárias para a Conservação estabelecidas pelo poder público, Áreas Indígenas delimitadas e demais áreas legalmente protegidas.

10. Cronograma de execução das atividades de supressão de vegetação, conforme Quadro 1 do Anexo IV.

11. Estimativa qualitativa do volume de produtos e subprodutos florestais a serem obtidos com a supressão.

12. Proposta de compensação ambiental em atendimento aos artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA REQUERIMENTO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, de 2006

1. Manifestação conclusiva atestando que os impactos da supressão das espécies de flora ou fauna ameaçadas de extinção, endêmicas e legalmente protegidas sejam adequadamente mitigados e não acarretem o agravamento do risco à sua sobrevivência in situ, conforme o Art. 39 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

2. Manifestação conclusiva sobre a análise realizada para cada uma das alíneas do Art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, demonstrando que nenhuma das vedações previstas se aplicam ao empreendimento, quais sejam:

Se a vegetação a ser suprimida:

a) abriga espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e se a intervenção ou o parcelamento põem em risco a sobrevivência dessas espécies

b) exerce a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) forma corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) protege o entorno das unidades de conservação; e

e) possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

3. Manifestação conclusiva sobre inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme Art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

4. Manifestação conclusiva atestando o deferimento da Autorização de Supressão de Vegetação.

ANEXO III

DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS PELO ÓRGÃO LICENCIADOR PARA SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.428, de 2006

1. Dados primários que subsidiaram os estudos técnicos analisados.

2. Os seguintes produtos cartográficos georreferenciados e respectivas especificações:

a) Mapas e arquivos vetoriais dos limites das áreas objeto da supressão de vegetação e da respectiva compensação ambiental, contendo as seguintes informações:

1. indicação das fitofisionomias, estágios sucessionais e respectivas extensões, em hectares;

2. localização em relação a unidades de conservação, terras indígenas, terras quilombolas, áreas prioritárias para conservação e mosaicos, incluindo corredores ecológicos e outras áreas protegidas;

3. presença de recursos hídricos e mananciais de água nas áreas de influência direta e indireta do empreendimento;

4. localização das unidades amostrais dos levantamentos da flora e da fauna; e

5. áreas objeto de garantia de preservação em decorrência da supressão da vegetação, para os casos que se enquadram nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, com indicação de seu percentual de preservação, de acordo com os mínimos estipulados nas mencionadas disposições, e de sua extensão, em hectares.

b) Especificações técnicas:

1. menção aos sistemas de projeção (geóide, cilíndrico, cônico o outro) e de coordenadas (UTM ou geográficas) adotados e ao fuso correspondente à região de localização das áreas e emprego dos sistemas de referência SIRGAS 2000;

2. adoção de arquivos vetoriais e matriciais digitais em formato ou extensão em aberto, de modo a possibilitar interoperabilidade de todos os dados entre diferentes softwares e aplicativos de geoprocessamento;



3. arquivos vetoriais elaborados em escala nominal adequada ao empreendimento, não inferior a 1:5000 (para geração de dado), com verificações de topologia e hidrografia.

3. Parecer conclusivo do órgão ambiental licenciador sobre:

3.1. a caracterização da flora da área objeto da supressão de vegetação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Análise das fitofisionomias com base no sistema de classificação mais recente adotado pelo IBGE;

b) Análise do estágio sucessional por meio de avaliação qualitativa dos remanescentes afetados pela supressão de vegetação com base nos parâmetros das Resoluções do Conama específicas para cada fitosionomia de cada estado e/ou literatura científica disponível;

c) Análise da estrutura da vegetação afetada e avaliação de seu grau de conservação, com base em levantamento fitossociológico elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas; e

d) Análise da caracterização florística considerando todas as formas de vida e os hábitos de crescimento (arbóreas, arbustivas, palmeiras arborecentes e não arborecentes, pteridófitas, herbáceas, epífitas e trepadeiras e reófitas), contendo a indicação das espécies ameaçadas de extinção segundo as listas oficiais estaduais e nacional.

3.2. a caracterização da fauna afetada pela supressão de vegetação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Análise dos dados primários da fauna, por meio de amostragens no remanescente afetado pela supressão, realizadas com metodologia adequada e esforço amostral compatível com o tamanho e a heterogeneidade da área, contemplando a sazonalidade da região e contendo a indicação das espécies ameaçadas de extinção segundo as listas oficiais estaduais e nacional;

b) Apresentação, quando for o caso, de dados secundários em complementação aos dados do levantamento primário.

3.3. a proposta de compensação ambiental, inclusive quanto ao seu enquadramento nos termos dos artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660, de 2008.

ANEXO IV

QUADRO 1: MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, de 2006

| ETAPA/SUBETAPA | ANO | DATA OU PERÍODO DE EXECUÇÃO |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|----------------|-----|-----------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|                |     | Jan                         | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|                |     |                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|                |     |                             |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |

ANEXO V

MODELO DO DOCUMENTO DE EMISSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.428, de 2006  
(Brasão da República)  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
ANUÊNCIA PRÉVIA À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NA ÁREA DE APLICAÇÃO DA FEDERAL Nº 11.428, de 2006.  
Nº / (ano)  
O (A) SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA NO ESTADO ..., nomeado(a) pelo(a) (mencionar o ato normativo de sua nomeação), publicado no Diário Oficial da União de ... de..... de ....., no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 122, 127, 129, 146 e 161 da Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, seção 1, que aprovou o Regimento Interno IBAMA, resolve:  
Expedir a presente Anuência Prévia para o seguinte procedimento de supressão de vegetação:  
PROCESSO IBAMA:  
ÓRGÃO LICENCIADOR:  
PROCESSO DO ÓRGÃO LICENCIADOR:  
EMPREENDEDOR:  
CNPJ:  
CTF:  
ENDEREÇO:  
CEP: MUNICÍPIO: UF:  
TIPO DE EMPREENDIMENTO:  
MUNICÍPIOS (SUPRESSÃO):  
VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:  
PRIMÁRIA ha  
SECUNDÁRIA - ESTÁGIO AVANÇADO ha  
SECUNDÁRIA - ESTÁGIO MÉDIO ha  
ÁREA TOTAL A SER SUPRIMIDA ha  
A área a ser suprimida deve corresponder às dos polígonos cujas coordenadas constam no verso deste documento.  
A validade desta Anuência é a mesma da correspondente autorização de supressão de vegetação emitida pelo órgão licenciador competente, estando atrelada ao fiel cumprimento das condicionantes.  
A validade desta anuência está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes do verso deste documento e das condições expressas neste documento, assim como nos demais anexos constantes do processo e que integram este ato administrativo.

\_\_\_\_\_(Local), \_\_\_\_\_ (data de emissão).

Nome do(a) Superintendente  
Superintendente no estado \_\_\_\_ (Sigla da UF)  
CONDIÇÕES DE VALIDADE DA ANUÊNCIA PRÉVIA  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

1 - Condições Gerais:

1.1. O IBAMA, mediante decisão motivada, pode modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta anuência, caso ocorra:

1.1.1. Violação ou inadequação a quaisquer condicionantes ou normas legais;

1.1.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição deste ato administrativo; e

1.2. Qualquer alteração nos polígonos das áreas de supressão de vegetação nativa deve ser precedida de prévia e formal comunicação, devidamente justificada, bem como da concordância expressa do IBAMA.

2 - Condições Específicas:

2.1. Presença de mapa em anexo com a área anuída e discriminação de seus estágios sucessionais, elaborado seguindo a normativa vigente do IBAMA.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019(\*)

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.35 do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e

Considerando a competência desta Secretaria para a implementação, orientação e coordenação das políticas do setor mineral;

Considerando a necessidade de assegurar a conformidade da regulação da ANM, relativa a gestão e fiscalização da atividade de mineração, com o perfil indicativo e finalístico das políticas desta Secretaria;

Considerando que cabe a esta Secretaria o monitoramento e avaliação do funcionamento do setor de mineração, e das instituições responsáveis, de modo a promover e propor revisões, atualizações e correções dos modelos em curso, nos termos do art. 29, IV, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º A ANM deverá encaminhar à SGM todos os atos normativos expedidos para fins de regulação de política pública do setor mineral, de forma que possam ser avaliadas sua adequação, conveniência, oportunidade e pertinência temática, inclusive para fins das devidas correções que se fizerem necessárias pelo Ministério de Minas e Energia, no campo de sua competência.

Art 2º O encaminhamento dos atos normativos a esta SGM deverá observar-se independentemente da publicação do ato e antes mesmo de sua divulgação pública.

Art 3º Dê-se conhecimento desta Portaria à Agência Nacional de Mineração-ANM.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do seu imediato cumprimento para fins de controle dos atos já expedidos pela Agência.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 2, páginas 50, com incorreção no original.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000346/2019-11. Interessada: Chafariz 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.061.007/0001-84. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034644-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.588, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000345/2019-77. Interessada: Chafariz 5 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.570/0001-56. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Chafariz 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.034646-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.587, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.608, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006148/2018-81. Interessada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Silves MTE - Silves II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.615, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000346/2001-21. Interessada: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras. Objeto: Alterar, de 138.020 kW para 120.000 KW, a potência instalada da UTE Rômulo Almeida - Unidade I, localizada no município de Camaçari, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.618, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000624/2019-31. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 138/15 kV Tanabi, localizada no município de Tanabi, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 453, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002675/2017-35, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Enel Distribuição Rio em face



do Auto de Infração nº 014/2018-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, no sentido de acompanhar a decisão da SFE, emitida em juízo de reconsideração, conforme consta no Despacho nº 1.148, de 24 de maio de 2018, que reduziu o valor da multa aplicada de R\$ 5.588.282,07 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e sete centavos) para R\$ 3.439.324,51 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), o qual deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 454, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003121/2017-55, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 2.402, de 8 de agosto de 2017, emitido pela SRT, que indeferiu o pedido de redução de MUST a partir de 1º junho de 2016 nos pontos de conexão em 138 kV Barreiro, Itutinga e Taquaril e determinou ao ONS a regularização do Termo Aditivo nº 31 ao CUST nº 074/2002, corrigindo a redução indevida de MUST no período de junho de 2016 a junho de 2017, recontabilizando os valores correspondentes e realizando a cobrança das diferenças após atualização monetária por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 460, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001809/2018-81, decide (i) conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE em face da Resolução Homologatória nº 2.394, de 15 de maio de 2018, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento; e (ii) determinar que a Superintendência de Gestão Tarifária - SGT deduza o valor de R\$ 209.981,72 (duzentos e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), resultado da duplicidade de atualização para o período de abril/2016 a abril/2017, do saldo do diferimento da subvenção CDE a ser considerado no Reajuste Tarifário Anual de 2019, após atualização pelo IPCA.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 583, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela versão 1.6 do Submódulo 6.8 do PRORET, aprovada pela Resolução Normativa nº 826, de 13 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.005750/2015-58, resolve fixar a bandeira tarifária verde com vigência no mês de março de 2019.

DAVI ANTUNES LIMA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 285, de 05 de fevereiro de 2019, constante nos autos do Processo nº 48500.000800/2018-53, publicado no D.O.U de 13.02.2019, seção 1, p. 57, v. 157, n. 31;

Onde se lê "Companhia Piratinga de Força e Luz - CPFL";  
Leia-se "Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 247, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.005656/2018-41. Interessado: Mizha Energia Participações S.A. Decisão: Autorizar a Mizha Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.634.114/0001-59, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 511, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.003310/2006-02. Interessado: Chimarrão Energética S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 26 fevereiro de 2019, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Chimarrão, objeto do Despacho nº 355, de 15 de fevereiro de 2016, com 11.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035481-3.01, de titularidade da empresa Chimarrão Energética S.A., localizada no rio Turvo, integrante da sub-bacia 86, no município de Muitos Capões, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 572, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.006444/2018-81. Interessado: Sharp Trading Group S/A. Decisão: Autorizar a Sharp Trading Group S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.185.360/0001-00, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 574, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000870/2019-92. Interessada: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio do Peixe II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UFV.RS.PB.043215-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São João do Rio do Peixe, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

DESPACHO Nº 581, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.003092/2014-89. Interessado: Consórcio Energia do Pará - CEPA. Decisão: (i) alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Afuá, Alenquer, Almeirim, Faro, Gurupá, Juruti, Muaná, Oeiras do Pará, Porto de Moz, Prainha, São Sebastião da Boa Vista e Terra Santa, conforme estabelecido no Anexo deste Despacho, outorgadas, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, às empresas Guascor do Brasil Ltda e SoEnergy Sistemas Internacionais de Energia S/A., integrantes do Consórcio Energia do Pará - CEPA, por meio da Resolução Autorizativa nº 5.840, de 17 de maio de 2016; (ii) registrar as Potências Instaladas das usinas constantes do item (i) assim como suas novas configurações e as unidades que já se encontram em operação comercial conforme descrito no Anexo. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 219, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.002803/2017-41. Interessado: São João Transmissora de Energia S.A. - SJT Decisão: a SFE resolve cancelar os Termos de Liberação Parciais que autorizaram a entrada em operação comercial provisória, a partir de 31 de agosto de 2016, do empreendimento outorgado à São João Transmissora de Energia S.A por meio do Contrato de Concessão nº 08/2013-ANEEL, no âmbito do processo administrativo nº 48500.002803/2017-41. O Despacho (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em teste a partir do dia 27 de fevereiro de 2019.

Nº 579 - Processo nº 48500.004391/2014-31. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. Usina: EOL Umburanas 5. Unidades Geradoras: UG01 a UG04, de 2.500kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 580 - Processo nº 48500.005065/2014-41. Interessados: Centrais Eólicas Umburanas 8 Ltda. Usina: EOL Umburanas 10. Unidades Geradoras: UG01 a UG08, de 2.500kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 586, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000380/2017-24. Interessados: Permissionárias do Serviço Público de Distribuição, consumidores, usuários e agentes do setor. Decisão: fixa a atualização dos valores limites de Parcela B contidos na Tabela 1 do Submódulo 8.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que serão observados nos processos tarifários de 2019 das permissionárias do serviço público de distribuição. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES DE LIMA  
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 1/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Retificação de despacho(1388)  
870.318/2006-UMCT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - Publicado DOU de 28/09/2018, Relação nº 167/2018, Seção 01, pág. 112- Onde se lê: "cedente UMCT - MINERACAO, CONSTRUCOES, E TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ sob o nº 02.404.593/0001-87..." Leia-se: "CEDENTE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS ME - CNPJ sob o nº 02.404.593/0001-87"

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral da ANM

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 773, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os critérios e o preço público para a realização de análises físico-químicas de combustíveis, lubrificantes e graxas pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) da ANP em amostras contraprova e testemunha.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.010123/2017-53 e as deliberações tomadas na 967ª Reunião de Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para a realização de análises físico-químicas em amostra contraprova e amostra-testemunha, pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT) da ANP, bem como fixa os preços públicos para a prestação desse serviço aos agentes econômicos.

Art. 2º O CPT poderá ser contratado por agentes econômicos para a realização de análises físico-químicas em amostra contraprova e amostra-testemunha.

Parágrafo único. As análises físico-químicas serão realizadas conforme as especificações técnicas previstas na Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, na Resolução ANP nº 44, de 19 de novembro de 2013, na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, ou de outras que venham a substituí-las.

Art. 3º O transporte de amostras para o CPT ficará sob a responsabilidade do agente econômico solicitante.

Art. 4º Ficam fixados, na forma do Anexo, os preços públicos a serem pagos para a prestação dos serviços referidos no art. 2º.

§ 1º Os valores dos serviços solicitados deverão ser pagos pelos agentes econômicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).



§ 2º Os preços discriminados na Tabela 1 do Anexo poderão ser reajustados anualmente, por meio do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, podendo ser revistos pela ANP a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Os procedimentos para a contratação dos serviços de análises físico-químicas do CPT serão publicados na página da ANP na Internet (www.anp.gov.br).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Diretor-Geral  
Substituto

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Resolução ANP nº 773 de 26 de fevereiro de 2019)

TABELA 1 - Preço das análises físico-químicas em amostras contraprova ou testemunha.

| Ensaio                                  | Método de ensaio                | Preço por amostra |
|-----------------------------------------|---------------------------------|-------------------|
| Gasolina automotiva                     |                                 |                   |
| Aromáticos                              | Cromatografia gasosa/ASTM D1319 | R\$ 211,20        |
| Aspecto                                 | NBR 14953/ Visual               | R\$ 4,43          |
| Benzeno                                 | ASTM D 6277                     | R\$ 100,00        |
| Chumbo                                  | ASTM D3237                      | R\$ 150,00        |
| Cor                                     | Visual                          | R\$ 4,43          |
| Corrosividade ao cobre a 50°C, 3h       | ASTM D130                       | R\$ 100,00        |
| Destilação atmosférica                  | ASTMD86/NBR 9619                | R\$ 59,10         |
| Enxofre Total                           | ASTM D5453                      | R\$ 44,57         |
| Fósforo                                 | ASTM D3231                      | R\$ 100,00        |
| Goma Atual Lavada                       | ASTM D381                       | R\$ 100,00        |
| Índice Antidetonante                    | ASTM D2699/ASTM D2700           | R\$ 1.000,00      |
| Marcador de solvente                    | Método Interno                  | R\$ 147,75        |
| Massa específica a 20°C                 | ASTM D4052                      | R\$ 33,49         |
| MON                                     | ASTM D2700                      | R\$ 500,00        |
| Olefinas                                | Cromatografia gasosa/ASTM D1319 | R\$ 211,20        |
| Pressão de Vapor a 37,8°C               | ASTM D5191                      | R\$ 50,00         |
| RON                                     | ASTM D2699                      | R\$ 500,00        |
| Saturados                               | Cromatografia gasosa/ASTM D1319 | R\$ 211,20        |
| Teor de Etanol Anidro (Cromatografia)   | ASTM D5501                      | R\$ 147,75        |
| Teor de Etanol Anidro (proveta)         | NBR 13992                       | R\$ 17,73         |
| Teor de Metanol                         | NBR 16041                       | R\$ 147,75        |
| Teor de Silício                         | ICP - AES                       | R\$ 188,00        |
| Óleo Diesel                             |                                 |                   |
| Água e sedimentos                       | ASTM D2709                      | R\$ 51,59         |
| Cinzas                                  | ASTM D482/NBR 9842              | R\$ 75,00         |
| Condutividade elétrica                  | ASTM D 2624                     | R\$ 50,00         |
| Contaminação total                      | EN 12662                        | R\$ 121,56        |
| Cor                                     | Visual                          | R\$ 4,43          |
| Cor ASTM (S500)                         | ASTM D1500                      | R\$ 7,39          |
| Corrosividade ao cobre a 50°C, 3h       | ASTM D130                       | R\$ 100,00        |
| Destilação                              | ASTM D86/NBR 9619               | R\$ 59,10         |
| Enxofre Total                           | ASTM D5453                      | R\$ 44,57         |
| Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos | ASTM D6591                      | R\$ 250,00        |
| Índice de acidez                        | ASTM D664                       | R\$ 100,00        |
| Lubricidade                             | ASTM D6079                      | R\$ 250,00        |
| Massa específica a 20°C                 | ASTM D4052/NBR 14065            | R\$ 33,49         |
| Número de Cetano                        | ASTM D6890                      | R\$ 100,00        |
| Ponto de entupimento de filtro a frio   | ASTM D6371/NBR 14747            | R\$ 68,95         |
| Ponto de fulgor                         | ASTM D56/ASTM D93               | R\$ 49,25         |
| Resíduo de Carbono Ramsbottom           | ASTM D524/ NBR 14318            | R\$ 75,00         |
| Teor de Água                            | ASTM D 6304                     | R\$ 54,98         |
| Teor de biodiesel                       | EN 14115                        | R\$ 39,40         |
| Viscosidade Cinemática a 40 °C          | ASTM D 445                      | R\$ 100,00        |
| Etanol Combustível                      |                                 |                   |
| Aspecto                                 | Visual                          | R\$ 4,40          |
| Condutividade Elétrica                  | NBR 10547/ISO 17308             | R\$ 12,80         |
| Cor                                     | Visual                          | R\$ 4,40          |
| Massa específica a 20°C/ Teor Alcoólico | ASTM D 4052/NBR 15639           | R\$ 33,49         |
| Potencial Hidrogeniônico (pH)           | NBR 10891                       | R\$ 12,80         |
| Resíduo por evaporação                  | NBR 8644                        | R\$ 64,17         |
| Teor de Cobre e Ferro                   | NBR 11331                       | R\$ 150,00        |
| Teor de Enxofre                         | ASTM D5453                      | R\$ 44,57         |
| Teor de Etanol (Cromatografia)          | ASTM D5501                      | R\$ 147,75        |
| Teor de Hidrocarbonetos                 | NBR 13993                       | R\$ 12,80         |
| Teor de Material não volátil            | NBR 15559                       | R\$ 64,17         |
| Teor de Metanol (Cromatografia)         | NBR 16041                       | R\$ 147,75        |
| Teor de Cloreto e Sulfato               | NBR 9866                        | R\$ 150,00        |
| Biodiesel (B100)                        |                                 |                   |
| Cálcio + Magnésio                       | NBR 15553                       | R\$ 188,00        |
| Cinzas sulfatadas                       | EN ISO 3987                     | R\$ 75,00         |
| Contaminação total                      | EN 12662:2008                   | R\$ 121,56        |
| Cor                                     | Visual                          | R\$ 4,43          |
| Corrosividade ao cobre a 50°C, 3h       | ASTM D130                       | R\$ 100,00        |
| Mono, di e trialcilglicerol             | EN 14105                        | R\$ 394,00        |
| Enxofre Total                           | ASTM D5453                      | R\$ 44,57         |
| Estabilidade à oxidação a 110 °C        | EN 14112                        | R\$ 98,50         |
| Fósforo                                 | NBR 15553                       | R\$ 188,00        |
| Glicerol Livre                          | EN 14105                        | R\$ 147,75        |
| Índice de acidez                        | EN 14104                        | R\$ 39,40         |
| Índice de lodo                          | EN 14111                        | R\$ 39,40         |
| Massa específica a 20°C                 | ASTM D4052/NBR 14065            | R\$ 33,49         |
| Metanol e/ou etanol                     | NBR 15343/EN 14110              | R\$ 147,75        |
| Número de cetano                        | ASTM D6890                      | R\$ 100,00        |
| Ponto de entupimento de filtro a frio   | ASTM D6371                      | R\$ 68,95         |
| Ponto de fulgor                         | ASTM D93                        | R\$ 59,10         |
| Sódio + Potássio                        | NBR 15553                       | R\$ 188,00        |
| Teor de Água                            | ASTM D6304                      | R\$ 68,95         |
| Teor de Éster                           | EN 14103                        | R\$ 167,45        |
| Viscosidade cinemática a 40°C           | ASTM D445                       | R\$ 100,00        |
| Querosene de aviação                    |                                 |                   |
| Acidez total                            | ASTM D3242                      | R\$ 100,00        |
| Aromáticos totais                       | ASTM D6379                      | R\$ 211,20        |
| Aspecto                                 | ASTM D4176                      | R\$ 4,40          |
| Condutividade elétrica                  | ASTM D2624                      | R\$ 50,00         |
| Cor                                     | ASTM D156/ ASTM D6045           | R\$ 7,39          |
| Corrosividade ao cobre (2h a 100°C)     | ASTM D130                       | R\$ 100,00        |
| Destilação                              | ASTM D86/NBR 9619               | R\$ 59,10         |

|                                                                                                      |                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------|
| Enxofre total                                                                                        | ASTM D5453                                       | R\$ 44,57    |
| Estabilidade térmica a 260°C                                                                         | ASTM D3241                                       | R\$ 1.000,00 |
| Goma atual                                                                                           | ASTM D381                                        | R\$ 100,00   |
| Índice de separação de água - MSEP                                                                   | ASTM D3948                                       | R\$ 50,00    |
| Lubricidade Bocle                                                                                    | ASTM D5001                                       | R\$ 250,00   |
| Massa Específica a 20°C                                                                              | ASTM D4052                                       | R\$ 33,49    |
| Naftalenos                                                                                           | ASTM D1840                                       | R\$ 100,00   |
| Partículas Contaminantes                                                                             | ASTM D5452                                       | R\$ 121,56   |
| Poder calorífico inferior                                                                            | ASTM D4529/D3338/D4809                           | R\$ 150,00   |
| Ponto de congelamento                                                                                | NBR 7975/ ASTM D2386                             | R\$ 100,00   |
| Ponto de fulgor                                                                                      | ASTM D56                                         | R\$ 49,25    |
| Ponto de fuligem                                                                                     | ASTM D1322/NBR 11909                             | R\$ 49,25    |
| Viscosidade a -20°C                                                                                  | ASTM D445/NBR 10441                              | R\$ 100,00   |
| Gasolina de aviação                                                                                  |                                                  |              |
| Chumbo tetraetila                                                                                    | ASTM D3341/D5059                                 | R\$ 150,00   |
| Condutividade elétrica                                                                               | ASTM D2624                                       | R\$ 50,00    |
| Cor, Lovibond                                                                                        | IP17                                             | R\$ 7,39     |
| Corrosividade ao Cobre 2h a 100°C                                                                    | NBR 14359/ASTM D130                              | R\$ 100,00   |
| Destilação                                                                                           | ASTM D86/NBR 9619                                | R\$ 59,10    |
| Goma atual                                                                                           | ASTM D381/NBR 14525                              | R\$ 100,00   |
| Goma Potencial /Chumbo precipitado                                                                   | NBR 14976/ASTM D873                              | R\$ 100,00   |
| Massa específica a 20°C                                                                              | NBR 7148/ASTM D4052                              | R\$ 33,49    |
| Poder calorífico Inferior                                                                            | ASTM 1405/D3338/D4529/D4809                      | R\$ 150,00   |
| Ponto de Congelamento                                                                                | ASTM D2386/NBR 7975                              | R\$ 100,00   |
| Pressão Vapor Reid a 37,8°C                                                                          | ASTM D5191                                       | R\$ 50,00    |
| Teor de Enxofre                                                                                      | ASTM D5453                                       | R\$ 44,57    |
| Tolerância à água                                                                                    | ASTM D1094                                       | R\$ 17,73    |
| Óleos Lubrificantes                                                                                  |                                                  |              |
| Corrosividade ao Cobre 3h a 100°C                                                                    | ASTM D130                                        | R\$ 33,49    |
| Demulsibilidade                                                                                      | ASTM D1401                                       | R\$ 199,50   |
| Elementos Químicos Cálcio, Magnésio, Zinco e Fósforo por EDX                                         | ASTM D7751                                       | R\$ 200,00   |
| Elementos Químicos Cálcio, Magnésio, Zinco, Fósforo, Bário, Sódio, Molibdênio, Boro - Plasma ICP OES | ASTM D4951 / ASTM D6481                          | R\$ 200,00   |
| Enxofre                                                                                              | ASTM D4951 / ASTM D6481 / ASTM D2622/ ASTM D7751 | R\$ 200,00   |
| Espuma                                                                                               | ASTM D892                                        | R\$ 129,00   |
| Estabilidade ao cisalhamento (30 e 90 ciclos)                                                        | ASTM D7109 / ASTM D6278                          | R\$ 253,00   |
| Four Ball, Carga de Soldagem                                                                         | ASTM D2783                                       | R\$ 180,00   |
| Four Ball, Proteção a Desgaste                                                                       | ASTM D4172                                       | R\$ 238,00   |
| IAT (Acidez)                                                                                         | ASTM D664 / ASTM D974                            | R\$ 227,50   |
| IBT (Basicidade)                                                                                     | ASTM D2896                                       | R\$ 227,50   |
| Índice de Viscosidade                                                                                | ASTM D2270                                       | R\$ 23,00    |
| Perda por Evaporação - Noack                                                                         | ASTM D5800 (Procedimento B)                      | R\$ 95,00    |
| Ponto de Fluidez                                                                                     | ASTM D97                                         | R\$ 180,50   |
| Ponto de Fulgor Cleveland                                                                            | ASTM D92                                         | R\$ 177,00   |
| Viscosidade a Alta Temperatura e Alto Cisalhamento - HTHS (150 °C)                                   | ASTM D5481                                       | R\$ 257,00   |
| Viscosidade Cinemática a 100 °C                                                                      | ASTM D445 / ASTM D7042                           | R\$ 156,00   |
| Viscosidade Cinemática a 40 °C                                                                       | ASTM D445 / ASTM D7042                           | R\$ 156,00   |
| Viscosidade de bombeamento à baixa temperatura                                                       | ASTM D4684                                       | R\$ 232,00   |
| Viscosidade Dinâmica à Baixa Temperatura (CCS)                                                       | ASTM D5293                                       | R\$ 257,00   |
| Graxa automotiva                                                                                     |                                                  |              |
| Four Ball, Carga de Soldagem                                                                         | ASTM D2783                                       | R\$ 180,00   |
| Four Ball, Proteção a Desgaste                                                                       | ASTM D4172                                       | R\$ 240,00   |
| Grau NLGI                                                                                            | -                                                | R\$ 70,00    |
| Lavagem por Água 80°C                                                                                | ASTM D1264                                       | R\$ 120,00   |
| Penetração a 25°C (trabalhada 10.000 vezes)                                                          | ASTM D217                                        | R\$ 280,00   |
| Penetração a 25°C (trabalhada 60 vezes)                                                              | ASTM D217                                        | R\$ 100,00   |
| Ponto de Gota                                                                                        | ASTM D2265                                       | R\$ 60,00    |

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA  
AUTORIZAÇÃO Nº 131, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.204768/2018-36, autoriza a empresa TRR Santa Terezinha Ltda , CNPJ n.º 20.857.922/0001-27, a operar a instalação compartilhada de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) localizada na Avenida Ipiranga, n.º 550, Kurtz, Santo Ângelo/RS, CEP 98.804-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:18:56,700; -54:15:58,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 416 de 29/05/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| AUTORIZAÇÃO Nº 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.204768/2018-36, autoriza a empresa TRR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ n.º 20.857.922/0001-27, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CEZAR CARAM ISSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| AUTORIZAÇÃO Nº 133, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011 e o que consta do processo n.º 48610.204314/2018-65, autoriza a empresa ARBUZ QUIMICA LTDA., CNPJ n.º 13.382.864/0001-67, a operar instalação de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, na Avenida Guerino Turatti 410, Distrito Industrial III, Araras/SP - CEP: 13.602-101 [COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS (LAT/LON SIRGAS 2000): -22:22:25,800; -47:24:08,500]. A capacidade total de armazenamento é de 156,30 m³. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CEZAR CARAM ISSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| AUTORIZAÇÃO Nº 134, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19 de junho de 2009 e o que consta do processo n.º 48610.204314/2018-65, autoriza a empresa ARBUZ QUIMICA LTDA., CNPJ n.º 13.382.864/0001-67, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial.                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CEZAR CARAM ISSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Ministério da Saúde

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| GABINETE DO MINISTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA Nº 300, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Serviços Hospitalares de Referência (SHR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios.          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;                                                                                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios do Estado de Santa Catarina, que solicitam habilitações e a correspondente avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - DAPES/SAS/MS, resolve:                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 1º Ficam habilitados Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Serviços Hospitalares de Referência (SHR), descritos no Anexo a esta Portaria, para realizarem procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.821.406,40 (dois milhões, oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado de Santa Catarina e Municípios. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 2º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.                                                                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.                                                                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| LUIZ HENRIQUE MANDETTA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|       |                |                |        |              |         |                    |        |           |             |                          |                 |                   |
|-------|----------------|----------------|--------|--------------|---------|--------------------|--------|-----------|-------------|--------------------------|-----------------|-------------------|
| ANEXO |                |                |        |              |         |                    |        |           |             |                          |                 |                   |
| UF    | MUNICÍPIO      | CÓDIGO DO IBGE | TIPO   | Nº DE LEITOS | CNES    | CNPJ               | CÓDIGO | GESTÃO    | HABILITAÇÃO | NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS | Nº DE MORADORES | VALOR ANUAL (R\$) |
| SC    | Araquari       | 420130         | CAPS I |              | 7606028 | 08.345.495/0001-00 |        | Municipal |             | 83114                    |                 | 339.660,00        |
| SC    | Barra Velha    | 420210         | CAPS I |              | 7638191 | 01.877.528/0001-06 |        | Municipal |             | 7211                     |                 | 339.660,00        |
| SC    | Ouro           | 421180         | CAPS I |              | 7831870 | 74.151.465/0001-80 |        | Municipal |             | 49873                    |                 | 339.660,00        |
| SC    | Joinville      | 420910         | SRT II |              | 6594166 | 08.184.821/0001-37 | 82.27  | Municipal |             | 13693                    | 9               | 216.000,00        |
| SC    | Criciúma       | 420460         | SRT II |              | 6237193 | 08.435.209/0001-90 | 82.27  | Municipal |             | 40235                    | 10              | 240.000,00        |
| SC    | Praia Grande   | 421380         | SHR    | 8            | 2305623 | 80.673.411/0001-87 |        | Estadual  | 636         | 33294                    |                 | 538.570,56        |
| SC    | Lindoia do Sul | 420985         | SHR    | 4            | 2691876 | 80.673.411/0001-87 |        | Estadual  | 636         | 47093                    |                 | 269.285,28        |
| SC    | Três Barras    | 421830         | SHR    | 8            | 2490935 | 11.491.075/0001-39 |        | Municipal | 636         | 54433                    |                 | 538.570,56        |
| TOTAL |                |                |        |              |         |                    |        |           |             |                          |                 | 2.821.406,40      |

(\*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 52, com incorreções no original.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| PORTARIA Nº 317, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:                                                                                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Tornar sem efeito a Portaria nº 303/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 26 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 53.                                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| LUIZ HENRIQUE MANDETTA                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| PORTARIA Nº 318, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| AUTORIZAÇÃO Nº 135, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.201343/2018-75, autoriza a empresa PRECOL PROVIDORA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA., CNPJ n.º 87.234.753/0001-40, a operar instalação de Transportador Revendedor Retalhista - TRR na Rua João Carlos Benfica nº4960, Estrada Estadual RS 474, km 0,5 - Bairro Veloso - Santo Antônio da Patrulha/RS, Caixa Postal 55, CEP: 95.500-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Lat, Long): -29:52:28,38"; -50:30:55,53" (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total armazenamento é de 120,00 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 110 de 05/03/2010 e a Autorização ANP nº 8 de 07/01/2016. |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| CEZAR CARAM ISSA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO GLOBAL                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Aprova o Relatório da Missão Emergencial a Brumadinho (MG) após rompimento da Barragem da Vale S/A, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 44ª Reunião Plenária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2018, resolve: |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 1º Aprovar o Relatório da Missão Emergencial a Brumadinho (MG) após rompimento da Barragem da Vale S/A, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.                                                                                                                                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 2º Expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme consta do Relatório aprovado.                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Art. 3º Publicizar o referido Relatório, na íntegra, no site do CNDH.                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| LEONARDO PENAFIEL PINHO<br>Presidente do Conselho                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



Considerando a Portaria nº 3.408/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que aprova aditivo ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Santa Catarina e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Tratamento Intensivo Adulto, Tipo II, aprovados no Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência (PAR-RUE), dos estabelecimentos relacionados no Anexo.

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 7.375.172,48 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil e cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Santa Catarina e Municípios.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 4ª (quarta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

| Proposta SAIPS | UF | Município | IBGE   | CNES    | Hospital                                                             | Gestão    | Leito        | Nº Leitos Existentes | Nº de Leitos Novos | Total de Leitos | Valor Custeio Ano R\$ |
|----------------|----|-----------|--------|---------|----------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|----------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|
| 52.054         | SC | Brusque   | 420290 | 2522411 | Hospital Azambuja - Hospital Arquidiocesano Consul Carlos            | Municipal | 26.01 Adulto | 6                    | 3                  | 9               | 788.400,00            |
| 44.754         |    | Criciúma  | 420460 | 2758164 | Hospital São José - Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho |           |              | 18                   | 12                 | 30              | 2.907.572,48          |
| 77.554         |    | Joinville | 420910 | 2436469 | Hospital Municipal São José                                          |           |              | 14                   | 14                 | 28              | 3.679.200,00          |
| TOTAL          |    |           |        |         |                                                                      |           |              | 38                   | 29                 | 67              | 7.375.172,48          |

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º da Portaria nº 3.768, de 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2018, Seção 1, Página 45, ONDE SE LÊ:

Art. 1º

|              |                                                             |
|--------------|-------------------------------------------------------------|
| Código       | 09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP |
| Hospital     | Hospital Padre Zé                                           |
| Nº de leitos | 50                                                          |
| CNES         | 2507519                                                     |
| CNPJ         | 08.667.206/0001-81                                          |

LEIA-SE  
Art. 1º

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| UF                           | PB                 |
| Município                    | João Pessoa        |
| Estabelecimento              | Hospital Padre Zé  |
| Total leitos Habilitados SUS | 100                |
| CNES                         | 2707519            |
| CNPJ                         | 08.667.206/0001-81 |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o §4º do art. 13 do Anexo LXXXVI da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, dentre outras providências, institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que dispõem sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando os encaminhamentos da Reunião de Alinhamento relacionados à prestação de contas, no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, ocorrida em 14 de setembro de 2018;

Considerando a Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a Portaria nº 1.307, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, que instituiu o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a Portaria nº 1.307, de 29 de novembro de 2018, que instituiu o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando a Portaria nº 44, de 22 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a alteração da Portaria nº 1.370, de 24 de dezembro de 2018, que instituiu o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando as recomendações do Relatório de Auditoria nº 201701280, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 1.144, de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de apresentar proposta de

padronização dos procedimentos referentes às prestações de contas anuais e finais dos projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 112, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Sião

CNPJ: 41.774.639/0001-01

Nome do Projeto: Atendimentos Essenciais em apoio à saúde da pessoa com deficiência

NUP: 25000.006174/2018-44

Art. 2º Revoga o inciso XLIX da Portaria SE/MS nº 1.319, de 04 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 119, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências; e

Considerando o Parecer de Mérito nº 22/2019-CGSPD/DAPES/SAS/MS, que aprova a readequação do projeto, resolve:

Art. 1º Defere a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

Instituição: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84

Nome do Projeto: Taekwondo - Esporte de Respeito

NUP: 25000.020670/2018-19

Prazo de execução: 12 meses

Valor readequado: R\$ 748.928,99 (setecentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

Resumo do projeto: Estímulo à ampliação e/ou manutenção das capacidades funcionais de crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual por meio de práticas esportivas (taekwondo), dentro de espaços públicos e privados cedidos gratuitamente para a realização do projeto.

Art. 2º Revoga o inciso CII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1. 319 de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, seção 1, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, com sede em Campo Grande (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 143/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126574/2018-75, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, CNPJ nº 03.273.885/0001-90, com sede em Campo Grande (MS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 252, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, com sede em Boqueirão do Leão (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 145/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001140/2019-44, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcanjo, CNPJ nº 04.062.415/0001-40, com sede em Boqueirão do Leão (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2019 a 25 de agosto de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 254, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve: Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

|                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 01 19 MG 01                                                                     |
| II - denominação: Hospital Monte Sinai - Instituto de Clínicas e Cirurgia de Juiz de Fora        |
| III - CNPJ: 25.415.993/0001-93                                                                   |
| IV - CNES: 3013588                                                                               |
| V - endereço: Rua Vicente Beghelli, nº 315, Bairro: Dom Bosco, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.025-550. |

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

|                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 12 BA 04                                                                         |
| II - denominação: Clíhon Hospital de Olhos de Feira de Santana                                       |
| III - CNPJ: 02.446.15/90001-60                                                                       |
| IV - CNES: 3220214                                                                                   |
| V - endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 892, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-535. |

SÃO PAULO

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 07                                                                      |
| II - denominação: Santa Casa de Piracicaba/ Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba |

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| III - CNPJ: 54.370.630/0001-87                                                             |
| IV - CNES: 2772310                                                                         |
| V - endereço: Avenida Independência, nº 953, Bairro: Alto, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-155. |

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 11 03 SP 04                                                                                      |
| II - denominação: Hospital Argia Provisão/ Centro de Prevenção e Reabilitação da Deficiência da Visão             |
| III - CNPJ: 51.619.906/0002-00                                                                                    |
| IV - CNES: 2085577                                                                                                |
| V - endereço: Avenida Andrômeda, nº 3061, Bairro: Bosque dos Eucaliptos, São José dos Campos/SP, CEP: 12.233-000. |

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
BAHIA

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 01 07 BA 04                                                                    |
| II - denominação: Hospital Ana Nery                                                             |
| III - CNPJ: 02.466.144/0001-63                                                                  |
| IV - CNES: 0003875                                                                              |
| V - endereço: Rua Saldanha Marinho, s/nº, Bairro: Caixa D'água/BA, Salvador/BA CEP: 40.320-010. |

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 10                                                              |
| II - denominação: Hospital Universitário Cajuru                                           |
| III - CNPJ: 76.659.820/0002-32                                                            |
| IV - CNES: 0015407                                                                        |
| V - endereço: Avenida São José, nº 300, Bairro: Cristo Rei, Curitiba/BA, CEP: 80.050-350. |

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 01 19 MG 01                                                   |
| II - responsável técnico: Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544; |
| III - membro: Paulo Rogerio de Rezende Moreira, nefrologista, CRM 10080;       |
| IV - membro: Márcio Luiz de Souza, cirurgião geral, CRM 27222;                 |
| V - membro: Pedro Bastos Guimarães de Almeida, urologista, CRM 48089;          |
| VI - membro: Gláucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 34304.               |

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08  
BAHIA

|                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 01 07 BA 05                                                   |
| II - responsável técnico: Ricardo José Costa Mattoso, nefrologista, CRM 14847; |
| III - membro: Carolina Lara Neves, nefrologista, CRM 18948;                    |
| IV - membro: João Jorge Góes de Codes, nefrologista, CRM 16551;                |
| V - membro: Nara Alves Vieira, nefrologista, CRM 18830;                        |
| VI - membro: Fernanda Pita Mendes Costa, nefrologista, CRM 16581;              |
| VII - membro: Verena Bárbara Lima Conceição Queiroz, nefrologista, CRM 16548;  |
| VIII - membro: Fernanda Oliveira Coelho, nefrologista, CRM 17852;              |
| IX - membro: Sheila Nunes Freitas, nefrologista, CRM 16334;                    |
| X - membro: Maurício Fucs Machado, urologista, CRM 9594;                       |
| XI - membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186;                     |
| XII - membro: Cassio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034;                 |
| XIII - membro: José Siqueira de Araújo, cirurgião vascular, CRM 3646;          |
| XIV - membro: Cícero Fidélis Lopes, cirurgião vascular, CRM 6288;              |
| XV - membro: Rodrigo de Sousa Mota, cirurgião vascular, CRM 20333.             |

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 01 10 BA 03                                                         |
| II - responsável técnico: Cláudia Andrade Nunes, nefrologista pediátrica, CRM 14944; |
| III - membro: Marina da Rocha Lordelo, nefrologista pediátrica, CRM 22545;           |
| IV - membro: Maurício Sanches Jorge, urologista, CRM 10803;                          |
| V - membro: Frederico Mota Mascarenhas de Souza, urologista, CRM;                    |
| VI - membro: André Costa Matos, urologista, CRM 23343;                               |
| VII - membro: Ricardo Santos Souza, urologista, CRM 28399;                           |
| VIII - membro: Nilo Jorge Carvalho Leão Barretto, urologista, CRM 22237.             |

SÃO PAULO

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 01 00 SP 23                                                     |
| II - responsável técnico: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914; |
| III - membro: Ana Paula Pantoja, nefrologista, CRM 70448;                        |
| IV - membro: Adriano Miziara Gonzalez, cirurgião geral, CRM 76192;               |
| V - membro: Daphnne Camaroske Vera, nefrologista, CRM 138408;                    |



|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| VI - membro: Filipe Maset Fernandes, nefrologista, CRM 145922;               |
| VII - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgiã geral, CRM 84044;                 |
| VIII - membro: Irina Antunes Falcon, nefrologista, CRM 75350;                |
| IX - membro: João Sergio Carvalho Oliveira, nefrologista, CRM 52219;         |
| X - membro: Leonardo Toledo Mota, urologista, CRM 103122;                    |
| XI - membro: Marcelo Viola Gabaldo, urologista, CRM 112993;                  |
| XII - membro: Marina Fernandes Nogueira, nefrologista, CRM 140626;           |
| XIII - membro: Maurício Costa Manso de Almeida, urologista, CRM 104026;      |
| XIV - membro: Renata Albano Bresciani, nefrologista, CRM 130425;             |
| XV - membro: Rodrigo Batista Alcantara, urologista, CRM 94905;               |
| XVI - membro: Rose Valente Salgueiro, nefrologista, CRM 67418;               |
| XVII - membro: Sergio Felix Ximenes, nefrologista, CRM 76085;                |
| XVIII - membro: Tereza Luiza Bellincanta Fakhouri, nefrologista, CRM 155159; |
| XIX - membro: Vitória Gascon Hernandez, nefrologista, CRM 64814;             |
| XX - membro: Bruno de Carvalho Abdala, nefrologista, CRM 150112.             |

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 12 BA 07                                                           |
| II - responsável técnico: Hermelino Lopes de Oliveira Neto, oftalmologista, CRM 12925. |
| III - membro: Rogerio Reis de Oliveira, oftalmologista, CRM 21691.                     |

SÃO PAULO

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 12 SP 11                                                          |
| II - responsável técnico: Rafael Guena Jardim de Camargo, oftalmologista, CRM 113032. |
| III - membro: Osmar Antônio Gaiotto Júnior, oftalmologista, CRM 37716;                |
| IV - membro: Rogério Sabino Bacchi, oftalmologista, CRM 93622.                        |

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 09 SP 62                                                 |
| II - responsável técnico: Fernando Wanna Pereira, oftalmologista, CRM 92836; |
| III - membro: Viviane Macedo Arauz, oftalmologista, CRM 105410 ;             |
| IV - membro: Alberto Rafael Ferreira Neto, oftalmologista, CRM 160758.       |

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 00 SP 60                                                       |
| II - responsável técnico: Pedro Henrique Mendonça Ruiz, oftalmologista, CRM 54080. |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 89                                            |
| II - responsável técnico: Ricardo Pelegrino, oftalmologista, CRM 77578. |

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 65                                                |
| II - responsável técnico: Fernando Luis Mutton, oftalmologista, CRM 080399. |

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 07 SP 13                                                        |
| II - responsável técnico: Eduardo Conforti de Oliveira, oftalmologista, CRM 103886. |

|                                                                                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 11 02 SP 57                                                             |
| II - responsável técnico: Vera lúcia Degaspere Monte Mascaro, oftalmologista, CRM 34520; |
| III - membro: Solange Ortis da Fonseca Komatsu, oftalmologista, CRM 22094.               |

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 12 09 PR 07                                                                 |
| II - responsável técnico: Ademir Antônio Schuroff, ortopedista e traumatologista, CRM 10977; |
| III - membro: Marco Antônio Pedroni, ortopedista e traumatologista, CRM 13744;               |
| IV - membro: Mark Deek, ortopedista e traumatologista, CRM 14620;                            |
| V - membro: Josiano Carlos Valério, ortopedista e traumatologista, CRM 18984;                |
| VI - membro: Bruno Sbrissia, ortopedista e traumatologista, CRM 23851;                       |
| VII - membro: Giana Silveira Giostri, ortopedista e traumatologista, CRM 9560;               |
| VIII - membro: Leonardo Oliveira Nobre, ortopedista e traumatologista, CRM 21967;            |
| IX - membro: Daniel Pundek Tenius, ortopedista e traumatologista, CRM 14191;                 |
| X - membro: Fabiano Kupczik, ortopedista e traumatologista, CRM 16893;                       |
| XI - membro: Marlus Eduardo Gunia Schiavon, ortopedista e traumatologista, CRM 19501;        |
| XII - membro: Francisco Jose Zaniolo, ortopedista e traumatologista, CRM 23337.              |

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.27  
PARANÁ

|                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - denominação: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio S.A.                                                                 |
| II - CNPJ: 75.802.348/0001-00                                                                                                       |
| III - CNES: 0013846                                                                                                                 |
| IV - endereço: Rua Maria Aparecida de Oliveira, nº 599, andar 15, Bairro: Loteamento São Jerônimo, Campo Largo/PR, CEP: 83.606-177. |

Art. 2º A classificação concedida para o estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 139/SAS/MS, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 60 e 61, os membros a seguir:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 02 01 MG 04                                                |
| II - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;        |
| III - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373. |

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 912/SAS/MS, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 128, de 5 de julho de 2018, Seção 1, páginas 62 e 63, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 12 02 SP 180                                     |
| II - membro: Marcos Barbieri Mestriner, ortopedista, CRM 136031. |

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 2.019/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 429, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
SÃO PAULO

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 02 16 SP 58                                        |
| II - membro: Rodrigo Paschoal Braga, cirurgião geral, CRM 119912 . |

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.038/SAS/MS, de 5 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 6 de junho de 2017, Seção 1, páginas 50 a 53, os membros a seguir:

PÂNCREAS: 24.04  
SÃO PAULO

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 32 11 SP 03                                                           |
| II - membro: Beimar Edmundo Z. Sempertegui, cirurgião gastroenterologista, CRM132247; |
| III - membro: Francisco A. Sergi Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM146990.   |

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 2.046/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 122 e 123, os membros a seguir:

PÂNCREAS: 24.04  
SÃO PAULO

|                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT 1 32 18 SP 41                                                           |
| II - membro: Beimar Edmundo Z. Sempertegui, cirurgião gastroenterologista, CRM132247; |
| III - membro: Francisco A. Sergi Filho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM146990.   |

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PORTARIA Nº 257, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Substitui responsável técnico de equipe de transplante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                             | Indefere a Concessão do CEBAS, do Projeto Mãos Solidárias de Promissão, com sede em Promissão (SP).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve: Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Jose Jesu Sisnando D'Araújo Filho, oftalmologista, CRM 6834, constante da Portaria nº 1.160/SAS/MS, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 30 de junho de 2017, Seção 1, página 62, conforme nº de SNT 1 11 11 PA 02, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Cristina Cardoso Coimbra Cunha, médica oftalmologista, CRM 8998. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             | O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 146/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.031562/2018-63, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Projeto Mãos Solidárias de Promissão, CNPJ nº 18.029.351/0001-90, com sede em Promissão (SP). Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             | FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| PORTARIA Nº 259, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             | PORTARIA Nº 261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |
| Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre - SAMIVA, com sede em Várzea Alegre (CE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             | Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, com sede em Putinga (RS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 142/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001151/2019-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade de Assistência Médica Integrada de Várzea Alegre - SAMIVA, CNPJ nº 07.892.698/0001-46, com sede em Várzea Alegre (CE). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de abril de 2019 a 29 de abril de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             | O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e Considerando a Nota Técnica nº 85/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210152/2015-34, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Dr. Oscar Benévolo, CNPJ nº 89.307.904/0001-78, com sede em Putinga (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de dezembro de 2015 a 17 dezembro de 2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 208/SAS/MS, de 20 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017, Seção 1, página 47. |  |
| FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                             | FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| PORTARIA Nº 263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), e suas subsequentes; Considerando a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que atualiza os procedimentos radioterápicos e quimioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, e suas subsequentes; Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 1.011/SAS/MS, de 3 de outubro de 2014, que estabelece formas de suporte dos laudos de autorização utilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA); Considerando a Portaria nº 1.259/SAS/MS, de 9 de agosto de 2018, que inclui procedimento e estabelece compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS para radiocirurgia e radioterapia estereotática fracionada via Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC), retificada em 10 de janeiro de 2019; Considerando as proposições do Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer (CONSINCA), conforme a Portaria nº 953/INCA/MS, de 8 de novembro de 2016; e Considerando a avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAS/MS e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS, resolve: Art. 1º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados: |                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PROCEDIMENTO                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.001-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Betaterapia dérmica                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.002-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Betaterapia oftálmica                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.003-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Betaterapia para profilaxia de pterígio                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.004-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Braquiterapia                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.005-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Braquiterapia com fios de iridium                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.006-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Braquiterapia com Iodo 125 / Ouro 198                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.007-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Braquiterapia de alta taxa de dose                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.008-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Verificação por imagem em radioterapia                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.009-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Cobaltoterapia                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.010-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Implantação de halo para radiocirurgia                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.012-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Irradiação de corpo inteiro pré-transplante de medula óssea |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.013-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Irradiação de meio corpo                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.014-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Irradiação de pele total                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.015-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Máscara ou imobilização personalizada                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.016-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Moldagem em colo e/ou corpo do útero                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.018-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Planejamento complexo                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.019-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Planejamento de braquiterapia de alta taxa de dose          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.020-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Planejamento simples                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.021-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Radiocirurgia                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.023-5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Radioterapia de doença ou condição benigna                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.024-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Radioterapia estereotática fracionada                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.026-0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Roentgenterapia                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| 03.04.01.028-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Radioterapia com acelerador linear só de fótons             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |

|                |                                                            |
|----------------|------------------------------------------------------------|
| 03.04.01.029-4 | Radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons    |
| 03.04.01.030-8 | Colimação personalizada                                    |
| 03.04.01.031-6 | Planejamento para radioterapia conformada tridimensional   |
| 03.04.01.032-4 | Moldagem/Implante em mucosa (por tratamento completo)      |
| 03.04.01.033-2 | Moldagem/Implante em pele/mucosa (por tratamento completo) |

Art. 2º Ficam mantidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos a seguir especificados:

| CÓDIGO         | PROCEDIMENTO                                                            |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.01.011-1 | Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) |
| 03.04.01.017-0 | Narcose de criança (por procedimento)                                   |

Art. 3º Fica alterado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o nome do procedimento 03.04.01.034-0, para Narcose para braquiterapia (por procedimento).

Art. 4º Fica alterada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, a descrição dos procedimentos a seguir especificados:

| CÓDIGO         | PROCEDIMENTO                                                          | NOVA DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.01.034-0 | Narcose para braquiterapia (por procedimento)                         | Sedação/anestesia para se manter a necessária imobilidade durante a braquiterapia ginecológica, prostática, de pele ou de partes moles, quando indicada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 03.04.01.035-9 | Internação para radioterapia estereotática de sistema nervoso central | Internação de paciente (criança, adolescente e adulto) forâneo para radioterapia estereotática de sistema nervoso central, em dose única (radiocirurgia) ou em múltiplas frações (dose fracionada), encaminhado de um estado a outro por meio da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC). Admite registro e cobrança concomitantes com o procedimento 03.04.01.051-0 - Radioterapia estereotática. Excludente com os procedimentos 03.04.01.011-1 - Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia /acelerador linear) e 03.04.01.059-6 Internação para Braquiterapia. |

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

§1º Cada procedimento radioterápico será registrado de acordo com a localização do tumor, sendo autorizado apenas um procedimento para cada sítio tumoral, salvo as condições discriminadas por esta Portaria.

§2º Procedimentos de radioterapia que, em sua descrição, incluem a irradiação da cadeia de drenagem linfática não devem ser autorizados concomitantemente com o procedimento 03.04.01.054-5 Radioterapia de cadeia linfática; no caso dos procedimentos cuja descrição especificam não a incluir, a concomitância com o procedimento 03.04.01.054-5 Radioterapia de cadeia linfática não é geral nem obrigatória, aplicando-se apenas quando indicada.

§3º Deverá ser liberada somente uma Solicitação/Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) por tratamento, independentemente do número de sessões ou duração da radioterapia.

§4º A APAC de radioterapia será única, com validade fixa e máxima de 3 (três) meses.

§5º Dois procedimentos de radioterapia realizados em um mesmo paciente, de forma sequencial, em uma mesma localização ou em localizações distintas deverão ser registrados em APAC distintas, desde que respeitadas a compatibilidades entre os mesmos quando a localização for a mesma, constantes do Anexo II.

§6º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente de forma sequencial, deverão ser registrados em APAC distintas desde que sejam observadas as compatibilidades constantes do Anexo II.

§7º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de sítios anatômicos distintos e em um mesmo paciente, o máximo de APAC únicas liberadas serão duas, desde que sejam observadas as compatibilidades constantes do Anexo II.

Art. 6º Caso de carcinoma in situ deve ser considerado estágio 0 de câncer e, assim, codificado no Capítulo II da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 7º Em caso de óbito do paciente ou suspensão do tratamento no transcurso do mesmo, o procedimento registrado será ressarcido integralmente desde que se tenham iniciado as aplicações do tratamento planejado de forma compatível com a expectativa de vida do paciente.

Art. 8º Em caso de radioterapia de resgate, será autorizada somente uma vez nova APAC para um mesmo procedimento radioterápico para re-irradiação de um mesmo sítio anatômico em um mesmo paciente, desde que respeitado o período mínimo de 6 (seis) meses entre o término do primeiro tratamento e o início do segundo.

Art. 9º Os hospitais com serviços de radioterapia que realizarem procedimentos de radioterapia estereotática e de braquiterapia oftálmica integrarão, obrigatoriamente, a relação de hospitais executantes da Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 10 A tela de dados complementares da APAC-Magnética/SIA-SUS passará a ter a seguinte configuração/composição:

I - Fica excluído o campo "No. CAMPO/INC."; e

II - Os campos "CID área irradiada", "Dt. Início" e "Dt. Fim" terão apenas uma linha de preenchimento, ou seja, só serão preenchidos uma vez cada um.

Parágrafo Único: O campo "CID área irradiada" é de preenchimento obrigatório.

Art. 11 Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas de Informações do SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 12 A Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGAE/DAET/SAS/MS) e o Departamento de Regulação Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), da Secretaria de Atenção à Saúde, deverão, conjuntamente, proceder ao monitoramento e avaliação anual da produção dos procedimentos radioterápicos, para avaliar as alterações preconizadas nesta Portaria e estabelecer novos parâmetros para regulação, controle, avaliação e auditoria da radioterapia no SUS.

Art. 13 Os procedimentos incluídos por esta Portaria não acarretarão ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que são substitutos de procedimentos equiparáveis.

Art. 14 O Art. 25 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, fica sendo correspondente aos procedimentos de quimioterapia.

Art. 15 Art. 26 da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, fica com a seguinte redação: Para os procedimentos de quimioterapia, poderão ser utilizadas até 2 (duas) APAC-Meio Magnético - Continuidade, por cada APAC-Meio Magnético - Inicial.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais e financeiros nos sistemas de informação do SUS a partir da competência abril/2019.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, o art. 8º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 9º, os art. 10, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 22, o artigo 24, o § 1º e incisos I, II e III do art. 27, o art. 29 e o Anexo II da Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.036-7 - RADIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Descrição                | Consiste na radioterapia da região de cabeça e pescoço, incluindo a irradiação do sítio anatômico e da respectiva cadeia de drenagem linfática regional (retrofaringea, parafaríngea, cervical, supraclavicular).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 4.168,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 4.168,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CID Principal            | C00.0, C00.1, C00.2, C00.3, C00.4, C00.5, C00.6, C00.8, C00.9, C01, C02.0, C02.1, C02.2, C02.3, C02.4, C02.8, C02.9, C03.0, C03.1, C03.9, C04.0, C04.1, C04.8, C04.9, C05.0, C05.1, C05.2, C05.8, C05.9, C06.0, C06.1, C06.2, C06.8, C06.9, C07, C08.0, C08.1, C08.8, C08.9, C09.0, C09.1, C09.8, C09.9, C10.0, C10.1, C10.2, C10.3, C10.4, C10.8, C10.9, C11.0, C11.1, C11.2, C11.3, C11.8, C11.9, C12, C13.0, C13.1, C13.2, C13.8, C13.9, C14.0, C14.2, C14.8, C30.0, C30.1, C31.0, C31.1, C31.2, C31.3, C31.8, C31.9, C32.0, C32.1, C32.2, C32.3, C32.8, C32.9, C73, C75.4, C75.5, D44.6, D44.7. |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



|                        |                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Habilitação            | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.037-5 - RADIOTERAPIA DO APARELHO DIGESTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de câncer de esôfago, estômago, alças intestinais, reto, sigmoide, canal anal, pâncreas, fígado ou vias biliares. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 4.148,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 4.148,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CID Principal            | C19, C20, C21.0, C21.1, C21.2, C21.8, C15.0 C15.1, C15.2, C15.3, C15.4, C15.5, C15.8, C15.9, C16.0, C16.1, C16.2, C16.3, C16.4, C16.5, C16.6, C16.8, C16.9, C17.0, C17.1, C17.2, C17.3, C17.8, C17.9, C18.0, C18.1, C18.2, C18.3, C18.4, C18.5, C18.6, C18.7, C18.8, C18.9, C19, C20, C21.1, C21.2, C21.8, C22.0, C22.1, C22.2, C22.3, C22.4, C22.7, C22.9, C23, C24, C24.0, C24.1, C24.8, C24.9, C25.0, C25.1, C25.2, C25.3, C25.4, C25.7, C25.8, C25.9, C26.0, C26.1, C26.8, C26.9, D37.0, D37.1, D37.2, D37.3, D37.4, D37.5, D37.6, D37.7, D37.9. |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.038-3 - RADIOTERAPIA DE TRAQUEIA, BRÔNQUIO, PULMÃO, PLEURA E MEDIASTINO                                                                                                                                 |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de pulmão, traqueia, mesotelioma de pleura e câncer em mediastino, exceto linfoma. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional.                                          |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                  |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                           |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                             |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 3.563,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 3.563,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | C33, C34.0, C34.1, C34.2, C34.3, C34.8, C34.9, C37, C38.0, C38.1, C38.2, C38.3, C38.4, C38.8, C39.0, C39.8, C39.9, C45.0, C45.2, D15.0.                                                                          |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento            | 03.04.01.039-1 - RADIOTERAPIA DE OSSOS/CARTILAGENS/PARTES MOLES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Descrição               | Consiste na radioterapia de tumores primários de ossos, cartilagens, vasos, partes moles ou nervos periféricos, por localização, ou lesão benigna do corpo carotídeo ou do corpo aórtico. Não inclui a irradiação de cadeia linfática, quando indicada. A braquiterapia é aplicável apenas em caso de tumor de partes moles. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento). |
| Origem                  | 03.04.01.004-9, 03.04.01.005-7, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade            | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Modalidade              | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Instrumento de Registro | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 3.118,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 3.118,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CID Principal            | C40.0, C40.1, C40.2, C40.3, C40.8, C40.9, C41.0, C41.1, C41.2, C41.3, C41.4, C41.8, C41.9, C45.1, C46.0, C46.1, C46.2, C46.3, C46.7, C46.8, C46.9, C47.0, C47.1, C47.2, C47.3, C47.4, C47.5, C47.6, C47.8, C47.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C76.0, C76.1, C76.2, C76.3, C76.4, C76.5, C76.7, C76.8, D18.0, D18.1, D48.0, D48.1, D48.2, D48.3, D48.4, D48.5, D48.6, D48.7, D48.9. |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                                                      |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.040-5- RADIOTERAPIA DE PELE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Descrição                | Consiste na teleterapia ou braquiterapia de câncer de pele, por localização. Não inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional. Quando usada, a braquiterapia é indicada em caso de câncer não melanótico de pele em indivíduos com idade mínima de 30 anos. Se braquiterapia de tumor de partes moles, autorização excludente com a autorização dos procedimentos 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear) e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento). |
| Origem                   | 03.04.01.001-4, 03.04.01.004-9, 03.04.01.005-7, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.033-2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 2.310,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 2.310,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Quantidade Máxima        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CID Principal            | C43.0, C43.1, C43.2, C43.3, C43.4, C43.5, C43.6, C43.7, C43.8, C43.9, C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

|                          |                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.041-3 - RADIOTERAPIA DE MAMA                                                                                                                                                              |
| Descrição                | Consiste na radioterapia da mama ou do plastrão (leito) mamário. Incluir a irradiação de cadeia de drenagem linfática regional (axilar, supraclavicular, cadeia mamária interna), quando indicada. |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                    |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                             |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                        |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                               |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 5.904,00                                                                                                                                                                                       |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 5.904,00                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                              |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                              |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                           |
| Quantidade Máxima        | 2                                                                                                                                                                                                  |
| CID Principal            | C50.0, C50.1, C50.2, C50.3, C50.4, C50.5, C50.6, C50.8, C50.9.                                                                                                                                     |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                             |

|                        |                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Habilitação            | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.042-1 - RADIOTERAPIA DE CÂNCER GINECOLÓGICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de câncer de vulva, vagina, corpo do útero, colo do útero, de ovário ou de tuba uterina. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional pélvica. Não inclui braquiterapia. Concomitância com o procedimento 03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática só para irradiação de cadeia de drenagem linfática da região para-aórtica. |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Complexidade             | Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade               | Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro  | APAC principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Serviço Ambulatorial AS  | R\$ 4.608,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Total Ambulatorial | R\$4 .608,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sexo                     | Feminino                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CID Principal            | C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C56, C57.0, C57.1, C57.2, C57.3, C57.4, C57.7, C57.8, C57.9, D39.0, D39.1, D39.2, D39.7, D39.9.                                                                                                                                                            |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                              |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.058-8 - RADIOTERAPIA DE DOENÇA BENIGNA                                                                                                                                                                  |
| Descrição                | Radioterapia em caso de doença inflamatória de articulações, cisto ósseo aneurismático, ossificação heterotópica, pterígio e exoftalmia. Máximo de dois, quando da bilateralidade da lesão articular ou ocular.  |
| Origem                   | 03.04.01.003-0, 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.023-5, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                  |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                           |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                             |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 593,00                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 593,00                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima        | 2                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | D16.9, H05.1, H05.2, H11.0, M15, M16, M16.2, M17, M18, M61.0, M61.1, M61.2, M61.3, M61.4, M61.5, M61.9, M65, M65.8. M70, M75.0, M76, M76.2.                                                                      |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                         |                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento            | 03.04.01.059-6 - INTERNAÇÃO PARA BRAQUITERAPIA                                                                                                                       |
| Descrição               | Internação para braquiterapia, devido a procedimentos invasivos, acessórios de radioproteção, intervalo entre aplicações ou condição clínica que demande internação. |
| Origem                  | 03.04.01.004-9                                                                                                                                                       |
| Complexidade            | MC- Média Complexidade                                                                                                                                               |
| Modalidade              | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Registro | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                           |
| Tipo de Financiamento   | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                 |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 21,69                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 1,39                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 23,08                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Atributo Complementar    | 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 007 - Permanência por dia                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima        | 10                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Pontos                   | 80                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Especialidade do Leito   | 03 - Clínico, 07 - Pediátricos                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CBO                      | 225121, 225122, 225125, 225185, 225330.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CID Principal            | C44.0, C44.1, C44.2, C44.3, C44.4, C44.5, C44.6, C44.7, C44.8, C44.9, C49.0, C49.1, C49.2, C49.3, C49.4, C49.5, C49.6, C49.8, C49.9, C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9, C55, C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9, C61, L91.0, N62. |
| Habilitação              | 1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br><br>1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                  |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

ANEXO II  
Compatibilidades entre procedimentos radioterápicos

| PROCEDIMENTO 1                                                                   | PROCEDIMENTO 2                                                                         | CONDIÇÃO                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.01.036-7 - Radioterapia de cabeça e pescoço                                | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível.                                |
| 03.04.01.037-5 - Radioterapia do aparelho digestivo                              | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível.                                |
| 03.04.01.038-3 - Radioterapia de traqueia brônquio, pulmão, pleura e mediastino. | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível.                                |
| 03.04.01.039-1 - Radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles                  | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
|                                                                                  | 03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática                                      | APAC Principal X APAC Principal Concomitante                                |
|                                                                                  | 03.04.01.059-6- Internação para braquiterapia                                          | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)                           | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.040-5 - Radioterapia de pele                                            | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
|                                                                                  | 03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática                                      | APAC Principal X APAC Principal Concomitante                                |
|                                                                                  | 03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia                                         | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)                           | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.041-3 - Radioterapia de mama                                            | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.042-1 - Radioterapia de câncer ginecológico                             | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
|                                                                                  | 03.04.01.054-5- Radioterapia de cadeia linfática                                       | APAC Principal X APAC Principal Concomitante                                |
|                                                                                  | 03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia                                         | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)                           | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.043-0 - Braquiterapia ginecológica                                      | 03.04.01.043-0 - Braquiterapia ginecológica                                            | APAC Principal X APAC Principal Concomitante                                |
|                                                                                  | 03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia                                         | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)                           | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.044-8 - Radioterapia de pênis                                           | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                  | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata                                        | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |



|                                                                                              |                                                                                        |                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 03.04.01.046-4- Braquiterapia de próstata                                                    | 03.04.01.059-6 - Internação para braquiterapia                                         | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.034-0 Narcose para braquiterapia (por procedimento)                           | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.047-2- Radioterapia do aparelho urinário                                            | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.048-0 - Radioterapia de olhos e anexos                                              | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.050-2 - Radioterapia de sistema nervoso central                                     | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.051-0 - Radioterapia estereotáxica                                                  | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
|                                                                                              | 03.04.01.035-9 Internação para radioterapia estereotáxica de sistema nervoso central   | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
| 03.04.01.052-9 - Radioterapia de metástase em sistema nervoso central                        | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.053-7 - Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações. | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.054-5 - Radioterapia de cadeia linfática                                            | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.055-3 - Radioterapia de linfoma e leucemia                                          | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.056-1 - Radioterapia em corpo inteiro                                               | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.057-0 - Radioterapia de queiloide e ginecomastia                                    | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |
| 03.04.01.058-8 - Radioterapia de doença benigna                                              | 03.04.01.011-1 Internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia / acelerador linear) | Registros admitidos durante o tratamento apesar das modalidades diferentes. |
|                                                                                              | 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento)                                   | APAC Principal X APAC Secundário compatível                                 |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.053-7 RADIOTERAPIA DE PLASMOCITOMA / MIELOMA / METÁSTASES EM OUTRAS LOCALIZAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Descrição                | Consiste na radioterapia em lesões metastáticas ósseas por localização, com finalidade paliativa. Poderá ser registrado para a irradiação de lesão(ões) óssea(s) metastática(s) ou mielomatosas ou outra(s) localização(ões) não linfonodal(ais), que não o sistema nervoso central. Poderá ser autorizado também para radioterapia de consolidação (ou seja, sem evidência de doença metastática após quimioterapia ou ressecção cirúrgica) em pulmão total, quando indicada em caso de metástase(s) pulmonar(es). Máximo de dois, exceto em caso de plasmocitoma (lesão única de mieloma) em que o máximo pode ser três. |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 1.729,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 1.729,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Quantidade Máxima        | 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CID Principal            | C26.1, C78.0, C78.1, C78.2, C78.3, C78.4, C78.5, C78.6, C78.7, C78.8, C79.0, C79.1, C79.2, C79.5, C79.6, C79.7, C79.8, C90.0, C90.1, C90.2, C90.3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                       |                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Habilitação           | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/Classificação | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases               | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.054-5 RADIOTERAPIA DE CADEIA LINFÁTICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Descrição                | Radioterapia em cadeia de drenagem linfática regional ou à distância com finalidade curativa ou paliativa, inclusive irradiação de cadeia de drenagem linfática terapêutica ou profilática de neoplasia de testículo ou do escroto. A radioterapia de cadeia linfática isolada será autorizada em casos de progressão ou recidiva de neoplasia maligna não linfomatosa na área de drenagem linfática regional ou à distância. |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 4.168,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 4.168,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| CID Principal            | C77.0, C77.1, C77.2, C77.3, C77.4, C77.5, C77.8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                                                              |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.055-3 - RADIOTERAPIA DE LINFOMA E LEUCEMIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de doença (linfoma) de Hodgkin ou linfoma não Hodgkin, por localização anatômica (cadeias linfáticas em lados opostos do diafragma constituem diferentes localizações) ou na radioterapia localizada para consolidação (ou seja, após obtida resposta completa ou doença residual mínima com a quimioterapia) em caso de leucemia, incluindo a irradiação de cloromas e lesões focais recidivadas, por localização. Não corresponde a radioterapia profilática em crânio total ou do neuroeixo. Máximo de dois somente quando em duas diferentes localizações.            |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 3.159,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 3.159,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Quantidade Máxima        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CID Principal            | C26.1, C62.0, C62,1, C63.2, C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C81.7, C81.9, C82.0, C82.1, C82.2, C82.7, C82.9, C83.0, C83.1, C83.2, C83.3, C83.4, C83.5, C83.6, C83.7, C83.8, C83.9, C84.0, C84.1, C84.2, C84.3, C84.4, C84.5, C85.0, C85.1, C85.7, C85.9, C88.0, C88.1, C88.2, C88.3, C88.7, C88.9, C91.0, C91.1, C91.2, C91.3, C91.4, C91.5, C91.7, C91.8, C91.9, C92.0, C92.1, C92.3, C92.4, C92.5, C92.6, C92.7, C92.8, C92.9, C93.0, C93.1, C93.2, C93.7, C93.9, C94.0, C94.1, C94.2, C94.3, C94.4, C94.5, C94.7, C95.0, C95.1, C95.2, C95.7, C95.9, C96.0, C96.1, C96.2, C96.3, C96.7, C96.9, D47. |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento | 03.04.01.056-1 - RADIOTERAPIA EM CORPO INTEIRO                                                                                                                                                                                                         |
| Descrição    | Radioterapia em corpo inteiro para condicionamento de transplante de medula óssea, radioterapia de cadeia linfática total em casos de Doença do enxerto contra o hospedeiro e radioterapia total de pele de pacientes com linfoma não Hodgkin cutâneo. |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Origem                   | 03.04.01.012-0, 03.04.01.013-8, 03.04.01.014-6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 1.729,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 1.729,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima             | 130 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CID Principal            | C81.0, C81.1, C81.2, C81.3, C82.0, C82.1, C82.2, C83.5, C84.0, C90.0, C91.0, C91.1, C92.0, C92.1, C93.1, C94.5, C96.1, D46.2, D46.3, D56.1, D57.0, D57.2, D60.0, D61.0, D61.1, D61.2, D61.3, D70, D71, D80.0, D80.1, D80.2, D80.3, D80.4, D80.5, D80.6, D81.0, D81.1, D81.2, D81.3, D81.4, D81.5, D81.6, D81.7, D81.8, D81.9, D82.0, D82.1, D82.2, D82.3, D82.4, D83.0, D83.1, D83.2, E71.3, E76.0, E76.1. |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Habilitação              | 1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                                           |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.057-0 - RADIOTERAPIA DE QUELOIDE E GINECOMASTIA                                                                                                                                                         |
| Descrição                | Radioterapia externa ou braquiterapia profilática ou terapêutica de queiloide e ginecomastia, por localização. Máximo de três para queiloide e, pela bilateralidade, máximo de dois para ginecomastia.           |
| Origem                   | 03.04.01.009-0, 03.04.01.020-0, 03.04.01.026-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01-029-4.                                                                                                                                  |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                           |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                             |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 953,00                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 953,00                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima        | 3                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | L91.0, N62.                                                                                                                                                                                                      |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento              | 03.04.01.049-9 - BRAQUITERAPIA OFTÁLMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                 | Braquiterapia intersticial ou superficial em câncer de área ocular. Inclui cirurgia para implantação e retirada de placa radioativa episcleral. Máximo de dois, quando da bilateralidade do câncer ocular. Autorização excludente com autorização dos procedimentos 03.04.01.048-0 - Radioterapia de olhos e anexos e 03.04.01.017-0 Narcose de criança (por procedimento). |
| Origem                    | 03.04.01.002-2, 03.04.01.004-9, 03.04.01.032-4, 03.04.01.033-2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Complexidade              | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Modalidade                | 02 - Hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Instrumento de Registro   | 03 - AIH (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Financia-mento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Serviço Ambula-torial SA  | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Total Am-bulatorial | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH       | R\$ 9.000,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SP       | R\$ 500,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                         |                                                                                                                                                                        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total Hos-pitalar | R\$ 9.500,00                                                                                                                                                           |
| Atributo Comple-mentar  | 001 - Inclui valor da anestesia, 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS                                                                                                          |
| Sexo                    | Ambos                                                                                                                                                                  |
| Média de perma-nência   | 3 dias                                                                                                                                                                 |
| Pontos                  | 500                                                                                                                                                                    |
| Idade Mínima            | 0 mês                                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima            | 130 anos                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máx-ima      | 2                                                                                                                                                                      |
| CID Principal           | C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6.                                                                                                                       |
| CBO                     | 225330                                                                                                                                                                 |
| Habilitação             | 1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classifi-cação | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                        |
| Renases                 | 123                                                                                                                                                                    |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento              | 03.04.01.050-2 - RADIOTERAPIA DE SISTEMA NERVOSO CENTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Descrição                 | Radioterapia de tumores primários do sistema nervoso central, inclusive lesões benignas ou de comportamento incerto central. Inclui nevralgia trigeminal, meningioma, schwanoma e doenças da região selar. Utiliza dose de finalidade radical e técnica de teleterapia diferente de radioterapia estereotática. Inclui irradiação de todo neuroeixo. Máximo de dois somente em caso de irradiação de todo o neuroeixo. |
| Origem                    | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031-6.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Complexidade              | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Modalidade                | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Registro   | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo de Financia-mento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Serviço Ambula-torial SA  | R\$ 3.278,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Total Am-bulatorial | R\$ 3.278,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SH       | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar SP       | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Total Hos-pitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Atributo Comple-mentar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Sexo                      | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima              | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima              | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máx-ima        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CID Principal             | C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C71.9, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C75.1, C75.2, C75.3, D32.0, D32.1, D32.9, D33.3, D35.2, D35.3, D35.4, D42.0, D42.1, D42.9, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.3, D44.4, D44.5, G50.0.                                                                                                    |
| CBO                       | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Habilitação               | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar                                                                                                                                                                                                       |
| Serviço Classifi-cação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Renases                   | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento              | 03.04.01.051-0 RADIOTERAPIA ESTEREOTÁTICA                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Descrição                 | Radioterapia estereotática, utilizando dose única (radiocirurgia) ou em múltiplas frações (dose fracionada). Requer sistema de imobilização e localização específicos. Indicada para tumores cranianos malignos, benignos ou de comportamento incerto, e de nevralgias e malformações de vasos cranianos.                               |
| Origem                    | 03.04.01.010-3, 03.04.01.021-9, 03.04.01.024-3.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Complexidade              | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Modalidade                | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Instrumento de Registro   | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo de Financia-mento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Serviço Ambulato-rial SA  | R\$ 5.035,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Total Ambu-latorial | R\$ 5.035,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Hospitalar SH       | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Hospitalar SP       | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Total Hospi-talar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Atributo Comple-mentar    | 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sexo                      | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Idade Mínima              | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Idade Máxima              | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Quantidade Máxi-ma        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| CID Principal             | C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C75.1, C75.2, C75.3, C78.0, C78.7, C79.3, D32.0, D32.1, D33.3, D35.2, D35.3, D35.4, D42.0, D42.1, D43.0, D43.1, D43.2, D43.3, D43.4, D43.7, D43.9, D44.3, D44.4, D44.5, D44.7, Q28.1 Q28.2, G50.0. |
| CBO                       | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Habilitação               | 1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                  |

|                       |                                                 |
|-----------------------|-------------------------------------------------|
| Serviço/Classificação | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia |
| Renases               | 123                                             |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.052-9 RADIOTERAPIA DE METÁSTASE EM SISTEMA NERVOSO CENTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Descrição                | Consiste na radioterapia com finalidade paliativa de lesões metastáticas em crânio total ou neuroeixo. Em casos de carcinoma indiferenciado de células pequenas de pulmão e de leucemias, pode ser autorizada com finalidade profilática por conta do comportamento biológico próprio destas neoplasias malignas primárias. A comprovação cito/histopatológica pode ser apenas da neoplasia na sua localização primária. Máximo de dois somente em caso de irradiação de todo o neuroeixo. |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031.6.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 2.439,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 2.439,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Quantidade Máxima        | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| CID Principal            | C79.3, C79.4, C91.0, C92.0, C95.0.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                          |                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.043-0 - BRAQUITERAPIA GINECOLÓGICA                                                                                                                                                        |
| Descrição                | Braquiterapia intersticial ou intracavitária de câncer do colo uterino, corpo uterino, vagina ou vulva. Procedimento registrado por tratamento completo, independentemente do número de inserções. |
| Origem                   | 03.04.01.004-9, 03.04.01.006-5, 03.04.01.007-3, 03.04.01.008-1, 03.04.01.016-2, 03.04.01.019-7.                                                                                                    |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                             |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                        |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                               |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 4.150,00                                                                                                                                                                                       |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 4.150,00                                                                                                                                                                                       |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar    | 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                 |
| Sexo                     | Feminino                                                                                                                                                                                           |
| Idade Mínima             | 12 anos                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                           |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                  |
| CID Principal            | C51.0, C51.1, C51.2, C51.8, C51.9, C52, C53.0, C53.1, C53.8, C53.9, C54.0, C54.1, C54.2, C54.3, C54.8, C54.9.                                                                                      |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                             |
| Habilitação              | 1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                             |
| Serviço/Classificação    | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                    |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                |

|                          |                                                                                                                                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.044-8 - RADIOTERAPIA DE PÊNIS                                                                                          |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de câncer de pênis. Inclui a irradiação das cadeias de drenagem linfáticas correspondentes.            |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8. |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                          |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                               |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                     |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                            |
| Serviço Ambulatorial AS  | R\$ 4.630,00                                                                                                                    |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 4.630,00                                                                                                                    |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                        |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                        |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                        |

|                        |                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atributo Complementar  | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                   | Masculino                                                                                                                                                                                                        |
| Idade Mínima           | 12 anos                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Máxima           | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima      | 1                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal          | C60.0, C60.1, C60.2, C60.8, C60.9.                                                                                                                                                                               |
| CBO                    | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação            | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.045-6 - RADIOTERAPIA DE PRÓSTATA                                                                                                                                                                        |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de próstata. Inclui a irradiação de cadeia de drenagem linfática regional, quando indicada. Excludente com o procedimento 03.04.01.046-4 - Braquiterapia de próstata.                   |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8, 03.04.01.031-6.                                                                  |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                           |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                             |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 5.838,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 5.838,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Masculino                                                                                                                                                                                                        |
| Idade Mínima             | 40 anos                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | C61                                                                                                                                                                                                              |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.046-4 - BRAQUITERAPIA DE PRÓSTATA                                                                                                                                                                                    |
| Descrição                | Braquiterapia intersticial isolada de câncer de próstata. Procedimento registrado por tratamento completo, independentemente do número de inserções. Excludente com o procedimento 03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata. |
| Origem                   | 03.04.01.004-9, 03.04.01.006-5, 03.04.01.007-3, 03.04.01.019-7.                                                                                                                                                               |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                                        |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                             |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                   |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                                          |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 5.838,00                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 5.838,00                                                                                                                                                                                                                  |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                                      |
| Atributo Complementar    | 006 - CNRAC, 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Masculino                                                                                                                                                                                                                     |
| Idade Mínima             | 40 anos                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                                      |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                             |
| CID Principal            | C61                                                                                                                                                                                                                           |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                                        |
| Habilitação              | 1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar                                                        |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                               |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                                           |

|                         |                                                                                                                                                                            |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento            | 03.04.01.047-2 - RADIOTERAPIA DO APARELHO URINÁRIO                                                                                                                         |
| Descrição               | Radioterapia de câncer de uretra, bexiga, ureter, rim, adrenal (suprarrenal) e neuroblastoma. Inclui irradiação de cadeia de drenagem linfática regional, quando indicada. |
| Origem                  | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                            |
| Complexidade            | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                     |
| Modalidade              | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                          |
| Instrumento de Registro | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                |



|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                             |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 4.093,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 4.093,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima        | 1                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | C64, C65, C66, C67.1, C67.2, C67.3, C67.4, C67.5, C67.6, C67.7, C67.8, C67.9, C68.0, C68.1, C68.8, C68.9, C74.0, C74.1, C74.9.                                                                                   |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de radioterapia de complexo hospitalar |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                              |

|                          |                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento             | 03.04.01.048-0 RADIOTERAPIA DE OLHOS E ANEXOS                                                                                                                                                                    |
| Descrição                | Consiste na radioterapia de lesão(ões) primária(s), maligna(s) ou benigna(s) de olho e anexos. Autorização excludente com autorização do procedimento 03.04.01.049-9 - Braquiterapia oftálmica.                  |
| Origem                   | 03.04.01.008-1, 03.04.01.009-0, 03.04.01.015-4, 03.04.01.018-9, 03.04.01.020-0, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.030-8.                                                                                  |
| Complexidade             | AC - Alta Complexidade                                                                                                                                                                                           |
| Modalidade               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro  | 06 - APAC (Proc. principal)                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento    | 06 - Média e Alta Complexidade (MAC)                                                                                                                                                                             |
| Serviço Ambulatorial SA  | R\$ 3.273,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Total Ambulatorial | R\$ 3.273,00                                                                                                                                                                                                     |
| Valor Hospitalar SH      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Hospitalar SP      | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Total Hospitalar   | R\$ 0,00                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar    | 009 - Exige CNS, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares                                                                                                                                            |
| Sexo                     | Ambos                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima             | 0 mês                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima             | 130 anos                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima        | 2                                                                                                                                                                                                                |
| CID Principal            | C69.0, C69.1, C69.2, C69.3, C69.4, C69.5, C69.6, C69.8, C69.9.                                                                                                                                                   |
| CBO                      | 225330                                                                                                                                                                                                           |
| Habilitação              | 1712 - CACON<br>1713 - CACON com serviço de oncologia pediátrica<br>1704 - Serviço isolado de radioterapia<br>1707 - UNACON com serviço de radioterapia<br>1715 - Serviço de Radioterapia de Complexo Hospitalar |
| Serviço/ Classificação   | 132 - Serviço de Oncologia - 004 - Radioterapia                                                                                                                                                                  |
| Renases                  | 123                                                                                                                                                                                                              |

PORTARIA Nº 264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Fundação Cardiovascular de Alagoas - Fundação Cordial, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 154/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.201581/2018-63, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, em conformidade com o art. 8-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação Cardiovascular de Alagoas - Fundação Cordial, CNPJ nº 08.973.574/0001-58, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 279, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS, da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5041098-81.2017.4.04.7000, postulado nos termos do despacho da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, 4ª Vara Federal de Curitiba/PR, que julga parcialmente o pedido da autora, e determina ao Ministério da Saúde que proceda nova análise do processo e o cumprimento da decisão judicial, para deferir o pedido de Renovação do CEBAS, observando-se a legislação vigente na data do protocolo do pedido, tudo na forma da fundamentação; e

Considerando a Nota Técnica nº 77/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.148262/2010-65, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Renovação do CEBAS, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços prestados ao SUS em percentual menor que 60% (sessenta por cento) e por aplicação de percentual da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, em conformidade do o art. 8º da Lei nº 12.101, de 2009, da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro, CNPJ nº 81.190.449/0001-61, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de janeiro de 2011 a 16 de janeiro de 2016, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 791/SAS/MS, de 2 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 3 de setembro de 2015, Seção 1, página 35, em detrimento da Renovação, até ulterior decisão judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 186/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 8 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 38,

ONDE SE LÊ:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

LEIA-SE:

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.



RETIFICAÇÃO

No art. 9º da Portaria nº 78/SAS/MS, de 22 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. nº 18, de 25 de janeiro de 2019, seção 1, pag. 32 e 33, ONDE SE LÊ:  
Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
SÃO PAULO

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 31 19 SP 03                                                                    |
| II - responsável técnico: Maria Julia Correia Lima Nepomuceno Araújo, nefrologista, CRM 148059; |
| III - membro: Irene Faria Duayer, nefrologista, CRM 129271;                                     |
| IV - membro: Fabio Cesar Miranda Torricelli, urologista, CRM 124935;                            |
| V - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952;                                    |
| VI - membro: Camila Hitomi Nihei, nefrologista, CRM 129174.                                     |

LEIA-SE:  
Art. 9º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
SÃO PAULO

|                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I - Nº do SNT: 1 31 19 SP 03                                                                    |
| II - responsável técnico: Maria Julia Correia Lima Nepomuceno Araújo, nefrologista, CRM 148059; |
| III - membro: Irene Faria Duayer, nefrologista, CRM 129271;                                     |
| IV - membro: Fabio Cesar Miranda Torricelli, urologista, CRM 124935;                            |
| V - membro: Giovanni Scala Marchini, urologista, CRM 124952;                                    |
| VI - membro: Camila Hitomi Nihei, nefrologista, CRM 129174.                                     |

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS relativa à proposta de incorporação do acetato de ciproterona em pacientes com adenocarcinoma de próstata resistente à castração, apresentada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região-Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais - 22ª Vara Federal em Belo Horizonte-MG nos autos do processo NUP 25000.140332/2018-94. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Torna pública a decisão de não incorporar as insulinas análogas de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo II, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar as insulinas análogas de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo II no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Torna pública a decisão de excluir o medicamento simeprevir para o tratamento da hepatite C, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluído o medicamento simeprevir para o tratamento da hepatite C, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA TIPO II - TOCANTINS

ATO Nº 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O COORDENADOR DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - TOCANTINS, subordinado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde - SESAI/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n.º 1.343, publicada no DOU EM 25 DE JULHO DE 2016 e,  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25066.400377/2017-88, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionador, em desfavor da empresa OCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.311.008/0001-05, para apurar indícios de descumprimento de Cláusula do Contrato nº 10/2018, publicado no DOU nº 165 de 27 de agosto de 2018 - Seção 3;

Art. 2º A autuação, instrução e demais procedimento, em processo autônomo, será realizado nos termos da Lei nº 9.784, de 1999, com subsídio do Caderno de Logística - Sanções Administrativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI;

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

MARCELO LUCENA DOS SANTOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 126/SGTES/MS, de 28 de março de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 126/SGTES/MS, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

| PROCESSO             | NOME                       | RMS     | UF | MUNICÍPIO   |
|----------------------|----------------------------|---------|----|-------------|
| 25000.436747/2017-80 | VALERIO ARAUJO DA SILVEIRA | 1100425 | RO | PORTO VELHO |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 501ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de fevereiro de 2019, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 07 de março de 2019, Consulta Pública com prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde e à proposta de Instrução Normativa que altera e acrescenta dispositivos na Instrução Normativa nº 14, de 27 de dezembro de 2007, da DIOPE.

Art. 2º - As propostas de Resolução Normativa e de Instrução Normativa, bem como todos os documentos que as subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br), em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA  
Diretor-Presidente  
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.253, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Recursos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 01, realizada em 20 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MÁRIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: Adsert Administração e Terceirização de Mão-de-Obra Ltda  
CNPJ: 08.139.629/0001-29  
Processo: 25351.592478/2015-34  
Expediente: 579067/15-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 005/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 030/2018 - COGES/DIGES.

Recorrente: Abbra Office Mix Distribuidora, Comércio e Serviços EIRELI- ME  
CNPJ: 33.514.001/0001-03  
Processo SEI nº: 25351.900490/2018-24

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para reduzir o prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto



nº 001/2019 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 028/2018 - COGES/DIGES.  
Recorrente: Ranbaxy Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 73.663.650/0001-90  
Processo: 25351.243507/2014-28  
Expediente: 0767467/18-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 001/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: Merck S/A  
CNPJ: 33.069.212/0001-84  
Processo: 25351.776563/2011-13  
Expediente: 0788299/18-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 006/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 379/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Merck S/A  
CNPJ: 33.069.212/0001-84  
Processo: 25351.776431/2011-01  
Expediente: 0783868/18-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 007/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 380/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Ranbaxy Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 73.663.650/0001-90  
Processo: 25351.515958/2014-55  
Expediente: 0767466/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 002/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: Bionórica do Brasil Distribuição e Importação Ltda  
CNPJ: 19.585.186/0001-16  
Processo: 25351.596439/2016-09  
Expediente: 0766159/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 008/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 409/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: EMS S/A  
CNPJ: 57.507.378/0003-65  
Processo: 25351.238773/2014-70  
Expediente: 0863268/18-5  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 009/2019 - CRES1/GGREC.  
Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.  
CNPJ: 45.992.062/0001-65  
Processo: 25351.296467/2014-86  
Expediente: 0865633/18-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 010/2019 - CRES1/GGREC.  
Recorrente: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 05.044.984/0001-26  
Processo: 25351.295795/2014-16  
Expediente: 0866027/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 013/2019 - CRES1/GGREC.  
Recorrente: DKT do Brasil Produtos de Uso Pessoal Ltda.  
CNPJ: 38.756.680/0001-40  
Processo: 25351.713441/2014-60  
Expediente: 0848724/18-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 014/2019 - CRES1/GGREC e seguindo os fundamentos do Parecer nº 398/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Merck S/A.  
CNPJ: 33.069.212/0001-84  
Processo: 25351.453076/2014-34  
Expediente: 0851583/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 011/2019 - CRES1/GGREC e seguindo os fundamentos do Parecer nº 399/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Merck S/A.  
CNPJ: 33.069.212/0001-84  
Processo: 25351.539035/2014-99  
Expediente: 0851419/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno do processo à área técnica para análise, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 012/2019 - CRES1/GGREC e seguindo os fundamentos do Parecer nº 400/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Theodoro F Sobral & Cia Ltda  
CNPJ: 06.597.801/0001-62  
Processo: : 25351.671826/2017-55  
Expediente: 0880683/18-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 021/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 412/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Bionorica do Brasil Distribuição e Importação  
CNPJ: 19.585.186/0001-16  
Processo: 25351.075712/2017-05  
Expediente: 0874233/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 023/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 410/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Bionorica do Brasil Distribuição e Importação  
CNPJ: 19.585.186/0001-16  
Processo: 25351.299916/2017-03  
Expediente: 0874053/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 022/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 411/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 04.301.884/0001-75  
Processo: 25351.061247/2013-23

Expediente: 0883296/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 024/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 413/2018 - COREC/GGMED.  
Recorrente: Farmácia J. A. Ltda  
CNPJ: 63.767.198/0001-53  
Processo: 25351.361102/2018-87  
Expediente: 1031443/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 009/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 476/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Farmácia e Drograria Imediata Ltda  
CNPJ: 05.791.549/0001-65  
Processo: 25351.224346/2009-34  
Expediente: 1091241/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 008/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 484/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Osteon Comércio Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 10.591.513/0001-78  
Processo: 25751.326779/2018-66  
Expediente: 0546582/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 010/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 488/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Drograria Farmacêutica de Ramos Ltda  
CNPJ: 15.159.307/0001-07  
Processo: 25351.326973/2012-69  
Expediente: 1088235/18-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 007/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 485/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Starnav Serviços Marítimos Ltda  
CNPJ: 09.078.935/0003-27  
Processo: 25752.654605/2017-08  
Expediente: 0856256/18-3 e 856124/18-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 012/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 028/2019 - CRES2/GGREC.  
Recorrente: JJSV Produtos Óticos Ltda  
CNPJ: 58.652.728/0007-73  
Processo: 25759.325.369/2018-28  
Expediente: 0591788/18-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 013/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 480/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Hollister do Brasil Ltda  
CNPJ: 00.938.703/0001-65  
Processo: 25767.310216/2018-87  
Expediente: 0550918/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 015/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 489/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 57.442.774/0001-90  
Processo: 25767.184552/2018-68  
Expediente: 0402284/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 016/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 495/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Biomig Materiais Médico-Hospitalares Ltda  
CNPJ: 22.355.622/0001-75  
Processo: 25761.335723/2018-83  
Expediente: 0596771/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 017/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 496/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Labordental Ltda  
CNPJ: 48.767.834/0001-53  
Processo: 25759.295069/2018-15  
Expediente: 0555164/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 018/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 497/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Stryker do Brasil Ltda  
CNPJ: 02.966.317/0002-93  
Processo: 25759.244566/2018-47  
Expediente: 0559845/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 019/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 498/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda  
CNPJ: 10.345.462/0005-28  
Processo: 25767.311270/2018-40  
Expediente: 0558611/18-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 020/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 499/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Vista Comércio Importação e Exportação Ltda  
CNPJ: 03.753.667/0001-53  
Processo: 25741.311126/2018-00  
Expediente: 0563687/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 021/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 500/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Elitech Latino America Ltda  
CNPJ: 03.611.875/0001-18  
Processo: 25748.334717/2018-87  
Expediente: 0571674/18-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 022/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 501/2018 - COARE/DIMON.



Recorrente: Elitech Latino America Ltda  
CNPJ: 03.611.875/0001-18  
Processo: 25748.334751/2018-51  
Expediente: 0571673/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 023/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 502/2018 - COARE/DIMON.  
Recorrente: Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 02.433.631/0001-20  
Processo: 25351.226138/2011-08  
Expediente: 1332904/16-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão inicial de ofício, para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 025/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 390/2018 - CORIF/DIMON.  
Recorrente: F & L Empreendimentos Comerciais Ltda - ME - Fly Café  
CNPJ: 10.841.547/0003-35  
Processo: 25351.500126/2014-55  
Expediente: 1305304/16-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, reformando a decisão inicial de ofício, para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, para reduzir o valor da multa inicialmente imposta, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 026/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 440/2018 - CORIF/DIMON.  
Recorrente: Cia Sulamericana de Tabacos S.A.  
CNPJ: 01.301.517/0001-83  
Processo: 25351.071199/2017-15  
Expediente: 0589563/18-4  
Decisão: Por força da decisão judicial da 6ª Vara Federal- DF (Processo nº 1003063-69.2019.4.01.3400), suspenda-se as Resoluções RE nº 1.631/2018, de 21 de junho de 2018, e RE nº 1.818/2018, de 16 de julho de 2018, que indeferiram os pedidos de registro e renovação das marcas da Recorrente. O presente recurso administrativo ficará sobrestado até segunda ordem.  
Recorrente: Cia Sulamericana de Tabacos S.A.  
CNPJ: 01.301.517/0001-83  
Processo: 25351040269/2018 -15  
Expediente: 0589448/18-4  
Decisão: Por força da decisão judicial da 6ª Vara Federal- DF (Processo nº 1003063-69.2019.4.01.3400), suspenda-se as Resoluções RE nº 1.631/2018, de 21 de junho de 2018, e RE nº 1.818/2018, de 16 de julho de 2018, que indeferiram os pedidos de registro e renovação das marcas da Recorrente. O presente recurso administrativo ficará sobrestado até segunda ordem.  
Recorrente: Bellavana Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
CNPJ: 04.901.277/0001-46  
Processo: 25351047734/2012-22  
Expediente: 0768184/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 034/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 034/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Bellavana Comércio, Importação e Exportação Ltda.  
CNPJ: 04.901.277/0001-46  
Processo: 25351347256/2017-31  
Expediente: : 0749496/18-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 033/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 033/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Dicina Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda.  
CNPJ: 10.742.854/0001-05  
Processo: 25069.419006/2016-25  
Expediente: 601745/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 035/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 035/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Planalto Indústria e Comércio de Cigarros Ltda  
CNPJ: 18.804.581/0001-80  
Processo: 25069462401/2017-42  
Expediente: 0602127/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 027/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 027/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Brasitra Cigarros Indústria e Comércio Ltda.  
CNPJ: 12.778.043/0001-81  
Processo: 25069640439/2017-62  
Expediente: 0800413/18-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 029/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 029/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Quality In Tabacos Indústria e Comércio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda.  
CNPJ: 11.816.308/0001-26  
Processo: 25069814942/2016-08  
Expediente: 0602124/18-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 030/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 030/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Multilaser Industrial S.A.  
CNPJ: 59.717.553/0006-17  
Processo: 25351.389112/2018-87  
Expediente: 0932799/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 036/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 036/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda  
CNPJ: 07.131.437/0001-03  
Processo: 25351.614605/2018-61  
Expediente: 1151426/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 001/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 001/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Clenear Indústria de Saneantes Ltda-ME  
CNPJ: 08.423.115/0001-09  
Processo: 25351.358819/2012-74  
Expediente: 1046331/18-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 002/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 018/2018 - CRCOS/GHCOS.  
Recorrente: Clenear Indústria de Saneantes Ltda-ME  
CNPJ: 08.423.115/0001-09  
Processo: 25351.358829/2012-96  
Expediente: 1046337/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 019/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 019/2018 - CRCOS/GHCOS.  
Recorrente: Dentsply Ind. Com. Ltda  
CNPJ: 31.116.239/0001-55  
Processo: 25351.444380/2015-91  
Expediente: 1059655/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 057/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 057/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Optika Sistemas para Medicina Ltda  
CNPJ: 04.579.646/0001-26  
Processo: 25351.412000/2018-37  
Expediente: 1127372/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 026/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 026/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Optika Sistemas para Medicina Ltda  
CNPJ: 04.579.646/0001-26  
Processo: 25351.417101/2018-02  
Expediente: 1127341/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 028/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 028/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Bioline Comercial Ltda  
CNPJ: 04.762.934/0001-11  
Processo: 25351.679158/2017-12  
Expediente: 1127526/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 037/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 037/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Livre-Montagem de Produtos Assistivos Ltda-EPP  
CNPJ: 20.654.934/0001-54  
Processo: 25351.420096/2018-15  
Expediente: 1145471/18-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 038/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 038/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Ethnos Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda - EPP  
CNPJ: 08.198.611/0001-06  
Processo: 25351.612958/2018-26  
Expediente: 1151445/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 047/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 047/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.645463/2018-83  
Expediente: 0894955/18-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 049/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 049/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Equiplux Indústria Farmacêutica Ltda  
CNPJ: 01.784.792/0001-03  
Processo: 25351.620810/2018-65  
Expediente: 0861555/18-1 (1127332/18-1)  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 048/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 048/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
CNPJ: 03.872.497/0001-26  
Processo: 25351.252279/2010-15  
Expediente: 0417076/17-8  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 050/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 050/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda  
CNPJ: 03.872.497/0001-26  
Processo: 25351.252279/2010-15  
Expediente: 0103481/17-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 056/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 056/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Vitason's Centro de Apoio Auditivo Ltda  
CNPJ: 92.981.752/0001-07  
Processo: 25351.599855/2018-63  
Expediente: 0830987/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 059/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 059/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Vitason's Centro de Apoio Auditivo Ltda  
CNPJ: 92.981.752/0001-07  
Processo: 25351.599848/2018-61  
Expediente: 0830975/18-2 (1104028/18-9)  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 055/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 055/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: HTS - Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda  
CNPJ: 66.437.831/0001-33  
Processo: 25351.640495/2018-92  
Expediente: 0887811/18-1 (1089685/18-6)  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 053/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 053/2019 - CRES3/GGREC.



Recorrente: Carboquímica Produtos Químicos Ltda  
CNPJ: 02.234.417/0001-44  
Processo: 25351.418946/2013-38  
Expediente: 1046520/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 015/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 015/2018- CRCOS/GHCOS.  
Recorrente: Carboquímica Produtos Químicos Ltda  
CNPJ: 02.234.417/0001-44  
Processo: 25351.418954/2013-08  
Expediente: 1046371/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 017/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 017/2018- CRCOS/GHCOS.  
Recorrente: Carboquímica Produtos Químicos Ltda  
CNPJ: 02.234.417/0001-44  
Processo: 25351.418943/2013-51  
Expediente: 1046404/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 016/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 016/2018- CRCOS/GHCOS.  
Recorrente: Medstar Importação e Exportação EIRELI  
CNPJ: 03.580.620/0001-35  
Processo: 25351.701759/2018-91  
Expediente: 1051653/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 077/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 077/2018- COREA/GGALI.  
Recorrente: Medstar Importação e Exportação EIRELI  
CNPJ: 03.580.620/0001-35  
Processo: 25351.701789/2018-06  
Expediente: 1051643/18-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 078/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 078/2018- COREA/GGALI.  
Recorrente: Roberg Alimentos Medicamentos da Natureza Ltda  
CNPJ: 68.344.878/0001-88  
Processo: 25004.360068/2010-66  
Expediente: 1895558/16-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 081/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 081/2018- COREA/GGALI.  
Recorrente: Astol Indústria e Comércio Ltda  
CNPJ: 03.185.597/0001-84  
Processo: 25351.832630/2008-70  
Expediente: 0813577/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 039/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 039/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Ecoatta Indústria e Comércio LTDA  
CNPJ: 17.829.526/0001-81  
Processo: 25351.574943/2018-52  
Expediente: 1039401/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 040/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 040/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Crep New Ind. Com. Prod. Limp. Med. Hosp. Sabões Det. LTD  
CNPJ: 68.774.686/0001-01  
Processo: 25351.557632/2018-29  
Expediente: 0774586/18-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, determinando o retorno à área técnica para comunicar à empresa acerca do enquadramento correto do produto e da necessidade de peticionamento eletrônico deste registro, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 041/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
Recorrente: Amann Girrbach Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos e Produtos de Usinagem Ltda  
CNPJ: 10.928.940/0001-07  
Processo: 25351.410185/2016-04  
Expediente: 2371857/16-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 060/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 293/2018 - CRTPS/GGTPS.  
Recorrente: Amadeu Bressan & Cia. Ltda.  
CNPJ: 78.402.013/0001-84  
Processo: 25351.345392/2017-18  
Expediente: 0861706/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 043/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 043/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.645465/2018-72  
Expediente: 1174995/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 002/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 002/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.683332/2018-02  
Expediente: 1165194/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 004/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 004/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.683310/2018-34  
Expediente: 1165207/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 005/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 005/2019 - CRES3/GGREC.

Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.683316/2018-10  
Expediente: 1165168/18-7  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 006/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 006/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.683302/2018-98  
Expediente: 1165149/18-1  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 007/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 007/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.683307/2018-11  
Expediente: 1165141/18-5  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 009/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 009/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.699586/2018-34  
Expediente: 1165164/18-4  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 021/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 021/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Advanced Med Importadora e Exportadora de Produtos Farmacêuticos Ltda ME  
CNPJ: 21.018.237/0001-70  
Processo: 25351.699598/2018-69  
Expediente: 1165144/18-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 022/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 022/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda  
CNPJ: 07.131.437/0001-03  
Processo: 25351.620917/2018-11  
Expediente: 1159706/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, acompanhando o Voto nº 003/2019 - CRES3/GGREC e seguindo os fundamentos do Parecer nº 03/2019 - CRES3/GGREC, determinando o retorno do processo à GEDOC para o atendimento ao Manual de Procedimento para Protocolização de Documentos em Formato Eletrônico - ANVISA, 2016.  
Recorrente: Gabisa Medical International Ltda EPP  
CNPJ: 08.633.431/0001-05  
Processo: 25351.396433/2017-91  
Expediente: 1164515/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 008/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 008/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Top Med Importação e Distribuição Ltda - ME  
CNPJ: 11.172.836/0001-90  
Processo: 25351.657091/2018-38  
Expediente: 0002203/19-9  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 025/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 025/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Quality in Tabacos Industria e Comercio de Cigarros e Importação e Exportação Ltda  
CNPJ: 11.816.308/0001-26  
Processo: 25069.336103/2015-90  
Expediente: 1184165/18-6  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 051/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 051/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Ipanema Indústria de Produtos Veterinários Ltda  
CNPJ: 64.687.015/0001-52  
Processo: 25351.694348/2008-61  
Expediente: 0831111/18-1 (1127672/18-0)  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 044/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 044/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Christeyns Brasil Produtos Químicos Ltda  
CNPJ: 13.707.444/0001-03  
Processo: 25351.348715/2018-29  
Expediente: 1159597/18-3  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 045/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 045/2019 - CRES3/GGREC.  
Recorrente: Christeyns Brasil Produtos Químicos Ltda  
CNPJ: 13.707.444/0001-03  
Processo: 25351.328391/2018-11  
Expediente: 1159639/18-2  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatora descrita no Voto nº 046/2019 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e seguindo os fundamentos do Parecer nº 046/2019 - CRES3/GGREC.



Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova proposta de repartição de atribuições entre os  
Ofícios e instala-os no polo de atuação concentrada  
junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de  
Minas Gerais.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e,  
em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de  
maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral.

Art. 1º. A repartição de atribuições entre os ofícios de atuação concentrada em  
polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais é presidida pelo  
regimento em anexo.

Art. 2º. Ficam instalados os seguintes ofícios de atuação concentrada em polo junto  
à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).

Art. 3º Ficam designados os seguintes titulares dos ofícios de atuação concentrada  
em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais:

- I - Daniela Batista Ribeiro - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
  - II - Carlos Henrique Dumont Silva - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio  
Público Eleitoral;
  - III - Bruno Nominato de Oliveira - Ofício de Contencioso Eleitoral;
  - IV - Angelo Giardini de Oliveira, Daniela Batista Ribeiro e Carlos Henrique Dumont  
Silva - Ofício de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).
- Art. 4º. A investidura dos titulares dos ofícios de atuação concentrada em polo  
junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais possui como termo final o  
encerramento do mandato do atual Procurador Regional Eleitoral.
- Art. 5º. As metas de desempenho e o plano de trabalho do polo de atuação  
eleitoral junto à Procuradoria Regional Eleitoral estão descritos no Anexo II desta Portaria.
- Parágrafo único. As metas podem ser diferidas em até 90 dias.
- Art. 6º. Essa portaria entra em vigor na data da publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

REGIMENTO DO POLO DE ATUAÇÃO CONCENTRADA JUNTO À PROCURADORIA  
REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais e,  
em especial, nos termos dos artigos 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de  
maio de 1993; bem como o artigo 24, VIII, do Código Eleitoral; considerando o disposto no  
artigo 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; considerando o disposto na  
Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019; resolve aprovar o seguinte regimento da  
atuação concentrada em Polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas  
Gerais, fixando seus Ofícios:

Art. 1º. Os ofícios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício  
da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por  
investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de  
maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do  
Ministério Público Eleitoral.

Art. 2º. Ficam definidos os seguintes ofícios especializados de atuação concentrada  
em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral (art. 1º da Port. PGR/MPF nº 76, de 7/2/2019).

Art. 3º. O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público  
Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público  
Eleitoral e dirige as atividades do setor. (Art. 2º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

Parágrafo único. Na hipótese de vacância dos ofícios, o Procurador Regional  
Eleitoral indica ao Procurador-Geral Eleitoral o membro que atuará no ofício até o término do  
seu mandato. (art. 3º, §3º, da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

Art. 4º. O Procurador Regional Eleitoral Adjunto, em regime de acumulação com  
seu Ofício original, é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, além de substituir o  
Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância. (art. 4º  
da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

Parágrafo único. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto incumbe:

- I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que  
se discute filiação partidária, inclusive eventual perda de mandato por desfiliação partidária,  
alistamento eleitoral, domicílio eleitoral, revisão eleitoral, correição eleitoral e nas  
representações por doação eleitoral acima do limite;
- II - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que  
se discute propaganda eleitoral e direito de resposta.

Art. 5º. Ao titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral,  
em regime de acumulação com o seu ofício original, incumbe:

- I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos  
destinados aos partidos políticos, oficiar nas prestações de contas partidárias, defender o  
patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos  
cometidos na gestão partidária;
- II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus  
exclusivos fins estatutários;
- III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por  
meio de conciliação, mediação ou arbitragem;
- IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela  
representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;
- V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da  
democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários  
provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de  
seus registros na Justiça Eleitoral.

Art. 6º. Ao titular do Ofício de Contencioso Eleitoral, em regime de acumulação  
com o seu ofício original, incumbe:

- I - oficiar em procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, de  
natureza criminal; (art. 6º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)
- II - acompanhar, junto aos Promotores Eleitorais e às Polícias Federal e Civil, as  
investigações em curso, respeitando a independência funcional do membro do Ministério  
Público e buscando otimizar a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério  
Público Eleitoral.

Art. 7º. Aos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral, em regime de acumulação a  
suas demais funções e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

- I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;
- II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;
- III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da  
federação;
- IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a  
implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;
- V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas  
que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos  
direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;
- VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais  
Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e  
resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas  
decisões;

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando  
ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade  
da federação. (art. 7º da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019)

§1ºO Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral,  
pelo Procurador Regional Eleitoral Adjunto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e  
Patrimônio Público Eleitoral.

§2ºAsdeliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o  
quórum presencial mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio de  
maioria simples.

§3ºO titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de  
Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de  
impedimento ou de afastamento simultâneo que impossibilite o quórum mínimo do  
colegiado.

Art. 8º. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre  
preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador  
Regional Eleitoral.

Art. 9º. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição  
de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao  
Procurador Regional Eleitoral. (art. 9º, §3º, da Port. PGR/MPF n. 76, de 7/2/2019).

§1º Os titulares dos ofícios especializados regulados nos arts. 5º e 6º funcionam  
como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento,  
suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral Adjunto.

§2º Os titulares dos ofícios especializados ajustarão entre si as respectivas escalas  
de férias e outros eventuais afastamentos.

§3º Na hipótese de vacância dos titulares dos ofícios especializados, caberá ao PRE  
cumular o referido ofício enquanto não houver nova designação.

ANEXO II

Plano de atuação dos ofícios especializados do Polo Eleitoral junto à Procuradoria  
Regional Eleitoral no estado de Minas Gerais

Resultados planejados para o Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público  
Eleitoral:

1.Acompanhar a efetividade das ações de cobrança/execução decorrentes de  
julgados exarados em processos de prestação de contas partidárias, articulando iniciativas e  
estratégias perante a Advocacia Geral da União e Procuradoria da Fazenda Nacional para  
agilizar tais medidas, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de  
Acompanhamento para tal finalidade.

2.Ampliar a articulação com os partidos políticos e organismos da sociedade civil,  
com foco na orientação preventiva e na discussão de temas relevantes, envolvendo, a gestão  
de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha,  
sobretudo quanto: a) à aplicação dos recursos destinados ao financiamento de campanhas  
femininas; b) ao cumprimento das sanções judiciais aplicadas pela não observância dos  
parâmetros legais de investimento de recursos para a promoção das mulheres na política; c) à  
distribuição equitativa dos recursos partidários entre os diretórios nacionais, estaduais e  
municipais, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento  
para tal finalidade.

3.Avaliar os estatutos e as deliberações dos partidos políticos destinadas a  
assegurar a participação das mulheres na política, expedindo recomendações ou orientações.

4.Avaliar o nível de transparência dos partidos políticos, expedindo recomendações  
ou orientações.

5.Avaliar a regularidade da implantação de órgãos provisórios pelos partidos  
políticos, mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para  
tal finalidade.

6.Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas  
relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE;

7.Realizar reuniões com o TRE para fomentar a celeridade das avaliações  
promovidas pelos órgãos técnicos no âmbito dos processos judiciais de prestação de contas.

8.Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais que tenham por objetivo  
prestação de contas partidária de exercício financeiro e de campanha eleitoral, mantendo o  
tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

9.Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.  
Resultados planejados para o Ofício de Contencioso Eleitoral:

1. Levantar o número de inquéritos tendo por objeto crimes eleitorais em curso  
nas unidades da Polícia Federal no Estado, bem como daqueles cuja investigação se encontre a  
carga da Polícia Civil, buscando agilizar a sua conclusão, mediante articulação e definição de  
prioridades com as respectivas Promotorias de Justiça e órgãos de segurança.

2. Identificar os inquéritos e ações penais vinculados ao TRE cuja investigação  
alcance autoridade detentora de foro por prerrogativa de função, a fim de promover eventual  
declínio, com base na vigente orientação jurisprudencial do STF.

3. Identificar ações penais em curso na Justiça Eleitoral a fim de empreender  
gestões perante o TRE e Promotorias Eleitorais no sentido de conferir prioridade e celeridade  
no julgamento dos feitos.

4. Identificar ações eleitorais de competência originária do TRE, adotando  
providências em prol da celeridade dos feitos e, quando necessário, produzir memoriais ou  
realizar audiências.

5. Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo  
médio de permanência dos autos em até 60 dias.

6. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.  
Resultados planejados para o Ofício de Revisão Eleitoral:

1.Atuar junto às Promotorias Eleitorais e aos Centros de Apoio Operacional  
Eleitoral, visando ao alinhamento de diretrizes institucionais e à celeridade na tramitação de  
Notícias de Fato/Procedimentos Preparatórios Eleitorais em tramitação no âmbito zonal,  
registrando diretrizes e orientações acordadas.

2.Propor à Procuradoria-Geral Eleitoral alterações no disciplinamento de temas  
relacionados à prestação de contas, objeto das resoluções a serem baixadas pelo TSE.

3.Identificar medidas a serem propostas à Procuradoria-Geral Eleitoral, sobretudo  
de natureza preventiva e estrutural, a serem implementadas para assegurar efetividade nas  
ações de fiscalização e controle do processo eleitoral.

4.Adotar medidas tendentes a garantir que as eleições se desenvolvam de forma  
legítima e dentro da normalidade, em articulação com a Procuradoria Geral de Justiça,  
Promotorias Eleitorais, Tribunal Regional Eleitoral, Tribunal de Justiça e demais órgãos da  
União, Estado e municípios, particularmente da área de fiscalização e segurança pública.

5.Rever os atos normativos em vigência, para fins de aperfeiçoamento, e subsidiar  
a confecção de novas portarias/instruções destinadas a orientar/uniformizar o trabalho das  
Promotorias Eleitorais.

6.Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos extrajudiciais do Ofício,  
mantendo o tempo médio de permanência dos autos em até 60 dias.

7. Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.  
Resultados planejados para o Ofício Regional Eleitoral Adjunto:

1.Conferir prioridade e celeridade aos procedimentos e feitos judiciais, originários  
ou em grau recursal, que tenham por objeto: a) a discussão de filiação partidária, inclusive  
eventual perda de mandato por desfiliação partidária; b) alistamento eleitoral; c) domicílio  
eleitoral, revisão eleitoral e correição eleitoral; d) doação eleitoral acima do limite normativo,  
mantendo atualizados Procedimentos de Administrativos de Acompanhamento para tal  
finalidade.

2.Identificar procedimentos e processos, originários ou em grau recursal, em que  
se discute propaganda eleitoral e direito de resposta de modo a conferir prioridade e  
celeridade e, quando necessário, produzir memoriais ou realizar audiências.

3.Conferir prioridade e celeridade aos feitos judiciais do Ofício, mantendo o tempo  
médio de permanência dos autos em até 60 dias.

4.Registrar estatística de fluxo de autos do Ofício.



ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Aloca cargos em comissão e funções, criados pela Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014, na Estrutura da Escola Superior e estabelece a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Alocar, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público da União, 04 (quatro) Cargos em Comissão CC-02 e 02 (duas) Funções de Confiança FC-03, da Lei nº 13.032, de 24 de setembro de 2014.

Art. 2º Remanejar 1 (uma) Função de Confiança FC-03, existente na Secretaria de Projetos e Pesquisas, para a Divisão de Avaliação, daquela Secretaria.

Art. 3º Alterar o anexo I da Portaria ESMPU nº 08, de 11 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o provimento de cargos em comissão e de funções de confiança da Escola Superior do Ministério Público da União, para incluir os cargos em comissão e funções de confiança descritos no Anexo I da presente Portaria.

Art. 4º Alterar o Anexo II da Portaria ESMPU nº 08, de 11 de janeiro de 2019, e estabelecer que a estrutura organizacional da Escola Superior do Ministério Público da União, passará a vigorar com o emprego dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança decorrentes da alocação mencionada no artigo 1º e do remanejamento descrito no art. 2º, conforme Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2019.

JOÃO AKIRA OMOTO

ANEXO I

| ESTRUTURA                                            |       | CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADA |            |
|------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------|------------|
| UNIDADE                                              | NÍVEL | DENOMINAÇÃO                             | QUANTIDADE |
| DIRETORIA-GERAL                                      |       |                                         |            |
| ...                                                  |       |                                         |            |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS                |       |                                         |            |
| - ASSESSORIA TÉCNICA                                 | CC-02 | ASSESSOR NÍVEL II                       | 1          |
| - DIVISÃO DE PROJETOS E PESQUISAS                    | CC-02 | CHEFE                                   | 1          |
| ...                                                  |       |                                         |            |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL |       |                                         |            |
| - ASSESSORIA TÉCNICA                                 | CC-02 | ASSESSOR NÍVEL II                       | 1          |
| - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA                    |       |                                         |            |
| - NÚCLEO DE TREINAMENTO E CUSTOMIZAÇÃO EM EAD        | FC-03 | CHEFE                                   | 1          |
| - DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO                      |       |                                         |            |
| - NÚCLEO DE REGISTRO ACADÊMICO                       | FC-03 | CHEFE                                   | 1          |
| ...                                                  |       |                                         |            |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                          |       |                                         |            |
| ...                                                  |       |                                         |            |
| SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               |       |                                         |            |
| - DIVISÃO DE REDES E BANCO DE DADOS                  | CC-02 | CHEFE                                   | 1          |
| ...                                                  |       |                                         |            |

ANEXO II

| SITUAÇÃO ANTERIOR        |                                                      |        | SITUAÇÃO ATUAL           |                                                      |        |
|--------------------------|------------------------------------------------------|--------|--------------------------|------------------------------------------------------|--------|
| Nº de Cargos/<br>Funções | Denominação                                          | Código | Nº de Cargos/<br>Funções | Denominação                                          | Código |
|                          | ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO       |        |                          | ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO       |        |
| ...                      | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |
|                          | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS                |        |                          | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS                |        |
| ...                      | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |
|                          |                                                      |        |                          | DIVISÃO DE AVALIAÇÃO                                 |        |
|                          | Núcleo de Projetos em EAD                            |        |                          | Núcleo de avaliação Orçamentária                     |        |
| 01                       | Chefe                                                | FC-03  | 01                       | Chefe                                                | FC-03  |
|                          |                                                      |        |                          | ASSESSORIA TÉCNICA                                   |        |
|                          |                                                      |        | 01                       | Assessor Nível II                                    | CC-02  |
|                          |                                                      |        |                          | DIVISÃO DE PROJETOS E PESQUISAS                      |        |
|                          |                                                      |        | 01                       | Chefe                                                | CC-02  |
|                          | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |
|                          | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL |        |                          | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA EDUCACIONAL |        |
| ...                      | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |
|                          | ASSESSORIA TÉCNICA                                   |        |                          | ASSESSORIA TÉCNICA                                   |        |
| 01                       | Assessor-Chefe Nivel II                              | CC-02  | 01                       | Assessor-Chefe Nível II                              | CC-02  |
|                          |                                                      |        | 01                       | Assessor Nível II                                    | CC-02  |
|                          | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA                      |        |                          | DIVISÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA                      |        |
| 01                       | Chefe                                                | CC-02  | 01                       | Chefe                                                | CC-02  |
|                          | Núcleo de Construção de Ambiente para EAD            |        |                          | Núcleo de Construção de Ambiente para EAD            |        |
| 01                       | Chefe                                                | FC-03  | 01                       | Chefe                                                | FC-03  |
|                          | Núcleo de Acompanhamento de EAD                      |        |                          | Núcleo de Acompanhamento de EAD                      |        |
| 01                       | Chefe                                                | FC-03  | 01                       | Chefe                                                | FC-03  |
|                          |                                                      |        |                          | Núcleo de Treinamento e Customização em EAD          |        |
|                          |                                                      |        | 01                       | Chefe                                                | FC-03  |
|                          | DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO                        |        |                          | DIVISÃO DE REGISTRO ACADÊMICO                        |        |
| 01                       | Chefe                                                | CC-02  | 01                       | Chefe                                                | CC-02  |
|                          | Núcleo de Documentação Acadêmica                     |        |                          | Núcleo de Documentação Acadêmica                     |        |
| 01                       | Chefe                                                | FC-03  | 01                       | Chefe                                                | FC-03  |
|                          |                                                      |        |                          | Núcleo de Registro Acadêmico                         |        |
|                          |                                                      |        | 01                       | Chefe                                                | FC-03  |
|                          | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |
|                          | SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               |        |                          | SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO               |        |
| ...                      | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |
|                          |                                                      |        |                          | DIVISÃO DE REDES E BANCO DE DADOS                    |        |
|                          |                                                      |        | 01                       | Chefe                                                | CC-02  |
|                          | ...                                                  |        | ...                      | ...                                                  |        |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.036403/19-38, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente a: Verificar eventual ocorrência de sobrepreço e prejuízo ao erário nos Contratos nº 45/2017 e 110/2017 firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a empresa Prime Home Care Assistência Médica Domiciliar Ltda (16.739.984/0001-67), tendo como objeto a prestação de serviço de atenção domiciliar de alta complexidade - SAD AC - HOME CARE

MARCELO DA SILVA BARENCO

PORTARIA Nº 751, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ICP n.º 08190.003278/19-52  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e  
Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);  
Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);  
Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de irregularidades envolvendo a empresa Charles Kelday Construtora Comércio e Representações Ltda. e a Cooperativa de Trabalho e Habitação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - COOTRHABIR, merecendo investigação por parte do Ministério Público;  
Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:  
1. autue-se e registre-se esta Portaria;  
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;  
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

THIAGO GOMIDE ALVES  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 752, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

ICP n.º 08190.040381/19-19  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e  
Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);  
Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);  
Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de retenção indevida envolvendo o Banco do Brasil S.A., merecendo investigação por parte do Ministério Público;  
Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:  
1. autue-se e registre-se esta Portaria;  
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;  
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;  
4. aguarde-se audiência designada.

THIAGO GOMIDE ALVES  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 755, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ICP n.º 08190.040339/19-44  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e  
Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);  
Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);  
Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de memorando encaminhado a esta Promotoria de Justiça, práticas abusivas envolvendo a empresa Porto Cred S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, que merecem a investigação por parte do Ministério Público;  
Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:  
1. autue-se e registre-se esta Portaria;  
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;  
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;  
4. aguarde-se audiência designada.

GUILHERME FERNANDES NETO  
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 756, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

ICP n.º 08190.040338/19-81  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e  
Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);  
Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de vícios construtivos envolvendo a construtora Número Participações e Investimentos Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;  
Considerando a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve, com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:  
1. autue-se e registre-se esta Portaria;  
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;  
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO  
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 2, referente à Sessão realizada em 5 de fevereiro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 010.115/2015-3, 025.680/2015-3 e 027.952/2017-7, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
- 006.370/2016-0, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1156 a 1396.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1156/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e" e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal do Pará cumpra a determinação constante do subitem 1.7.1. do Acórdão 4.475/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-002.061/2018-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Roselene Garcia (135.602.043-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1157/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.331/2018-6 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Maria Lucia Vieira Martins (629.204.057-72); Vagner de Andrade França (339.111.267-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac correspondente(s), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 1158/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.363/2018-5 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Emerson Ferreira da Costa (103.911.005-30); Stela Maria Barboza Campos (235.398.285-91)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinar à Sefip que providencie a alteração nos atos Sisac correspondentes, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 1159/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.400/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marisa Monticelli (245.330.179-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à esta Sefip que providencie a alteração no(s) ato(s) Sisac correspondente(s), no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Nao".

ACÓRDÃO Nº 1160/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.520/2018-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edmaria de Oliveira Silva (125.152.055-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia que exclua da estrutura de proventos de EDMARIA DE OLIVEIRA SILVA a parcela relativa a irregularidade apontada (pagamento de horas extras), no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1161/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.550/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Kerginaldo Henriques Trigueiro (002.789.204-20); Lucia Amorim Martins de Souza (156.285.234-53); Luiz Martins da Silva Sobrinho (044.010.854-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que exclua da estrutura de proventos dos interessados LUIZ MARTINS DA SILVA SOBRINHO, LUCIA AMORIM MARTINS DE SOUZA e KERGINALDO HENRIQUES TRIGUEIRO a parcela relativa a decisão judicial que concedeu reajuste de 3,17% por perda remuneratória decorrente de erro no reajuste disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1162/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.553/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Francinete de Oliveira (071.962.104-68); Maria Hebe Dantas da Nobrega (074.211.504-63); Maria do Socorro Oliveira Nobrega de Melo (097.390.844-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que exclua da estrutura de proventos dos interessados MARIA HEBE DANTAS DA NOBREGA, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA NOBREGA DE MELO e MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA a parcela relativa a decisão judicial que concedeu reajuste de 3,17% por perda remuneratória decorrente de erro no reajuste disciplinado nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1163/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.861/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Severino Lucas dos Santos (973.131.148-34); Teresinha Ferreira Batista (231.768.574-20); Walter Rodrigues da Costa (144.167.604-00); Wilson Duarte de Santana (148.067.114-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1164/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.869/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Franklin Fernandes Ramos (107.462.934-53); Gizelda Lopes do Rego Pinto (043.750.174-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1165/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.871/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joana Cavalcante de Araujo (200.866.104-06); Joao Tenorio Neto (200.372.794-91); Manoel Francisco da Silva (230.419.004-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1166/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.878/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Regina Maria Lima de Souza Gurgel Machado (057.319.414-91); Rejane Marie Barbosa Davim (130.515.984-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1167/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados; e em determinar o destaque do ato do ex-servidor Pedro Luís de Sousa Sobrinho (062.595.104-20), para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.238/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Milton Nunes da Silva Filho (086.944.604-59); Rolando Lazarte (003.961.608-83); Rosemary Souto Maior de Almeida (191.547.804-97); Teresa de Jesus Carvalho Guedes (285.674.044-87); Vera Lúcia de Almeida Becerra Perez (131.946.824-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar a realização de diligência à Universidade Federal da Paraíba para que, em relação ao ex-servidor Pedro Luís de Sousa Sobrinho (062.595.104-20):
  - 1.7.1. envie cópia do mapa de tempo de contribuição, bem como das certidões que embasaram a averbação de tempos laborados pelo inativo;
  - 1.7.2. encaminhe cópia da documentação que fundamentou a contagem especial de 5 anos, 5 meses e 12 dias, a título de tempo "convertido dec jud" (fl. 3 da peça n.º 2), especialmente o teor da decisão judicial que determinou o cômputo especial;
  - 1.7.3. demonstre o cálculo realizado para se atingir os referidos 5 anos, 5 meses e 12 dias de tempo convertido;
  - 1.7.4. informe qual a outra aposentadoria que o interessado detém, especificando o órgão pagador, o cargo, a carga horária e a natureza do benefício, se previdenciário ou estatutário.

ACÓRDÃO Nº 1168/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.606/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Norma Sueli Jesus de Araujo (120.524.181-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1169/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-037.620/2018-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz Otavio de Sousa Oliveira (049.017.972-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1170/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-037.627/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Diniz Mundin (133.784.736-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1171/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.503/2018-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Paulo Rogerio Ferreira Sampaio (500.783.210-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1172/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.505/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jayme do Nascimento (351.754.867-72)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1173/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.512/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Neide Silva de Abreu (044.941.214-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1174/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.514/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oliver Gomes da Cunha (033.823.118-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1175/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.520/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Augusto da Silva Dourado (141.888.800-15); Dartagnan Padilha Vieira (166.931.590-87); Fernando Irajá Felix de Carvalho (004.314.940-53); Francisco de Paula Roldão Peixoto (119.545.400-78); Jose Luiz Vieira Guerreiro (054.051.300-87); Julio Ferreira Filho (009.842.480-72); Loila Marina Weymar (301.315.020-34); Manoel Fernando Garcia da Silva (242.551.140-72); Mauro Gomes de Mattos (070.723.840-49); Nei Fernandes Lopes (007.311.370-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1176/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.529/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Mario Alves Garcia (251.398.607-59); Luciano Hardman Bezerra (004.985.567-00)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1177/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.534/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Attilio de Carli (002.279.510-34); Joao Giugliani Filho (000.726.720-72); Joao Guilherme Correa de Souza (002.957.360-20); Margarete Sune Mattevi (008.488.750-87); Maria Lucia Machado de Lorenci (250.608.130-53); Roberto Fernando de Souza (311.418.110-49); Roberto Morkis (161.277.060-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries

Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1178/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-039.535/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fernando Luiz Bastian (057.548.950-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1179/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-039.978/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Rodrigues Bezerra (008.243.481-68); João Rodrigues Bezerra (008.243.481-68); Wilson Mendes (059.386.191-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1180/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-039.980/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Gonçalves dos Santos (041.477.746-87); Geraldo Gonçalves dos Santos (041.477.746-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1181/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-039.982/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raymundo Costa Gomes (003.700.534-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1182/2019 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-041.493/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Miriam Costa (182.769.974-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019022700064
- 64
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

ACÓRDÃO Nº 1183/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.508/2018-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Heraldo Hugo de Moraes (002.888.106-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1184/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.532/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Cristina Cunha Duarte (143.218.905-00); Tanízia Maria Santos (661.968.765-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1185/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.580/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sebastiao Nunes de Paula (183.312.206-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1186/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.597/2018-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Pereira de Araújo (303.060.006-87); Wanderley Mansur (007.544.986-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1187/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.604/2018-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Domingas Marques Ribeiro (080.043.403-00); Maria Ines Saraiva Pinheiro (088.851.173-68); Raimundo Franco Teixeira (001.846.913-20); Raimundo de Jesus Lima (040.435.373-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1188/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.638/2018-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Solange Schmitt (334.834.770-04); Terezinha de Jesus Marquez (133.424.870-20); Ubirajara Ornes Kneipp (189.046.020-68); Vera Lucia da Luz Nascente (431.835.730-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1189/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.225/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giovanna Maia Rosado Cascudo Rodrigues Santana (052.522.284-77); Gisele Borborema Alves e Silva (055.822.744-99); Gisia Teodoro Braga (069.635.656-27); Gislene Canazart de Oliveira (047.933.166-97); Gustavo Rocha Porto (031.451.726-03); Gustavo Vieira Rodrigues Maciel (051.310.356-27); Haroldo Adrian Gusmao de Macedo (051.733.194-29); Heber Souza Melo Silva (863.346.626-00); Heitor da Costa Melo (995.517.301-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1190/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.931/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Gomes de Oliveira (170.810.478-07); Ana Tercia Monteiro Oliveira (084.615.807-88); Angela Mello Coelho (114.336.018-42); Edmar Wellington Oliveira (051.011.096-73); Eduardo Duarte Horta (582.491.846-53); Eduardo Pagani Julio (998.572.866-15); Fabricio Pereira Soares (032.680.316-50); Guilherme Tropa Barreto de Andrade (053.103.046-65); Ivoni de Freitas Reis (281.502.106-44); Liamara Scortegagna (721.446.459-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1191/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.862/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Evandro Maciel Orlando Pereira (073.518.027-00); Evelyn Caroline Nascimento Lavor (110.757.587-77); Fabiana Maria de Oliveira (069.618.037-50); Fabio Silva Rangel de Oliveira (151.083.017-07); Fabio de França Moreira (080.844.937-01); Fabricia Barbosa da Silva Sobrinho (084.347.257-03); Fani Abezgauz (269.072.917-20); Fernanda Mariz do Amaral das Neves (095.153.587-01); Fernanda Pinheiro de Almeida Freitas (939.800.277-91); Fernanda Regina Rocha Caldas (079.799.357-64); Flávia Soares de Siqueira (021.827.757-14); Flávia dos Santos Soares (035.266.777-00); Francisco Luiz de Carvalho (041.021.236-95); Francel Luiz Braz Toledo (104.049.287-81); Gabriel Saldanha de Medeiros (147.587.137-66); Gabriela Montez Holanda da Silva (138.266.957-71); Gabriela Souza Neto Pimenta (092.613.246-65); Gedalva Melo da Vitoria (981.536.417-00); Germana Lucia de Araujo (504.675.067-87); Gilda Moreira dos Santos (052.570.017-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.866/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Lupp Ramos (095.707.827-73); Marcia Cristina Mendonça Perez Loureiro (017.973.477-64); Marcia Regina Fernandes Braga Santos (931.576.657-15); Marcia Salles dos Santos (663.474.677-04); Marcia das Graças Dias de Rezende (823.935.407-68); Marcio Daniel da Costa Nicodemos (104.271.967-52); Marcus Vinicius da Silva Nunes (088.048.627-93); Maria Cecília Fernandes Paiva (810.429.577-20); Maria Eliza de Barros Silva (853.548.057-91); Maria Lucia Esteves de Jesus Novo (669.502.877-04); Mariana Ferreira Faria (119.351.887-39); Mariana do Monte Pires Mariano (140.553.907-00); Marianna Augusta de Luna Freire Duarte Ferreira (118.125.267-92); Maricelea Silva do Nascimento (090.027.637-19); Marli Redin Oliveira (546.808.670-00); Marlon Tomazella Baptista (007.872.279-94); Mary Borges de Oliveira (030.597.767-92); Mauro Luiz da Rocha Soares (769.718.217-34); Maycon Francisco Marafijo (048.397.899-08); Melissa de Mello Martins Gomes (079.991.877-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.894/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucas Barbosa de Souza Martins (128.663.577-28); Luiz Carlos Ferreira Garcez (896.063.027-68); Luzia Carvalho de Alcantara (100.955.627-45); Manoel de Freitas Maciel (771.738.307-10); Manoela Barros Guimarães (125.893.837-54); Mara Regina dos Santos Barcelos (078.174.847-08); Marcelo Peralva Menezes (603.575.097-49); Marco Antonio Gomes Teixeira da Silva (007.040.287-60); Marco Antonio de Souza Moreira (007.031.427-63); Marcos Rogerio Batista Cunha (039.347.957-90); Marta Gomes Francisco (026.836.047-26); Mauricio Soares do Vale (081.117.207-42); Milena Gonçalves Curcino Vieira (105.757.497-09); Miria Rangel Pereira Rodrigues de Oliveira (128.627.187-85); Monielle Gomes da Silva (116.007.207-81); Mylane dos Santos Barreto (108.324.747-62); Odorico Baptista dos Santos (615.718.498-15); Olivia Furlan Cavallini (122.092.787-24); Paula Ayres Ferreira Aguirre (058.004.867-51); Paulo Victor Zaquieu Higino (114.648.427-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1194/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.900/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Diniz Coelho (028.616.597-00); Andreia Gomes da Cruz (076.186.157-21); Aquila Vieira do Nascimento (115.515.887-30); Carlos Henrique de Oliveira Moreira (009.401.637-21); Claudia de Oliveira Vianna (480.506.520-68); Cristiane Ribeiro Mauad (059.364.537-58); Danilo Bilate de Carvalho (098.988.317-58); Debora Michele Morone D Aiuto (057.493.807-93); Edivana da Silva Machado dos Santos (057.304.927-07); Everton de Britto Policarpi (010.770.841-88); Fernanda de Carvalho Pereira (122.896.027-52); Flavia Luzia Jasmim (110.604.617-06); Flavia Martins da Silva (032.614.547-84); Gilmar Teixeira dos Santos (712.819.832-68); Helington Neves de Oliveira (032.958.537-11); Ilton Ribeiro Fagundes de Oliveira (118.924.777-18); Layla Fernanda Alves Freire (096.148.457-83); Leandro Torres Di Gregorio (052.582.847-86); Leticia Vieira da Conceicao (122.786.367-58); Ligia Lins de Castro (116.286.767-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.224/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Roberta Zampa Boa Morte (094.654.577-44); Rosiane Claudia de Souza Neves (606.386.132-72); Sylvania Alves dos Santos (568.839.001-87); Tamara Olimpio Prado (044.015.475-86); Thiago Gutemberg Avellar Milhomens (060.636.936-88); Tiago Tolentino Mendes da Cruz (002.595.441-59); Vanessa Paula Nunes Ferreira (060.898.856-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.921/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lucicleide Lopes Campelo (000.667.732-02); Luiz Pereira da Silva (580.258.718-00); Luiza Yasmim Silva Garcia (986.810.442-49); Manoel Ribeiro Lobo Junior (383.364.482-68); Marcelo Giovannetti Ferreira Luz (302.150.288-13); Marcelo Leite Pereira (790.632.502-82); Marcio Barauna Neto (641.514.252-68); Marco Aurelio Anadam Mello (259.864.906-06); Maria Auxiliadora Lima de Carvalho (193.767.662-53); Maria Ivone Alves da Silva (339.478.562-53); Maria Soledade Dutra Silva (797.887.692-68); Mariana Evangelista Albuquerque (884.685.182-04); Mariana Ramos Chrusciak (947.093.862-34); Mariana de Moraes Scheller (048.312.609-83); Marta Cristina de Freitas da Silva (004.776.117-29); Maricia de Macedo Mory Kuroky (383.176.302-00); Mauricio da Silva (508.292.382-04); Mauricio de Araujo Mendes (930.628.262-15); Mayara Suzanne Freitas Chaves (530.078.672-15); Michel Platinny da Costa Silva (799.898.372-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.924/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Stelio Coelho Lombardi Filho (082.976.894-76); Stephen Roosevelt Barreto Soares (000.583.702-26); Sueidy Araujo Barbosa (947.474.312-68); Suelen Nonata de Souza Marques (746.545.352-68); Susset Guerra Jimenez (216.812.088-90); Suênia Kdidiha de Araújo Feitosa (971.453.942-00); Taina Ribeiro Gonçalves (000.915.662-31); Tania de Jesus Gutierrez Rodrigues (701.603.542-50); Tao Machado (028.495.307-51); Tertuliano Rosenthal Figueiredo (711.266.431-49); Tiago Morato de Carvalho (996.297.045-87); Thiago Thadeu Araujo Guerra (002.187.602-99); Tiago Luz de Oliveira (946.222.302-59); Valdenir Filef dos Santos (190.517.838-76); Valdinei Fortunato Portela (509.037.482-15); Vanderclayson Soares Barbosa (822.599.413-20); Vanêssia Pereira Noronha (700.578.342-53); Victor Marin Contreras (701.603.602-26); Vinicius Ribeiro Nascimento (020.769.241-67); Vitor Rodrigues de Oliveira (074.599.676-02)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1198/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.395/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ane Daliane Paulino de Sousa Amorim (065.103.314-46); Caroline Addison Carvalho Xavier de Medeiros (008.307.884-33); Elder Prata Vieira Paiva (002.945.303-80); Jose Glebson Vieira (000.912.754-23); Larissa Bastos Pimentel (047.645.464-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.692/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Miqueias Serrao Marques (892.411.182-53); Uedio Robds Leite da Silva (416.217.432-68); Viviane Cristina Cardoso Francisco (313.120.548-24)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.453/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rogeryo Fernandes da Costa (093.652.154-63); Rummenigge de Macedo Rodrigues (038.018.904-65); Schirlene Sheila Dantas de Azevedo (076.012.744-11); Sergivaldo de Souza Lima (008.161.654-67); Shirley Renata da Silva (057.635.284-50); Suzana Araujo dos Santos (105.040.807-17); Tamires Soares de Oliveira (076.464.224-36); Tiago Lacerda Souza (056.505.094-09); Vania Regina Santana (033.304.684-67); Vicente de Paula dos Santos Coelho Neto (062.428.794-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.456/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marilucia Campos dos Santos (448.279.895-91); Marlucya de Souza Ribeiro (992.945.915-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.460/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fernanda Patrícia Duarte de Andrade (018.922.953-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.464/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Laysa de Sousa Vasconcelos Soares (089.396.614-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1204/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.476/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jaqueline Moraes Fernandes (008.222.331-93); João Pedro Rocha de Carvalho (029.862.321-83); Juliana Carvalho de Almeida Borges (021.894.831-07); Karla Araújo (869.334.341-68); Katiel Corrêa de Sousa Castro (011.550.861-98); Krislane Maria Pereira Mesquita (035.478.211-85); Káritta Ribeiro da Silva (754.216.661-15); Leidyane Cardoso Freire (001.848.231-70); Leonardo Magalhães Rodrigues (034.995.641-30); Leticia Lorrana Campos Silva (037.757.921-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em determinar o destaque do ato referente à servidora Janaína Lima Luna Rodrigues (917.112.314-87), para processo apartado, para cumprimento da proposta oferecida pelo Ministério Público, nos termos constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.483/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Estácio Amaro da Silva Junior (024.143.674-58); Hugo Matheus Costa da Silva Severiano (064.877.804-56); Luana Francisleyde Pessoa de Farias (052.444.444-76); Martinho Guedes dos Santos Neto (000.069.034-10)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinar a realização de diligência à Universidade Federal da Paraíba para que, em relação à servidora Janaína Lima Luna Rodrigues (917.112.314-87):
    - 1.7.1. seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos de pedagoga da UFPB (40 horas semanais) e o cargo de professora de História na Prefeitura Municipal de João Pessoa (também 40 horas), especificando-se a escala de horário diária e semanal a que a interessada está submetida em cada vínculo;
    - 1.7.2. seja esclarecido se a servidora possui 1 ou 2 vínculos perante a Prefeitura Municipal de João Pessoa, uma vez que em consulta ao sistema Rais - ano base 2017 - indica que a interessada teria dois cargos de professora na prefeitura, um a partir de 26/01/2015 e outro a contar de 1/07/2008, ambos com 40 horas semanais (peça n.º 9).

ACÓRDÃO Nº 1206/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.556/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Joao Eujacio Teixeira Junior (841.960.332-53); Nereida Machado (054.498.036-05); Reinaldo Lima Pereira (657.509.772-34); Roberto Luis da Silva Carvalho (072.186.557-77); Rodrigo Alecio Stiz (700.989.302-06)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1207/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.560/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Diego Ismael Rocha (067.531.536-08); Edson de Sousa Brito (785.328.331-87); Evellin Pereira Dourado (007.059.901-76); Fabiano Inacio de Souza (529.968.911-04); Fernanda Cruvinel Pimentel (737.382.201-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1208/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.561/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Fernanda de Souza Almeida (293.555.198-26); Filipe Augusto Sales Gomes (721.544.031-15); George Wilton Albuquerque Rangel (065.820.466-16); Gradisca de Oliveira Wernick de Capistrano (041.384.969-47); Guilherme Ghisoni da Silva (014.836.599-09)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1209/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.564/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Luísa Mafalda Gigante Rodrigues Carvalheiro (012.822.669-26); Luís Carlos Cunha Junior (297.300.178-16); Manoel Francisco Biancardi (222.602.608-88); Marcelo Henrique Leão Santos (842.091.431-20); Marcelo Trindade Junior (885.191.551-20)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.566/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Mauro Cunha Xavier Pinto (075.186.466-84); Nelson Alves dos Santos (697.096.371-34); Percy Boris Wolf Klein (119.595.501-44)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.567/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Alessandro Correa Victorino (017.273.097-07); Alexandre Raphael Cabral (025.733.317-76); Aline Almeida Bentes (060.671.736-62); Aline Dayrell Ferreira Sales (013.037.936-01); Ana Carolina Soares Costa Vimieiro (068.934.986-67)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1212/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.196/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Thiago Sampaio de Moraes Albuquerque (008.852.734-43)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.204/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Walter Lopes Neto (009.694.154-51)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1214/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.209/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessado: Thaisa Rodrigues Vieira (725.743.721-15)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.221/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Emilie Faedo Della Giustina de Campos (059.636.119-03); Janaina Luiza dos Santos (037.804.607-18); João Guilherme Siqueira Monteiro (123.361.927-64); Juliana Tristão Werneck (080.094.587-59); Roldan Petros Muradian Sarache (062.385.517-80)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.230/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
  - 1.1. Interessados: Ademir de Oliveira Ferreira (009.311.199-10); David Braz da Silva (059.779.644-04); Diandra Soares de Araujo (076.440.314-13); Jaqueline Ferreira Holanda de Melo (089.446.864-24); Luciana Uchoa Rocha (083.329.554-32); Rosana Blawid (284.689.178-85); Ruben Horn Vasconcelos (966.506.563-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1217/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.237/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Rocha de Paiva Costa (010.875.034-50); Francisco Miguel da Silva (967.899.484-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1218/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.239/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alexandre de Moraes Araujo (085.234.154-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.240/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jaqueline Pereira da Silva (052.424.434-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1220/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.248/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Maciel Paiva (014.100.903-96); Celso Napoleão Xavier de Araujo (882.919.523-53); Constancia Elvira Rocha (685.540.953-91); Edivaldo Ribeiro da Silva (041.026.193-99); Francisca Flaviana Ferreira da Silva (042.426.803-50); Germana Maria Alcoforado Felipe (705.146.903-72); Juliana Sampaio dos Santos (000.429.793-82); Maria Edvaneide Fernandes Nunes Silva (112.458.913-91); Maria Suziane Santana (994.131.913-87); Rachel Veronica Benicio Correia Pereira (667.356.373-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1221/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.250/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Caroline de Oliveira Moraes (025.841.593-25); Ana Celia dos Santos (021.815.013-00); Ana Regina Mendes Lopes (852.593.813-00); Felipe Hatila de Sousa Silva (041.756.983-10); Fernanda Macedo de Oliveira Neves (222.787.958-05); Gracyelle Alves Remigio Moreira (006.125.653-60); José Edson da Silva Costa (614.283.613-91); Laise Ramos e Silva (049.010.543-25); Lhivia Barbosa Sousa (971.014.353-00); Marcos Hyan Pinho Silva (050.731.913-31)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1222/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.251/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabiana Costa Rabello (085.176.359-65); Joicy Micheletto (064.626.149-51); José Sikora Neto (070.927.319-33); Marilyn de Souza Cyganczuk (068.107.069-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1223/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.255/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Mascarenhas do Amaral (571.877.970-87); Aline Decari Marchi (034.982.729-00); Emanuel Rodrigo Melo dos Santos (600.214.363-71); Flavia Lima de Castro (014.020.423-70); Geordana Hannah de Alcantara Bastos (870.998.373-20); Maria José Silvestre Rodrigues (359.942.153-68); Maximiano Muniz Aguiar Lima Ventura (002.023.233-07); Nara Gonçalves da Rocha Vianna (087.948.487-00); Roberta Marinho (600.007.513-83); Virginia Maia do Nascimento (463.684.003-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1224/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.259/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Thamyris Fernandes da Silva (031.779.131-10); Wellington José da Silva Alves (005.584.921-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1225/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.266/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Lima Santos (035.887.253-77); Aline Satiro Bento (640.343.993-68); Alissandra Vitorio de Sousa (872.839.643-04); Amanda Paiva Vilar Perazzo (065.955.794-05); Ana Clevia Ribeiro de Sousa (033.788.794-24); Ana Cristina de Medeiros Garcia Maciel (044.123.154-36); Leila da Silva Rodrigues Martins (088.424.016-92); Naiana Menezes Santana (036.701.725-30); Naiara Dantas Damasceno Najar (033.421.505-64)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1226/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.275/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandra Martins Furtado (905.210.300-30); Ana Leticia Abad (453.329.590-87); Isabel Cristina Silva da Silva (963.048.710-15); Leticia Uzeika (817.683.540-49); Mariane Dresch (886.244.390-00); Moises Soares Viterbo (606.930.450-00); Natalia Britz de Lima (018.321.220-77); Patricia Cardoso Nunes (022.149.880-09); Simone Machado Wester (917.709.550-20); Thiago de Carvalho Silva e Souza (074.430.294-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1227/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-042.280/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Patricia Santos de Oliveira (042.264.515-03); Catiane Januaria de Castro (880.941.113-72); Dayane Lemes de Queiroz (938.774.041-20); João Pedro Lemes Caetano (008.472.070-05); Juliana Lübke Castro (003.815.050-65); Leiciane Martins de Andrade (776.010.251-87); Leila Santos Mendes Ribeiro (075.022.774-55); Márcia Drebes (994.650.600-97); Silmara Ferreira Bittencourt (021.343.939-55); Silvânia de Araujo Severo Alencar (638.653.431-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1228/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.285/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Larissa Iluska Machado (992.103.551-72); Leandro Castelo Branco da Costa (723.672.962-00); Leonardo José Sales da Costa (011.454.893-54); Leticia Ferreira da Silva (009.779.863-06); Lilian da Silva Neves (062.201.204-50); Luana Cardinale dos Santos (076.370.174-27); Marcia Cristina Couto Linhares (055.182.306-21); Marcilene Lima da Silva (839.110.573-34); Mona Gomes Silva (075.177.036-17); Patricia Daniela Santos Silva (974.753.275-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1229/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.291/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Douglas Muniz Barbosa (009.338.079-88); Edinilson Carlos Pereira (980.068.430-15); Eliana Vieira de Carvalho (026.669.767-42); Guilherme Castelliano Nadaís (073.442.087-09); Kelma Macedo Pohlmann Simões (085.089.657-61); Lorena de Amorim Grando (952.459.441-20); Pablo Nogueira Linhares Marques de Magalhães (055.152.397-25); Sergio Beduschi Filho (047.355.989-79); Simone Fernandes Furtado Trajano (952.436.234-15); Surama de Oliveira Correa (055.894.766-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1230/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.295/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Ana Karla Araujo Cavalcanti de Albuquerque (028.129.344-92); Cibele Mendes (918.783.496-00); Fernanda Feuerharmel Soares da Silva (068.502.229-37); Franciella Borges de Jesus Lima (937.221.333-00); Leonardo Silva Carvalho (091.774.326-14); Leticia Lopes Oliveira (096.371.826-67); Louise Gracielle de Melo e Costa (087.430.236-65); Telma Almeida Barros (768.701.384-00); Tilae Steinmetz Soares (020.064.590-07); Vanessa Tancon (027.966.249-19)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1231/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.300/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Feitoza Câmara de Medeiros Quezado (997.890.433-68); André Jhonathan Dantas (026.742.993-20); Anne Elouyze da Silva Feitosa Rodrigues (048.897.773-85); Brenna Maria de Souza Costa (052.476.843-97); Débora Brasileiro Félix (662.769.933-87); Deylane de Melo Barros (025.454.473-82); Elisângela Povoas de Oliveira (504.642.993-49); Emanuelle Soares Silva (688.333.183-20); Gutemberg Lucena de Azevedo (065.985.904-18); Laís Moreira Alves de Freitas (028.557.413-27)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1232/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.311/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Ariana de Paula e Cordeiro (359.807.208-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1233/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.320/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Karla Zancope (001.358.001-96); Reiner Alves Botinha (080.842.456-43)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1234/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.328/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adina Rodrigues Brito (805.139.723-15); Adriana Firmino de Azevedo (691.921.033-91); Ana Paula Pinheiro Santos (010.525.593-95); Ivna Cavalcante Barros Sales (004.226.983-00); Jackcineide de Amorim Evangelista Benvenuto (014.499.933-11); João Lins de Araujo Neto (075.397.984-59); Márcio Inácio da Silva (911.688.563-53); Maria Helena Ripardo Carneiro (703.807.913-15); Ricardo Rodger Paula Cardoso (852.014.993-68); Rosilene Pereira Oliveira (036.340.664-66)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1235/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.333/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maurício Ferreira Santos Viana Pinheiro (005.520.443-00); Mayara Rodrigues Mota (006.350.421-93); Meireluce Silva Santana (951.764.205-97); Rosana Randolpho Toledo Caiaffa (027.972.556-66); Rosineide Silva Mendes (024.625.294-46); Suely Coelho (007.958.638-45); Tatiana Cristina dos Santos Magalhães (050.816.066-93); Tatiane Cristine Cortiano (052.642.669-13); Vinícius Maciel Basílio Barbosa (295.090.548-01); Wilson Marques da Silva (078.606.208-80)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1236/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.338/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Ezequiel Fragoso Vieira Leitão (076.788.794-82)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1237/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.343/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Vanessa Pires Santos Maduro (786.936.912-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1238/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.349/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Celeste da Silva Santos (220.614.795-53); Celso José Rodrigues Benedito (629.032.926-04); Milena dos Santos Pereira (035.319.475-16); Natália Barbosa Carvalho (055.137.766-69)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1239/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.419/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Albert Luiz Suhett (098.584.127-38); Cláudia Barbieri Masseran (304.347.738-32); Felipe Farias Pereira da Câmara Barros (048.751.304-57)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1240/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.428/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jefferson James Cunha de Souza (022.722.577-55)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1241/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.434/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiano Santos Pereira de Abreu (010.866.600-05); Leandro de Conto (689.331.500-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.438/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Marcio Avila Almeida (879.044.622-49); Azauri dos Santos Figueira (728.908.512-49); Carina da Silva Mota (953.705.602-34); Daniely Cassia Martins (268.268.348-71); Gilson Fernandes Braga Junior (947.365.452-91); Gisele Afonso Bento Mello (020.855.251-05); Luis Henrique Nery Januario (025.601.665-85); Natalia Santos Costa (899.782.422-87); Paola Piovezan Ferro (313.623.018-33); Rafael Zilio Fernandes (017.629.160-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.439/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenna Celina Ferreira de Carvalho (962.348.142-04); Deise Juliane dos Anjos de Sousa (009.042.582-03); Ivana Barbosa Veneza (847.707.832-72); João Raimundo Silva de Souza (663.618.852-91); Luciula Romana da Silva Ferreira (751.221.702-15); Maira da Silva Alho Mota (946.327.072-87); Polany Gomes Correa (000.271.682-80); Raí Rocha Costa (014.806.302-09); Regiane Sablina Almeida Bernardes (658.685.282-04); Wenderson Rogério de Souza Cirino (022.407.782-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.445/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dholimann Carlos de Melo Balestrin (016.428.532-67); Gabriel Pereira de Castro (867.216.072-04); Greicy Oliveira Nascimento (015.183.552-77); Juliana Carvalho da Silva Wendt (843.811.322-20); Mayk da Silva Sales (012.373.582-30); Stefanny Karulayne Figueiredo de Lucena (083.571.904-99)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.459/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Angelo Medeiros Gomes (015.611.426-70); Bruno Vinicius Alves de Andrade (064.230.854-39); Djailson Silva da Costa Junior (068.865.974-85); Fernando José de Albuquerque (950.422.704-00); Francine Maria de Franca Silva (056.182.924-16); Gersica Valesca Lima de Freitas (086.277.524-86); José Wagner Amador da Silva (078.609.684-52); Otavio Augusto Alves dos Santos (076.529.584-90); Rodrigo Eiji Hakamada (220.177.658-05); Ygor Jacques Agra Bezerra da Silva (061.104.404-85)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.460/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Gomes Filgueiras (064.267.114-11); Ana Patrícia de Sousa (066.208.933-25); Bárbara Denise Ferreira Gonçalves (069.699.234-52); Luiz Carlos Alves Cavalcanti (045.077.484-88); Maria da Penha Moreira Gonçalves (000.313.763-55); Renan Leandro Fernandes (069.565.264-84); Robertson Valério de Paiva Fontes Junior (008.649.464-30); Sandra Silva Duarte (054.041.754-86); Uiran Gebara da Silva (215.972.268-58); Watson Arantes Gama Junior (019.725.471-35)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.461/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karoline Barros Silva (074.156.104-23); Ayron Andrey da Silva Lima (107.861.014-23); Camila Pereira Brígido Rodrigues (043.793.873-56); Jailson Santana Carneiro (052.614.673-73); Jonas Berto (438.870.589-68); Juliana Cristina das Chagas de Melo (090.096.624-62); Julyan Gleyvison Machado Gouveia Lins (070.948.664-29); Leilson Vanderson Barbosa da Silva (081.678.984-31); Rene Douglas Nobre de Moraes (097.210.734-74); Tatiane Tenório da Gama Leite (073.037.374-64)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.467/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Alfonso Peixoto (123.272.214-63); Andrei Christian Pereira Lima (022.799.732-86); Catarina Pinto de Assiz (937.199.572-68); Célio Almeida Santana Silva (008.716.161-30); Cristina da Silva Magalhães (840.289.042-34); Edina Silva (825.807.313-34); Emanuel Braga de Araujo (980.632.002-68); Ericson Rodrigues da Costa (003.594.722-57); Luvilan Braz dos Santos (025.747.672-50); Maria Josiane Alves de Souza (853.832.872-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.471/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jorge Alberto de Medeiros Carvalho (843.607.477-72); Lis Helena Aschermann Keuchegerian (303.803.548-37); Loena Marins do Couto (121.003.637-19); Priscila de Carvalho Leibão (135.993.427-84); Renato Domingues Fialho Martins (085.128.497-38); Rodrigo Marendaz Silva Pimenta (081.415.597-96)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.473/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Ferreira da Silva (029.308.236-74); Jorge Luiz Sonego Milani (013.686.040-05); Romeo Lages Simões (110.261.727-05); Tiago Frossard Vilela (124.201.207-95)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.475/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Maria Rogerio Fontes (116.663.821-91); Dulce Maria Filgueira de Almeida (714.582.124-91); Eva Waisros Pereira (185.920.661-15); Michelangelo Giotto Santoro Trigueiro (154.367.561-15); Valgmar Lopes de Lima (345.046.481-72); Vanessa Cristina de Oliveira (079.594.726-70)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.478/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Lorena de Carvalho Penalva (003.920.532-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.481/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Garcia Passos (339.476.888-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.484/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denison Barreto de Souza (079.231.597-93); Izabela Gonçalves da Silva (136.754.777-62); João Durval de Oliveira Alves Machado (123.188.597-10); José Carlos Alves de Azeredo Junior (108.623.567-33); Lara Prazeres Ribeiro Gomes (156.120.437-40); Leonardo Dias Pereira (531.331.452-15); Luana Costa Pierre de Messias (962.157.553-20); Virginia Siqueira Gonçalves (132.319.347-29); Walter Lucio de Paula Junior (120.112.447-65); Yhasmani Barcelos Cabral (119.018.467-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.485/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wallan Azevedo dos Santos (147.550.817-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1256/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.489/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexsandro dos Santos Reis (013.457.515-67); Caroline Maria Costa Barros (076.940.744-77); Clovis Veloso de Santana (095.542.674-01); Deliane Pessoa Santos (002.879.232-74); Dennys Max dos Santos da Conceição (830.566.962-91); Enio Michell Miranda Nascimento (951.482.992-15); Lauana Natasha da Gama Pantoja (010.666.072-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1257/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.520/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Felipe Leonardo Bley Fialho (031.060.021-90); Heloisa Helena de Almeida Portugal (017.318.059-00); Jean Paulo Moraes Canezin (028.840.481-54); Renata Lucichi Scapolatempo (030.793.611-21)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1258/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.522/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Danilo Gonçalves Rodrigues (084.055.284-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1259/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.523/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Cíntia Pedrosa Bezerra (012.650.535-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1260/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.532/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dalson Eloy Almeida (016.324.746-38); Guilherme Lopes de Oliveira (110.822.576-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1261/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.534/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizangela Cristina Magalhães (019.380.699-19); Fernando Parra dos Anjos Lima (359.080.618-40); Frank Luiz Rosa Chagas (015.470.951-48); Gilmar Vitalino Dias (798.341.596-68); Jonadabe Felix da Silva (041.973.931-99); Kassio dos Santos Carvalho (019.614.551-10); Monica Elizabeth Craveiro Theodoro (376.299.588-54); Rafael Brito Menezes (005.700.721-74); Renan Cardoso Lima (071.077.086-35); Thaise Paes de Barros Hardman Moraes (338.313.708-26)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1262/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.539/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Vieira de Lima Costa (044.687.646-19); Bruno Silva Nigri (042.496.116-47); Carlo Sandro de Oliveira Campos (979.687.146-72); Danielle Teixeira de Oliveira (090.489.486-06); Felipe Nunes dos Santos (061.301.076-09); Gabriel Heerdt (010.264.409-80); Janice Simpson de Paula (064.362.416-39); Mary Hellen Carvalho do Nascimento (139.836.267-00); Ricardo Francisco de Oliveira Teixeira (116.154.266-39); Sophia Lais Araujo Fortes (115.623.036-51)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1263/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.543/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Speranza Lacaz (057.943.137-14); Allana Sthel Santos de Oliveira (138.611.677-78); Ana Carollina Gutierrez Pompeu (024.092.641-23); Flávia Lana Garcia de Oliveira (117.675.407-60); Luiz Carlos Gonçalves de Oliveira Junior (074.933.867-90); Mayara Freitas Lima (116.954.767-27); Nathalia Ferreira Antunes de Almeida (100.376.367-74); Paula de Oliveira Santarossa (976.628.606-04); Ronan Farias Freire de Souza (380.696.008-96); Thaynara Moreira Botelho (093.585.516-58)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1264/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.544/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Afonso Rangel Garcez de Azevedo (132.033.757-02); Allan de Carvalho Rodrigues (122.935.137-00); Bianca Kremer Nogueira Correa (121.629.847-50); Gabriela Vasconcellos de Barros Vianna (132.716.317-94); Humberto Lauro Rodrigues Junior (026.460.817-82); Leandro Dutra Pereira (122.704.257-40); Matheus Farinhas de Oliveira (146.755.167-85); Pedro Roberto de Lima (077.150.019-02); Tiago Regis de Lima (966.213.973-72); Victor Eduardo Leite de Almeida Duca (134.049.347-09)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1265/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.545/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Renato Cozzolino Rodrigues de Souza (102.225.587-84); Paula Cristiane Strina Juliasz (350.529.638-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1266/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.550/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Patricia Moraes da Silva (015.281.046-33); Ana Paula Oliveira (081.540.036-51); Carolyne Amelia Assis Avila (114.292.876-40); Cintia Letícia Cruz Saraiva (084.664.336-78); Flavio Roberto Nicolau de Mendonça (031.290.736-20); Leandro Henrique Vidigal Sousa (110.766.806-90); Luiz Gustavo Torres Barroso (105.165.916-73); Mariana Barbosa Carvalho Teixeira (099.121.886-83); Vanessa Cristina Gonçalves Rita (048.945.436-48); Yury Aranha de Oliveira (070.770.876-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1267/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.566/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiano Douglas Dias do Carmo (077.590.666-27); Daniel Francisco Bastos Monteiro (076.441.576-03); Edna Paula da Costa Reis (100.148.326-07); Hamilton Tonidandel Junior (063.622.356-65); Jorge Eduardo Garcia Ferreira Junior (125.075.487-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1268/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.573/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Moreira de Jesus (066.815.525-60); Alba Cleria Ribeiro Teixeira Seixas (612.732.525-00); Cassia Carneiro Santos (830.049.555-04); João Anthony Porto Calixto Viana (131.759.686-27); Katia Aguiar de Sousa (641.080.315-04); Lezuender de Souza (089.951.057-47); Lucas Vasconcelos Kutscher de Oliveira (088.445.654-47); Magna Santos Cunha (808.406.985-34); Marcelo José Farias Lima (012.295.035-60); Mauro Kleber Vieira dos Santos (963.930.175-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1269/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.588/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Giselle Silveira da Silva (005.496.240-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1270/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.624/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Roosevelt Israel de Figueiredo (059.205.131-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1271/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.627/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jairson Conceição Dinis (236.175.748-66); Luciana Pimentel da Silva (687.748.932-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1272/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.632/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Carolina Lanza Queiroz (045.171.176-93); Camila Paula dos Reis Pinto (054.129.556-06); Guilherme Luiz da Costa Lage (751.868.886-72); Laís Olivato (345.080.548-70); Luan Manoel Thome (118.029.686-95); Luana Martins Oliveira (103.708.256-75); Maressa Carneiro de Melo (090.175.986-46); Mauricio Gomes de Sousa (105.976.196-38); Michaelle Geralda dos Santos (070.695.346-04); Vinicius Dias Wilson (970.814.776-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1273/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.637/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Magno Alves de Oliveira (398.180.608-57); Aline de Oliveira (104.152.586-93); André Luiz Maravilha Silva (097.540.656-67); Antonio Lenito Soares Junior (075.521.156-10); Antonio Ribeiro de Oliveira Neto (087.083.836-93); Fabio de São José (070.693.206-47); Franciele de Oliveira Pimentel (103.389.306-47); Josué Lima da Silva (104.839.586-38); Nayara Vilela Avelar (062.961.766-00); Thiago Bomjardim Porto (511.001.772-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1274/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.646/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Dayani Vasconcelos de Oliveira (063.499.139-65); Fabio Gonçalves Marinho (041.919.611-01); Fernando Augusto Alves da Silva (828.227.781-91); Gisele Wmayma Pinheiro dos Santos (023.216.341-38); Gislaine Campos dos Santos (031.153.811-82); Guilherme de Menezes (034.088.451-74); Orismere Lucia Zanelato (570.556.021-49); Roney Silva Pinhorati (308.882.998-00); Soldane Lino de Oliveira Junior (020.740.491-70); Tatiana Leal da Costa (015.992.301-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1275/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.653/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Higor Alexandre Rodrigues Maia (065.511.116-61)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1276/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.659/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Gilberto Antonio Borges (534.717.926-00); Priscila Barbosa Agata (295.446.288-43)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1277/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.665/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Annalice Oliveira Azevedo Baldini Figueira (159.538.577-05); Fernando Iemini de Rezende Aguiar (089.636.056-39); Julio Cesar de Almeida Valim (164.166.507-62); Maria Claudia Martinelli de Mello Pitrez (014.506.837-46); Sara Monaliza Sousa Nogueira (672.990.323-68); Stallone Pereira Abrantes (090.161.854-37); Viviane Arena Figueiredo (072.064.137-30)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1278/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.671/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Andrea Koyanagi (979.295.811-87); Fabio Mitsuo Miyashita (321.098.448-41); Jefferson Xavier Nobrega (049.402.261-23)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1279/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.672/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Enyo Soares Pereira (085.225.857-76)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1280/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.675/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elisangela Moraes Gonçalves (829.546.403-59); Silvana de Oliveira Freitas (351.454.983-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1281/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.677/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Maristela Nunes de Oliveira (578.274.351-49)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1282/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.678/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Anderson Daniel Stochero (815.909.460-49); Taritza Basso Broll (002.046.640-47)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1283/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o atos de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.681/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Thiago Duarte de Souza (111.908.306-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1284/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.687/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Fernanda Carvalho Lopes de Medeiros (013.422.606-27); Gleisson de Souza Freitas (090.425.906-45); Guilherme Vieira Pimentel (383.196.258-82); Heloisa Oliveira dos Santos (010.751.035-92); Lucio Alves Tannure (049.207.826-24); Nathan Sombra Evangelista (010.294.053-36); Rodrigo Leite Correa (069.685.786-38)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1285/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.689/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Vinícia Dalpiaz (016.266.050-25)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1286/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.691/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Mário Davi Martins de Lacerda (880.931.234-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1287/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.692/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Antonio Yony Felipe Rodrigues (630.109.333-04); Elizabeth de Araujo Cavalcante (893.422.913-68)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1288/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.696/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Charles Eduardo Zarebski (327.791.528-00); Felipe Xavier Penha Carraro (011.756.006-52)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1289/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.700/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Alexandre Sérvulo Ribeiro Hudson (079.584.536-71); Andrea de Lima Tomaz do Carmo (036.842.837-03); Ezequiel Breno Rodrigues Reis (075.784.596-78); Jessé Valentim dos Santos (053.710.804-14); Karina Pereira Carvalho (114.408.476-81); Nathalia Luiza Soares Peixoto (099.887.946-06); Paglia Silva Lopes Santos (961.071.896-53); Rafael Luís Junqueira Costa (094.202.926-73); Rafaella Araujo Silva (112.164.286-11); Rui Maurício Fonseca Evangelista (297.853.858-92)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1290/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.709/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Warley Batista de Deus (977.867.996-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1291/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.720/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Alex Sandro Sausen (020.634.439-20)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.721/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Elaynne Mirele Sabino de França (087.820.634-51); Fábio Magarão de Almeida (913.633.735-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.725/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Acácio Perboni (046.876.089-06); Danielle do Carmo das Neves Campos (729.996.241-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.727/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Carlos Roberto Staine Prado Filho (368.353.418-40); Chirley Vanessa Boone (032.684.641-73); Flávia Almeida Vieira Resende (012.482.366-10); Vanessa Marconi Jamarim (086.846.869-00); Victor Tarifa Lopes (387.153.378-55)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.734/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Luiz Eduardo Pinto Barros (328.761.698-60)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.737/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Deivis Terris da Rosa (970.133.400-06); Mara Janaina Nascimento Castro (034.778.914-57)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.742/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cintia Yurie Yamachi (364.274.448-67); George Viana Florindo (413.643.618-17); Geovannia Mendonca dos Santos (229.808.618-47)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.748/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Aline Maria Alves de Carvalho (009.390.854-70); Andrea Nascimento Vasconcelos (010.235.884-20); Douglas Gregório Camilo Silva (100.696.567-03); Leocrecio Aires Moreno (569.723.694-87); Lisiane Nóbrega de Oliveira (011.714.444-43); Mariana Honório Azevedo Galvão de Araujo (053.599.304-89); Noelson Nolasco Ribeiro Junior (046.994.484-61); Priscilla Jerônimo Calixto (122.938.847-83); Rafael Gonzaga Nahoum (287.910.348-76); Walisson de Azevedo Soares (050.518.714-02)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1299/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.753/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Maria Helena Castagnara (058.438.919-17); Priscila Chuarts Alessio (071.328.239-81)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1300/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.754/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessada: Gabriela Karoline Michelon (098.108.569-54)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.759/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Heloiana Karoliny Campos Faro (011.884.802-00)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.761/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jeniffer Yasmin de Araujo (048.766.681-08); Joacil Amarante de Paula Junior (043.805.291-93); Leudimar Dias de Sá (817.154.201-87); Marileide Pinheiro da Silva (017.531.151-08); Mychelle Fabiane Carvalho Bueno Sato (029.367.411-65)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.768/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Eduardo Jezini Fernandes Ganassin (034.569.891-64); Rayane Ganassin (027.103.331-20); Serge Dominique Margel (093.639.101-48); Teresa Cristina Hersen Monteiro (105.049.947-60); Thiago Oliveira (011.623.001-08); Waneli Cristine Moraes Sampaio (888.917.476-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.772/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Alex Luiz Celullare (190.859.028-94)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.773/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Vanessa Lopes Vasconcelos (999.986.613-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1306/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.776/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Mirian Cristina dos Santos Almeida (263.325.178-16); Thays Assunção Reis (032.512.083-81); Wesley Silva Rocha (026.732.831-10)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.779/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cleumir Pereira Leal (619.385.483-53); Eliakim Martins Araujo (039.881.593-36); Glauco Soares Braga (059.031.714-86); Jonas Oliveira Vinhal (070.246.716-29); Josélia Maria Ribeiro Lima (900.553.223-87); Lara Rubia Silva Teles (482.541.933-04); Lucinaldo dos Santos Silva (036.901.073-69); William da Paz Silva (059.487.853-51)  
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.782/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Bárbara Moreira Barros Monteiro (077.122.156-85); Francélia Soares Teixeira (816.595.043-68); Francileuza Ciriaco da Cruz (001.031.923-95); Francisca Gleyciane da Silva (013.417.913-78); João Gabriel Cardoso da Silva (043.061.903-07); Joelma dos Santos de Oliveira (849.612.953-53); Joselma Marques Lima (897.611.113-34); Josilene Ribeiro de Sousa Machado (741.277.303-82); Moacir Gomes Chaves (455.162.356-34); Nely de Oliveira Gonçalves (301.272.380-34)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1309/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.787/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Francisco da Silva Junior (738.093.653-00); Janaina Cardoso de Sena Freitas (635.915.702-06); Letícia da Silva Soares Luz (106.958.787-78); Michele Rosa dos Santos (125.506.767-50); Renata Gláucia Barros da Silva (943.948.652-04); Sidney de Moraes Chaves (598.060.102-30); Vânia Cristina de Souza Reis (014.395.447-43); Victor Costa Nunes (153.196.337-42)  
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.796/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Jakson Gomes de Oliveira Junior (105.244.434-24); Salvador Viana Gomes Junior (084.144.134-04)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1311/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.803/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Adrean Moreira da Silva (032.712.985-99); Caio Barreto de Almeida (050.736.575-51); Isabele Barbosa de Andrade (051.816.785-21); Ivisson Puridade Santos (055.901.965-31); Marcelo Bruni Teixeira (928.511.505-53); Marcos Venicio Tourinho Araujo (046.084.355-90); Nataly Ferreira Longuinho (019.169.675-74); Paula Grazielle Guimaraes Santos (050.508.465-10); Ramon Davi Santana (064.858.745-26)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.811/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessados: Cláudio Sebastião Cruz Cordeiro (423.940.667-68); Regina Cássia Mattos de Paula (013.833.257-66)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1313/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.814/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Nara Nunes Lage (074.741.266-99); Prussiana Araujo Fernandes Cunha (093.366.976-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1314/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.820/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnes Cajaíba Vianna (034.347.575-89); Alisson Santana Santos (045.384.325-55); Deivid Borges Santos (030.263.415-09); Eugênia da Silva Lima (964.545.205-87); Luís Alberto Ribeiro Froes Junior (008.263.945-07); Marcus Vinícius da Conceição Morro (029.789.605-90); Natália Petersen Nascimento Santos (036.561.655-99); Paulo Cesar Lima de Oliveira (362.905.305-00); Paulo Vítor França Lemos (038.584.775-08); Renato Medeiros da Fonseca Junior (128.886.197-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais e registrar os atos de concessão de pensão civil cujos números de controle são 10001506-05-2005-000023-5, 10001506-05-2012-000258-4 e 10001506-05-2012-000260-6 e 10001506-05-2012-001006-5; e em considerar prejudicados, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão de pensão civil cujos números de controle são 10001506-05-2002-001004-9 e 10001506-05-2004-000643-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.192/2008-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jorge Pereira de Sant'anna (016.077.247-82); Jorge Pereira de Santana (016.077.247-82); Jorge Pereira de Santana (016.077.247-82); Luiz Carlos Flora (388.295.339-04); Luiz Carlos Flora (388.295.339-04); Marineide Pereira de Santana (941.749.627-15); Ramao Mertines (885.946.619-91); Waldomiro Romero (009.128.369-89)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1316/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em fazer a determinação constante do item 1.7, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.619/2014-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Amara Maria dos Santos (462.485.954-53); Claudio da Rocha Sousa (007.605.874-34); Fabia Jacinta Rego Calestino (010.486.854-62); Jessica Karla Medeiros Cavalcante de C. Souza (010.639.344-86); Joao Claudio Medeiros Cavalcante de C. Souza (010.639.164-02); Junielle Mayara Medeiros Cavalcante de C. Souza (010.639.224-70); Lucas Fernando Cavalcante Sarmento (090.766.954-90); Marcell Cardoso Silva Almeida (012.497.714-63); Marcello Cardoso Silva Almeida (012.497.774-02); Natalia Ferreira de Melo (071.604.884-15); Paula Aguiar Araujo Dantas Batista (014.214.604-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à SEFIP para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0800977-82.2013.4.05.8000, que tramita no Superior Tribunal de Justiça, e da Ação Ordinária n. 0074074-18.2014.4.01.3800, que tramita no Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

ACÓRDÃO Nº 1317/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.594/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Celia das Dores Mendes (079.950.696-69); Maria de Jesus de Paula Gomes (327.206.886-49); Ramon Faria Tavares (088.481.696-60); Vilma Leonor Santos Tavares (706.163.456-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e" e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Universidade Federal do Rio de Janeiro cumpra as determinações constantes dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 12.645/2018-TCU-1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-022.513/2017-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Deyse Alves da Silva Soares (792.558.927-20); Ivone Rodrigues Crispim (169.556.057-47); Maria Madalena Assis da Silva (669.122.457-49); Rafael Guilherme Villard Neto (296.087.407-20); Yara Ourique da Silva Almeida (016.707.567-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1319/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, incisos IV e V do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.188/2006-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - Mec (12.724.340/0001-44)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.651/2018-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ruth Ferreira Tocatins (100.355.617-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.669/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Leonia de Menezes (609.808.775-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.683/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Stella Nasser Issy (071.012.011-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.598/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria do Rozario Goncalves (132.425.228-69); Yolanda Hayama Osiro (191.884.258-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.605/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonio da Silva (746.348.108-59); Dorival Mello (442.686.298-15)



- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.606/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Zuzana Vieira Leite (517.946.915-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.620/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Jadeson de Souza Reis (800.445.142-04); Jessica Kethelen de Souza Reis (529.618.692-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-039.621/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Angela Maria Rossini Saydelles (547.573.040-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.002/2018-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Hilma Ferreira Gomes de Almeida (182.708.401-49); Norma Gomes Sesana (049.623.481-16); Renato Gomes Vieira (022.895.791-57); Teresa Newman Melo Moreira (074.424.401-34); Yolanda Juca de Loyola (900.860.901-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.007/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Pedro Guedes da Silva (008.972.674-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.008/2018-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neusa Furtado Sell (691.595.139-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.751/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Nilza de Menezes Penido (884.340.366-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.755/2018-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Erony Gonçalves de Almeida (323.236.890-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-041.798/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Mirtes Maria Rodrigues Coelho (423.954.706-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Raimundo Bernardo Filho, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 2.320/2010- TCU-1ª Câmara, em consonância com o parcelamento autorizado no Acórdão 1.430/2013-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.965/2002-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2001)
- 1.1. Responsáveis: Amaro Nunes Soares (065.760.013-04); Antonio Alberto Dias dos Santos Balazeiro (018.104.305-00); Antonio Carlos Gerude Rodrigues (242.891.327-15); Antônio Carlos Lopes Pinheiro (065.988.463-15); Cristino Jose de Castro Rodrigues (286.933.883-04); Edemir Veras de Carvalho (096.590.561-68); Joao Calisto Lobo (001.630.823-91); Luciano Nobre Varella (023.643.447-00); Luiz Pires Ferreira Filho (084.626.404-82); Marco Aurélio Palhas de Carvalho (269.386.187-04); Maria Clara Marra (265.439.741-68); Meriam Abraham Ohana (044.257.402-97); Nautilio Jose Melo Veludo (787.766.518-00); Noemi Maria da Rocha Martins Soares (096.310.893-04); Paulo Roberto dos Santos Silveira (191.588.407-10); Raimundo Bernardo Filho (037.621.653-00); Roberto César Fontenelle Nascimento (217.679.716-72); Vasco Soares da Costa (029.035.637-72); Walfrido Moraes (000.756.395-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Piauí (Sec-Pi).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os itens "3.2", "8.1", "9" e "9.1" do Acórdão 1.531/2018-TCU-1ª Câmara, onde se lê: " (...) *Cristiane Campos Damião Daher* (...) ", leia-se: " (...) *Cristiane Trancoso de Campos Damião* (...) ", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-006.412/2016-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 015.083/2018-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Cristiane Trancoso de Campos Damião (436.016.853-53)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas - MA
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.7. Representação legal: Antonio Edivaldo Santos Aguiar (5455/OAB-MA) e outros, representando Cristiane Trancoso de Campos Damião.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Colegiado, por meio do Acórdão 5002/2018-1ª Câmara, conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos por Victor Grabois contra o Acórdão 1.534/2018-1ª Câmara, porquanto não identificada omissão, contradição ou obscuridade;

Considerando que o referido responsável apresenta novos embargos, solicitando que, à luz dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal e do artigo 489, § 1º, inciso IV, do Código de Processo Civil, a integração do Acórdão 1.534/2018-1ª Câmara, mediante a apresentação da "devida fundamentação para adoção do entendimento de impossibilidade de reconhecimento de boa fé";

Considerando que os fundamentos requeridos, constantes do voto original, foram devidamente repisados no voto que deu azo aos embargos julgados por meio do Acórdão 5002/2018-1ª Câmara;

Considerando que nos Acórdãos 5002/2018 e 1.534/2018, este Colegiado deixou assente a possibilidade de ser abatido do débito atribuído ao interessado a importância de R\$ 44.672,87, recolhida pela AACEA/HFB em 10/2/2017;



Considerando que os presentes embargos têm o único propósito de rediscutir matéria analisada no acórdão original e nos embargos anteriores, ante o mero inconformismo do responsável em relação ao julgamento de suas contas;  
Considerando, portanto, o caráter meramente protelatório dos embargos ora analisados;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer do documento ora analisado (peça 180) como mera petição, não aplicando, desse modo, a suspensão de prazo prevista no art. 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.055/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Antonio Waldeck Gomes de Souza (468.016.427-15); Associacao dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso - Aacea (05.253.095/0001-79); Celso Pereira Jordao (053.600.307-63); Edward Melo de Britto (218.511.587-15); Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico (02.385.669/0001-74); Francisca Ruth Feijão Medina (702.231.147-15); Fundação para o Desenvolvimento Social e Institucional (00.878.857/0001-09); Funerária Estrela da Manhã Ltda. (00.499.660/0001-69); Jonas Alcantara Vilhena Neto (373.082.977-72); Marisa Zenaide Ribeiro Gomes (959.018.257-72); Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviço (01.466.841/0001-51); Sidnei Nascimento Cabral (591.014.667-04); Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda (34.075.739/0001-84); Victor Graboys (430.200.547-53); Wania Guimarães Damaceno Bastos (902.967.617-53)
  - 1.2. Recorrente: Victor Graboys (430.200.547-53)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
  - 1.8. Representação legal: Luzia Fernandes de Aguiar, representando Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ; Priscila Santos Martins (213.167/OAB-RJ) e outros, representando Victor Graboys; Jocélio Correa Pereira (13.744/OAB-RJ) e outros, representando Associação dos Amigos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do Hospital Geral de Bonsucesso- AACEA/HFB.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à responsável Rosana Soares Ferreira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 8.983/2018-TCU-1ª Câmara (peça 21), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 14/8/2018  
Valor recolhido: R\$ 10.063,00Data do recolhimento: 17/12/2018.

1. Processo TC-014.118/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Associação Comunitaria Dimensao Juventude - Ascodij (07.714.768/0001-76); Rosana Soares Ferreira (620.578.041-00)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o entendimento firmado por meio do Acórdão 108/2019-TCU Plenário, segundo o qual não se conhece de embargos de declaração que não indicam a omissão, contradição, obscuridade ou erro material existente na deliberação recorrida, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil;  
considerando que o recorrente alega omissão no Acórdão 12.900/2018-TCU-Primeira Câmara, mas não a indica objetivamente (peça 42);  
os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Márcio Regino Mendonça Webá contra o Acórdão 12.900/2018-TCU-Primeira Câmara, por não atendidos os requisitos de admissibilidade ditados nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU:

1. Processo TC-014.311/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (736.441.103-87)
  - 1.2. Recorrente: Márcio Regino Mendonça Webá (736.441.103-87)
  - 1.3. Entidade: Município de Araguaianã/MA
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).
  - 1.8. Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (6.756-OAB/MA)
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto por Valdir Achilles (R002, peça 53), contra o Acórdão 5.840/2018 - 1ª Câmara (peça 27), por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do responsável e lhe aplicou débito e multa;  
Considerando que o recorrente opôs embargos de declaração (peça 33), que foram conhecidos, porém no mérito, rejeitados pelo Acórdão 11.560/2018-TCU-1ª Câmara (peça 43);

Considerando que a notificação do Acórdão 11.560/2018-TCU-1ª Câmara ocorreu em 19/10/2018 (peça 48) e que, o presente recurso foi interposto em 8/11/2018; expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/1992;  
Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno do TCU não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos;  
Considerando que a análise do recurso pela Serur demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;  
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não-conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade de peça 54.

1. Processo TC-019.677/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Valdir Achilles (015.369.138-71)
  - 1.2. Recorrente: Valdir Achilles (015.369.138-71)
  - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaimbê - SP
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.8. Representação legal: Ronan Figueira Daun (150425/OAB-SP) e outros, representando Valdir Achilles.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o entendimento firmado por meio do Acórdão 108/2019-TCU Plenário, segundo o qual não se conhece de embargos de declaração que não indicam a omissão, contradição, obscuridade ou erro material existente na deliberação recorrida, nos termos do art. 1.023 do Código de Processo Civil;  
considerando que o recorrente alega omissão no Acórdão 2.810/2018-TCU-Primeira Câmara, mas não a indica objetivamente (peça 33);  
os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos por Cláudio Vale de Arruda contra o Acórdão 2.810/2018-TCU-Primeira Câmara, por não atendidos os requisitos de admissibilidade ditados nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU:

1. Processo TC-025.683/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Cláudio Vale de Arruda (236.592.203-10)
  - 1.2. Recorrente: Cláudio Vale de Arruda (236.592.203-10)
  - 1.3. Entidade: Município de Formosa da Serra Negra/MA
  - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (Sec-PB).
  - 1.8. Representação legal: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas (10.004/OAB-MA) e outros, representando Cláudio Vale de Arruda.
  - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2019 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Inaz do Pará Serviços de Concursos Públicos Ltda., referente a possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (Ifro) na condução do contrato 5/2018, para prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concurso público para provimento de cargos efetivos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Considerando que, embora a empresa licitante detenha legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União, consoante dispõe artigo 237, inciso VII, c/c artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, a matéria veiculada na representação não é da competência do TCU, uma vez que não há interesse público a reclamar o trato da dele pelo controle externo, conforme exige artigo 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que, em exame preambular da matéria, foi verificada preponderância de interesse privado da representante ao questionar a rescisão do contrato e a aplicação de penalidades à contratada;

Considerando que não cabe ao Tribunal de Contas da União a jurisdição de interesse privado, salvo se, de forma reflexa, o litígio albergar indício de grave violação à norma legal e ao patrimônio público, nos termos da Acórdão 4.779/2011-1ª Câmara;

Considerando, em suma, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes dos artigos 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, e artigo 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência ao representante e à unidade jurisdicionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.318/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).
  - 1.5. Representação legal: Alex Marcelo Marques - OAB/PA 18205 (peça 3).
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sec/MS:

1. Processo TC-020.314/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
  - 1.5. Representação legal: não há.
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143 e 237 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, por perda de objeto, e determinar o arquivamento dos autos, dando ciência desta decisão à representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.034/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
  - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).
  - 1.5. Representação legal:
  - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93 c/c arts. 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação formulada pela empresa Eco Serviços Ambientais Ltda., para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente; declarar prejudicado o requerimento de medida cautelar; ordenar a adoção da medida a seguir; e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.088/2018-6 (REPRESENTAÇÃO)  
1.1. Interessado: Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (24.464.109/0002-29)  
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas  
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).  
1.6. Representação legal: Andrea Garcia Sabiao (14.673/OAB-PE) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. dar ciência ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes que a falta de justificativa fundamentada para o parcelamento do objeto em lotes, conforme se verificou no Pregão Eletrônico 80/2018, contraria o disposto no art. 24, § 1º, inciso VIII, da IN/SEGEST 5/2017 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.695/2011-TCU-Plenário;

RELAÇÃO Nº 3/2019 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1345/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.893/2013-2 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Jorge de Souza Lima (394.564.207-87)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.721/2018-8 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessado: Regina Maria de Almeida Chissini (452.635.580-15)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de interesse de Bernadeth Favarin Nandi, bem como em fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.533/2012-0 (APOSENTADORIA)  
1.1. Interessados: Bernadeth Favarin Nandi (288.508.319-00); Edson Carvalho (288.570.389-04); Marilda Lima (288.591.469-68); Nilzete Zaneripe Fortunato (614.910.809-06); Rita de Cassia Jung da Rosa (341.363.989-72)  
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:  
1.7.1. Determinar à Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC que:  
1.7.1.1. corrija, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, o percentual de anuênios atribuído à sra. Bernadeth Favarin Nandi, o qual deverá passar a corresponder a 12%;  
1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Bernadeth Favarin Nandi, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;  
1.7.1.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Bernadeth Favarin Nandi teve ciência desta deliberação.  
1.7.2. Determinar à Sefip que:  
1.7.2.1. proceda, em conformidade com a orientação fixada no Acórdão 2.100/2010-Plenário, à exclusão lógica, da base de dados do sistema Sisac, por duplicidade, dos atos de interesse de Edson Carvalho, Marilda Lima, Nilzete Zaneripe Fortunato e Rita de Cassia Jung da Rosa arrolados neste processo;  
1.7.2.2. monitore o cumprimento deste acórdão.  
ACÓRDÃO Nº 1348/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.610/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)  
1.1. Interessado: Cesar Teixeira Castilho (028.268.036-54)  
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.924/2018-7 (PENSÃO CIVIL)  
1.1. Interessado: Brígida Delpupo Pedroni (045.800.337-95)  
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos artigos 27 da Lei 8.443/1992, 143, inciso I, alínea "a", 218 e 169, inciso V, todos do RITCU, em:

1. Processo TC-018.729/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)  
1.1. Responsáveis: Airton Ayres Rodrigues (225.176.503-49); Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34); Angela Maria Leite (268.891.103-15); Arinaldo Bomfim Rosendo (182.782.991-53); Auterina Macedo da Silva Fournier (137.062.173-68); Debora Cristina Franca Teixeira (407.410.013-49); Donato Almeida Leite (107.038.883-15); Elen Beckman Costa (079.529.103-53); Elimar dos Santos Lopes (238.211.243-34); Erasmo Ferreira da Silva (115.220.891-87); Fábio Adrião Paixão Cunha (162.139.982-68); Gloria Eloisa Nascimento dos Santos (224.414.253-15); Heralmi Bras da Silva (075.975.173-00); Ignacio de Jesus Furtado Filho (176.219.253-53); Januaria Alves e Silva Nogueira (257.548.743-91); Jose Ribamar Silva Arouche (080.921.843-72); Jose Tadeu Pereira (292.970.103-00); José de Ribamar Lopes Ferreira (126.128.203-53); João Teófilo da Silva (096.812.131-49); Luiz Carlos Rodrigues Pacheco (044.285.873-68); Marcus Antonio Macedo Baia (356.125.927-87); Maria Paula Rodrigues Chaves (405.379.603-25); Maria Ulda Araujo Tavares (062.787.603-04); Maria da Graça Abreu Santos Leite (042.070.333-00); Maria do Amparo Bezerra Silva (040.034.703-20); Marianildes Pacheco Ribeiro (150.101.803-59); Marival Pinheiro Lobao (001.871.943-00); Marlene Maria Ribeiro (055.003.703-91); Roberto Almeida de Melo (206.861.613-00); Rosangela Ramos Santos (258.086.213-72); Sonia Maria Ribeiro Gomes (062.524.863-53)  
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão  
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).  
1.6. Representação legal: não há.  
1.7. Determinações:  
1.7.1. expedir quitação ao Sr. Fábio Adrião Paixão Cunha (162.139.982-68), relativa à pena de multa a ele aplicada pelo item 9.1 do Acórdão nº 11.153/2011-2ª Câmara, tendo em vista a comprovação do pagamento integral da referida sanção;  
1.7.2. autorizar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista o cumprimento do objetivo para o qual o presente processo foi constituído; e  
1.7.3. dar ciência ao interessado da presente decisão.

ACÓRDÃO Nº 1351/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Dilza Maria Pantoja Correa contra o Acórdão 2.232/2018 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e a condenou, solidariamente com outro responsável, ao pagamento do débito apurado;  
Considerando-se que o recurso de reconsideração foi interposto fora do prazo de quinze dias previsto no art. 33 da Lei 8.443/1992;  
Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal;  
Considerando que a rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não constitui fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Dilza Maria Pantoja Correa, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e em dar ciência desta deliberação ao recorrente, de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-012.227/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsáveis: Dilza Maria Pantoja Correa (394.614.322-91); Manoel Raimundo Pantoja Araújo (253.581.032-87)  
1.2. Recorrente: Dilza Maria Pantoja Correa (394.614.322-91)  
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri - PA  
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico  
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira  
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).  
1.8. Representação legal: Eduardo José de Freitas Moreira (OAB/PA 7.449), representando Dilza Maria Pantoja Correa  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2019 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Edivaldo Ruiperes Selani, ex-Prefeito de Diamante do Norte/PR, contra o Acórdão 10.524/2018-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou suas contas irregulares e o condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa;  
Considerando que na presente peça recursal, o recorrente limita-se a manifestar sua insatisfação com o conteúdo do acórdão recorrido e a rediscutir o mérito do processo fundamentado em alegações jurídicas, sem apresentar fatos novos;  
Considerando que meros argumentos ou teses jurídicas, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu em 21/9/2018 (peça 43) e o presente recurso foi interposto em 9/11/2018 (peça 50);  
Considerando que os elementos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade não pode ser afastada, a teor do § 2º do art. 285 do Regimento Interno/TCU;  
Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao Tribunal no sentido do não conhecimento do presente recurso, por intempestivo e não apresentar fatos novos;  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, caput, e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:  
1. não conhecer do recurso de reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos; e  
2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, bem como do exame de admissibilidade à peça 51.

1. Processo TC-016.464/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)  
1.1. Responsável: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani (923.104.278-53)  
1.2. Recorrente: Pedro Edivaldo Ruiperes Selani (923.104.278-53)  
1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)  
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo  
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Norte (Sec-RN).  
1.8. Representação legal: Aldrey Fabiano Azevedo (OAB/PR 23.185)  
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
ACÓRDÃO Nº 1353/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência a respeito à Fundação Nacional de Saúde, à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Prefeitura Municipal de Lastro/PB e ao responsável:

1. Processo TC-023.895/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: José Vivaldo Diniz (300.439.804-49)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lastro - PB
  - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 3/2019 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1354/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva, as contas de Rodrigo Zerbone Loureiro (095.272.947-46), João Batista de Rezende (472.648.709-44), Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59) e Igor Vilas Boas de Freitas (081.286.988-50), dando-lhes quitação, em razão das seguintes falhas ocorrências:

a.1)baixo nível de controle e acompanhamento desempenhado pelo Conselho Diretor na gestão interna da Anatel, evidenciado pela:

a.1.1)ausência de providências do Conselho Diretor com vistas a sanar as falhas recorrentes do Sigec e demais sistemas de arrecadação de receitas e com vistas a priorizar e acompanhar o desenvolvimento do novo sistema de arrecadação da Anatel, em desatenção ao estabelecido pelo art. 19, inciso XXI, da Lei 9.472/1997, e pelo art. 133, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da Agência - Resolução-Anatel 612/2013;

a.1.2)baixa supervisão e insuficiente controle periódico da atividade de arrecadação pelo Conselho Diretor da Anatel, em desatenção ao estabelecido pelo art. 19, inciso XXI, da Lei 9.472/1997, e pelos art. 133, incisos XXII e XXV, do Regimento Interno da Agência - Resolução-Anatel 612/2013;

a.1.3)ausência de acompanhamento do Conselho Diretor sobre o andamento das ações de fiscalização e de sua aderência, ao longo do exercício, às diretrizes de fiscalização aprovadas pelo órgão colegiado, em desatenção ao estabelecido no art. 133, inciso XXII, do Regimento Interno da Agência - Resolução-Anatel 612/2013;

b)com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas de Anibal Diniz (183.210.702-72) e Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04), dando-lhes quitação plena;

c)dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada, juntamente com a instrução (peça 20), para adoção de medidas de prevenção à ocorrência de falhas semelhantes, nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014.

1. Processo TC-026.713/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
  - 1.1. Responsáveis: Anibal Diniz (183.210.702-72); Igor Vilas Boas de Freitas (081.286.988-50); Joao Batista de Rezende (472.648.709-44); Marcelo Bechara de Souza Hobaika (039.894.116-59); Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04); Rodrigo Zerbone Loureiro (095.272.947-46).
  - 1.2. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
- 1.6. Representação legal: Varlone Batista Sampaio e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 10.101/2018 -TCU-1ª Câmara, de forma a incluir o seguinte item: "8.2. Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97.557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.481/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Fed Empregados Edifícios e Condomínios do Est Sao Paulo (01.002.082/0001-76); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Paulo Roberto Ferrari (032.094.568-52)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.6. Representação legal: Renato Antonio Villa Custodio (162813/OAB-SP) e outros, representando Fed Empregados Edifícios e Condomínios do Est Sao Paulo e Paulo Roberto Ferrari; Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2019 - TCU - 1ª Câmara  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 943/2007, firmado com a Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar, para implementação do projeto intitulado "Guia Abetar 2008 II Edição - Viajante Aviação Regional".

Considerando a ocorrência de irregularidades de natureza fraudulenta em atos licitatórios e contratuais praticados na execução do convênio supramencionado, bem como a constatação de desvio de recursos em benefício do dirigente máximo da entidade conveniente, viabilizado a partir de fraudes cometidas em atos licitatórios e contratuais que resultaram na contratação das empresas CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME, Mercado Eventos Ltda.- ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, e Gráfica Nystag;

Considerando a existência de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa 0004522-21.2013.403.6103, que se derivou do Inquérito Civil Público 1.34.014.000129/2011-96 (ICP 129/2011), na qual se encontram caracterizadas diversas irregularidades de natureza fraudulenta que marcaram a execução dos convênios firmados com a Abetar, resultando em dano ao erário;

Considerando a caracterização do abuso de direito na utilização da pessoa jurídica por parte dos sócios das empresas: CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME, Mercado Eventos Ltda.- ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME, e Gráfica Nystag, conforme instrução à peça 50;

Considerando, por fim, a realização de pagamentos sem a regular liquidação da despesa, autorizados pelo dirigente máximo da Abetar, Apostole Lazaro Chryssafidis.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em: (i) desconsiderar a personalidade jurídica das empresas CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME (08.445.761/0001-69), Mercado Eventos Ltda.- ME, atual denominação de Mercado & Mercado Eventos Ltda. - ME (08.911.731/0001-09), e Gráfica Nystag (09.223.434/0001- 25), para promover a responsabilização de seus dirigentes e sócios, Mariana de Oliveira Finco Chryssafidis (008.684.649-37) e Andreas Lazaros Chryssafidis (296.915.078-62) (da primeira empresa referida), Alejandro Sigfrido Mercado Filho, (334.290.808-43), e Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51) (da segunda empresa) e Anderson Gasparini (291.512.198-24), Reginaldo Gasparini (146.264.988-25) e Edson Luiz de Souza (131.570.668-70) (da terceira empresa mencionada); (ii) determinar a citação dos responsáveis, conforme proposto pela unidade instrutora (peça 50); e (iii) autorizar a Secex-TCE a proceder o traslado para os presentes autos das peças do TC 000.887/2015-3 necessárias à instrução, em especial daquelas referentes aos documentos referentes à Ação Civil Pública 0004522-21.2013.4.03.6103 e ao Inquérito Civil Público n. 1.34.014.000129/2011-96, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.692/2017-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho (334.290.808-43); Anderson Gasparini (291.512.198-24); Andreas Lazaros Chryssafidis (296.915.078-62); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Atila Yurtsever (807.550.387-20); Ch2 Comunicacao Corporativa Ltda - Me (08.445.761/0001-69); Edson Luiz de Souza (131.570.668-70); Gráfica Nystag (09.223.434/0001-25); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51); Mariana de Oliveira Finco Chryssafidis (008.684.649-37); Mercado Eventos Ltda - Me (08.911.731/0001-09); Reginaldo Gasparini (146.264.988-25)

- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 8.785/2017-TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

a)Dar ao item 9.1 a seguinte redação: "com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC (44.860.740/0001-73) e de Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (031.488.908-68), condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 103.341,62 (cento e três mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), na data de 19/12/2007, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU";

b)No item , onde se lê "Associação Prudentina de Educação e Cultura", leia-se "Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC".

1. Processo TC-013.843/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima (031.488.908-68); Associacao Prudentina de Educacao e Cultura Apec (44.860.740/0001-73)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.6. Representação legal: Marcelo de Toledo Cerqueira (95158/OAB-SP) e outros, representando Associacao Prudentina de Educacao e Cultura Apec.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 15.103/2018-TCU-1ª Câmara, a vigorar com as modificações a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

c)No item 9, onde se lê "Prefeito do Município de Alvares Florense/CE", leia-se "Prefeito do Município de Alvares Florence/SP";

d)No item 9.6, onde se lê "Procuradoria da República no Ceará", leia-se "Procuradoria da República em São Paulo".

1. Processo TC-019.668/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Alberto César de Caires (082.067.938-01)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alvares Florence - SP
  - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que este Tribunal tem decidido que, em casos similares, deve-se encaminhar a matéria ao órgão repassador para a adoção das medidas cabíveis, entendendo que a atuação direta do TCU representa duplicidade de esforços, visto que a responsabilidade primária pelo exame da regularidade da aplicação dos recursos compete ao órgão/entidade concedente;

Considerando que o órgão concedente já adotou as providências administrativas cabíveis com vistas à instauração da TCE e o consequente ressarcimento dos danos causados aos cofres da União;

Considerando que não sobressaem os requisitos de risco, materialidade e relevância que justifiquem o prosseguimento do processo neste Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e em dar ciência deste acórdão ao representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, juntamente com a instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.623/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaretama - CE
  - 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
  - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).
- 1.5. Representação legal: Carlos Jean Saraiva Saldanha (OAB-CE/16.515) representando a Prefeitura Municipal de Jaguaratama/CE.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a auditoria operacional com vistas à melhoria do serviço de diagnóstico por imagem, no ambiente ambulatorial e hospitalar das unidades de saúde do Estado de Rondônia, foi uma ação corretiva devidamente tratada dentro da competência local a qual cabia exclusivamente ao TCE/RO, não remanescendo irregularidades de competência desta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único, e o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em levantar o sobrestamento dos presentes autos; não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes; e em arquivar e dar ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada de cópia da instrução (peça 10), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-022.110/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 025.819/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 033.020/2017-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Rondônia (Sec-RO).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, se por um lado a administração pública deve buscar ampliar a competitividade, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 ou o art. 3º, §1º, da Lei 8.666/1993, por outro lado esse pilar sempre deve ser interpretado em conjunto com os demais vetores constitucionais e legais, um deles justamente o objetivo de assegurar o cumprimento da obrigação, consoante dispõe a parte final do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, ao estabelecer cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame, a Administração deve se assegurar de promover a sua adequada fundamentação e se basear em estudos prévios que indiquem a necessidade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas da contratação, sejam de ordem técnica ou econômica;

Considerando que a Agência procura com o mecanismo do aporte adicional atacar o que considera um problema verificado na 3ª etapa de concessões rodoviárias, em que supostamente os deságios arrojados acabaram por reduzir as fontes disponíveis para obtenção de recursos por duas vias: a primeira, diretamente, pela redução da capacidade de geração de receita; e a segunda, indiretamente, na redução da capacidade de a concessionária contrair dívida, justamente devido à redução da geração de caixa;

Considerando não terem sido verificadas as irregularidades apontadas pelo representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação ao(à) representante, juntamente com a instrução (peça 4), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.142/2018-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1362/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.669/2019-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nivaldo Alves Soares (109.827.366-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido pelo MPTCU, em:

- a) fazer a determinação especificada no item 1.7; e
- b) considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Celia Macedo Rodrigues (034.195.092-00) e Maria da Conceição de Paula (040.832.452-04).
- 1. Processo TC-036.195/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Celia Macedo Rodrigues (034.195.092-00); Maria Leonilda Charlete Pereira (081.132.462-15); Maria da Conceição de Paula (040.832.452-04).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
  - 1.7.1. destaque dos presentes autos o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Leonilda Charlete Pereira (081.132.462-15); e
  - 1.7.2. realize diligência ao órgão de origem para que esclareça a inclusão da parcela denominada "Dif. Remune. EC/79", constante de fl. 2 da peça 3, no valor de R\$ 16.250,27, no ato de aposentadoria de Maria Leonilda Charlete Pereira (081.132.462-15) e justifique qual a base de cálculo utilizada para a atribuição de proventos à interessada, aposentada no cargo de fiscal e com subsídio no valor de R\$ 26.127,87 (fl. 3 da peça 5).

ACÓRDÃO Nº 1364/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.416/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eleilson Fernandes da Silva (937.213.403-10); Eliumar Santos de Assis (017.145.853-28); Emmanuel Silva Xavier (005.464.843-28); Erica Brito dos Santos (013.793.853-50); Érina Ribeiro Andrade (004.116.813-54).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.584/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jocivan Suassone Alves (011.339.741-04).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.599/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gustavo Melazi Girardi (353.757.078-37); Jaime Gomes de Oliveira Filho (000.887.162-01); Jessica Cristina Pereira Santos (841.727.892-34); Jhordano Malacarne Bravim (101.838.697-10); Marcia Rosa Uliana (686.020.142-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-040.393/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Lucio (922.692.571-20); Iramar Alves da Silva (313.584.111-15); Rafael Sant´anna dos Santos (722.832.971-68); Reginaldo Pereira da Cruz (398.598.191-49); Samy Staretz (688.662.831-34); Sebastião Leme Pandiá Calógeras de Sousa Segundo (665.500.411-04).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-041.678/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Simone Vitale (276.707.288-17).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

- 1. Processo TC-001.703/2019-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Izabel Barbosa de Sousa (113.351.901-63).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.



- 1. Processo TC-035.885/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adelia Moreira da Silva (483.653.192-68); Erotildes Vieira de Sousa (322.391.302-53); Francisco Jorge Viana (015.316.622-34); Francisco das Chagas Fernandes (052.316.802-06); Geni Ferreira dos Santos (483.702.402-59); Irene da Silva Santana (412.161.642-15); Jailson Albuquerque de Souza (952.552.652-68); Maria Glorimar Barroso Albuquerque (665.418.322-34); Maria da Silva Souza (104.602.502-30); Orieta Rosas Rodrigues (187.178.452-20); Raimundo Erasmo Paulo (026.441.693-72).
  - 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no Acre.
  - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, *caput* e parágrafo único, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante; e
- c) apensar os presentes autos ao TC 023.177/2018-7, nos termos do art. 36 da Resolução 259/2014 c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-000.522/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
- 1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (Sec-RJ).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 2/2019 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1372/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.431/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Neusa Teresinha Rocha dos Santos (433.685.060-72); Raimundo Gomes da Silva Junior (663.103.502-34); Ricardo Bussons da Silva (980.247.362-68); Suelene da Silva Batista (860.605.622-72).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.629/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Vinicius Silva de Andrade (068.707.276-00); Williams Lara de Nicomedes (068.287.156-75).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-001.630/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Larissa Carreira da Cunha (890.986.252-15); Marcus Joelson Duda Rocha (448.732.472-68).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-042.234/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rodolfo Ferreira Paranhos (773.895.141-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-042.265/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gabriel Caminha Bezerra (137.983.287-06); Glaucio Nunes da Silva (017.991.371-98).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-042.267/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alvaro Teixeira Diniz (976.808.003-59); Jessica Silverio Miranda (072.901.439-81).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-042.701/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Atalia Fabricia Santos do Nascimento (017.774.803-61); Caroline Tenorio Mendes de Aquino (081.287.029-80); Jair Lucio Alves Filho (089.128.086-30).
- 1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de alteração de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados, com a ressalva de que o Sr. Nelson Lucas Heritier foi excluído da folha de pagamento, em razão de falecimento.

1. Processo TC-006.867/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Nelson Lucas Heritier (029.851.791-49); Ornelina Vieira Ferreira (528.016.161-68).
- 1.2. Órgão: Nona Região Militar.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o acórdão 14194/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no subitem 9.3.2, "Leonel Palma", leia-se "Antenor de Souza Caldas", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-024.525/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessada: Larissa Caldas de Albuquerque (523.036.752-00).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-031.579/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Cremilda Maria Analio (799.779.876-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Romilson Fonseca Moura (OAB/SP 228.662) e outros, representando Cremilda Maria Analio.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-035.868/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Gabriel de Carvalho Tollini (003.972.441-77); Monica de Carvalho Tollini (906.590.827-72); Pedro de Carvalho Tollini (003.972.391-73).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1383/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-035.940/2018-2 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Ilza Vitória Teixeira Pereira (269.480.446-20); José Olimpio Ferreira (284.682.106-25); Maria Caldeira de Souza (300.190.016-49); Maria Eugênia da Silva Rodrigues (474.701.606-63).
  - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-035.945/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Adelaide da Silva Junqueira (513.152.620-53); Ana Clelia Carvalho de Alcantara (001.849.530-30); Elci Rodrigues Sarachin (664.637.420-15); Maria Emilia Gomes Pires (064.610.500-00); Marília Paglioli Jobim (692.224.440-00); Mercedes Reis de Oliveira (003.215.810-67); Rafael Gomes Pires (011.659.350-40); Victor Manoel Palombo (010.897.730-72).
  - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

- 1. Processo TC-035.966/2018-1 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Doralice Fonseca de Azevedo (554.393.653-20); Gilda Adalice Carvalho Antão de Alencar (498.365.873-49); Maria D'arc Paulo Braga (305.689.943-53); Maria Ferreira do Nascimento (374.640.603-00); Maria Nilza Braga Mendes (217.211.813-34); Maria do Carmo Sousa (504.544.043-87).
  - 1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar a proposta de deliberação (peça 28) que fundamentou o acórdão 553/2018-TCU-1ª Câmara, de modo que onde se lê, no item 4, "Porém, em razão de determinação judicial para inclusão na situação de companheira do instituidor, Sra. Maria de Nazaré Santana Abdom, bem como pelo falecimento de outra beneficiária, Sra. Helen Abdom Gomes, um segundo ato de alteração foi emitido (com quatro beneficiárias), o qual também recebeu parecer pela legalidade por parte do controle interno.", leia-se "Porém, em razão de determinação judicial para inclusão da Sra. Maria de Nazaré Santana Abdom na situação de companheira do instituidor, um segundo ato de alteração foi emitido, o qual também recebeu parecer pela legalidade por parte do controle interno.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

- 1. Processo TC-027.841/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Conceição de Maria Nunes Garcia (445.675.452-49); Helen Abdom Gomes (774.196.772-04); Maria Leonor Gomes Dias Rocha (119.315.741-20); Maria de Nazaré Santana Abdom (254.197.222-91); Marôa Santiago Gomes (149.493.181-87); Therezinha Garcia Gomes (105.274.782-53).
  - 1.2. Órgão: Oitava Região Militar.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Considerando que os débitos que não forem objeto de instauração de tomada de contas especial em razão do disposto nos incisos I e II do art. 6º da IN TCU 71/2012 deverão ser registrados no sistema e-TCE (§ 4º, art. 11, DN TCU 155/2016, c/c art. 24 Portaria TCU 122/2018;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, 169, VI, e 213 do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e às responsáveis.

- 1. Processo TC-020.063/2018-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Flaviana Paula Matos Trindade (778.557.955-53); Neyvania Aparecida Silva (003.993.935-95).
  - 1.2. Entidade: Município de Rio de Contas/BA.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações:
  - 1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) que proceda ao cadastramento do valor do débito e de suas responsáveis no sistema e-TCE, consoante estabelece o § 4º, art. 11 da DN TCU 155/2016, c/c art. 24 da Portaria TCU 122/2018.

ACÓRDÃO Nº 1388/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que no parecer técnico do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), de 24/4/2008 (peça 9, p. 13) constam informações no sentido da execução de 100% do objeto conveniado; e considerando o princípio da verdade material norteador dos processos nesta Corte de Contas,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

- 1. Processo TC-027.614/2018-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento Semiárido Baiano (FAESA) (02.005.173/0001-28); Gilmar Lopes de Almeida (001.840.525-80); Maria do Remédio Leite de Santana (137.387.554-20).
  - 1.2. Entidade: Federação das Associações e Entidades para o Desenvolvimento Semiárido Baiano (FAESA) (02.005.173/0001-28).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável e ao órgão instaurador da TCE.

- 1. Processo TC-036.353/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).
  - 1.2. Entidade: Município de Casa Nova/BA.
  - 1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
  - 1.7. Representação legal: não há.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3), ao representante e ao Grupo Hospitalar Conceição.

- 1. Processo TC-000.597/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda. (87.138.145/0001-31).
  - 1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. / Grupo Hospitalar Conceição (GHC).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul (SEC-RS).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido ao Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro (Sesc/ARRJ) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ) no item 1.8.5 do acórdão 12620/2018-TCU-1ª Câmara, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

- 1. Processo TC-003.694/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 029.888/2017-4 (DENÚNCIA).
  - 1.2. Responsáveis: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
  - 1.3. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
  - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ).
  - 1.7. Representação legal: Felipe Kertesz Renault Pinto (OAB/RJ 140.937) e outros, representando Orlando Santos Diniz; Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
  - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo.

- 1. Processo TC-020.456/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Apensos: 017.320/2017-8 (DENÚNCIA); 001.066/2017-0 (REPRESENTAÇÃO); 023.807/2016-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA).
  - 1.2. Responsáveis: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (42.591.099/0001-93); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20).
  - 1.3. Interessado: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.
  - 1.4. Entidade: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.
  - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
  - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ).

1.8. Representação legal: Andre Luis Santos Meira (OAB/DF 25.297) e outros, representando Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro; Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Fábio Nogueira Fernandes (OAB/RJ 109.339) e outros, representando Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro - OAB/RJ.

1.9. Determinações:

1.9.1. autuar processo de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992, e promover a citação solidária, pelos débitos informados nas tabelas abaixo, dos seguintes responsáveis:

1.9.1.1. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio/RJ) e Sr. Orlando Santos Diniz, na condição de presidente daquela entidade no período a que se referem os débitos, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos no âmbito do termo de cooperação técnica datado de 1º/12/2015;

1.9.1.2. Srs. Orlando Diniz e Marcelo José Salles de Almeida, na condição de gestores do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ e de signatários do termo de cooperação técnica datado de 1º/12/2015, em razão de não terem exigido da Fecomércio/RJ as prestações de contas devidas; de não terem adotado providências para a responsabilização da Fecomércio/RJ pela ausência de prestação de contas; de não terem fiscalizado a contento a execução do ajuste; e de terem autorizado a realização de novos repasses mesmo diante da falta de prestação de contas dos repasses anteriores;

| Dano aos cofres do Sesc/ARRJ |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| Data de Referência           | Valor do Débito (R\$) |
| 31/12/2015                   | 45.975.244,69         |
| 22/1/2016                    | 21.000.005,04         |
| 2/2/2016                     | 1.746.000,00          |
| 11/2/2016                    | 1.212.500,00          |
| 29/2/2016                    | 15.350.488,62         |
| 10/3/2016                    | 6.156.057,00          |
| 28/3/2016                    | 17.513.226,75         |
| 29/4/2016                    | 13.445.139,99         |
| 24/6/2016                    | 5.407.138,43          |
| 11/8/2016                    | 3.581.883,32          |
| 15/9/2016                    | 1.022.689,31          |
| 29/9/2016                    | 474.308,71            |
| 3/10/2016                    | 751.314,42            |
| 13/10/2016                   | 1.605.201,19          |
| 18/10/2016                   | 994.799,15            |
| 1/11/2016                    | 75.699,50             |
| 18/11/2016                   | 6.606.357,78          |
| 21/12/2016                   | 1.062.188,94          |
| 24/2/2017                    | 2.064.094,05          |
| 11/4/2017                    | 527.783,02            |
| 9/5/2017                     | 945.569,05            |
| 7/6/2017                     | 794.954,51            |
| 29/6/2017                    | 673.641,50            |
| 30/6/2017                    | 1.297.543,82          |
| 12/7/2017                    | 470.143,38            |
| 1/8/2017                     | 3.319.216,72          |
| 10/8/2017                    | 431.403,23            |
| 17/8/2017                    | 573.932,67            |
| 25/8/2017                    | 952.859,63            |
| 21/9/2017                    | 3.370.239,95          |
| 28/9/2017                    | 606.950,06            |
| 20/10/2017                   | 1.646.011,72          |
| 17/11/2017                   | 1.569.954,36          |
| Total                        | 163.148.841,01        |

| Dano aos cofres do Senac/ARRJ |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Data de Referência            | Valor do Débito (R\$) |
| 29/2/2016                     | 8.167.666,94          |
| 10/3/2016                     | 3.275.220,00          |
| 28/3/2016                     | 8.922.264,19          |
| 29/4/2016                     | 6.900.676,33          |
| 3/6/2016                      | 1.808.804,99          |
| 24/6/2016                     | 964.268,76            |
| 11/8/2016                     | 1.840.023,41          |
| 15/9/2016                     | 506.719,19            |
| 30/9/2016                     | 235.008,93            |
| 3/10/2016                     | 372.259,00            |
| 13/10/2016                    | 795.340,52            |
| 18/10/2016                    | 492.900,25            |
| 1/11/2016                     | 38.612,02             |
| 18/11/2016                    | 3.369.702,81          |
| 21/12/2016                    | 539.821,97            |
| 24/2/2017                     | 1.027.693,94          |
| 11/4/2017                     | 263.417,06            |
| 9/5/2017                      | 478.926,80            |
| 7/6/2017                      | 401.570,01            |
| 29/6/2017                     | 340.831,43            |
| 30/6/2017                     | 656.497,14            |
| 12/7/2017                     | 237.870,80            |
| 1/8/2017                      | 1.692.954,43          |
| 10/8/2017                     | 219.292,41            |
| 17/8/2017                     | 290.405,25            |
| 25/8/2017                     | 482.139,20            |
| 21/9/2017                     | 1.645.903,83          |
| 28/9/2017                     | 296.793,38            |
| 20/10/2017                    | 802.768,30            |
| 17/11/2017                    | 786.374,78            |
| 18/12/2017                    | 683.394,63            |
| Total                         | 21.270.295,24         |

1.9.2. em cumprimento ao art. 198, parágrafo único, do RI/TCU, cientificar o ministro de estado da Cidadania, o ministro de estado da Economia, o Sesc/ARRJ e o Senac/ARRJ acerca da instauração da tomada de contas especial;

1.9.3. determinar à Secex/RJ que:

1.9.3.1. nos presentes autos de representação, adote as medidas necessárias para definir os responsáveis e quantificar o dano ao erário causado pela falta de participação da Fecomércio/RJ no rateio das despesas comuns do edifício onde funciona a sede do Sesc/ARRJ, do Senac/ARRJ e da Fecomércio/RJ, proporcionalmente ao espaço por ela ocupado, desde o fim da vigência do termo de cooperação técnica celebrado em 1º/12/2015, bem como para o aprofundamento das análises acerca da razoabilidade e da regularidade do rateio das despesas condominiais do edifício-sede durante a vigência do termo de cooperação técnica;

1.9.3.2. obtenha, junto ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ, informações sobre o andamento dos inquéritos administrativos instaurados pela Portaria Pres Sesc 79/2018 e pela Portaria Pres Senac 96/2018;

1.9.3.3. restitua ao gabinete do relator os autos da tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 1.9.1, para avaliação prévia da minuta de redação das medidas saneadoras ali autorizadas.

ACÓRDÃO Nº 1393/2019 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, em anexo à representação encaminhada a esta Corte pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), houve o envio de cópia do acórdão 11/2017, proferido pelo TCE-AM no processo 10950/2015, que tratou da prestação de contas anual do prefeito municipal de Amaturá/AM referente ao exercício de 2014, o qual, em seu item 9.5.4, determinou "encaminhar ao Tribunal de Contas da União (TCU) o rol de documentos necessários (fls. 1140/2200) em relação a dados que são de sua competência de análise";

Considerando que, consoante exame da representação, a providência determinada no item 9.5.4 do acórdão 11/2017 do TCE-AM teria relação com uma obra de construção de escola com quatro salas de aula, resultante da licitação TP-003-2014, a qual supostamente teria utilizado recursos de origem federal;

Considerando que a representação não se fez acompanhar de cópias das folhas 1140/2200 do processo 10950/2015;

Considerando que, em que pese a presteza da unidade instrutiva na realização de duas diligências ao TCE-AM, não houve sucesso na obtenção das mencionadas folhas 1140/2200 do processo 10950/2015;

Considerando que a representação não trouxe indícios de irregularidades ou ilegalidades envolvendo a referida obra;

Considerando que a unidade instrutiva informou que, em pesquisa ao Sistema de Gestão de Prestação de Contas (Sigpc), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não localizou ajuste federal com o município de Amaturá/AM contemplando tal objeto;

Considerando, portanto, que a representação não trata de matéria de competência do Tribunal;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, "a", todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante.

- 1. Processo TC-027.585/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM).
- 1.2. Entidade: Município de Amaturá/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (SEC-AM).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 40), ao representante e ao município de Euclides da Cunha/BA, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

- 1. Processo TC-037.700/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Mizael Aquino Ramos (040.757.835-88).
- 1.2. Entidade: Município de Euclides da Cunha/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (SEC-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao município de Euclides da Cunha/BA de que as informações a serem divulgadas no seu sítio oficial na internet, a teor do art. 8º, IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mormente no que diz respeito aos editais de licitações, devem ser realizadas tempestivamente, o que significa dizer que devem ser disponibilizadas tão logo o aviso do certame tenha sido publicado.

ACÓRDÃO Nº 1395/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 126), ao representante e ao município de Ilhéus/BA.

1. Processo TC-040.078/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: IDH Consultoria e Projetos Ltda (10.554.092/0001-05).

1.2. Interessado: Lis Ltda (16.920.776/0001-60).

1.3. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado da Bahia (SEC-BA).

1.7. Representação legal: Caio Quintino Santana de Almeida (OAB/BA 46.696), representando Lis Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1396/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), fazendo-se as ciências sugeridas no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-041.362/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: AM Automação Serviços e Comércio de Máquinas Ltda. - ME (07.477.679/0001-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.7.1. dar ciência, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014:
    - 1.7.1.1. ao Ministério do Planejamento, gestor do Comprasnet, acerca da ausência de prazo para disponibilização de acesso ao Sidec ou a outra funcionalidade no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também no caminho informático Siasgweb / Sidec / Aviso / "consulta termo de retirada de edital", sem o qual usuários são impedidos de saberem quantas empresas consultaram o edital do certame em meio eletrônico;
    - 1.7.1.2. à Unidade Avançada de Administração e Finanças da III Região - Teresópolis/RJ (UAAF Teresópolis) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sobre as seguintes falhas identificadas no subitem 9.6.5 do edital do pregão eletrônico SRP 13/2018, considerando que o rol de exigências de habilitação previsto no art. 30 da Lei 8.666/1993 é taxativo, e são necessárias medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
      - 1.7.1.2.1. exigência de comprovação de experiência profissional de engenheiro civil da empresa de no mínimo cinco anos, inadequada por contrariar entendimentos deste Tribunal expressos nos acórdãos: 134/2017-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler; 727/2012-TCU-Plenário, Relator José Múcio Monteiro; 3356/2015-TCU-Plenário, Relator André de Carvalho; e 8117/2011-TCU-1ª Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues;
      - 1.7.1.2.2. exigência de comprovação de experiência profissional de engenheiro civil da empresa em *green building* (construção sustentável), inadequada por se referir à metodologia construtiva que não envolve conhecimento e capacitação técnicos inusuais, contrariando entendimentos deste Tribunal, indicados pelos acórdãos: 1567/2018-TCU-Plenário, Relator Augusto Nardes; 433/2018-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman; e 134/2017-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 012.962/2012-0 (Ata nº 40/2016) e, em vista da ocorrência de empate na votação, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, em obediência ao disposto no art. 139 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1397 a 1430, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1397/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.169/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: José Simões de Paiva Netto (066.794.807-44); Legião da Boa Vontade (33.915.604/0001-17); Luís Antônio Paulino (857.096.468-49)
  - 3.2. Embargantes: José Simões de Paiva Netto (066.794.807-44) e Legião da Boa Vontade (33.915.604/0001-17).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal:
  - 8.1. Márcio S. Pollet (OAB/SP 156.299) e Luiz Augusto Curado Siufi (OAB 205.525/SP), representando José Simões de Paiva Netto;
  - 8.2. Elias Sampaio Freire (OAB 45.913/DF), Luiz Augusto Curado Siufi (OAB 205.525/SP) e Andreilino Lemos Filho (OAB/SP 303.590), representando Legião da Boa Vontade
  - 8.3. Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.241/2018-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los;
  - 9.2. dar ciência aos recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1397-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1398/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº 009.476/2016-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessado/Recorrente:
  - 3.1. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
  - 3.2. Recorrente: Edson Carlos Miranda Monteiro (977.742.788-34)
4. Entidade: Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação (57.354.086/0001-78)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.294/2018-1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

  - 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração;
  - 9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento e manter inalterados os termos do acórdão recorrido; e
  - 9.3. dar ciência ao recorrente, ao Instituto Promur - Programa Multidisciplinar de Reabilitação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação acerca do teor desta deliberação.
10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1398-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1399/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.591/2015-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Responsável: Jorge Abissamra (027.491.428-06)
  - 3.2. Recorrente: Jorge Abissamra (027.491.428-06).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
8. Representação legal:
  - 8.1. Wilton Luís da Silva Gomes (220788/OAB-SP) e outros, representando Jorge Abissamra.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 13.714/2018 - 1ª Câmara, proferido em recurso de reconsideração, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
  - 9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1399-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1400/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.701/2014-5.
- 1.1. Apenso: TC 020.752/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS (CNPJ 05.526.783/0001-65).
  - 3.2. Responsável: Álvaro Aires da Costa (CPF 057.632.072-20).
  - 3.3. Recorrente: Álvaro Aires da Costa (CPF 057.632.072-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Curralinho (PA).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
8. Representação legal:
  - 8.1. Jose Fernando Santos dos Santos (14671/OAB-PA) e outros, representando Álvaro Aires da Costa.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Álvaro Aires da Costa, ex-Prefeito Municipal de Curralinho (PA), na gestão de 2005 a 2008, contra o Acórdão 1.607/2017 - 1ª Câmara, que foi proferido quando do julgamento de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, em virtude da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos federais repassados, na modalidade fundo a fundo, no âmbito dos Programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE, no exercício de 2007, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Álvaro Aires da Costa contra o Acórdão 1.607/2017 - 1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
  - 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1400-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1401/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.927/2015-0
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antônio César Teixeira Vidigal (228.949.936-68); Espólio de Roberto Teixeira Vidigal (228.950.276-68); Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (807.018.766-20); Flávio Teixeira Vidigal (112.879.426-87); GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06); Humberto Carneiro Vidigal (034.673.996-90); Luiz Carlos Pereira Pitrez (492.837.237-91); Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04)
4. Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)  
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Antônio Couto Gammino (OAB/RJ 116.537) e Jordana Righetti Dias Alves (OAB/RJ 176.897)

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em razão da impugnação total das despesas com recursos captados nos termos da Lei 8.685/1993 (Lei de Fomento à Atividade Audiovisual),  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:  
9.1. excluir da relação processual os srs. Roberto Teixeira Vidigal (228.950.276-68), Flávio Teixeira Vidigal (112.879.426-87), Flávio Vidigal de Carvalho Pereira (807.018.766-20), Luiz Carlos Pereira Pitrez (492.837.237-91) e Humberto Carneiro Vidigal (034.673.996-90);  
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04), do sr. Antônio César Teixeira Vidigal (228.949.936-68) e da empresa GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescentada multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos

| Valor Original (R\$) | Multa do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993 (R\$) | Data da ocorrência | Responsabilidade    |
|----------------------|-------------------------------------------------|--------------------|---------------------|
| 255,43 (débito)      | 127,72 (débito)                                 | 23/1/2007          | Individual da GNCTV |
| 48.000,00 (débito)   | 24.000,00 (débito)                              | 26/1/2010          | Solidária           |
| 17.024,57 (débito)   | 8.512,29 (débito)                               | 26/1/2010          | Solidária           |
| 4.975,43 (débito)    | 2.487,72 (débito)                               | 27/1/2010          | Solidária           |
| 6.967,92 (débito)    | 3.483,96 (débito)                               | 9/9/2013           | Solidária           |
| 7,83 (crédito)       | Não se aplica                                   | 13/2/2014          | Solidária           |

9.3. aplicar à empresa GNCTV - Produções de Cinema e TV Ltda. (16.592.099/0001-06) e aos srs. Tarcísio Teixeira Vidigal (117.923.376-04) e Antônio César Teixeira Vidigal (228.949.936-68) multas individuais no valor de R\$ 12.500,00, R\$ 11.500,00 e R\$ 11.500,00, respectivamente, nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;  
9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;  
9.6. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;  
9.7. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e  
9.8. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis e à Ancine.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1401-03/19-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1402/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.995/2010-7.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria  
3. Interessados: Ana Miriam Carvalho Macedo (132.148.704-59); Climeni Clementino Diniz (324.343.594-34); Cristina de Fatima Freitas Menezes de Araujo (207.471.444-00); Emmanoel Rocha Carvalho (005.722.174-04); Luis Carlos Carvalho (339.854.807-53); Maria Lúcia Nunes (034.165.263-68); Maria das Neves Almeida Soares (132.478.594-20); Sonia Maria Van Dijick Lima (299.288.774-91).  
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal da Paraíba,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame do ato de aposentadoria da sra. Maria Lúcia Nunes;  
9.2. considerar legal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Sonia Maria Van Dijick Lima, ordenando seu registro;  
9.3. deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de aposentadoria de interesse das sras. Ana Miriam Carvalho Macedo, Climeni Clementino Diniz, Cristina de Fatima Freitas Menezes de Araujo e Maria das Neves Almeida Soares, bem como dos srs. Emmanoel Rocha Carvalho e Luis Carlos Carvalho;  
9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba que cadastre no sistema Sisac e disponibilize para exame do Controle Interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o ato de alteração de aposentadoria que elevou a proporcionalidade dos proventos da

sra. Ana Miriam Carvalho Macedo, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992;  
9.5. determinar à Sefip que, valendo-se da faculdade prevista no art. 260, § 3º, do Regimento Interno, tão logo concluído o cadastramento referido no subitem anterior, proceda à imediata autuação e subsequente instrução do ato, atentando, em particular, para a contagem ponderada de tempo de serviço prestado posteriormente ao ingresso da ex-servidora no regime estatutário.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1402-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1403/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.851/2015-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16)

3.2. Responsável: Eugênio Arcanjo de Melo (CPF 070.268.206-30)  
3.3. Recorrente: Eugênio Arcanjo de Melo (CPF 070.268.206-30).  
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara (MG).  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).  
8. Representação legal: Maria Andreia Lemos (OAB/MG 98.421), representando o Sr. Eugênio Arcanjo de Melo.

9. Acórdão:  
VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eugênio Arcanjo de Melo, ex-Prefeito Municipal de Santa Bárbara (MG), contra o Acórdão 6.871/2017 - 1ª Câmara, que foi proferido quando do julgamento de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados sob a égide do Convênio 2.030/2001 e do não atingimento dos objetivos dessa avença,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Eugênio Arcanjo de Melo contra o Acórdão 6.871/2017 - 1ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e  
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1403-03/19-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1404/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.825/2010-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Alda Batista (201.478.806-53); Aleixina Maria Lopes Andalecio (265.437.886-15); Alfredo Ventura dos Anjos (195.899.726-91).  
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de aposentadoria emitidos no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais em favor dos Srs. Alda Batista, Aleixina Maria Lopes Andalecio e Alfredo Ventura dos Anjos,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de interesse dos Srs. Alda Batista (201.478.806-53), Aleixina Maria Lopes Andalecio (265.437.886-15) e Alfredo Ventura dos Anjos (195.899.726-91), negando-lhes os correspondentes registros;  
9.2. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:  
9.2.1. faça cessar, imediatamente, a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;  
9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;  
9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;  
9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a instauração do processo administrativo cabível, proceda ao ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos interessados no período entre a revogação da tutela antecipada que assegurou a percepção da rubrica judicial e a efetiva exclusão da parcela, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei 8.112/1990.  
9.3. determinar à Sefip que:  
9.3.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, os quais deverão ser submetidos a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;  
9.3.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.2 acima.



10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1405/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.041/2018-0.  
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessados: Elbia Borges Cantarino (120.850.277-84); Eurydice de Mendonça Soares (053.135.877-14); Francisco D' Azevedo Soares (221.113.527-72); Genilda Silva Reis (116.926.747-57); Georgina Araujo Chamarelli (734.926.557-34); Maria Valdecy Gomes dos Santos (092.476.587-99); Marlene Jesus da Conceição (475.614.407-15); Monica Alves da Silva Buteri (946.920.927-34); Norma de Mello Bity (161.142.567-00); Oracy Horacio da Silva (977.579.777-20).  
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.  
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos iniciais de pensão civil emitidos no âmbito da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de pensão civil do interesse de Elbia Borges Cantarino (120.850.277-84), Eurydice de Mendonça Soares (053.135.877-14), Francisco D' Azevedo Soares (221.113.527-72), Genilda Silva Reis (116.926.747-57), Georgina Araujo Chamarelli (734.926.557-34), Maria Valdecy Gomes dos Santos (092.476.587-99), Monica Alves da Silva Buteri (946.920.927-34), Norma de Mello Bity (161.142.567-00) e Oracy Horacio da Silva (977.579.777-20), determinando-se os registros correspondentes;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil do interesse da Sra. Marlene Jesus da Conceição (475.614.407-15), negando-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4.4. emita e disponibilize no sistema e-Pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, ato de alteração das pensões instituídas pelos ex-servidores Manoel Florencio da Trindade (333.061.097-20) e Mario Roberto de Aguiar Bity (017.963.217-53), incluindo no fundamento legal da concessão a Emenda Constitucional 70/2012 e, dessa forma, conferindo aos proventos paridade com a remuneração dos servidores em atividade;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. oriente o órgão jurisdicionado no sentido de que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada que teve o ato considerado ilegal, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, o qual deverá ser submetido a novo julgamento por esta Corte de Contas, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;

9.5.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.4 acima.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1405-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1406/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 012.563/2018-8.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Gilberto Teixeira da Cunha (301.645.400-91); Jael Correia de Araujo (245.517.911-72); Patricia Sanches Faria (286.123.021-53).  
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.  
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Gilberto Teixeira da Cunha (301.645.400-91) e Patricia Sanches Faria (286.123.021-53), concedendo o registro aos atos correspondentes;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Jael Correia de Araujo (245.517.911-72), negando o registro ao ato correspondente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

9.6. esclarecer à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que, na hipótese de opção por nova inativação por Jael Correia de Araujo, desde que preenchidos os requisitos para tanto, deverá ser encaminhado o respectivo ato para apreciação do TCU, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.7. dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1406-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1407/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.459/2014-0.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Instituto Caibreira (06.329.938/0001-36).

4. Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado de Alagoas (Sec-AL).

8. Representação legal: José Arnaldo Lisboa Gomes (677.803.004-63)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Instituto Caibreira contra o Acórdão 3.511/2017-TCU-Primeira Câmara, que lhe julgou irregulares as contas e imputou-lhe débito, em virtude de não consecução do objetivo do Convênio 6.000/2004, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a referida associação privada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1407-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1408/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.557/2006-5.  
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.  
3. Interessados: Flavio Costa de Menezes (006.392.062-04); Francisca Elias de Souza (027.967.402-34); Ivanilde Alves Ataíde Moroni (051.733.702-97); Jandira Gomes de Oliveira (005.773.592-15); Maria Eliza Albuquerque Moraes (035.834.812-91); Miguel de Almeida Galvão (021.849.072-00); Oswaldina de Medeiros Marques (022.873.232-87).

4. Órgão: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior (OAB/RO 4.407) e outros, representando Francisca Elias de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias instituídas no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º, 4º e 5º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias de Francisca Elias de Souza (027.967.402-34) e Jandira Gomes de Oliveira (005.773.592-15), concedendo o registro aos atos correspondentes, com a ressalva de que não mais persiste o pagamento de parcelas de planos econômicos;

9.2. considerar ilegais as aposentadorias de Flavio Costa de Menezes (006.392.062-04), Ivanilde Alves Ataíde Moroni (051.733.702-97), Maria Eliza Albuquerque Moraes (035.834.812-91), Miguel de Almeida Galvão (021.849.072-00) e Oswaldina de Medeiros Marques (022.873.232-87);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada, a serem submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;



9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia;

9.6. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia e ao representante legal Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior (OAB/RO 4.407).

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1408-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1409/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.609/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Adair Nunes (045.306.917-72).
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Deana da Conceição (OAB/DF 13.317), representando Adair Nunes.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Adair Nunes contra o Acórdão 1.753/2018-TCU-1ª Câmara, por intermédio do qual este Tribunal, dentre outras medidas, considerou ilegal seu ato de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do RI/TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e negar provimento ao presente pedido de reexame, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.753/2018-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1409-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1410/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.760/2011-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Embargante: Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados (01.770.765/0001-73).
4. Entidade: Banco da Amazônia S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria do TCU no Estado do Pará (Sec-PA).
8. Representação legal: Amalia Pasetto Baki (65887/OAB-PR), Carolina Raboni Ferreira (70482/OAB-PR), Dirlei de Assunção (23165/OAB-PR), Fernando Muniz Santos (22384/OAB-PR), Janaina Maria Bettas (50503/OAB-PR) e Rodrigo Otavio Vicentini (47416/OAB-PR), representando Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados;

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Assunção e Assunção - Advogados e Consultores Associados em face do Acórdão 15.656/2018-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, com condenação em débito e multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos responsáveis;
- 9.3. remeter o processo à Secretaria das Sessões para sorteio de relator com vistas ao exame do recurso de reconsideração pendente de apreciação nos autos.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1410-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1411/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.017/2008-2.
- 1.1. Apenso 019.976/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15).
4. Entidade: Municipal de Chapadinha - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Taiza Constantino Caetano Lima (OAB/DF 54.649) e outros.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, prefeito de Chapadinha/MA à época dos fatos, contra o Acórdão 1.838/2017-TCU-1ª Câmara, integrado pelo Acórdão 1.738/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1411-03/19-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1412/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.648/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Drogaria Mendes & Resende Ltda. - Me (13.260.636/0001-14); Ronaldo Alves de Resende (624.749.286-34); e Valeria Mendes Coelho (040.970.726-09).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor da sociedade empresária Drogaria Mendes & Resende Ltda. - ME/A Nossa Drogaria, e de seus sócios administradores, Sr. Ronaldo Alves de Resende e Sra. Valéria Mendes Coelho, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PPFB), no período de 1/1/2013 a 28/2/2015;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Drogaria Mendes & Resende Ltda. - ME/A Nossa Drogaria (13.260.636/0001-14), do Sr. Ronaldo Alves de Resende (624.749.286-34) e da Sra. Valéria Mendes Coelho (040.970.726-09), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
- 9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| VALOR ORIGINAL (R\$) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|----------------------|--------------------|
| 579,90               | 14/03/2013         |
| 1.965,30             | 08/04/2013         |
| 10,21                | 16/04/2013         |
| 760,62               | 31/05/2013         |
| 3.247,50             | 31/05/2013         |
| 1.612,29             | 04/06/2013         |
| 6.737,25             | 04/06/2013         |
| 2.294,83             | 01/07/2013         |
| 8.981,85             | 02/07/2013         |
| 9,60                 | 29/07/2013         |
| 9.081,75             | 29/07/2013         |
| 4.310,98             | 29/07/2013         |
| 3,39                 | 30/08/2013         |
| 30,00                | 30/08/2013         |
| 12.261,30            | 30/08/2013         |
| 5.546,68             | 30/08/2013         |
| 7.519,05             | 01/10/2013         |
| 4.341,87             | 02/10/2013         |
| 4.579,20             | 12/11/2013         |
| 7.620,30             | 12/11/2013         |
| 2.964,91             | 06/12/2013         |
| 4.807,95             | 06/12/2013         |
| 5.965,05             | 30/12/2013         |
| 4.034,96             | 30/12/2013         |
| 2,40                 | 07/02/2014         |
| 7.679,70             | 07/02/2014         |
| 3.645,10             | 28/02/2014         |
| 7.584,30             | 28/02/2014         |
| 4.061,97             | 28/02/2014         |
| 3.127,41             | 16/04/2014         |
| 6.125,70             | 16/04/2014         |
| 8.957,70             | 12/05/2014         |
| 3.635,28             | 12/05/2014         |
| 6.177,15             | 30/05/2014         |
| 4.057,56             | 30/05/2014         |
| 7.776,75             | 07/07/2014         |
| 4.322,54             | 08/07/2014         |
| 16,80                | 31/07/2014         |
| 9.472,50             | 31/07/2014         |
| 4.830,97             | 01/08/2014         |
| 9.986,70             | 01/09/2014         |
| 4.621,58             | 09/09/2014         |
| 9.110,55             | 01/10/2014         |
| 4.667,24             | 02/10/2014         |
| 9.272,70             | 03/11/2014         |
| 5.216,92             | 03/11/2014         |
| 5.190,92             | 28/11/2014         |
| 10.617,15            | 01/12/2014         |
| 13.087,50            | 14/01/2015         |
| 6.076,13             | 14/01/2015         |
| 23.028,00            | 09/02/2015         |
| 8.004,33             | 10/02/2015         |



9.3. aplicar à sociedade empresária Drogaria Mendes & Resende Ltda. - ME/A Nossa Drogaria (13.260.636/0001-14), ao Sr. Ronaldo Alves de Resende (624.749.286-34) e à Sra. Valéria Mendes Coelho (040.970.726-09) multa individual prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1412-03/19-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1413/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.356/2018-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Adriano Matos Silva (067.904.486-83).  
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor de Adriano Matos Silva, sucessor da extinta Adriano Matos Silva - ME (12.970.896/0001-10), antes denominada Drogaria Antunes & Pereira Ltda. - ME, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 1/1/2014 a 9/9/2014;  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:  
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Adriano Matos Silva (067.904.486-83), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;  
9.2. condenar o Sr. Adriano Matos Silva (067.904.486-83), com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data da ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 28/02/2014         | 1.887,84             |
| 28/02/2014         | 11.430,40            |
| 16/04/2014         | 12.635,95            |
| 16/04/2014         | 1.984,23             |
| 12/05/2014         | 2.583,90             |
| 12/05/2014         | 15.026,90            |
| 30/05/2014         | 2.857,95             |
| 30/05/2014         | 15.720,25            |
| 07/07/2014         | 16.320,90            |
| 08/07/2014         | 2.787,21             |
| 31/07/2014         | 16.313,40            |
| 01/08/2014         | 2.920,86             |
| 01/09/2014         | 2.655,40             |
| 09/09/2014         | 547,29               |

9.3. aplicar ao Sr. Adriano Matos Silva (067.904.486-83) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1413-03/19-1.  
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1414/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.386/2018-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Wilson Ribas (161.844.839-00) e Wilson Ribas - Epp (01.501.335/0001-56).  
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, em desfavor de Wilson Ribas e da empresa individual Wilson Ribas/Farmácia Talevi Centro - EPP, em razão da aplicação irregular dos recursos do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular, no período de 8/11/2012 a 30/12/2013;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Wilson Ribas (161.844.839-00) e da empresa Wilson Ribas/Farmácia Talevi Centro - EPP, sucessora de Farmácia Mairwilson Ltda. - EPP (01.501.335/0001-56), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;  
9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Data do fato gerador | Valor histórico (R\$) |
|----------------------|-----------------------|
| 08/11/2012           | 51,60                 |
| 08/11/2012           | 106,92                |
| 18/12/2012           | 51,60                 |
| 18/12/2012           | 106,92                |
| 30/12/2012           | 106,92                |
| 30/12/2012           | 46,80                 |
| 19/02/2013           | 106,92                |
| 07/03/2013           | 46,80                 |
| 14/03/2013           | 53,46                 |
| 30/08/2013           | 892,87                |
| 30/08/2013           | 1.668,00              |
| 30/08/2013           | 769,71                |
| 30/08/2013           | 1.166,40              |
| 30/08/2013           | 11.893,28             |
| 30/08/2013           | 10.665,00             |
| 30/08/2013           | 138,23                |
| 30/08/2013           | 135,60                |
| 30/08/2013           | 935,55                |
| 30/08/2013           | 1.021,80              |
| 30/08/2013           | 49,20                 |
| 30/08/2013           | 27,54                 |
| 30/08/2013           | 26,73                 |
| 30/08/2013           | 106,92                |
| 30/08/2013           | 126,00                |
| 30/08/2013           | 273,90                |
| 30/08/2013           | 80,19                 |
| 30/08/2013           | 63,60                 |
| 30/08/2013           | 234,60                |
| 30/08/2013           | 1.237,12              |
| 30/08/2013           | 1.032,00              |
| 01/10/2013           | 9,60                  |
| 12/11/2013           | 430,11                |
| 12/11/2013           | 569,10                |
| 12/11/2013           | 705,60                |
| 12/11/2013           | 825,34                |
| 12/11/2013           | 10.170,40             |
| 12/11/2013           | 10.682,14             |
| 12/11/2013           | 258,60                |
| 12/11/2013           | 241,38                |
| 12/11/2013           | 186,80                |
| 12/11/2013           | 107,73                |
| 12/11/2013           | 68,70                 |
| 12/11/2013           | 13,77                 |
| 12/11/2013           | 19,20                 |
| 12/11/2013           | 35,70                 |
| 12/11/2013           | 70,80                 |
| 12/11/2013           | 160,38                |
| 12/11/2013           | 417,00                |
| 12/11/2013           | 31,20                 |
| 12/11/2013           | 151,80                |
| 12/11/2013           | 53,46                 |
| 12/11/2013           | 1.107,26              |
| 12/11/2013           | 712,50                |
| 06/12/2013           | 529,18                |
| 06/12/2013           | 538,50                |



|            |            |
|------------|------------|
| 06/12/2013 | 525,95     |
| 06/12/2013 | 659,70     |
| 06/12/2013 | 14.469,39  |
| 06/12/2013 | 13.295,60  |
| 06/12/2013 | 213,84     |
| 06/12/2013 | 177,60     |
| 06/12/2013 | 151,19     |
| 06/12/2013 | 205,20     |
| 06/12/2013 | 3,77       |
| 06/12/2013 | 53,46      |
| 06/12/2013 | 135,60     |
| 06/12/2013 | 160,38     |
| 06/12/2013 | 452,40     |
| 06/12/2013 | 187,11     |
| 06/12/2013 | 3,77       |
| 06/12/2013 | 118,80     |
| 06/12/2013 | 53,46      |
| 06/12/2013 | 228,30     |
| 06/12/2013 | 956,70     |
| 06/12/2013 | 979,82     |
| 30/12/2013 | 974,60     |
| 30/12/2013 | 1.161,51   |
| 30/12/2013 | 1.070,40   |
| 30/12/2013 | 868,05     |
| 30/12/2013 | 12.065,73  |
| 30/12/2013 | 12.005,50  |
| 30/12/2013 | 439,20     |
| 30/12/2013 | 228,42     |
| 30/12/2013 | 133,65     |
| 30/12/2013 | 57,60      |
| 30/12/2013 | 9,60       |
| 30/12/2013 | 640,80     |
| 30/12/2013 | 601,83     |
| 30/12/2013 | 561,33     |
| 30/12/2013 | 568,50     |
| 30/12/2013 | 17,72      |
| 30/12/2013 | 126,00     |
| 30/12/2013 | 754,80     |
| 30/12/2013 | 240,57     |
| 30/12/2013 | 200,88     |
| 30/12/2013 | 324,90     |
| Total      | 127.402,06 |

9.3. aplicar ao Sr. Wilson Ribas (161.844.839-00) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1414-03/19-1.
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1415/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.582/2016-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).  
3. Recorrente: Aníbal Ramos Aragão (395.522.175-04).  
4. Entidade: Município de Ipirá - BA.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.  
6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Representação legal: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita (OAB/BA 20.541) e Yuri Oliveira Arléo (OAB/BA 43.522).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Aníbal Ramos Aragão, então prefeito de Ipirá/BA, em face do Acórdão 546/2018-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1415-03/19-1.
13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1416/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.134/2015-7.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).  
3. Recorrente: Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44).  
4. Órgão: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).  
8. Representação legal: Evandro Colasso Ferreira (OAB/SP 343.100).

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44)., presidente do Centro de Informação Mulher (CIM), contra o Acórdão 8.530/2017-TCU-1ª Câmara,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44), para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, retificando-se os valores contidos no subitem 9.1 do Acórdão 8.530/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

| VALOR ORIGINAL (Reais) | DATA DA OCORRÊNCIA |
|------------------------|--------------------|
| 8.725,96 (débito)      | 4/7/2012           |
| 759,17 (crédito)       | 24/10/2014         |

- 9.2. tornar sem efeito as multas aplicadas individualmente à Sra. Maria Marta Baião Seba (578.035.107-44) e ao Centro de Informação Mulher - CIM (53.454.633/0001-36) por meio do subitem 9.2 do Acórdão 8.530/2017-TCU-1ª Câmara;

- 9.3. manter inalteradas as demais disposições contidas na decisão recorrida;

- 9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Centro de Informação Mulher - CIM (53.454.633/0001-36); e

- 9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1416-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1417/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.350/2011-9.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
3. Interessado: Francisco Airtton Garcia (217.156.539-04).  
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.  
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).  
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor do ex-servidor Francisco Airtton Garcia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal, o ato de concessão de aposentadoria a Francisco Airtton Garcia (217.156.539-04), recusando seu registro;

- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

- 9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

- 9.3.2. esclareça ao interessado que ele poderá:

9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal e calculando-se os proventos nos termos do art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei 10.887/2004, na proporção 23/35; ou

9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;

9.3.3. informe ao interessado que no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Santa Catarina;

9.3.4. comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, notadamente no que diz respeito aos esclarecimentos emitidos, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;

9.3.5. no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.

- 9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 (e subitens) deste acórdão.



10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1417-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1418/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.135/2017-7.  
1.1. Apenso: 015.184/2018-8; 016.274/2016-4  
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial  
3. Responsáveis/Interessados:  
3.1. Responsáveis: Andrea Rodrigues Rosa (417.208.571-72); Elys Tevania Alves de Souza Carvalho (553.992.231-04); Gerson Sampaio Esteves (583.621.181-72); Marina - Artes Graficas e Editora Ltda (32.909.319/0001-20); Sílvia Neves de Oliveira (343.366.721-72).  
3.2. Interessado: Conselho Federal de Contabilidade.  
4. Entidade: Conselho Federal de Contabilidade.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
8. Representação legal:  
8.1. Renato Borges Barros (19.275/OAB-DF), representando Gerson Sampaio Esteves.  
8.2. Rodrigo de Sá Queiroga (16.625/OAB-DF) e outros, representando Elys Tevania Alves de Souza Carvalho.  
8.3. Rodrigo Magalhães de Oliveira (16.365/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Contabilidade.  
8.4. João Paulo Santana Nova da Costa (40189/OAB-DF), representando Andrea Rodrigues Rosa.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada em cumprimento à determinação proferida no acórdão 2063/2017-TCU-1ª Câmara.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:  
9.1. considerar elididas as responsabilidades pelo dano inicialmente imputado;  
9.2. considerar não comprovada a ocorrência de dano;  
9.3. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, as contas dos srs. Gerson Sampaio Esteves, Elys Tevania Alves de Souza Carvalho e da empresa Marina Artes Gráficas e Editora Ltda. - EPP, dando-lhes quitação;  
9.4. acolher as alegações de defesa dos srs. Gerson Sampaio Esteves, Sílvia Neves de Oliveira, Andrea Rodrigues Rosa e Elys Tevania Alves de Souza Carvalho;  
9.5. dar ciência ao Conselho Federal de Contabilidade de que nas licitações para registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, a ser utilizada apenas nos casos em que se pretende contratar a totalidade dos itens do grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;  
9.6. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1418-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1419/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.363/2017-9.  
1.1. Apenso: 016.176/2017-0  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).  
3.2. Responsável: Claudinei Xavier Novato (573.344.805-97).  
4. Entidade: Município de Capela do Alto Alegre/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE).  
8. Representação legal:  
8.1. Itamar Lobo da Silva (OAB/BA 19.698) e outros, representando Claudinei Xavier Novato.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Claudinei Xavier Novato, prefeito de Capela do Alto Alegre/BA (gestão 2009-2012), em razão da omissão da prestação de contas dos recursos repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) nos exercícios de 2011 e 2012.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:  
9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Claudinei Xavier Novato relativamente às contas de 2011 do Pnae;  
9.2. relação ao exercício de 2011 do Pnae, com fundamento nos art. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Claudinei Xavier Novato, dando-lhe quitação;  
9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Claudinei Xavier Novato relativamente às contas de 2012 do Pnae;  
9.4. em relação ao exercício de 2012 do Pnae, julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, as contas do Sr. Claudinei Xavier Novato e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Data da Ocorrência | Valor Original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 31/10/2012         | 4.020,00             |
| 28/9/2012          | 4.020,00             |

|            |          |
|------------|----------|
| 31/8/2012  | 4.020,00 |
| 31/7/2012  | 4.020,00 |
| 30/11/2012 | 4.020,00 |

9.5. aplicar ao Sr. Claudinei Xavier Novato a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;  
9.7. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1420/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.610/2017-9.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis:  
3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).  
3.2. Responsáveis: Joselito Carneiro de Araujo Junior (552.196.835-00); Joélcio Martins da Silva (013.714.365-68).  
4. Entidade: Município de Santaluz/BA.  
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).  
8. Representação legal: Mário César da Silva Lima (OAB/BA 10.491), representando Joélcio Martins da Silva (peça 12).  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), em desfavor dos Srs. Joselito Carneiro de Araujo Junior e Joélcio Martins da Silva, ex-prefeitos de Santaluz/BA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos àquele município.  
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:  
9.1. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joélcio Martins da Silva;  
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Joselito Carneiro de Araújo Junior;  
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Joélcio Martins da Silva e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| VALOR ORIGINAL (Real) | DATA DA OCORRÊNCIA | DÉBITO/CRÉDITO |
|-----------------------|--------------------|----------------|
| R\$ 71.576,50         | 12/12/2001         | Débito         |
| R\$ 2.842,38          | 20/2/2002          | Crédito        |

9.4. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 18 e 23, II, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 208, e 214, II, do RI/TCU, as contas do Sr. Joselito Carneiro de Araújo Junior, dando-lhe quitação;  
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;  
9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1421/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.103/2014-2.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.  
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
3.1. Responsáveis: Carla Salomão Barbosa Lima (138.908.618-65); Jardim Contemporâneo Editora Ltda. (02.898.129/0001-94); Marcos Barbosa Ferreira Lima (299.399.841-20).  
3.2. Recorrentes: Carla Salomão Barbosa Lima (138.908.618-65); Jardim Contemporâneo Editora Ltda. (02.898.129/0001-94); Marcos Barbosa Ferreira Lima (299.399.841-20).  
4. Entidade: Jardim Contemporâneo Editora Ltda. (02.898.129/0001-94).  
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).  
8. Representação legal: Lucillo de Almeida Bueno (116.342/OAB-RJ) e outros.  
9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Carla Salomão Barbosa Lima, pela empresa Jardim Contemporâneo Editora Ltda. e por Marcos Barbosa Ferreira Lima contra o Acórdão 1.634/2016 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas desses responsáveis, condenando-os ao pagamento de débitos solidários e de multas individuais;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1421-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1422/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.852/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'água das Cunhãs/MA (13.970.763/0001-07); Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: José Alberto Azevedo (152.939.552-68); Pedro Henrique Alencar Malaquias (026.368.773-20).

4. Entidade: Município de Olho D'água das Cunhãs/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Mato Grosso (Sec-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra José Alberto Azevedo, ex-prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs/MA, em razão da não comprovação da boa e regular utilização de parte dos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo nos anos de 2010 e 2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa José Alberto Azevedo;

9.2. considerar revel Pedro Henrique Alencar Malaquias, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas de José Alberto Azevedo e de Pedro Henrique Alencar Malaquias, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, em regime de solidariedade, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Municipal de Saúde de Olho d'Água das Cunhãs/MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 96,75                | 27/01/2010         |
| 10.405,90            | 30/09/2010         |
| 5.000,00             | 10/08/2012         |
| 3.500,00             | 13/08/2012         |
| 2.000,00             | 20/09/2012         |
| 2.500,00             | 16/11/2012         |
| 17.000,00            | 28/12/2012         |
| 19.505,80            | 28/12/2012         |

9.4. aplicar a José Alberto Azevedo e Pedro Henrique Alencar Malaquias, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1422-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1423/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.719/2015-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Walter Lima Gomes (012.859.473-04).

4. Entidade: Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (Sec-MA).

8. Representação legal:

8.1. Abdon Clementino de Marinho (4980/OAB-MA) e outros, representando Walter Lima Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Walter Lima Gomes, ex-prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos transferidos no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) em 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revel Walter Lima Gomes, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Walter Lima Gomes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

| Valor (R\$) | Data       |
|-------------|------------|
| 10,35       | 11/10/2004 |
| 44.615,00   | 30/12/2004 |
| 930,25      | 31/12/2004 |

9.3. aplicar a Walter Lima Gomes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1424/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.713/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Antonia Maria Rodrigues (478.642.226-68); Expedito dos Reis Campos (167.870.306-06).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de aposentadoria de Antonia Maria Rodrigues e de Expedito dos Reis Campos, ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Viçosa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Antonia Maria Rodrigues e Expedito dos Reis Campos;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Viçosa que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da concessão das aposentadorias consideradas ilegais, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos ex-servidores cujas aposentadorias foram consideradas ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.3. esclareça aos interessados que:

9.3.3.1. a averbação do tempo de serviço rural requer seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, realizado à época da atividade rural ou posteriormente, de forma indenizada, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU e conforme entendimento firmado pelo item 9.4 do Acórdão 740/2006-TCU-Plenário, alterado pelo item 9.5 do Acórdão 1.893/2006-TCU-Plenário;

9.3.3.2. caso o recolhimento da contribuição previdenciária correspondente ao tempo de serviço rural averbado não seja comprovado, far-se-á necessário o retorno à atividade;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-03/19-

1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1425/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.733/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Marli do Rocio Cordeiro de Souza (230.551.119-15); Rosemari Pulcides (155.907.399-34); Valmor Quintino dos Santos (275.314.739-68).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Fernando Muniz Rebello (71.906/OAB-PR) e outros, representando Valmor Quintino dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de aposentadoria de Marli do Rocio Cordeiro de Souza, Rosemari Pulcides e Valmor Quintino dos Santos, ex-servidores da Universidade Federal do Paraná;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Valmor Quintino dos Santos;

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria de Marli do Rocio Cordeiro de Souza e de Rosemari Pulcides;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:



9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes da concessão das aposentadorias consideradas ilegais, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas cujos atos de aposentadorias foram consideradas ilegais, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.3. esclareça a Marli do Rocio Cordeiro de Souza e a Rosemari Pulcides que:

9.3.3.1. a averbação do tempo de serviço rural requer seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, realizado à época da atividade rural ou posteriormente, de forma indenizada, nos termos do Enunciado 268 da Súmula da Jurisprudência do TCU e conforme entendimento firmado pelo item 9.4 do Acórdão 740/2006-TCU-Plenário, alterado pelo item 9.5 do Acórdão 1.893/2006-TCU-Plenário;

9.3.3.2. caso o recolhimento da contribuição previdenciária correspondente ao tempo de serviço rural averbado não seja comprovado e optem por permanecer inativas, far-se-á necessário ajustar os proventos à razão de 25/30 e 26/30 avos, respectivamente;

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-03/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1426/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.257/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aor Belli (288.430.969-15); Elisabete Broering (029.895.149-53);; Élvio Gomercindo Veiga Castro (147.501.120-20); Idonésio Martins (378.717.069-34); Roberto Armando Pires (248.635.489-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Ana Maria Rosa (5984/OAB-SC) e outros, representando Roberto Armando Pires.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de aposentaria expedidos no âmbito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Federal, e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais o ato de aposentadoria de Aor Belli, os atos de concessão inicial e alteração da aposentadoria de Élvio Gomercindo Veiga Castro e o ato de concessão de aposentadoria a Idonésio Martins, autorizando os respectivos registros;

9.2. considerar ilegais os atos inicial e de alteração da aposentadoria de Roberto Armando Pires, negando-lhes registro, deixando, contudo, de determinar a suspensão dos respectivos proventos, em face da decisão judicial transitada em julgado, exarada nos autos do Mando de Segurança nº 98.00.00758-0 (SC), mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (processo nº 1998.04.01.045184-8/SC);

9.3. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Elisabete Broering, negando-lhe o correspondente registro;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Elisabete Broering, nos termos do enunciado 106 da Súmula da jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à unidade jurisdicionada que, em relação ao ato de que trata o subitem 9.3. deste acórdão, adote medidas para:

9.5.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.5.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não-atendimento.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1426-03/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1427/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.297/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Sornat (436.836.900-97); Cláudio Jair da Rosa (349.509.230-72); Francisco da Costa Almeida (257.436.430-91); Irene Joana Olszanecki Barth (262.934.390-15); Liege Nunes dos Santos (632.034.480-68); Mari Machado Cardoso (608.379.930-91)

3.3. Recorrentes: Cláudio Jair da Rosa (349.509.230-72); Mari Machado Cardoso (608.379.930-91).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interpostos por Cláudio Jair da Rosa e Mari Machado Cardoso contra o Acórdão 4670/2017-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada, ao recorrentes e aos demais interessados;

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1427-03/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1428/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.147/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Ana Cristina de Lima Nascimento (397.674.692-49); Antonio Monteiro Vaz (234.442.582-91); Aroldo do Nascimento Pinto (186.513.642-53); Edivaldo de Lima Matos (262.493.242-91); Idelgardo Barbosa Pereira (397.935.672-87); Joseane do Socorro Paixão Pinto (670.472.542-34); S G A Servicos Medicos Ltda - Me (09.528.370/0001-70); Silvan Francisco da Silva (565.380.222-00); Vicente Aleixo de Souza (016.382.972-15)

3.3. Recorrente: Antonio Monteiro Vaz (234.442.582-91).

4. Órgão/Entidade: Município de Terra Alta - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal :

8.1. Jose Mario Rangel Foratini (15284/OAB-PA) e outros, representando Idelgardo Barbosa Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração Antonio Monteiro Vaz, assessor do município, contra o Acórdão 3513/2017 - TCU - Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1428-03/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1429/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.066/2016-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Jorge Ney Mota Bandeira (119.796.151-87); Lourencio Silva de Moraes (336.280.683-04); Roberto Vasconcelos Alencar (345.521.703-68).

4. Entidade: Município de Governador Edison Lobão/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra Jorge Ney Mota Bandeira, ex-prefeito do Município de Governador Edison Lobão/MA, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 860/2003 (Siafi 489420), cujo objeto era a implantação de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Lourêncio Silva de Moraes;

9.2. julgar regulares as contas de Jorge Ney Mota Bandeira e de Lourêncio Silva de Moraes, e dar-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote as medidas necessárias junto ao Município de Governador Edison Lobão/MA para concluir o sistema de abastecimento de água almejado pelo Convênio 860/2003, caso isso ainda não tenha sido feito;

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1429-03/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1430/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.889/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Susana Lorelei Pineiro (375.604.090-91); Suzana Trindade Amaral (296.156.820-04); Theodor August Johannes Maris (054.817.590-04); Umbelina Maria Duarte Barreto (199.407.500-72); Univercina Ojamburo Fernandes (099.974.400-30); Valdeci Basilícia Simões (056.703.730-49); Valdir Guimarães da Rocha (107.108.680-49); Valdoir Velasques Alves (256.499.060-68); Valmira Teixeira Silveira (125.206.590-68); Vanderlei de Souza Ramos (011.788.490-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há



9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul,  
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 260, § 5º, do Regimento Interno, o exame do ato de alteração da aposentadoria de Theodor August Johannes Maris e os atos iniciais de aposentadoria de Valdeci Basilícia Simões e Valdoir Velasques Alves;

9.2. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Susana Lorelei Pineiro, Suzana Trindade Amaral, Umbelina Maria Duarte Barreto, Univercina Ojamburo Fernandes, Valdir Guimarães da Rocha, Valmira Teixeira Silveira, Vanderlei de Souza Ramos, ordenando os respectivos registros.

10. Ata nº 3/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1430-03/19-1.

13. Especificação do quórum:  
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 319, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2019

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, alínea "d", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária de 2019 - LOA/2019), e art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO/2019); Considerando os termos da Portaria nº 1.144/SOF, de 7 de fevereiro de 2019; e Considerando os termos do Processo SEI nº 003725/19-00.16, de 22 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COELHO FERREIRA

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União  
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

| ANEXO I                                |                | Crédito Suplementar                                                                    |                                     |   |   |   |   |    |   |     |         |  |
|----------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) |                |                                                                                        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |   |   |    |   |     |         |  |
| FUNCIONAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | S                                   | E | G | P | O | M  | I | F   | VALOR   |  |
|                                        |                |                                                                                        | F                                   | F | D |   | D |    | U | E   |         |  |
|                                        | 0566           | Prestação Jurisdicional Militar                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
|                                        |                | ATIVIDADES                                                                             |                                     |   |   |   |   |    |   |     |         |  |
| 02 061                                 | 0566 4225      | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União            |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
| 02 061                                 | 0566 4225 0001 | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
|                                        |                |                                                                                        | F                                   |   | 4 |   | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |  |
| TOTAL - FISCAL                         |                |                                                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                     |                |                                                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 0       |  |
| TOTAL - GERAL                          |                |                                                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União  
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

| ANEXO II                              |                | Crédito Suplementar                                                                    |                                     |   |   |   |   |    |   |     |         |  |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) |                |                                                                                        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |   |   |   |   |    |   |     |         |  |
| FUNCIONAL                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                      | S                                   | E | G | P | R | M  | I | F   | VALOR   |  |
|                                       |                |                                                                                        | F                                   | D | N |   |   | D  | U | E   |         |  |
|                                       | 0566           | Prestação Jurisdicional Militar                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
|                                       |                | ATIVIDADES                                                                             |                                     |   |   |   |   |    |   |     |         |  |
| 02 061                                | 0566 4225      | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União            |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
| 02 061                                | 0566 4225 0001 | Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
|                                       |                |                                                                                        | F                                   |   | 3 |   | 2 | 90 | 0 | 100 | 500.000 |  |
| TOTAL - FISCAL                        |                |                                                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                    |                |                                                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 0       |  |
| TOTAL - GERAL                         |                |                                                                                        |                                     |   |   |   |   |    |   |     | 500.000 |  |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 374, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 5.752.337,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 5.752.337,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÃO C. OLIVEIRA  
Desembargador

| ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                             |   |   |   |   |                                     |    |   |     |           |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|-------------------------------------|----|---|-----|-----------|
| UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal     |                |                                                                             |   |   |   |   |                                     |    |   |     |           |
| ANEXO I                                                      |                |                                                                             |   |   |   |   | Crédito Suplementar                 |    |   |     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )                       |                |                                                                             |   |   |   |   | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |    |   |     |           |
| FUNC                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                           | S | E | G | P | R                                   | M  | I | F   | VALOR     |
|                                                              |                |                                                                             | F | S | N | D |                                     | O  | U | T   |           |
|                                                              | 0567           | Prestação Jurisdicional no Distrito Federal                                 |   |   |   |   |                                     |    |   |     | 5.752.337 |
|                                                              |                | Atividades                                                                  |   |   |   |   |                                     |    |   |     |           |
| 02 061                                                       | 0567 4234      | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal                       |   |   |   |   |                                     |    |   |     | 5.752.337 |
| 02 061                                                       | 0567 4234 0053 | Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal |   |   |   |   |                                     |    |   |     | 5.752.337 |
|                                                              |                |                                                                             |   | F | 3 | 2 |                                     | 90 | 0 | 100 | 4.752.337 |
|                                                              |                |                                                                             |   | F | 4 | 2 |                                     | 90 | 0 | 100 | 1.000.000 |

|                                                              |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             |           |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-------------------------------------|---------------------|--------|---|-------------|--------|-------------|-----------|
| TOTAL - FISCAL                                               |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   | 5.752.337   |        |             |           |
| TOTAL - SEGURIDADE                                           |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   | 0           |        |             |           |
| TOTAL - GERAL                                                |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   | 5.752.337   |        |             |           |
|                                                              |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             |           |
| ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             |           |
| UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal     |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             |           |
| ANEXO II                                                     |                |                                                                                         |  |  |  |                                     | Crédito Suplementar |        |   |             |        |             |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )                        |                |                                                                                         |  |  |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                     |        |   |             |        |             |           |
| FUNC                                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                       |  |  |  |                                     | S<br>E<br>F         | N<br>D | P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
| 0567                                                         |                | Prestação Jurisdicional no Distrito Federal                                             |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             | 5.752.337 |
|                                                              |                | Atividades                                                                              |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             |           |
| 02 122                                                       | 0567 216H      | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos                       |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             | 5.752.337 |
| 02 122                                                       | 0567 216H 0053 | Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             | 5.752.337 |
|                                                              |                |                                                                                         |  |  |  |                                     | F                   | 3      | 2 | 90          | 0      | 100         | 5.752.337 |
| TOTAL - FISCAL                                               |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             | 5.752.337 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                           |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                |                |                                                                                         |  |  |  |                                     |                     |        |   |             |        |             | 5.752.337 |

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 72, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 897/2018  
Processo Administrativo Coren-RR nº 239/2017  
Parecer de Relator nº 306/2018  
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini  
Denunciante: Hugo Almeida Cunha, Coren-RR nº 246.391-AE  
Denunciado: Rodrigo Fábio Mendonça Danin, Coren-RR nº 700.419-AE  
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 897/2018. ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA. Não admissibilidade.  
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 897/2018, originário do COREN-RR, Processo Administrativo Coren-RR nº 239/2017.  
Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 506ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 16 de outubro de 2018, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não admitir a denúncia apresentada contra o Auxiliar de Enfermagem Sr. Rodrigo Fábio Mendonça Danin, Coren-RR nº 700.419-AE.

Manoel Carlos Neri da Silva  
Presidente do Conselho

GILVAN BROLINI  
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 684, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 3/2017. Recorrente: Adão Gil Zanelato. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Adão Gil Zanelato até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 711, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 2/2017. Recorrente: Ana Cristina Nunes. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Ana Cristina Nunes até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 713, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 113/2016. Recorrente: Charlene da Silva Crepaldi. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Charlene da Silva Crepaldi até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 714, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 114/2016. Recorrente: Christine Oliveira Medeiros. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Christine Oliveira Medeiros até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 716, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 16/2017. Recorrente: Veracy da Silva Leite. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Veracy da Silva Leite até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 717, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 21/2017. Recorrente: Paulo Ambrósio Gattass. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO-9. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Paulo Ambrósio Gattass até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 718, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 29/2014. Recorrente: Juliana de Godoy Silva. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Juliana de Godoy Silva até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 749, DE 17 DE JULHO DE 2018

Processo: 98/2017. Recorrente: Cláudia de Toledo Arcas. Recorrido: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3. Considerando a sessão de julgamento ocorrida no dia 17 de julho de 2018, na 290ª Reunião Plenária, exercendo a competência legal atribuída pelo artigo. 5º, inciso VIII, da Lei Federal nº 6.316/75, ACORDAM os Conselheiros Federais, nos termos do voto da Conselheira Relatora, à unanimidade, pela manutenção do Acórdão Regional, para suspender o exercício profissional de Cláudia de Toledo Arcas até a quitação dos débitos.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Conselheira Relatora

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 413/2012, e em especial:  
Considerando o que dispõe a Portaria nº 54, de 13 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os Cargos de Livre Provedimento deste Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, resolve:  
Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 012, de 12 de fevereiro de 2019.  
Onde se lê:  
Artigo 1º - Designar o empregado efetivo José Renato de Souza para o Cargo de Subcoordenador da Área de Cursos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na forma da Portaria nº 54/2017 e para o desempenho das funções regimentais contidas na Resolução COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012.  
Leia-se:  
Artigo 1º - Designar o empregado efetivo José Renato de Souza para o Cargo de Assistente do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na forma da Portaria nº 54/2017 e para o desempenho das funções regimentais contidas na Resolução COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1254, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2019 do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 320ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2019, em Brasília/DF, resolve:



Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2019, do CFMV e do CRMV-GO, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CFMV:

|                    |               |                    |               |
|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Receita Corrente   | 35.439.099,00 | Despesa Corrente   | 33.632.099,00 |
| Receita de Capital | 17.112.000,00 | Despesa de Capital | 18.919.000,00 |
| TOTAL              | 52.551.099,00 | TOTAL              | 52.551.099,00 |

II - 1ª Reformulação do CRMV-GO:

|                    |              |                    |              |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| Receita Corrente   | 5.075.692,69 | Despesa Corrente   | 4.973.238,65 |
| Receita de Capital | 680.545,96   | Despesa de Capital | 783.000,00   |
| TOTAL              | 5.756.238,65 | TOTAL              | 5.756.238,65 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.255, DE 20 DE JANEIRO DE 2019

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando os Pareceres emitidos pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV), em relação à apresentação das contas pelos CRMVs; considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCIX Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 19 a 21 de dezembro de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas:

I - CRMV-PA: Exercício 2016;

II - CRMV-RR: Exercícios 2015, 2016 e 2017.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Exercício 2017 do

CRMV-PB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 001 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0950/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 002 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5422/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 003 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2354/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 004 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4935/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 005 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5671/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 006 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1287/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 007 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2925/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, no mérito, recomendar ao CRMV-RJ fiscalizar o estabelecimento objeto dos autos cancelando o auto de infração aplicado, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 008 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4003/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 009 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5196/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 010 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5668/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 011 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5121/2018. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 012 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5197/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 013 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2473/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 014 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2475/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 015 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5127/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 016 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5158/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 017 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5492/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 018 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4005/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 019 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4798/2018. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 021 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5494/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 022 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5483/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 023 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5486/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 024 de 22 de janeiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5412/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 025 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 1840/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 026 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 3380/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 027 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5485/2018. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 028 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4002/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 029 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4539/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 030 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5128/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 031 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5758/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 032 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5954/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 033 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 6084/2018. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, recomendar ao CRMV-SC fiscalizar o estabelecimento e recomendar os feitos, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 034 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 8703/2014. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 035 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 4936/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 036 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5219/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 037 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5707/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 038 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5759/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 039 de 19 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5761/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 040 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2200/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 041 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5595/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 042 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5953/2018. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 043 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 6093/2018. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 044 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 0193/2019. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 045 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 5420/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Abreu Martins.

Acórdão nº 046 de 20 de fevereiro de 2019 - 1T. PA CFMV nº 2657/2018. Origem: CRMV-TO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES  
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região para o ano de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 26ª Reunião Plenária realizada nos dias 25 e 26/01/2019, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região para o ano de 2019 em REAIS (R\$), como segue:

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas Correntes  | 67.248.851,57 | Despesas Correntes  | 40.121.909,62 |
| Receitas de Capital | 15.219.010,00 | Despesas de Capital | 42.345.951,95 |
| TOTAL DA RECEITA    | 82.467.861,57 | TOTAL DA DESPESA    | 82.467.861,57 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GIANNINI  
Presidente do Conselho

